

ISSN 1646-7027

# Loures

## MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição n.º 13  
1 de julho de 2020

### SUMÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL**

Pág. 5



CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES



**Loures** MUNICIPAL  
BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

**DIRETOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,  
Dr. Bernardino José Torrão Soares**

**PERIODICIDADE:** Quinzenal

**PROPRIEDADE:** Município de Loures

**EDIÇÃO ELETRÓNICA**

**DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00**

**ISSN 1646-7027**

**COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO**

**GABINETE LOURES MUNICIPAL**



**conforme  
NOVO ACORDO  
ORTOGRÁFICO**

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011**  
Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011

**Toda a correspondência relativa a  
LOURES MUNICIPAL  
deve ser dirigida a**

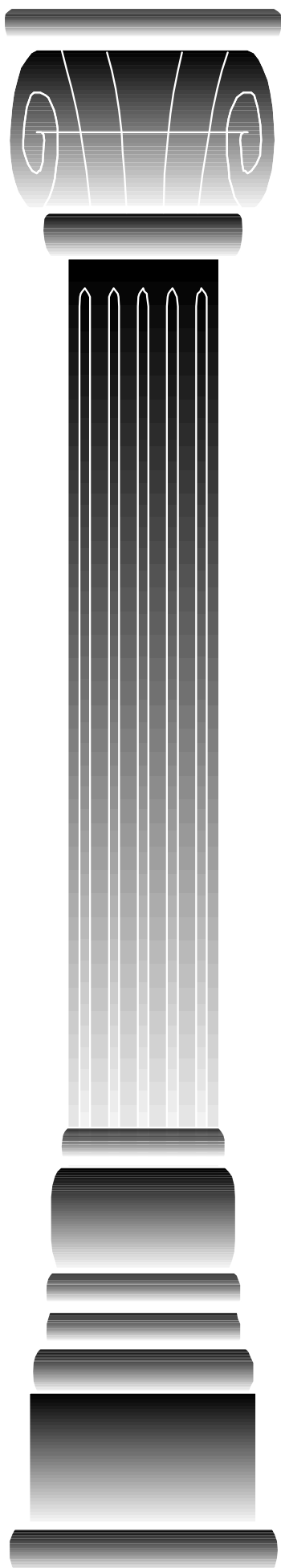
**CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES**

**LOURES MUNICIPAL  
BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS**

**RUA MANUEL AUGUSTO PACHECO, 6 - 4º  
2674 - 501 LOURES**

**TELEFONE: 21 115 15 82 FAX: 21 115 17 89**

**<http://www.cm-loures.pt>  
e-mail: [loures.municipal@cm-loures.pt](mailto:loures.municipal@cm-loures.pt)**



# ÍNDICE

	Pág.
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> <b>65.ª Reunião Ordinária</b>	<b>5</b>
<b>PRESIDÊNCIA</b>	<b>72</b>
<b>VEREADORES</b>	<b>84</b>
<b>UNIDADES ORGÂNICAS</b>	<b>85</b>
<b>Serviços Veterinários</b>	<b>85</b>
<b>Planeamento Financeiro e Aprovisionamento</b>	<b>85</b>
<b>Ambiente</b>	<b>86</b>
<b>NOTA RETIFICATIVA</b> <b>PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO n.º 306/2020</b>	<b>87</b>
<b>ANÚNCIOS - Súmula</b>	<b>91</b>
<b>ANEXO CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS</b> <b>PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO</b> n.ºs 315/2020, 316/2020, 317/2020, 318/2020, 319/2020, 320/2020, 321/2020, 322/2020, 323/2020, 324/2020 e 325/2020	
<b>ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO n.º 313/2020</b>	
<b>ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO n.º 314/2020</b>	
<b>ANEXO DIPLOMAS LEGAIS</b>	
• <b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-B/2020</b>	
• <b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020</b>	
• <b>Despacho n.º 6608-B/2020</b>	
• <b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020</b>	
• <b>Decreto-Lei n.º 28-B/2020</b>	



**CÂMARA  
MUNICIPAL**

## DELIBERAÇÕES

**65.ª Reunião Ordinária,  
realizada em 1 de julho de 2020**

### PRESENCAS

- Sr. Presidente da Câmara

#### Senhoras Vereadoras:

- Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes
- Maria Rita Colaço Leão
- Ivone de Fátima da Cunha Gonçalves

#### Senhores Vereadores:

- Tiago Farinha Matias
- Gonçalo Filipe Vintém Caroço
- Paulo Rui Luís Amado
- Nuno Ricardo Conceição Dias
- António Manuel Lopes Marcelino
- Vasco António Pinhão Ramos Teles Touguinha
- João Manuel Ferreira Calado

**Nota:** A Sr.ª Vereadora Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes ausentou-se da Reunião às 16:40 h.

### JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

Justificadas as faltas do Sr. Vice-Presidente Paulo Jorge Piteira Leão e do Sr. Vereador Nuno Miguel Ribeiro Vasconcelos Botelho à presente Reunião.

No início da Reunião, foi, pelo Sr. Presidente da Câmara, apresentada informação alargada sobre a situação concelhia da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e a doença COVID-19.

Foram apresentados quatro documentos, a seguir listados:

Voto de Pesar, apresentado pelos Srs. Vereadores eleitos pela CDU - Coligação Democrática Unitária, pelo falecimento do Arquiteto João Vasco de Paiva Raposo de Almeida - Proposta de Deliberação n.º 346/2020.

Voto de Pesar, apresentado pela Sr.ª Vereadora e pelos Srs. Vereadores eleitos pelo PPD/PSD - Partido Social Democrata, pelo falecimento do Médico Vítor Manuel Dinis Duarte - Proposta de Deliberação n.º 347/2020.

Moção, apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara, relativa a reforço de Agentes Policiais no Concelho - Proposta de Deliberação n.º 348/2020.

Moção, apresentada pelas Sr.ªs Vereadoras e pelos Srs. Vereadores eleitos pelo PS - Partido Socialista, relativa a conhecimento sobre a Memória do Holocausto - Proposta de Deliberação n.º 349/2020.

## VOTO DE PESAR

Voto de Pesar, apresentado pelos Srs. Vereadores eleitos pela CDU - Coligação Democrática Unitária.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 346/2020

A Câmara Municipal de Loures lamenta profundamente a morte do arquiteto João de Almeida, autor da igreja de Santo António de Moscavide.

Falecido no passado dia 22 de junho no Hospital de São Francisco Xavier, João de Almeida, de 92 anos, nasceu a 24 de novembro de 1927, tendo sido ordenado Padre, após frequência do Seminário dos Olivais.

Formou-se, posteriormente, em arquitetura na escola do Porto, tendo estagiado em França, junto dos promotores da prestigiada revista L'Art Sacré, que defendiam uma profunda renovação da arquitetura e da arte católicas. Viveu na Suíça alemã, em Basileia, onde trabalhou com Hermann Baur, uma referência da arquitetura sacra na Europa.

Ao regressar a Portugal, João de Almeida foi um dos fundadores do Movimento de Renovação da Arte Religiosa (MRAR), desde 1952, com um grupo de arquitetos e artistas católicos, que se opunham à manutenção de modelos formais de cariz tradicionalista na arquitetura religiosa. Integraram este movimento Nuno Teotónio Pereira, Bartolomeu da Costa Cabral, Nuno Portas, António Freitas Leal, Diogo Lino Pimentel, Manuel Cargaleiro e José Escada. O MRAR entendia o modernismo arquitetónico como meio de intervenção social e política, defendendo um modelo urbano de cidadania participada e ativa, num contexto de clara oposição católica ao Regime de Salazar.

A igreja de Santo António de Moscavide, com projeto datado de 1953 e realizado em parceria com o arquiteto Freitas Leal, foi a primeira igreja construída, após a criação do movimento. Com a sua inauguração, em 1956, houve pela primeira vez em Portugal um templo católico com altar avançado, rodeado pelos fiéis nos três lados, com um batistério no centro da igreja, um balcão largamente desenvolvido e o abandono de toda a iconografia supérflua. A par da renovação das formas, criava-se um programa artístico que procurava uma nova vivência comunitária e litúrgica da fé, precedendo as ideias do Concílio Vaticano II.

João de Almeida foi também o autor da Igreja de Paço de Arcos, dos projetos de renovação do Museu de Arte Antiga e dos Paços do Concelho de Lisboa após o incêndio de 1995, do edifício administrativo da Parque Expo, de um condomínio de habitação em Lisboa (prémio Valmor em 1990) e da renovação do Convento das Bernardas em Lisboa.

A Igreja de Santo António de Moscavide, no concelho de Loures, obra maior de João de Almeida e Monumento de Interesse Público desde 2019, foi pioneira em Portugal, transformando com a sua nova espacialidade, a experiência litúrgica.

O trabalho de João de Almeida caracterizava-se pela estreita colaboração entre a arquitetura e as outras artes, como a pintura, a escultura, a cerâmica e o design das peças necessárias à liturgia. A igreja de Moscavide é disso testemunha, contendo importantes obras de arte como o painel cerâmico na fachada de Manuel Cargaleiro, o baldaquino e o vitral de José Escada, as esculturas de Barata Feyo e Lagoa Henriques.

À família e amigos do arquiteto João de Almeida, a Câmara Municipal de Loures envia as suas condolências.

***(Aprovado por unanimidade, sendo cumprido um minuto de silêncio em memória do falecido)***

## VOTO DE PESAR

Voto de Pesar, apresentado pela Sr.ª Vereadora e pelos Srs. Vereadores eleitos pelo PPD/PSD - Partido Social Democrata.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 347/2020

No passado dia 17 de junho faleceu o primeiro profissional de saúde português, infetado com COVID-19.

O médico Vítor Duarte esteve internado, cerca de um mês e meio, nos cuidados intensivos do Hospital de São José, unidade integrada no Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, EPE (CHULC).

Especializado em Medicina Interna, o sentido de missão e serviço à causa pública do Dr. Vítor Duarte estava bem evidenciado na colaboração que, com a idade de 68 anos, ainda prestava na equipa de gastroenterologia do Hospital Curry Cabral, bem como na prestação de cuidados de saúde aos Lourenses durante mais de trinta anos, através do seu consultório localizado na freguesia de Loures.

As qualidades humanas e profissionais do Dr. Vítor Duarte, enaltecidas por todos quantos com ele conviveram, podem ser sintetizadas num sentido louvor: foi um homem sério, honrado e profundamente dedicado aos seus doentes.

O falecimento do Dr. Vítor Duarte demonstra ainda o enorme risco a que estão sujeitos os nossos profissionais de saúde, particularmente os que trabalham no Serviço Nacional de Saúde (SNS), dos quais mais de 3.200 já foram infetados por COVID-19.

Por isso, esta morte deve constituir, além do mais, um alerta para que as entidades responsáveis garantam o acesso a todas as medidas e equipamentos de proteção recomendadas pelas autoridades de saúde, pois só assim o País mitigará a propagação da pandemia da COVID-19. A proteção dos profissionais que estão na linha da frente é a primeira medida para garantir a proteção de todos os Portugueses.

Assim, a Câmara Municipal de Loures, reunida a 1 de julho de 2020, delibera manifestar o mais profundo pesar pela morte do médico Vítor Duarte, guardar um minuto de silêncio em sua memória e remeter à família deste profissional de saúde as mais sentidas condolências.

***(Aprovado por unanimidade, sendo cumprido um minuto de silêncio em memória do falecido)***

## MOÇÃO

Moção, apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 348/2020

#### Pelo reforço de agentes no Concelho

Nos últimos dias registaram-se várias informações, incluindo de vários autarcas de freguesia, sobre a possibilidade de ser reduzido o número de agentes na Divisão Policial de Loures, designadamente em várias esquadras deste concelho, fruto de transferências para outras divisões, sem serem colmatadas com a entrada de novos agentes.

Questionadas as entidades competentes pela Câmara Municipal de Loures, Governo e Comando Metropolitano de Lisboa da PSP, não há garantia de que tal não se venha a verificar.

Esta situação merece a maior preocupação, agravada num quadro de pandemia, estando decretado inclusive, o estado de calamidade para duas uniões de freguesias do nosso concelho.

Para além da possível diminuição do efetivo, uma alteração de agentes em número significativo, porventura com a entrada de elementos com menos experiência e conhecimento do território, é de todo desaconselhável neste momento. Uma eventual diminuição do número dos nossos agentes vai em sentido contrário ao que é necessário: reforçar o policiamento de proximidade, continuar a garantir a fiscalização de comportamentos nocivos que ponham em causa a saúde pública e a observação das normas em vigor.

Assim, a Câmara Municipal de Loures, reunida na sua 65.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de julho de 2020 delibera:

- a) Exigir do Ministério da Administração Interna, da direção nacional da Polícia de Segurança Pública e do Comando Metropolitano de Lisboa a garantia de que em matéria de efetivos, a Divisão Policial de Loures não sofrerá qualquer perda;

- b) Exigir um plano gradual de reforço dos efetivos da Divisão Policial de Loures que vá ao encontro da reposição do número de efetivos de que esta Divisão se viu privada nos últimos anos.

**(Aprovada por unanimidade)**

## MOÇÃO

Moção, apresentada pelas Sr.ªs Vereadoras e pelos Srs. Vereadores eleitos pelo PS - Partido Socialista.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 349/2020

#### Pela difusão do conhecimento sobre a Memória do Holocausto

Considerando que:

1. Em dezembro de 2019, Portugal tornou-se membro permanente e de pleno direito da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto;
2. Em junho de 2020 assinalou-se uma importante efeméride, como são os 80 anos sobre o salvamento por Aristides de Sousa Mendes, Cônsul de Portugal em Bordéus, de milhares de homens, mulheres e crianças, muitos deles judeus;
3. Torna-se premente estudar um dos momentos mais negros da história do séc. XX, com o objetivo de assegurar a memória do Holocausto e das suas vítimas, promovendo o conhecimento sobre aqueles que ajudaram a salvar vidas e de modo a assegurar que fenómenos semelhantes não se repitam, através do combate a todas as formas de discriminação, antissemitismo, xenofobia, racismo, homofobia e outras de desrespeito pela dignidade humana;

4. Com o intuito de reconhecer, homenagear e divulgar a ação dos portugueses que se destacaram no apoio às vítimas do Holocausto, bem como as vítimas portuguesas do nazismo durante a Segunda Guerra Mundial, através da comemoração de efemérides como ocasiões simbólicas, o Governo implementou o "Projeto Nunca Esquecer - Programa Nacional em tomo da Memória do Holocausto";

Pelo exposto, os Vereadores do Partido Socialista propõem que a Câmara Municipal de Loures, reunida a 1 de julho de 2020, delibere que:

- O Município de Loures se associe ao "Projeto Nunca Esquecer - Programa Nacional em torno da Memória do Holocausto", através da promoção e implementação de iniciativas que invoquem a temática do Holocausto e a homenagem a Aristides de Sousa Mendes e outros salvadores;
- A Câmara Municipal de Loures promova um programa próprio de homenagem pública de difusão e divulgação do conhecimento que, de acordo com a temática referida, perdure no tempo e na memória das comunidades locais.

**(Aprovada por unanimidade)**

## APROVAÇÃO DE ATA

Projeto de Ata da 63.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 3 de junho de 2020.

**(Aprovado por unanimidade, não tendo participado na votação os Srs. Vereadores Paulo Rui Luís Amado e Vasco António Pinhão Ramos Teles Touguinha, por não terem estado presentes naquela Reunião)**

## CONDECORAÇÕES MUNICIPAIS



### CONDECORAÇÕES DO MUNICÍPIO

#### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 345/2020

Considerando que:

- A. As Condecorações Municipais são atribuídas tendo por base o Regulamento de Condecorações do Município de Loures, em vigor;
- B. As Condecorações Municipais constituem um momento relevante na atividade do Município, dando público reconhecimento a personalidades ou instituições cuja intervenção tem caráter de excepcional relevância;
- C. A opção por um número restrito de condecorações reforça o prestígio e a singularidade dos galardões atribuídos;
- D. O Conselho das Condecorações Municipais reuniu no passado dia 25 de junho, verificando-se um consenso em relação à proposta apresentada.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere aprovar nos termos do art.º 5.º do Regulamento de Condecorações do Município de Loures, a proposta de Condecorações Municipais de 2020, a atribuir por ocasião das comemorações do 134.º aniversário do Concelho.

Loures, 26 de junho de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

## Condecorações Municipais 2020

### Propostas

#### Medalha de Honra do Concelho

Guy Villax

#### Medalha Municipal de Mérito

Artelier? - Teatro Nacional de Rua

David Duarte de Oliveira

Instituições Sociais

Ivo Castro (a título póstumo)

João Carlos Duarte Pimenta (a título póstumo)

José António Barreira

Maria Margarida da Silva Pinto Seruca Inácio (a título póstumo)

Mercado Abastecedor da Região de Lisboa, S.A.

Nuno D'Orey Cancela de Abreu

#### Medalha Municipal de Serviços Distintos

Joaquim Manuel Soares Vicente

### Guy Villax

Guy Villax, 58 anos, é filho de Ivan e de Diane Villax, fundadores da Hovione, que lidera desde 1997. Tem dois irmãos que também trabalham na empresa da família, Peter e Sofia. Estudou no Lycée Français Charles Lepierre, em Lisboa, e no Lycée Français de Londres e licenciou-se em Gestão e Contabilidade, pela University College at Buckingham. No início da década de 80 foi auditor na consultora Price Waterhouse (antes de ser PwC), em Londres, para integrar, depois, a Hovione em Hong Kong, no departamento de vendas.

Casou com Cristina, em 1997, e tem três filhos - dois rapazes e uma rapariga.

Guy Villax é reconhecido internacionalmente na indústria pela sua participação ativa em organizações como o EFCG (European Fine Chemicals Group) e colaborou com o Parlamento Europeu na elaboração de uma petição sobre Princípios Ativos seguros. Um esforço que, em última análise, resultou na Diretiva sobre Medicamentos Falsificados.

Em 2007, Guy Villax testemunhou a favor do EFCG perante o sub-comité do Congresso Americano responsável pelas inspeções do FDA fora dos Estados Unidos e em 2011 integrou a equipa que negociou o GDUFA (Generic Drug User Fee Amendments). Guy Villax foi administrador do Rx-360 de 2010 a 2016, tendo assumido a respetiva Presidência no biénio 2016/17. Esta organização junta empresas do setor farmacêutico, cuja missão é lutar contra os medicamentos contrafeitos.

Ingressou na Hovione em 1984, esteve em Macau e desde 1997 que é Administrador Delegado da Hovione.

A Hovione é uma empresa de referência na indústria farmacêutica mundial, com sede em Sete-Casas, Loures, onde se instalou em 1969. Com laboratórios e fábricas em Portugal, Irlanda, Macau e nos EUA, a empresa emprega 1800 pessoas em todo o mundo, das quais 900 em Loures, sendo o maior empregador privado de doutorados em Portugal.

Desde o início a Hovione sempre teve ações de responsabilidade social no apoio a entidades locais, instituições de solidariedade social e em particular na área da Educação, mantendo uma forte relação com as escolas do concelho, com as quais desenvolve todos os anos projetos de apoio social, desenvolvimento e formação.

Tem tido um papel ativo na contínua expansão das instalações da empresa no concelho, bem como no reforço das relações com a comunidade.

### **Maria Margarida da Silva Pinto Seruca Inácio** (a título póstumo)

Margarida Inácio nasceu em Vila Real de Santo António em 25 de junho de 1953. Aos 5 anos muda-se para Leça da Palmeira e aos 7 anos entra na “Escola Feminina do Corpo Santo”. Faz o ciclo preparatório na Escola Comercial e Industrial de Matosinhos, e depois de terminado foi tirar um curso de costura. Aos 14 anos começou a trabalhar numa loja de tecidos e materiais para costura. Sendo que o seu ordenado servia para ajudar no orçamento familiar. Sempre multifacetada, praticava vela no “Sport Clube do Porto - Centro de Vela” em Leça da Palmeira e também jogou voleibol no Leixões e basquetebol no Leça Futebol Clube.

Muda de emprego para o escritório de uma grande loja de eletrodomésticos, mas continuou os estudos por sua conta, na Escola “Maratona” do Porto, para complementar a sua formação. Aí aprendeu estenografia, dictafone, calculadoras, entre outras. Matriculou-se também no Instituto Francês e esteve também na Escola Comercial de Matosinhos, para o Curso de Formação Comercial noturno.

Em 1970, de férias em Vila Real de Santo António, teve a oportunidade de conhecer um grupo de teatro que ensaiava no Glória Futebol Clube, assistiu a alguns ensaios e ficou o desejo de experimentar qualquer coisa do género, algo que viria a aprofundar mais tarde. Nestas mesmas férias conhece o seu futuro marido Gastão Seruca Inácio que estava prestes a ir para Timor em serviço militar. Ficam a corresponder-se.

Após algum tempo regressa ao Algarve para viver, mas em Portimão, onde arranhou emprego e continuou a estudar à noite. Muda-se finalmente para Vila Real de Santo António, e é nessa altura que vive um intenso período de experiência cultural e teatral pertencendo a vários grupos, representando em várias peças de teatro, muitas delas “chumbadas” pelo crivo da censura. Mas para Margarida Inácio isso não era o mais importante, citando as memórias da própria: “Para mim, e penso que para muitos de nós, (o teatro) constituiu, na verdade o cerne da descoberta de uma forma de combate à opressão que todos mais ou menos intensamente sentíamos (...) e naqueles três anos fez-se Teatro. E fez-se música. E tantas coisas bonitas!”

Entretanto Gastão Seruca Inácio regressa de Timor, namoram e casam-se em Lisboa em 1973 e depois mudam-se para Moscavide. Em outubro desse ano é mãe pela primeira vez, e por decisão conjunta deixa de trabalhar para poder tomar conta da sua filha. Mas de tudo fez para poder ocupar o seu tempo enquanto a sua filha crescia e estava na escola. As causas social, cultural e desportiva sempre foram áreas do seu interesse, por isso, sentindo a necessidade de viver a sua cidadania de forma ativa, a Margarida filiou-se no Partido Socialista.

Em 1982 é mãe novamente, mas com o seu filho mais novo já crescido decide voltar a trabalhar a tempo inteiro. Trabalhou em várias empresas da zona de Moscavide e Portela, e mais tarde chegou mesmo a trabalhar em instituições da freguesia, como a Creche Jardim de Infância, a Escola Catela Gomes, e nos últimos anos no Agrupamento de Escolas da Portela.

Por ligação ao Partido Socialista também esteve quase sempre ligada à Junta de Freguesia de Moscavide, pertencendo a vários executivos ao longo da sua vida, com diversos pelouros nomeadamente na Cultura e Desporto.

Esteve também ligada a muitos projetos musicais: aos Ecos do Alentejo de Odivelas, aos Água Doce, às Vozes do Tejo, e recentemente ao Grupo de Coral da Portela. Fez também parte do Rancho Folclórico do Clube TAP.

Esteve sempre envolvida em variadíssimas lutas, sempre na defesa do mais fraco, do mais desprotegido. Trabalhou com idosos do centro de dia de Moscavide, dinamizou muitas atividades para eles, pois ela acreditava que envelhecer deveria ser encarado de forma positiva, mesmo com todas as limitações que a idade possa trazer. Infelizmente não pôde gozar a sua “velhice” pois deu o seu último sopro de vida menos de um mês após ter feito os 65 anos, no dia 19 de julho de 2018.

A Margarida Inácio foi, por tudo o que aqui se escreveu sobre ela, uma mulher ativa, uma cidadã participativa, uma mãe excecional, uma colega de trabalho respeitada e foi sobretudo uma pessoa reconhecidamente empenhada em trabalhar para o bem-estar da sua comunidade. Como legado deixa muito trabalho em causas culturais, desportivas e sociais. Sempre se dedicou à luta pelos direitos de igualdade, à luta por uma sociedade mais justa, uma sociedade de oportunidades iguais.

Pelo exposto, considera-se justo que seja publicamente reconhecida e dignificada com a atribuição de Condecoração Municipal, a título póstumo, pois que o seu exemplo de vida é o espelho dos critérios que justificam esta atribuição.

### **Nuno D’Orey Cancela de Abreu**

Enólogo.

Convidado pela empresa Alcântara Agrícola S.A., este enólogo de profissão foi responsável pela implementação do projeto da Quinta da Romeira em 1987 e pela produção dos vinhos DOC Bucelas, Prova Régia e Morgado de Santa Catarina.

Em finais dos anos 80 do século XX, o vinho de Bucelas passava por uma fase de menor “pujança” e numa região que só pode produzir vinho branco DOC, mais de metade dos hectares de vinha plantada não eram sequer de uvas brancas e apenas cerca de 40% eram de Arinto. Segundo informação transmitida por Mário Viola do restaurante Barrete Saloio, nessa época o vinho de Bucelas era comercializado em jarro nos restaurantes.

Com uma abordagem moderna e profissional, que passou pela construção de uma adega e laboratório com tecnologia de ponta e a plantação de uma vinha de acordo com os critérios de qualidade que a legislação da Denominação de Origem Controlada requer, Nuno D’Orey Cancela de Abreu “abriu” a sua adega e laboratório aos restantes produtores da região, para que em conjunto pudessem elevar a qualidade geral dos vinhos comercializados. Mais tarde foi também responsável pela Quinta da Murta.

Crê-se que, se atualmente a região demarcada de Bucelas tem alguma notoriedade no panorama vitivinícola nacional, se deve em grande medida ao esforço deste enólogo no final dos anos 80, início dos anos 90 do século XX, daí esta proposta para a atribuição de Condecoração Municipal.

## **Artelier? - Teatro Nacional de Rua**

A Teatro Nacional de Rua - Associação Portuguesa de Artes e Teatro de Rua, sediada no município de Loures, com atividade de mais de 20 anos desde a fundação da companhia Artelier?, criada por Nuno Paulino após a necessidade sentida de afirmar as artes de rua no contexto das outras artes e que defendesse os artistas e o conceito do que são as artes no espaço público, tendo mesmo sido o primeiro cidadão nacional a ter certificação de formação em Arte em Espaço Público/Artes de Rua, obtida em França, Marselha, nos anos de 2001 a 2003.

Com trabalho cimentado na elevação da disciplina do teatro de rua no panorama das artes, tem ao longo dos anos contribuído para a expressão artística e divulgação do património cultural do concelho de Loures através de projetos como o Art | ó | carro, Plateia, Entre Artes, Jov'Arte e Biblioteca no Armário, recolhendo reconhecimento nacional e também internacional, designadamente através da distinção "Honoraria Grant", um dos mais competitivos prémios artísticos do mundo, tendo também sido escolhida pela Revista FORBES como uma das 40 obras mais importantes do ano 2019 na sua escolha relativa às instalações de arte pública apresentadas.

Através da sua obra "O nome da Rosa", foi a primeira obra nacional a ser programada na edição realizada em setembro de 2019 do festival Burning Man, o principal festival de arte em paisagem e cultura alternativa do mundo, dedicado à arte e à vida em comunidade, contando com mais de 50 mil participantes. Realizado anualmente no deserto de Black Rock, no Nevada, nos Estados Unidos da América, não se assemelha a um festival tradicional, sendo uma espécie de acontecimento disruptivo, aberto a novas emoções e vivências.

Embora seja de acesso livre, só os melhores são convidados a expor a sua arte e, por isto, a Artelier? Está entre os melhores e merece o reconhecimento público enquanto embaixadores do concelho de Loures além-fronteiras.

A Artelier? - Teatro Nacional de Rua tem, além do mais, sido regular na apresentação de reflexão sobre a criação contemporânea e na defesa da sua visão sobre a função das estruturas culturais independentes na sociedade, contribuindo com propostas no sentido de que a programação do espaço público no concelho de Loures possa estar ao nível das melhores práticas.

Neste sentido, é de elementar justiça reconhecer a excelência do trabalho desenvolvido e promovido pela associação na especificidade da disciplina de teatro de rua no contexto das artes, alavancando o mais alto interesse da cultura no concelho de Loures, nacional e internacionalmente.

## **David Duarte de Oliveira**

David Duarte de Oliveira nasceu a 12 de dezembro de 1984 em Bucelas onde atualmente reside. Seu pai Luís Filipe de Oliveira é proprietário e diretor do Centro Equestre Quinta da Amorosa em Bucelas. Sendo desta forma o mundo equestre algo que lhe despertou um enorme interesse.

As suas primeiras aparições em público ocorrem em conceituadas feiras e certames equestres, representando o centro equestre de Bucelas em espetáculos ou competindo em provas de destreza e perícia, tendo vencido muitas. Segue-se o início da sua carreira desportiva com a participação em provas de Equitação à Portuguesa de nível B, nas quais obtém várias classificações cimeiras.

Em 1998, David Oliveira realiza o primeiro Campeonato de Equitação de Trabalho onde é um dos primeiros a aderir e a competir na modalidade, apesar da sua jovem idade.

No ano seguinte, disputa todas as jornadas do Campeonato Nacional, alcançando sempre o primeiro lugar. Com a vitória na final, realizada na Feira Nacional do Cavalo (Golegã), David obtém o seu primeiro título de campeão nacional de Sub-16.

Em 2000, o cavaleiro volta a vencer todas as provas de Equitação de Trabalho, com o cavalo "Espanhol" e revalida o seu título de campeão nacional pelo segundo ano consecutivo. Ao longo destes anos, David Duarte de Oliveira também acumulou vitórias não pontuáveis para o campeonato e foi rodando cavalos novos (Larápio, Lírio, Monforte, Índia).

Em 2001, ascende à categoria de cavaleiro Consagrado, competindo no escalão de cavalos Debutantes com o Imperador (coudelaria Vinhas), Puro-sangue Lusitano propriedade do seu pai. Infelizmente, uma lesão do cavalo na final impediu-o de alcançar um lugar no pódio.

Em 2002, com o cavalo Quo-Vadis de apenas cinco anos, ferro da casa e propriedade do seu pai, David Oliveira obtém um brilhante terceiro lugar no Campeonato Nacional e uma medalha de bronze.

Em 2003, com Opalino, Puro-sangue Lusitano da coudelaria Eng.º Lopo de Carvalho, é novamente campeão nacional do escalão de cavalos debutantes. Nesse mesmo ano, a Associação Portuguesa do Cavalo Puro-Sangue Lusitano (A.P.S.L.) seleciona David para integrar o grupo dos cavaleiros internacionais de Equitação à Portuguesa, sendo David o cavaleiro mais jovem. O grupo atua em março na maior feira equestre do mundo, a Equitana (Alemanha) em maio na BernExpo (Suíça), feira de renome internacional, integrando o Hop Top Show (maior espetáculo equestre do Mundo) e ainda em Hickstead (Inglaterra) durante o Campeonato da Europa de Dressage.

Em 2004, David Oliveira participa em mais um Campeonato Nacional com os cavalos Mulato e Opalino onde alcança respetivamente o quarto lugar e a medalha de bronze. Nesse mesmo ano é também convidado pelo coreógrafo andaluz Salvador Távora a participar num espetáculo inédito, misto de bailado, toiros e cavalos, apresentado em fevereiro na Feira Mundial do Toiro em Sevilha e em março em Santarém durante a Feira do Toiro. Mais tarde, regressa a Inglaterra a convite da sua Majestade, a Rainha Isabel II, aquando das comemorações do seu aniversário, sendo distinguido e agraciado pela mesma.

Segue-se a integração da Equipa Portuguesa na deslocação ao Campeonato da Europa, em Itália, em janeiro de 2005 onde ganha três medalhas de ouro a título individual e ainda se sagra com os restantes elementos campeão da Europa por equipas onde recebe mais uma medalha de ouro. Com o Mulato alcança o primeiro lugar no Campeonato Nacional. Nesse mesmo ano volta a integrar a Seleção Nacional no Campeonato da Europa em Espanha onde conquista o bronze e o segundo lugar por equipas.

Em 2006, David Oliveira conquista com Mulato o título que sempre ambicionou e desejou como cavaleiro, o de Campeão do Mundo de Equitação de Trabalho. Recebe igualmente o título de melhor cavaleiro português da modalidade, entregue pela Federação Equestre Portuguesa (F.E.P.). E inicia ainda a sua carreira no horseball na equipa Horseball Quinta da Amorosa.

Em 2007, volta a conquistar em Inglaterra o título de campeão da Europa individual e por equipas.

Entre 2008 e 2014 David Oliveira dedicou-se à tauromaquia, também aí conquistando alguns prémios, ex. melhor cavaleiro amador em 2010. Levou o nome de Bucelas e a sua arte a algumas das praças importantes do país, tais como Figueira da Foz, Vila Franca de Xira, Alcochete e Moita e Campo Pequeno.

O ano de 2013 trouxe-lhe o título na categoria de Masters da Taça de Portugal de Equitação de Trabalho.

2014 foi um ano importante para a carreira de David Oliveira, sagrando-se Vice-Campeão Português de Equitação de Trabalho, vencendo a Taça de Portugal de Equitação de Trabalho, além do Campeonato Europeu, individual e por equipas, no Campeonato Europeu do Cavalo Lusitano, que teve lugar em Gesves (Bélgica), em setembro.

Em janeiro de 2015, rumou até Avignon (França) para disputar o Campeonato Europeu, inserido no Cheval Passion, no qual se sagrou campeão europeu a título individual e por equipas. Em maio de 2015, foi convidado pela empresa Qatar Foundation para treinar a *performance team* do Al Shaqab, um dos maiores e mais modernos centros equestres do mundo. No qual estão os melhores cavalos árabes, cavalos de Dressage e de saltos de obstáculos do mundo. Durante ano e meio em que esteve ao serviço do Al Shaqab, treinou inúmeros alunos que obtiveram os melhores resultados aquando da participação em provas de Dressage. A par disso, realizou também várias provas da modalidade sendo vencedor em algumas delas.

No final do ano de 2016, surge o convite, por parte da sheikha do Dubai, para ser o cavaleiro principal dos seus cavalos. De 2016 a 2018 trabalhou exclusivamente os seus cavalos e realizou, simultaneamente, espetáculos privados para as mais importantes celebridades mundiais e também algumas provas com os seus cavalos onde alcançou alguns prémios importantes.

Em 2018 regressou a Portugal e ao Centro Equestre Quinta da Amorosa.

O ano passado voltou à competição em Portugal com um novo projeto “Fuzil” um cavalo Puro-Sangue Lusitano com objetivos de alcançar o campeonato do Mundo em 2022, tendo ao longo do ano alcançado só lugares do pódio, mas o projeto foi interrompido porque o Fuzil vai rumar aos Estados Unidos.

Participou na Gala de Abertura do Festival Internacional do Cavalo Lusitano realizada em junho do presente ano, no Picadeiro Henrique Calado. Em novembro participou com outros cavaleiros da equitação de trabalho, em "Ibéria" espetáculo apresentado na Feira da Golegã.

Atualmente está com novos projetos e continua a preparar e a treinar os cavalos novos para que possam vir a ser os próximos campeões. Prepara e acompanha o seu irmão Diogo em competições e prepara novos cavaleiros que vêm de todas as partes do mundo para aprender esta arte tão bonita e tão portuguesa que é a equitação.

### **Instituições Sociais**

A Pandemia de COVID-19 espalhou-se oficialmente a Portugal em 2 de março de 2020 quando foi reportado que dois indivíduos testaram positivo.

A Organização Mundial de Saúde qualificou, no dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

A adoção do conjunto de medidas determinadas pelo Governo, que interferiram com os hábitos diários de todos nós, bem como com o normal funcionamento da economia.

De um momento para o outro, sem qualquer tipo de aviso prévio a sociedade viu crescer o número de casos de vulnerabilidade social tornando-se imperioso prestar um apoio direto e imediato, não só aos casos já identificados, mas também aos que viram as suas vidas alterarem-se substancialmente, passando de uma situação de estabilidade, para um quadro de instabilidade nunca antes imaginado.

Esta dura realidade obrigou a que as Instituições Sociais, como sempre foi seu apanágio, viessem de imediato para o terreno e intervindo das mais variadas formas, algumas até inovadoras, face ao contexto epidemiológico que se viveu e ainda vive, conseguindo envolver um elevado número de voluntários nas suas dinâmicas quotidianas.

Foi através das Instituições Sociais que as Autarquias, Câmara Municipal e Juntas de Freguesia fizeram maioritariamente chegar os apoios às populações. Foram estas, mais uma vez, a 1.ª linha de combate à pobreza e exclusão social.

Foi o espírito de solidariedade, das múltiplas Instituições Sociais sediadas no Concelho, cada uma com as suas especificidades e dinâmicas próprias, que assumiram esta nobre missão de cariz social, dando resposta a determinados problemas sociais, com recurso aos mais diversos mecanismos e ferramentas.

Desde a distribuição de produtos de higiene, a vestuário, a cabazes alimentares, nada faltou, especialmente aos idosos, aos indivíduos em situação de sem-abrigo, aqueles que viram os seus rendimentos fortemente diminuídos, ou até mesmo suprimidos, foram ações vitais para a sobrevivência e para a dignidade humana.

É para todos inequívoco que não só as direções, mas também todos os colaboradores das Instituições prestaram à comunidade um apoio imprescindível sem o qual não teria sido possível muitas famílias garantirem a satisfação das suas mais básicas necessidades e ultrapassarem uma situação de grande constrangimento.

Assim, é da mais elementar justiça o reconhecimento público do trabalho desenvolvido pelas Instituições Sociais que desenvolveram e continuam a desenvolver o seu trabalho no Município de Loures.

### **Ivo Castro** *(a título póstumo)*

Maestro.

Com o nome completo de Júlio Ivo de Casto Ventaneira, nasceu em Lisboa em novembro de 1957.

Iniciou os seus estudos musicais na Academia de Amadores de Música, transferindo-se mais tarde, para o Instituto Gregoriano de Lisboa, onde estudou composição com o maestro Christopher Bochmann, integrando também o Coro do Instituto.

Participou no XIV Curso Intensivo de Direção Coral, realizado pelo Coral Phydellius de Torres Novas em março de 2003, sob a direção do Maestro José Robert, com quem veio a trabalhar mais de uma década.

Iniciou-se na regência coral em 1986, com o Grupo Coral da Sociedade Filarmónica Incrível Almadense, tendo também dirigido o Coro da antiga Associação de Amizade Portugal URSS, o Grupo Coral da Casa da Cultura da Quimigal (Barreiro), o Coral Alius Vetus (Alhos Vedros), o

Grupo Coral do Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores do Metropolitano de Lisboa, o Coro da Associação Cultural e Desportiva do Instituto Nacional de Habitação e ainda o Coral Portugal Cantat.

Integrou o Coro Lopes Graça da Academia de Amadores de Música desde o ano 2000.

Em 2004 e até 2013 assumiu funções como Maestro Assistente do Maestro José Robert no Coro Lopes Graça.

Dirigiu também o Grupo Vocal da Mútua dos Pescadores, a disciplina de Coro na Universidade Sénior Intergeracional da Amadora (USIA), Universidade Sénior de Benfica (UNISBEN) e ainda o Coro Sénior da extinta junta de freguesia de Santos-o-Velho (atual freguesia da Estrela) integrado no projeto de Envelhecimento Ativo e com o qual, em outubro de 2013, participou na peça de teatro “O Lavadouro” levada à cena pela companhia de teatro “A Barraca” no lavadouro das “Francesinhas” na Madragoa.

Foi convidado pela direção da SFUP para iniciar a secção de canto coral, em janeiro de 2014, tornando-se assim cofundador do primeiro coro na história centenária da SFUP. Em novembro do mesmo ano o coro adota o nome de Chorus’UP.

Adotou para esta formação um repertório tradicional e português, com passagens por temas tradicionais africanos, espirituais negros e ainda temas alusivos a épocas específicas.

Participou em vários concertos de norte a sul do país e atualmente estava a trabalhar em conjunto com o maestro da Orquestr’UP, num projeto de um espetáculo conjunto.

O maestro Ivo Castro faleceu no dia 13 de abril de 2020.

### **João Carlos Duarte Pimenta** *(a título póstumo)*

João Pimenta nasceu em Lisboa a 18 de janeiro de 1931. Filho de José Rodrigues Pimenta e de Albertina Duarte Pinho. A sua mãe viria a falecer muito nova, por esse motivo João Pimenta foi educado por Gracinda Pimenta, que reconhecia como mãe. Teve ainda duas irmãs de seus nomes Guilhermina Pimenta e Manuela Pimenta.

Tendo um percurso académico como era comum à época, concluiu a 4.ª classe, mas foi sempre pessoa empenhada no conhecimento, no desenvolvimento e crescimento pessoal e é descrito como um autodidata com pensamento próprio que não se deixou enveredar nunca por discursos ou opiniões que não fossem genuinamente as suas.

Casado com Lucinda dos Anjos Pimenta, com quem teve uma filha Paula Santos. Foi sempre um homem dedicado à família. Uma dedicação que existiu sempre em paralelo com a sua dedicação à causa pública e ao bem geral da comunidade.

Era uma pessoa conciliadora, um líder com reconhecidas capacidades oratórias que sabia motivar e envolver todos à sua volta na causa comum. As pessoas próximas indicam que embora a consciência política e social existisse já antes do 25 de Abril de 1974, com a alvorada da revolução essa consciência tornou-se necessidade de intervir e de ser participante ativo na vida pública. Era necessário contribuir, mas fazê-lo de forma produtiva, com rigor, critério, e acima de tudo excelência. João Pimenta como era mais conhecido, gostava de ter o reconhecimento das pessoas pela sua ação produtiva e construtiva na vida quotidiana dos seus pares.

Muito dedicado ao trabalho, desde cedo começou a trabalhar na EPAL, onde chegou a chefiar o departamento de serviços e escritórios. Pessoa cordata, todas as informações recolhidas indicam que era pessoa de trato fácil que convivia bem com colegas de trabalho, vida partidária e vida política. Não se lhe conhecendo muitos interesses que não os da família, do trabalhar na comunidade e para a comunidade onde a sua ação se desenvolveu mais virada para a análise caso a caso e na procura de resolver os problemas de forma particular e atendendo a cada situação específica, mais do que ditada pelos moldes ou discursos partidários.

Dos principais momentos que marcam a sua atividade política e pública devem destacar-se a sua integração na Comissão Administrativa da Freguesia de Moscavide logo após 1974, tendo igualmente intervenção como presidente na Comissão Instaladora da Junta de Freguesia da Portela. Desempenhou vários cargos como autarca da CDU em diversos mandatos, coligação que representou, nas palavras dos próprios representantes partidários, “com uma postura valorizadora dos órgãos que integrou”.

Definitivamente um ativista e homem dedicado à autarquia, foi aqui que encontrou espaço para desenvolver ação positiva sobre a vida das pessoas. Sobretudo na Assembleia de Freguesia de Moscavide para a qual foi eleito nos sucessivos mandatos de 1985, 1989, 1993 e 1997. Em 1993 foi mesmo eleito Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Moscavide, cargo que exerceu com rigor, competência, critério e lealdade para com os membros da sua freguesia. As qualidades que todos, mesmo os seus adversários lhe reconhecem, prendem-se com a sua capacidade de gerar consensos não obstante diferenças de pensamento e de ação, tendo sempre em vista o fim último, o bem maior de todos quantos vivem o resultado direto do seu trabalho. Pela sua postura pessoal e profissional, João Pimenta garantiu sempre o respeito e admiração de todos os que com ele privaram quer na esfera pessoal, quer no domínio público e político.

Faleceu a 9 de dezembro de 2017, com 86 anos. Uma vida felizmente longa, produtiva, e que deve constituir-se como exemplo de cidadania para toda a gente. O seu maior legado é o exemplo de brio pessoal e profissional, com que sempre exerceu as suas funções, a sua dedicação e competência são características que todos lhe reconhecem.

Assim, atendendo às suas características pessoais e profissionais, pela sua contribuição inegável para o bem-estar da população e pela sua excecional dedicação à causa pública, julga-se que o exemplo de vida de João Pimenta ultrapassa largamente os critérios necessários para a atribuição da Medalha Municipal de Mérito, a título póstumo, e que deve ser prestado, por isso mesmo, o devido reconhecimento público, para que o seu exemplo possa inspirar muitos mais.

### **José António Barreira**

José António Barreira nasceu em 1948, em Valpaços. Estudou em Coimbra e formou-se em Engenharia Agrónoma.

Trabalhou na Zona Agrária e desde 1987 faz parte do Conselho de Administração do Crédito Agrícola, exercendo o Cargo de Presidente.

Dentro do Grupo Crédito Agrícola exerceu funções de Presidente da Rural Informática durante 7 anos; Presidente da CA Seguros durante 3 anos; Presidente da CA Vida durante 5 anos; Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Central e Presidente da Holding CA.

Atualmente exerce o Cargo de Presidente do Conselho de Administração da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Loures, Sintra e Litoral, CRL há 33 anos; é igualmente Presidente da Holding CA há cerca de 3 anos; Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Central há 6 anos; Presidente da Cooperativa Agrícola de Loures, C.R.L. há 12 anos; Presidente da mesa da Assembleia da Associação Luís Pereira da Mota há cerca de 30 anos; Presidente da mesa da Assembleia do Grupo Sportivo de Loures e Vogal da direção da A2S - Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Região Saloia.

Faz, também, parte do Conselho Municipal de Segurança da Câmara Municipal Loures e exerceu o cargo de vice-presidente da mesa da Assembleia dos Bombeiros Voluntários de Loures cerca de 10 anos.

### **Mercado Abastecedor da Região de Lisboa, S.A.**

Em 1993, quando foi criada, a SIMAB - Sociedade Instaladora de Mercados Abastecedores, S.A. (empresa do Setor Empresarial do Estado) tinha como objetivo, no essencial, a instalação de um conjunto de modernos mercados abastecedores, os quais deveriam constituir a rede nacional de mercados abastecedores criados como um conjunto estratégico de modernos Centros de Logística e de Distribuição Alimentar.

Com o passar dos anos, estas plataformas tornaram-se verdadeiros polos de desenvolvimento económico, fundamentais no apoio à produção nacional, à organização e à modernização do comércio.

O MARL - Mercado Abastecedor da Região de Lisboa entrou em funcionamento em julho de 2000 dando resposta a novos conceitos e preferências dos consumidores que passavam por uma maior exigência na qualidade dos produtos, por novos modos de funcionamento da distribuição e por novas necessidades de escoamento da produção nacional.

O MARL caracteriza-se por uma enorme concentração e diversidade de produtos alimentares, pela existência de atividades complementares e de serviços de apoio à atividade grossista, pelas adequadas condições técnicas e comerciais existentes nos vários edifícios e por um conjunto de ótimas acessibilidades para que o transporte dos produtos seja efetuado dum modo rápido e eficiente.

Desde o início da atividade o MARL realizou um investimento de 209 milhões de euros com um total de 1.504.170 visitantes, tem um fluxo diário de 6.000 viaturas com 840 operadores, ocupa uma área de 101 ha, com uma taxa de ocupação de 99% a que corresponde a instalação de 900 empresas com aproximadamente 5.000 postos de trabalho.

No MARL funciona também a Loures INOVA, onde estão incubadas 39 start-up.

O MARL integra também os órgãos sociais da A2S - Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Região Saloia.

Enquanto espaço aberto aos mais diversos setores de atividade e aos diferentes agentes económicos, durante estes vinte anos, o MARL tem contribuído para o desenvolvimento do comércio grossista e retalhista, garantindo aos habitantes da sua área de influência a higiene e segurança alimentar e a qualidade do abastecimento.

### **Joaquim Manuel Soares Vicente**

Nascido a 12 de abril de 1959, iniciou funções na Câmara Municipal a 18.05.1983 na categoria de Motorista de Pesados de 2.ª classe.

Em 1985 fica afeto à Divisão de Aprovisionamentos na secção de Compras, exercendo funções de comprador de acessórios e peças auto até 31.12.1989, tendo a seu pedido solicitado a exoneração da Câmara a partir de 01.01.1990.

Exerce funções com contrato de prestação de serviços em regime de avença de 01.04.2004 a 30.04.2008 no âmbito do Serviço Municipal de Proteção Civil.

A 01.03.2008 é nomeado em comissão de serviço no cargo de Comandante Operacional Municipal, tendo sido renovada a comissão de serviço até 31.12.2016.

Desde de 01.01.2017 até 30.11.2019 esteve a coordenar a Subunidade de Administração e Logística no Serviço Municipal de Proteção Civil.

No âmbito dos serviços de voluntariado ingressou na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Zambujal no corpo de bombeiros a 15.11.1973 na categoria de cadete.

Foi nomeado 2.º Comandante a 07.10.1987; Comandante Interino a 31.05.1991; Comandante a 18.02.1992; Comandante Operacional Adjunto desde 1990 durante 6 anos, passando ao Quadro de Honra em maio de 1997 por motivos profissionais.

Em março de 2003 volta a tomar posse como Comandante da AHBVZ e por votação dos Comandantes da Zona Operacional 04 Loures e Odivelas eleito Comandante Operacional da Zona 04 em dezembro de 2003.

**(Aprovada por 11 votos a favor, mediante escrutínio secreto)**

## **PLANEAMENTO FINANCEIRO E APROVISIONAMENTO**

Proposta de aprovação da 9.ª Alteração Permutativa ao Orçamento de 2020 e opções do Plano 2020-2023.

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 313/2020**

Considerando que:

- A. Continua a existir a necessidade da Autarquia de manter a capacidade de resposta municipal no apoio ao combate à pandemia provocada pela doença COVID-19;
- B. Existe necessidade de reforçar a disponibilidade de apoio no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Sociais, permitindo assegurar a continuidade do auxílio às instituições que integram o setor social solidário;
- C. Simultaneamente, existe a necessidade da aquisição de novas apólices de seguro, a vigorar entre o dia 1 de agosto de 2020 e 30 de setembro de 2020, assim como ajustar o orçamento plurianual no investimento previsto para o Parque urbano do Infantado.

Tenho a honra de propor que:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do ponto 8.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na redação vigente, seja aprovada a 9.ª Alteração Orçamental Permutativa ao Orçamento 2020 e Opções do Plano 2020-2023, conforme documento em anexo.

Loures, 25 de junho de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

***(Aprovada por maioria, com as abstenções das Sr.ªs Vereadoras e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pelo Partido Social Democrata)***

**NOTA DA REDAÇÃO:** O documento 9.ª Alteração Orçamental Permutativa ao Orçamento 2020 e Opções do Plano 2020-2023 encontra-se disponibilizado em Anexo, nas páginas finais da presente edição.

Proposta de aprovação, e de submissão a deliberação da Assembleia Municipal, dos documentos de prestação de contas consolidadas de 2019 (Relatório de Gestão consolidado, Demonstrações Financeiras consolidadas, Mapa de fluxos de caixa consolidado de operações orçamentais, Certificação legal das contas consolidadas e Parecer sobre os documentos de Prestação de Contas consolidadas, emitidos pelo Revisor Oficial de Contas do Município.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 314/2020

Considerando que:

- A. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas;
- B. Atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os documentos de prestação de contas consolidados são elaborados e aprovados pela câmara municipal e submetidos à apreciação da assembleia municipal durante a sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam;
- C. A medida excecional e temporária de resposta à situação epidemiológica provocada pela doença COVID-19, constante no artigo 7.º-C da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, permite que, para os efeitos do n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no ano de 2020, os documentos de prestação de contas consolidadas respeitantes ao ano de 2019 sejam elaborados e aprovados, pelo órgão executivo, de modo a serem submetidos à apreciação do órgão deliberativo até ao mês de julho de 2020;
- D. De acordo com estipulado no n.º 3 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o grupo autárquico é composto por o município, entidade consolidante, e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade objetivando beneficiar das suas atividades;
- E. O grupo autárquico do Município de Loures é composto pela Câmara Municipal de Loures, pelos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, pela Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda., pela GesLoures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. e pela AMEAL - Agência Municipal de Energia e Ambiente de Loures;
- F. Nos termos do n.º 7 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os documentos de prestação de contas consolidadas constituem um todo e compreendem o relatório de gestão e as seguintes demonstrações financeiras: balanço consolidado, demonstração consolidada dos resultados por natureza, mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais e anexo às demonstrações financeiras consolidadas, com a divulgação de notas específicas relativas a consolidação de contas, incluindo os saldos e os fluxos financeiros entre as entidades alvo da consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos e mapa da dívida bruta consolidada, desagregado por maturidade e natureza;

- G. Compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre o balanço e a demonstração de resultados consolidados, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para posterior remessa à Assembleia Municipal de Loures para apreciação e votação, sobre os documentos de prestação de contas consolidadas que incluem:

- Relatório de Gestão consolidado;
- Demonstrações Financeiras consolidadas;
- Mapa de fluxos de caixa consolidado de operações orçamentais;
- Certificação legal das contas consolidadas e Parecer sobre os documentos de Prestação de Contas consolidadas, emitidos pelo Revisor Oficial de Contas do Município.

Loures, 25 de junho de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

***(Aprovada por maioria, com as abstenções das Sr.ªs Vereadoras e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pelo Partido Social Democrata)***

***Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal***

**NOTA DA REDAÇÃO:** Pela sua extensão (2.436 páginas, equivalentes a >556,519 Mb), que extrapola largamente o âmbito da presente edição, os documentos Relatório de Gestão consolidado, Demonstrações Financeiras consolidadas e Mapa de fluxos de caixa consolidado de operações orçamentais estão apenas disponíveis, em suporte informático, para eventual consulta, no gabinete Loures Municipal.

Disponibiliza-se em Anexo, nas páginas finais da presente dição, o documento Certificação legal das contas consolidadas e Parecer sobre os documentos de Prestação de Contas consolidadas, emitidos pelo Revisor Oficial de Contas do Município.

## CONTRATAÇÃO E APROVISIONAMENTO

**Processo n.º 51853/DCA/2019**

**Concurso Público para Aquisição de Serviços de Portaria e Vigilância Humana, por lotes, em número de 2, para o Município de Loures e para os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), em Instalações das Entidades Adjudicantes**

Proposta de rejeição do recurso hierárquico interposto pela empresa RONSEGUR - Rondas e Segurança, Lda., da deliberação do júri do Concurso Público e de notificação ao Recorrente e ao Júri do procedimento.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

**n.º 327/2020**

Considerando que:

- A. RONSEGUR- Rondas e Segurança, Lda., concorrente no “Concurso Público para Aquisição de Serviços de Portaria e Vigilância Humana, por lotes, em número de 2, para o Município de Loures e para os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), em Instalações das Entidades Adjudicantes.”, veio, ao abrigo do disposto no artigo 267.º do Código dos Contratos Públicos, interpor recurso hierárquico facultativo, da deliberação do júri do concurso, com propostas de adjudicação ao concorrente COSMOS - Segurança Privada, Lda., para ambos os lotes I e II;
- B. Apreciado o recurso pelo advogado consultor jurídico, emitiu este o parecer no sentido de o mesmo ser julgado improcedente e em consequência rejeitado, mantendo-se na íntegra a decisão final proposta pelo júri do concurso que consta do Relatório Final, datado de 03 de abril de 2020;
- C. Se concorda com o parecer do advogado consultor jurídico.

Tenho a honra de propor que:

Ao abrigo da alínea xx) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 267.º do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual) e artigos 193.º e ss do CPA (Código Procedimento Administrativo), a Câmara Municipal de Loures delibera:

1. Nos termos e com os fundamentos constantes do parecer elaborado pelo advogado consultor jurídico, rejeitar o recurso hierárquico interposto pela empresa RONSEGUR - Rondas e Segurança, Lda., da deliberação do júri do “Concurso Público para Aquisição de Serviços de Portaria e Vigilância Humana, por lotes, em número de 2, para o Município de Loures e para os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), em Instalações das Entidades Adjudicantes”, seguindo o procedimento concursal a sua normal e legal tramitação;
2. Notificar o Recorrente e o júri do procedimento concursal.

Loures, 25 de junho de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

***(Aprovada por maioria, com as abstenções das Sr.ªs Vereadoras e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pelo Partido Social Democrata, não tendo participado na votação a Sr.ª Vereadora Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes)***

**Processo n.º 52836/DCA/2020**

**Ajuste Direto para aquisição de Apólices de Seguro**

Proposta de dispensa do disposto no n.º 1 do artigo 68.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020, de aprovação do proposto no documento sob o título “proposta de autorização para início e tipo de procedimento e nomeação do gestor do contrato”, do convite à apresentação de proposta e do caderno de encargos, enquanto peças do procedimento.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 342/2020

Considerando que:

- A. O Município de Loures, mediante deliberação para o efeito tomada pela Câmara Municipal, desenvolveu um procedimento aquisitivo do tipo Concurso Público, com publicação no JOUE, procedimento esse que se concretizou sob o n.º de processo 52067/DCA/2020, tendente à celebração de contrato para “Aquisição de Apólices de Seguro”, apólices de Acidentes de Trabalho, Multirriscos, Máquinas Casco, Bens em Leasing, Arvoredo, Acidentes Pessoais Autarcas, Acidentes Pessoais Bombeiros - Comando e Ativo, Acidentes Pessoais Bombeiros - Restantes Quadros, Acidentes Pessoais Utentes Instalações Desportivas, Acidentes Pessoais Iniciativas Temporárias, Acidentes Pessoais Atividades Temporárias, Acidentes Pessoais Voluntariado, Acidentes Pessoais Escolar, Acidentes Pessoais Plataforma Elevatória, Automóvel e Responsabilidade Civil;
- B. Entretanto, observada que foi toda a tramitação legal devida no referido processo e conforme informação prestada pelo Núcleo de Apoio Técnico do DGMA, houve lugar à celebração do contrato n.º 110/2020, datado de 25 de maio e ao envio do mesmo ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia, na data de 18 de junho de 2020;
- C. Uma vez que o contrato de seguros que se encontra vigente terá o seu termo a 31 de julho de 2020, existe a necessidade de aquisição de novas apólices de seguro a partir do dia 1 de agosto de 2020, data esta que se encontra prevista como data para início de produção de efeitos no contrato atrás referido e que se encontra no Tribunal de Contas;
- D. Em razão do preço contratual do dito contrato sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas ser de 1.029.225,53 € (um milhão, vinte e nove mil, duzentos e vinte e cinco euros e cinquenta e três cêntimos), o mesmo não tem qualquer eficácia, ou seja, não produz quaisquer efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade;
- E. Uma vez que a instrução e tramitação inerente aos procedimentos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ficam fora de qualquer possibilidade de controlo por parte do Município de Loures, no que respeita à sua ocorrência e verificação, e em ordem a obstar

a que à data de 1 de agosto de 2020 exista um vazio de apólices de seguro por eventual ausência de visto do Tribunal de Contas, importa acautelar a contratação das referidas apólices para vigorarem, no máximo, entre o dia 1 de agosto de 2020 e 30 de setembro de 2020, daí a necessidade do presente procedimento aquisitivo;

F. Em todo o caso, fica previsto nas peças deste procedimento que, na eventualidade do visto do Tribunal de Contas ocorrer antes do dia 1 de agosto de 2020, não haver sequer lugar à celebração do contrato previsto por inutilidade superveniente do mesmo, ou se já tiver havido celebração, não produzir quaisquer efeitos;

G. Não obstante o preço base aparentar a configuração da possibilidade do órgão competente para contratar não ter que ser a Câmara Municipal, não pode ser perdido de vista que o presente procedimento tem conexão e dependência, até na base do fundamento legal que lhe subjaz, das vicissitudes do procedimento e do contrato acima aludido que se encontra sujeito a fiscalização do Tribunal de Contas e cuja competência para contratar pertenceu à Câmara Municipal. Na verdade, por um lado a execução do contrato que decorra do presente procedimento situa-se temporalmente em período para o qual a própria Câmara Municipal já deliberou a contratação com o mesmo objeto e, por outro lado, se fosse pretendido contratar nos termos previstos para este procedimento a que se sucedesse a contratação nos termos previstos no contrato que se encontra sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, estar-se-ia perante um fracionamento da despesa não consentido legalmente, pelo que o órgão competente para contratar neste procedimento do tipo ajuste direto, critério material, ainda que o preço base seja de 156.000,00 € (cento e cinquenta e seis mil euros), isento de IVA, é a Câmara Municipal;

H. Assim, por ser o órgão competente para a contratação aqui em apreço e, conseqüentemente, para a aprovação do Convite à apresentação de proposta e do Caderno de Encargos, bem como da nomeação do Gestor do contrato, o procedimento é sujeito a deliberação da Câmara Municipal de Loures, sendo que se estima que com a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, para o período máximo de vigência de dois meses, o preço contratual global (artigo 97.º do CCP) a pagar pelo Município

possa ser na ordem de 156.000,00 € (cento cinquenta e seis mil euros), isento de IVA;

I. Propõe-se que o referido montante de 156.000,00 € (cento e cinquenta e seis mil euros), enquanto despesa máxima a realizar, seja fixado no Caderno de Encargos como preço base global do procedimento, para o período máximo de dois meses de vigência contratual. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o fundamento aduzido pelo serviço requisitante para a fixação do preço base global no aludido montante é o que consta da informação n.º E/59238/2020, datada de 22 de junho de 2020, isto é, na génese do preço base está o preço proposto pela entidade a convidar no âmbito do concurso público desenvolvido sob o n.º de processo 52067/DCA/2020 e que foi contratualizado por via do contrato que já se referiu encontrar-se em processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas;

J. A respetiva despesa está prevista e ocorrerá pelas rubricas 0301 0309 2013 A 34 e 0204 020212 2013 A 31;

K. A entidade a convidar é a “Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.”, cocontratante no contrato n.º 110/2020, que se mostra sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas;

L. Não obstante a Câmara Municipal ter autorizado a dispensa do disposto no n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2019) de acordo com a previsão do n.º 4 desse mesmo artigo, no âmbito do procedimento que se concretizou sob o n.º de processo 52067/DCA/2020 e do qual resultou o contrato que se encontra sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, uma vez que à data ainda não se encontrava aprovada a Lei do Orçamento de Estado para 2020, a Câmara Municipal deverá deliberar sobre o mesmo tipo de dispensa neste procedimento, agora com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 68.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto, designadamente na alínea f), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, (represtinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de

abril), e nos artigos 16.º, n.º 1, alínea a), 17.º, 18.º, 24.º, n.º 1, alínea c), 36.º, 290.º-A e 474.º, n.º 3, alínea c), todos do CCP, bem como ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 68.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020, aprovar:

1. A dispensa do disposto no n.º 1 do artigo 68.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020;
2. O proposto no documento sob o título “proposta de autorização para início e tipo de procedimento e nomeação do gestor do contrato”, que se anexa;
3. O convite à apresentação de proposta e o caderno de encargos, enquanto peças do procedimento desenvolvido sob o n.º de processo 52836/DCA/2020, que se anexam.

Loures, 25 de junho de 2020

O Vereador

(a) *Gonçalo Carço*

#### **PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO E TIPO DE PROCEDIMENTO E NOMEAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO**

1. Na sequência da solicitação efetuada através da informação n.º E/59238/2020, datada de 22/06/2020, proveniente da Divisão de Administração Geral (DAG) e com Despacho de concordância do Exmo. Sr. Vereador da Câmara Municipal, Gonçalo Carço, relacionada com a documentação remetida pelo Mediador conforme informação E/58707/2020, proponho a adoção do procedimento aquisitivo do tipo ajuste direto critério material, ao abrigo do disposto, designadamente, nos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 17.º, 18.º e 24.º, n.º 1, alínea c), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na sua versão atual), com vista à celebração de contratos para “Aquisição de Apólices de Seguro” que inclui as seguintes apólices:

- Apólice Acidentes de Trabalho;
- Apólice Multiriscos;
- Apólice Máquinas Casco;
- Apólice Bens em Leasing;
- Apólice Arvoredos;
- Apólice Acidentes Pessoais Autarcas;
- Apólice Acidentes Pessoais Bombeiros - Comando e Ativo;

- Apólice Acidentes Pessoais Bombeiros - Restantes Quadros;
- Apólice Acidentes Pessoais Utentes Instalações Desportivas;
- Apólice Acidentes Pessoais Iniciativas Temporárias;
- Apólice Acidentes Pessoais Atividades Temporárias;
- Apólice Acidentes Pessoais Voluntariado;
- Apólice Acidentes Pessoais Escolar;
- Apólice Acidentes Pessoais Plataforma Elevatória;
- Apólice Automóvel e Apólice Responsabilidade Civil.

O contrato, incluindo as apólices que o integram, terá um período de vigência contratual de 1 (um) mês, com início de produção de efeitos a 1 de agosto de 2020, renovável por igual e sucessivo período até ao máximo de 2 (dois) meses.

A necessidade do presente procedimento aquisitivo, e o fundamento legal do mesmo, decorrem do seguinte:

O Município de Loures, mediante deliberação para o efeito tomada pela Câmara Municipal, desenvolveu um procedimento aquisitivo do tipo Concurso Público, com publicação no JOUE, procedimento esse que se concretizou sob o n.º de processo 52067/DCA/2020, tendente à celebração de contrato com o mesmo objeto contratual.

Entretanto, observada que foi toda a tramitação legal devida no referido processo e conforme informação prestada pelo Núcleo de Apoio Técnico do DGMA, houve lugar à celebração do contrato n.º 110/2020, entre o Município de Loures e a Fidelidade Companhia de Seguros, S.A., datado de 25 de maio e ao envio do mesmo ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia, na data de 18 de junho de 2020.

Ora, uma vez que o contrato de seguros que se encontra vigente, terá o seu termo a 31 de julho de 2020, existe a necessidade de aquisição de novas apólices de seguro a partir do dia 01 de agosto de 2020, data esta que se encontra prevista como data para início de produção de efeitos no contrato atrás referido e que se encontra no Tribunal de Contas.

Em razão do preço contratual do dito contrato sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas ser de 1.029.225,53 € (um milhão, vinte e nove mil duzentos e vinte e cinco euros e cinquenta e três cêntimos), o mesmo não tem qualquer eficácia, ou seja, não produz quaisquer efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade.

Uma vez que a instrução e tramitação inerente aos procedimentos são sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ficam fora de qualquer possibilidade de controlo, por parte do Município de Loures, no que respeita à sua ocorrência e verificação, e em ordem a obstar a que à data de 01 de agosto de 2020 exista um vazio de apólices de seguro por eventual ausência de visto do Tribunal de Contas, importa acautelar a contratação das referidas apólices para vigorarem entre o dia 1 de agosto de 2020 e 30 de setembro de 2020, daí a necessidade do presente procedimento aquisitivo.

Em todo o caso, fica previsto nas peças deste procedimento que, na eventualidade do visto do Tribunal de Contas ocorrer antes do dia 1 de agosto de 2020 não haver sequer lugar à celebração do contrato previsto por inutilidade superveniente do mesmo, ou se já tiver havido celebração, não produzir quaisquer efeitos.

2. Não obstante o preço base aparentar a configuração da possibilidade do órgão competente para contratar não ter de ser a Câmara Municipal, não pode ser perdido de vista que o presente procedimento tem conexão e dependência, até na base do fundamento legal que lhe subjaz, das vicissitudes do procedimento e do contrato acima aludido que se encontra sujeito a fiscalização do Tribunal de Contas e cuja competência para contratar pertenceu à Câmara Municipal. Na verdade, por um lado a execução do contrato que decorra do presente procedimento situa-se temporalmente em período para o qual a própria Câmara Municipal já deliberou a contratação com o mesmo objeto e, por outro lado, se fosse pretendido contratar nos termos previstos para este procedimento a que se sucedesse a contratação nos termos previstos no contrato que se encontra sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, estar-se-ia perante um fracionamento da despesa não consentido legalmente, pelo que o órgão competente para contratar neste procedimento do tipo ajuste direto, critério material, ainda que o preço base seja de 156.000,00 € (cento e cinquenta e seis mil euros), isento de IVA, é a Câmara Municipal.

Assim, por ser o órgão competente para a contratação aqui em apreço e, conseqüentemente, para a aprovação do Convite e do Caderno de Encargos, bem como da nomeação do Gestor do contrato, propõe-se que o procedimento seja sujeito a deliberação da Câmara Municipal de Loures, sendo que se estima que com a execução de todas as prestações que constituem o objeto do

contrato, para o período máximo de vigência de dois meses, o preço contratual global (artigo 97.º do CCP) a pagar pelo Município possa ser na ordem de 156.000,00 € (cento e cinquenta e seis mil euros), isento de IVA, tudo à luz do disposto, designadamente, na alínea f), n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, (represtinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril), e nos artigos 16.º, n.º 1, alínea a), 17.º, 18.º, 24.º, n.º 1, alínea c), 36.º, 290.º-A e 474.º, n.º 3, alínea c), todos do CCP.

3. Propõe-se que o referido montante de 156.000,00 € (cento e cinquenta e seis mil euros), enquanto despesa máxima a realizar, seja fixado no Caderno de Encargos como preço base global do procedimento, para o período máximo de dois meses de vigência contratual.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o fundamento aduzido pelo serviço requisitante para a fixação do preço base global no aludido montante é o que consta da informação n.º E/59238/2020, datada de 22/06/2020, isto é, na génese do preço base está o preço proposto pela entidade a convidar no âmbito do concurso público desenvolvido sob o n.º de processo 52067/DCA/2020 e que foi contratualizado por via do contrato que já se referiu encontrar-se em processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

4. A entidade a convidar é a Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., cocontratante no contrato n.º 110/2020 que se mostra sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

5. Uma vez que o procedimento é do tipo ajuste direto com convite a uma única entidade, logo sendo apresentada uma única proposta, o júri pode ser dispensado, cabendo aos serviços da DCA proceder à análise da proposta que venha a ser apresentada, o que se propõe.

6. Mais se propõe que designado o jurista Rui Coutinho, a prestar serviços jurídicos junto da DCA, para apoiar os serviços no exercício das suas funções de análise da proposta apresentada.

7. Propõe-se que a proposta seja apresentada através da plataforma eletrónica Vortalnext, estabelecendo um prazo para apresentação da mesma de 4 (quatro) dias, contados a partir do dia seguinte ao do envio do convite, tendo como hora limite de entrega as 18 horas desse 4.º (quarto) dia.

Se o termo do prazo ocorrer num sábado, domingo ou feriado, tal termo transfere-se para as 18 horas do primeiro dia útil seguinte.

8. Foi verificado, nesta data, que a respetiva despesa do Município de Loures está prevista e ocorrerá pelas rubricas 0301 0309 2013 A 34 e 0204 020212 2013 A 31.
9. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o serviço requisitante indicou para gestora do contrato decorrente do procedimento a Sr.ª Fátima Bernardino, a exercer funções na DAG, com os contactos: Rua Frederico Tarré, n.º 5 - 1.º, Loures; e-mail dag\_seguros@cm-loures.pt; Telefone: 211150931, pelo que se propõe que seja nomeada como gestora do contrato a pessoa indicada.
10. Não obstante a Câmara Municipal ter autorizado a dispensa do disposto no n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2019) de acordo com a previsão do n.º 4 desse mesmo artigo, no âmbito do procedimento que se concretizou sob o n.º de processo 52067/DCA/2020 e do qual resultou o contrato que se encontra sujeito a fiscalização précia pelo Tribunal de Contas, uma vez que à data ainda não se encontrava aprovada a Lei do Orçamento de Estado para 2020, a Câmara Municipal deverá deliberar sobre o mesmo tipo de dispensa neste procedimento, agora com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 68.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020.

Assim,

e tendo presente que nem todo o conteúdo desta proposta está refletido no teor das peças do procedimento (Convite e Caderno de Encargos), porque aí não tem de estar, o que é o caso, designadamente, da nomeação do Gestor do Contrato, propõe-se que esta proposta seja sujeita a aprovação pela Câmara Municipal, conjuntamente com as peças do procedimento.

Loures, 24 de junho de 2020

À consideração do Chefe da DCA

A Instrutora do processo/ Assistente Técnica  
(Ana Cristina Antunes)

A Coordenadora técnica  
(Paula Pardal)

De acordo

O Chefe da DCA  
(Viriato Aguilar)

***(Aprovada por maioria, com as abstenções das Sr.ªs Vereadoras e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pelo Partido Social Democrata, não tendo participado na votação a Sr.ª Vereadora Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes)***

**Processo n.º 52503/DCA/2020**

**Concurso Público para aquisição de serviços de transporte no âmbito do projeto AMA - Adaptação ao Meio Aquático, por lotes, em número de 4, para o ano letivo de 2020/2021**

Proposta de aprovação do Relatório Final, de consequentes adjudicações dos lotes e de aprovação do projeto de minuta do contrato, e de liquidação da taxa devida pela respetiva redução do contrato a escrito, a pagar pela entidade "Vale do Ave Transportes, Lda."

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 343/2020**

Considerando que:

- A. Na sequência da aprovação pela Câmara Municipal de Loures foi lançado o concurso público em conformidade com o previsto nos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a) e 474.º, n.º 3, alínea c), todos do Código dos Contratos Públicos, concurso desenvolvido sob o número de processo 52503/DCA/2020, com vista à celebração de contratos de aquisição de serviços de transporte, no âmbito do projeto AMA - Adaptação ao Meio Aquático, por lotes, em número de 4, para o ano letivo de 2020/2021;
- B. Tendo decorrido o prazo para a apresentação de propostas, o júri do procedimento elaborou o relatório preliminar com análise, avaliação e ordenação das propostas apresentadas pelos concorrentes, tendo-o submetido a audiência prévia com concessão de prazo que também já decorreu, e sem que fossem apresentadas quaisquer observações por parte dos concorrentes nesse âmbito;

- C. Entretanto, o júri elaborou o relatório final que se anexa e que cabe submeter a deliberação da Câmara Municipal de Loures com vista à aprovação do mesmo, em virtude de ser o órgão competente para a decisão de contratar;
- D. O teor do relatório final dá nota, em síntese, da proposta de adjudicação dos lotes 1, 2, 3 e 4 à mesma entidade, a empresa “Vale do Ave Transportes, Lda.”, a entidade que apresentou o mais baixo preço para cada um dos respetivos lotes, sendo, portanto, ordenada em 1.º lugar em cada um dos mencionados lotes;
- E. O preço base do lote 1 foi fixado em 172.744,00 € (cento e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro euros), e é agora proposto adjudicar a proposta da entidade “Vale do Ave Transportes, Lda.”, com o preço de 143.528,00 € (cento e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e oito euros);
- F. O preço base do lote 2 foi fixado em 109.376,00 € (cento e nove mil, trezentos e setenta e seis euros), acrescido da possibilidade de ampliação de realização de despesa até ao máximo de 13,50%, o que perfaz o montante máximo de 124.141,76 € (cento e vinte e quatro mil, cento e quarenta e um euros e setenta e seis cêntimos), e é agora proposto adjudicar a proposta da entidade “Vale do Ave Transportes, Lda.”, com o preço de 91.476,00 € (noventa e um mil, quatrocentos e setenta e seis euros), acrescido da possibilidade de ampliação de realização de despesa até ao máximo de 13,50% o que perfaz o montante contratual máximo de 103.825,26 € (cento e três mil, oitocentos e vinte cinco euros e vinte seis cêntimos);
- G. O preço base do lote 3 foi fixado em 95.848,00 € (noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito euros), acrescido da possibilidade de ampliação de realização de despesa até ao máximo de 6,00%, o que perfaz o montante máximo de 101.598,88 € (cento e um mil, quinhentos e noventa e oito euros e oitenta e oito cêntimos), e é agora proposto adjudicar a proposta da entidade “Vale do Ave Transportes, Lda.”, com o preço de 79.002,00 € (setenta e nove mil e dois euros), acrescido da possibilidade de ampliação de realização de despesa até ao máximo de 6,00% o que perfaz o montante contratual máximo de 83.742,12 € (oitenta e três mil, setecentos e quarenta e dois euros e doze cêntimos);
- H. O preço base do lote 4 foi fixado em 111.648,00 € (cento e onze mil, seiscentos e quarenta e oito euros), acrescido da possibilidade de ampliação de realização de despesa até ao máximo de 18,50%, o que perfaz o montante máximo de 132.302,88 € (cento e trinta e dois mil, trezentos e dois euros e oitenta e oito cêntimos), e é agora proposto adjudicar a proposta da entidade “Vale do Ave Transportes, Lda.”, com o preço de 93.324,00 € (noventa e três mil, trezentos e vinte e quatro euros), acrescido da possibilidade de ampliação de realização de despesa até ao máximo de 18,50%, o que perfaz o montante contratual máximo de 110.588,94 € (cento e dez mil, quinhentos e oitenta e oito euros e noventa e quatro cêntimos);
- I. O somatório dos lotes 1, 2, 3 e 4 do preço base global fixado no concurso foi de 530.787,52 € (quinhentos e trinta mil, setecentos e oitenta e sete euros e cinquenta e dois cêntimos) e o que agora se propõe adjudicar resulta no preço contratual global máximo de 441.684,32 € (quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos), traduzindo-se numa poupança para o Município, tendo em conta o valor inicial estimado que estava disposto a suportar de 89.103,20 € (oitenta e nove mil, cento e três euros e vinte cêntimos);
- J. Adjudicada que seja a proposta da concorrente “Vale do Ave Transportes, Lda.”, em cada um dos lotes 1, 2, 3 e 4 do procedimento, mostra-se necessária a aprovação, por parte da Câmara Municipal, do projeto de minuta do contrato a celebrar, que se anexa;
- K. Ao abrigo do disposto no artigo 18.º, alínea b), do Regulamento de Taxas do Município de Loures é devida taxa pela redução do contrato a escrito.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea dd), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 73.º, 98.º, e números 3 e 4 do artigo 148.º, todos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como do disposto no artigo 18.º, alínea b), do Regulamento de Taxas do Município de Loures, aprovar:

1. O relatório final referente ao concurso público desenvolvido sob o número de processo 52503/DCA/2020, com vista à celebração de contratos de aquisição de serviços de transporte no âmbito do projeto AMA - Adaptação ao Meio Aquático, por lotes, em número de 4, para o ano letivo de 2020/2021;

2. E, conforme decorre do dito relatório, as inerentes adjudicações às propostas apresentadas pela concorrente “Vale do Ave Transportes, Lda.” E ordenadas em 1.º lugar em cada um dos lotes 1, 2, 3 e 4, e pelos preços contratuais, por lote, conforme se seguem:

- Lote 1: 143.528,00 € (cento e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e oito euros);

- Lote 2: 91.476,00 € (noventa e um mil, quatrocentos e setenta e seis euros), acrescido da possibilidade de ampliação de realização de despesa até ao máximo de 13,50%, o que perfaz o montante contratual máximo de 103.825,26 € (cento e três mil, oitocentos e vinte e cinco euros e vinte e seis centimos);

- Lote 3: 79.002,00 € (setenta e nove mil e dois euros), acrescido da possibilidade de ampliação de realização de despesa até ao máximo de 6,00%, o que perfaz o montante contratual máximo de 83.742,12 € (oitenta e três mil, setecentos e quarenta e dois euros e doze centimos);

- Lote 4: 93.324,00 € (noventa e três mil, trezentos e vinte e quatro euros), acrescido da possibilidade de ampliação de realização de despesa até ao máximo de 18,50%, o que perfaz o montante contratual máximo de 110.588,94 € (cento e dez mil, quinhentos e oitenta e oito euros e noventa e quatro centimos).

Aos preços contratuais de cada um dos lotes que se propõe sejam adjudicados acresce o IVA à taxa de 6%, conforme indicado pelo concorrente na sua proposta.

3. O projeto de minuta do contrato a celebrar entre o Município de Loures e a entidade “Vale do Ave Transportes, Lda.”, respeitante aos 4 lotes em apreço nesta proposta;

4. A liquidação da taxa devida pela respetiva redução do contrato a escrito, a pagar pela entidade “Vale do Ave Transportes, Lda.”.

Loures, 26 de junho de 2020.

O Vereador

(a) *Gonçalo Carço*

## MINUTA DE CONTRATO

### AQUISIÇÃO

Entre:

Município de Loures, pessoa coletiva de direito público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, endereço eletrónico geral@cm-loures.pt e telecópia número 211151709, adiante designado por Primeiro Contraente ou Contraente Público, neste ato representado por Bernardino José Torrão Soares, que também usa assinar Bernardino Soares, Primeiro Outorgante, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures

e

Sociedade ..... , titular do número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva número ..... , com sede na ..... , endereço eletrónico .....@....., com o capital social de.....,00 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de....., adiante designada por Segundo Contraente, neste ato representada por ..... , Segundo Outorgante, na qualidade de .....da mencionada sociedade, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial *online* visualizada na presente data, através do código de acesso . ....-.....- .....  
...

Tendo em conta a deliberação da Câmara Municipal de Loures, tomada na sua 59.ª Reunião Ordinária , realizada em 8 de abril de 2020, que aprovou o início do procedimento de concurso público e respetivas peças do procedimento, publicitado no Diário da República, II Série, número 79, de 22 de abril de 2020, bem como no Jornal Oficial da União Europeia número 2020/S 079-18657, de 22 de abril de 2020, e disponibilizado na mesma data na plataforma VortalNext.

Tendo, também, em conta a deliberação de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato, tomada pela Câmara Municipal de Loures na sua ..... , realizada em ..... , nos

termos do disposto no artigo 96.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

Acordam em celebrar o presente contrato de Aquisição de Serviços que se rege pelas Cláusulas seguintes e no omissis pelas disposições contidas no Código dos Contratos Públicos e legislação aplicável ao objeto do contrato:

**Cláusula Primeira - 1.** O contrato tem por objeto a aquisição de serviços de “Transporte no âmbito do projeto AMA - Adaptação ao Meio Aquático, por lotes, em número de 4, para o ano letivo de 2020/2021, a executar em conformidade com o Caderno de Encargos e respetivos anexos.”

2. O procedimento de aquisição é constituído por 4 lotes, o lote 1 corresponde ao transporte à Piscina Municipal de Loures, o lote 2 corresponde ao transporte à Piscina Municipal de Santo António dos Cavaleiros, o lote 3 corresponde ao transporte à Piscina Municipal da Portela e o lote 4 corresponde ao transporte à Piscina Municipal de Santa Iria de Azóia.

3. O objeto contratual abrange ainda uma possibilidade de ampliação de realização de despesa até ao máximo de 13,50% do preço contratual global adjudicado referente ao lote 2, assim como até ao máximo de 6,00% do preço contratual global adjudicado referente ao lote 3 e até ao máximo de 18,50% do preço contratual global adjudicado referente ao lote 4, sempre que surjam situações que o justifiquem, designadamente em virtude da ampliação do número de escolas ou de alunos e inerentemente de viaturas a utilizar, que venham a ser destinatários do fornecimento de transporte que integra o objeto contratual, observando-se no caso dessa ampliação do objeto do contrato, todo o conjunto de regras, requisitos e preços unitários adjudicados e contratualizados originalmente.

4. Os montantes percentuais mencionados no número anterior integrarão os respetivos preços contratuais de cada lote a que lhe corresponde, uma vez que o Segundo Contraente fica adstrito à obrigação da execução do fornecimento de transporte caso seja solicitado pelo Contraente Público. Sendo que tal fornecimento possui um caráter meramente eventual, na medida em que dependerá de factos não antecipáveis, previstos ou previsíveis, pelo que, não se verificando factos que o justifiquem não haverá lugar à realização de despesa.

5. No âmbito da ampliação de realização de despesa, nomeadamente no que respeita aos lotes 2, 3 e 4, o Município de Loures fica adstrito ao dever de comunicar ao Segundo Contraente, com antecedência mínima de 15 dias qualquer acréscimo do número de escolas, de alunos e inerentemente viaturas a utilizar, destinatários dos serviços objeto do contrato, devendo ainda indicar toda a informação relevante com vista à adequação dos serviços a prestar às regras previamente contratadas.

6. O número de dias da prestação do serviço efetivo no ano letivo 2020/2021, por lote, é de 151 dias úteis e 3 sábados, para o transporte a efetuar entre as escolas e as piscinas.

7. A informação relativa à localização das piscinas e das escolas, assim como a informação referente a cada um dos lotes sujeitos a concurso com a indicação das escolas a partir das quais é efetuado o transporte e das piscinas para onde é efetuado o transporte, os dias da semana em que será efetuado o transporte, os horários das aulas e o número de alunos em causa, constam dos Anexos I a V do Caderno de Encargos, o qual é parte integrante do presente contrato, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula Segunda - 1.** Os serviços a prestar traduzem-se na execução do transporte de alunos e acompanhantes adultos, entre as escolas identificadas para cada uma das piscinas municipais e respetivo regresso, conforme anexos I a V do Caderno de Encargos, em automóveis pesados de transporte de passageiros, para um total estimado de 8.000 alunos e 743 acompanhantes adultos (número que abrange a soma de todos os lotes), total esse distribuído por lote segundo as quantidades que constam dos anexos II a V do Caderno de Encargos.

2. Os serviços serão prestados nos dias úteis, com exceção das interrupções letivas, num total estimado de 151 dias úteis de serviço.

3. Além dos dias úteis anteriormente referidos, os serviços a prestar incluem o transporte em três sábados, um por trimestre, em data a indicar no final de cada trimestre, para os festivais a realizar nas piscinas municipais, nas condições referidas no n.º 1.

**Cláusula Terceira - 1.** O contrato terá como período de vigência nove meses, correspondente ao ano letivo 2020/2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato iniciará a sua produção de efeitos em 1 de outubro de 2020 e cessará em 30 de junho de 2021.

**Cláusula Quarta - 1.** Da celebração do presente contrato decorrem para o Segundo Contraente, as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação dos serviços identificados na proposta;
- b) Obrigação de garantia de boa prestação dos serviços;
- c) Assegurar a presença de um acompanhante adulto designado por vigilante, por automóvel ao serviço, a quem compete zelar pela segurança das crianças, sendo assegurada pelo Primeiro Contraente a vigilância por um segundo elemento a grupos com mais de 30 crianças;
- d) O número de alunos referidos, por lote, são números estimados, pelo que se poderão verificar aumentos dos mesmos após o início do ano escolar, prestar os serviços adicionais que se venham a manifestar por força desse aumento, desde que as viaturas adjudicadas e usadas comportem na sua lotação tal acréscimo de alunos, não havendo, nestas circunstâncias, lugar a qualquer preço/pagamento adicional por tal dos serviços;
- e) Se houver lugar a factos, não imputáveis ao Contraente Público, que impliquem a diminuição dos níveis quantitativos de serviço a prestar, designadamente a supressão de transporte a efetuar, a aceitar da correspondente redução dos serviços, sem que haja lugar a compensações ou indemnizações de qualquer natureza;
- f) Executar o plano de monitorização e controlo dos serviços de transporte e acompanhamento/vigilância apresentado na sua proposta, tendo sempre um supervisor permanente, e efetivamente no terreno, para efeitos de controlo e fiscalização da prestação dos serviços, designadamente, para verificação do estado das viaturas, cumprimento de transporte, cumprimento de horários, comportamentos profissionais de condutores e vigilantes;
- g) Dar cumprimento ao plano com procedimentos de análise de anomalias do serviço e acidentes apresentado na sua proposta;
- h) Dar cumprimento ao plano de ações preventivas apresentado na sua proposta;

- i) Assegurar que a chegada às respetivas piscinas municipais não seja inferior a 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para início da aula;
- j) Assegurar que a partida das piscinas municipais se efetue até 30 (trinta) minutos após o término da aula;
- k) O transporte não deverá ultrapassar a duração máxima de 30 (trinta) minutos entre cada percurso;
- l) Observar todas as regras legais no que diz respeito ao objeto do contrato.

2. A título acessório, o Segundo Contraente fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula Quinta -** Além das demais obrigações previstas no Caderno de Encargos, constituem ainda obrigações do Segundo Contraente:

- a) Comunicar antecipadamente ao Contraente Público quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.
- b) Comunicar, durante a execução do contrato, qualquer alteração da denominação social ou da sua situação jurídica.
- c) Indicar ao Contraente Público o gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações que venham a ocorrer posteriormente.

**Cláusula Sexta - 1.** O Segundo Contraente obriga-se também a reportar mensalmente ao Primeiro Contraente a notificação de lesões, doenças ocupacionais, dias perdidos, absentismo e óbitos relacionados com a execução do contrato.

2. O Segundo Contraente deve reportar ao Primeiro Contraente mensalmente o número de multas atribuídas aos condutores por excesso de velocidade.

**Cláusula Sétima - 1.** Em sede de execução dos serviços, e sem prejuízo do número de alunos indicado para cada lote nos anexos II a V do Caderno de Encargos, o Segundo Contraente será informado, até ao dia 10 (dez) de setembro de 2020, relativamente ao efetivo número de alunos a transportar no respetivo circuito.

2. No que diz respeito às viaturas, e de forma a assegurar a sua operacionalidade, constituem, ainda, obrigações do Segundo Contraente:

- a) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, nomeadamente, a que respeita ao transporte de crianças constante da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 17- A/2006, de 26 de maio, e legislação conexas;
- b) Assegurar a manutenção completa da viatura, de modo a garantir perfeitas condições de funcionamento;
- c) Assegurar a limpeza e manter o aspeto exterior cuidado dos veículos;
- d) Dotar todas as viaturas de equipamento de comunicações;
- e) Assegurar que as viaturas ao serviço estão equipadas com os sistemas de retenção para as crianças;
- f) Assegurar atempadamente os abastecimentos de combustíveis e lubrificantes de modo a garantir a inexistência de imobilizações, por esse motivo, durante a execução dos serviços;
- g) Garantir a qualidade das prestações de serviços objeto de adjudicação;
- h) Identificar as viaturas com logótipo do Município de Loures (a indicar) sempre que estiverem ao serviço da execução do contrato;
- i) Indicar, através de *lettering* ou de outra forma claramente visível, que as viaturas estão ao serviço do projeto do Município de Loures, indicando, designadamente, a piscina municipal que tem como destino;
- j) Optar por oficinas que contemplem medidas de gestão ambiental e disponibilizar o documento comprovativo, caso este seja solicitado.

3. O Segundo Contraente obriga-se ainda, em matéria de seguros, a:

- a) Obter todas as licenças obrigatórias para os veículos a utilizar e a de seguro que sejam obrigatórios para o tipo de transporte em causa, mantendo-os permanentemente válidos, de acordo com a legislação vigente em cada momento sobre essa matéria;
- b) Manter um seguro de responsabilidade civil automóvel de 50.000.000,00 € (cinquenta milhões de euros) para cada viatura associada à prestação do serviço objeto do contrato;
- c) Elaborar um plano de contingência para situações de incidentes ou quaisquer ocorrências de modo a garantir a prestação do serviço;
- d) Dispor de contrato de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais para o seu pessoal, de acordo com a legislação em vigor;

- e) Dispor de contrato de seguro que garanta, em cada momento, qualquer tipo de dano das pessoas transportadas com um valor de responsabilidade de acordo com o máximo permitido pela legislação em vigor;
- f) Manter durante toda a duração do contrato os seguros pagos e atualizados.

**Cláusula Oitava - 1.** Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o Contraente Público obriga-se a pagar ao Segundo Contraente o valor unitário, por lote, acrescido de IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se legalmente devido;

Lote 1 - ..... € (.....),

Lote 2 - ..... € (.....), acrescido até ao máximo de 13,50% relativamente à possibilidade de ampliação de realização de despesa, o que perfaz o valor global máximo de ..... € (.....);

Lote 3 - ..... € (.....) acrescido até ao máximo de 6,00% relativamente à possibilidade de ampliação de realização de despesa, o que perfaz o valor global máximo de ..... € (.....);

Lote 4 - ..... € (.....), acrescido da possibilidade de ampliação de realização de despesa até ao máximo de 18,50%, o que perfaz o montante contratual máximo de ..... € (.....).

2. Os encargos resultantes do contrato serão satisfeitos pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: ....., classificação económica: ....., com o número de compromisso 2020/....., datado de ... de ..... de 2020.

**Cláusula Nona** - Os pagamentos devidos pelo Contraente Público serão efetuados nos termos definidos na Cláusula Décima Oitava do Caderno de Encargos.

**Cláusula Décima** - A garantia oferecida para execução do contrato foi prestada através de ..... . ... emitida em ..... pelo ..... com sede na ....., no valor de ..... € (.....), correspondente a 5% do valor do presente contrato.

**Cláusula Décima Primeira - 1.** Pelo não cumprimento do estabelecido contratualmente, por razões imputáveis ao Segundo Contraente são estabelecidas penalidades nos termos da cláusula décima nona do Caderno de Encargos, pelo que, qualquer situação de incumprimento originará uma

sanção contratual de natureza pecuniária sendo as sanções graduadas em cinco níveis:

- a) Nível 1: Valor de 100,00 € (cem) euros;
- b) Nível 2: Valor de 200,00 € (duzentos) euros;
- c) Nível 3: Valor de 300,00 € (trezentos) euros;
- d) Nível 4: Valor de 400,00 € (quatrocentos) euros;
- e) Nível 5: Valor de 500,00 € (quinhentos) euros.

2. As penalizações aplicar-se-ão de acordo com as situações que a seguir se enunciam:

**A. Nível 1:**

- a) Condutor não falar e escrever Português corretamente;
- b) Não utilização do cinto de segurança por parte do condutor;
- c) Atraso na colocação da viatura no início do circuito, até 15 minutos.
- d) Ausência de vigilante para a execução do serviço.

**B. Nível 2:**

- a) Viatura não apresentar condições de limpeza e aspeto exterior cuidado;
- b) Condutor e/ou vigilante não se apresentar nas devidas condições e aspeto cuidado;
- c) Viatura sem equipamento de comunicações;
- d) Imobilização da viatura durante a execução da ligação por não terem sido assegurados atempadamente os abastecimentos de combustível e lubrificantes;
- e) Utilização de condutor não instruído sobre os procedimentos a ter no transporte;
- f) Não utilização de viaturas com o equipamento exigido para cada tipo de passageiros, nomeadamente transporte de crianças (sistemas de retenção corporal).

**C. Nível 3:**

- a) Atraso na colocação da viatura, no início do circuito, superior a 15 minutos e até 30 minutos.

**D. Nível 4:**

- a) Não execução parcial ou total da ligação;
- b) Atraso na colocação da viatura, no início do circuito, superior a 30 minutos e até 60 minutos.

**E. Nível 5:**

- a) Não utilização de viaturas com a volumetria proposta para cada serviço;
- b) Mecanismos de abertura e fecho de portas em más condições de segurança e operacionalidade;
- c) Incumprimento dos procedimentos a realizar em caso de avaria;
- d) Atraso superior a 30 minutos em qualquer ponto do percurso, por motivos imputáveis ao Segundo Contraente;
- e) Incumprimento do prazo máximo de 60 minutos, da substituição de um condutor, em caso de indisponibilidade;
- f) Utilização de condutor e/ou vigilante em desconformidade com as exigências legais para a possibilidade de prestação do serviço pelos mesmos e em desconformidade com as exigências de formação estabelecidas nos termos do Caderno de Encargos;
- g) Não apresentação de documentos solicitados pelo Contraente Público nas situações em que tal solicitação se mostre prevista nos termos do Caderno de Encargos;
- h) Não utilização no âmbito da prestação de serviço objeto do contrato dos veículos com atributos que o Segundo Contraente declarou terem na sua proposta.

**Cláusula Décima Segunda - 1.** A aplicação das penalidades referentes às sanções contratuais de natureza pecuniária será cumulativa;

2. A faturação do Segundo Contraente deverá apresentar as deduções relativas às sanções contratuais de natureza pecuniária acima referidas, tendo por base a comunicação efetuada, por escrito, pelo Primeiro Contraente.

**Cláusula Décima Terceira** - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Contraente, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer contraente que resulte de caso de força maior, nos termos da Cláusula Vigésima do Caderno de Encargos.

**Cláusula Décima Quarta** - Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

**Cláusula Décima Quinta - 1.** Fazem parte integrante do contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões, e retificações relativos ao Caderno de Encargos;

b) O Caderno de Encargos, Programa de Concurso, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma, prestados pelo Contraente Público.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número.

Quando a divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo Contraente Público.

**Cláusula Décima Sexta** - Foi designado pelo Contraente Público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, gestor do contrato a Dr.ª Rita Cruz.

**Cláusula Décima Sétima - 1.** As notificações e comunicações entre os Contraentes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas por e-mail para os seguintes endereços eletrónicos:

- Município de Loures: rita\_cruz@cm-loures.pt;

- ..... : ..... @.....

2. Qualquer alteração das informações de contacto contidas no contrato deve ser comunicada aos contraentes.

Pelos Outorgantes foi dito que, para os seus representados, aceitam o presente contrato nas condições exaradas.

...

**(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.ª Vereadora e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata, não tendo participado na votação a Sr.ª Vereadora Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes)**

## DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

### Contratos Interadministrativos de Investimento entre o Município de Loures e as Freguesias/União de Freguesias

Proposta de aprovação, e de submissão a deliberação da Assembleia Municipal, do Contrato Interadministrativo de Investimento a celebrar com a União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, para colocação de novo lancil e calçada nova na Rua da Liberdade, no Bairro de Santiago.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 315/2020

Considerando que:

- A. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- B. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- C. À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- D. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

- E. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- F. O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesias estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações;
- G. No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- H. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- I. Constituem atribuições do Município de Loures, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- J. A celebração de contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos delegados se encontra prevista no n.º 5 da cláusula 18.ª do Contrato Interadministrativo celebrado com as juntas e uniões de freguesias a 16 de abril de 2018;
- K. O Município de Loures aquando da elaboração das Grandes Opções do Plano 2019/2022 e do orçamento para 2020, decidiu prever uma verba de 1.250.000,00 €, a que acresce a remanescente de 2019, a delegar nas dez freguesias do concelho para a realização de investimentos em espaço público, da competência do município, sob proposta das freguesias;
- L. A União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado a proposta de requalificação de passeios, com colocação de novo lancil e calçada nova na Rua da Liberdade, no Bairro de Santiago;
- M. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de avaliação e estudo coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e que envolveu várias Unidades Orgânicas do Município, tendo-se comprovado os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- N. A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das Assembleias Municipais de Freguesia, quer das Assembleias Municipais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea m) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal - Investimento, na União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, conforme minuta em anexo.

Loures, 25 de junho de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

**(Aprovada por unanimidade)  
Esta deliberação carece de aprovação pela  
Assembleia Municipal**

**NOTA DA REDAÇÃO:** a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - Investimento na União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação - encontra-se disponibilizada no Anexo “Contratos Interadministrativos”.

Proposta de aprovação, e de submissão a deliberação da Assembleia Municipal, do Contrato Interadministrativo de Investimento a celebrar com a União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, para requalificação e reparação da Rua de São João no Bairro de São João, Camarate.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

**n.º 316/2020**

Considerando que:

- A. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- B. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- C. À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- D. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- E. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- F. O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesias estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações;
- G. No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- H. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- I. Constituem atribuições do Município de Loures, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- J. A celebração de contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos delegados se encontra prevista no n.º 5 da cláusula 18.ª do Contrato Interadministrativo celebrado com as juntas e uniões de freguesias a 16 de abril de 2018;
- K. O Município de Loures aquando da elaboração das Grandes Opções do Plano 2019/2022 e do orçamento para 2020, decidiu prever uma verba de 1.250.000,00 €, a que acresce a remanescente de 2019, a delegar nas dez freguesias do concelho para a realização de

investimentos em espaço público, da competência do município, sob proposta das freguesias;

- L. A União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado a proposta requalificação e reparação da Rua de São João no Bairro de São João, Camarate;
- M. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de avaliação e estudo coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e que envolveu várias Unidades Orgânicas do Município, tendo-se comprovado os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- N. A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea m) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal - Investimento, na União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, conforme minuta em anexo.

Loures, 25 de junho de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

**(Aprovada por unanimidade)**

**Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal**

**NOTA DA REDAÇÃO:** a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - Investimento na União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação - encontra-se disponibilizada no Anexo "Contratos Interadministrativos".

Proposta de aprovação, e de submissão a deliberação da Assembleia Municipal, do Contrato Interadministrativo de Investimento a celebrar com a Freguesia de Loures, para remodelação dos pavimentos da envolvente do Largo dos Correios, em Loures.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 317/2020

Considerando que:

- A. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- B. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- C. À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- D. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

- E. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- F. O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniãoes de Freguesias estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações;
- G. No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- H. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- I. Constituem atribuições do Município de Loures, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- J. A celebração de contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos delegados se encontra prevista no n.º 5 da cláusula 18.ª do Contrato Interadministrativo celebrado com as juntas e uniões de freguesias a 16 de abril de 2018;
- K. O Município de Loures aquando da elaboração das Grandes Opções do Plano 2019/2022 e do orçamento para 2020, decidiu prever uma verba de 1.250.000,00 €, a que acresce a remanescente de 2019, a delegar nas dez freguesias do concelho para a realização de investimentos em espaço público, da competência do município, sob proposta das freguesias;
- L. A Junta de Freguesia de Loures, no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado a proposta de remodelação dos pavimentos da envolvente do Largo dos Correios, em Loures;
- M. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de avaliação e estudo coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e que envolveu várias Unidades Orgânicas do Município, tendo-se comprovado os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- N. A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea m) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal - Investimento, na Junta de Freguesia de Loures, conforme minuta em anexo.

Loures, 25 de junho de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

***(Aprovada por unanimidade)  
Esta deliberação carece de aprovação pela  
Assembleia Municipal***

**NOTA DA REDAÇÃO:** a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - Investimento na Freguesia de Loures - encontra-se disponibilizada no Anexo “Contratos Interadministrativos”.

Proposta de aprovação, e de submissão a deliberação da Assembleia Municipal, do Contrato Interadministrativo de Investimento a celebrar com a União das Freguesias de Moscavide e Portela, para requalificação da zona pedonal da Mata do Cristo Rei.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

**n.º 318/2020**

Considerando que:

- A. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- B. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- C. À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- D. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- E. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- F. O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesias estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações;
- G. No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- H. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- I. Constituem atribuições do Município de Loures, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- J. A celebração de contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos delegados se encontra prevista no n.º 5 da cláusula 18.ª do Contrato Interadministrativo celebrado com as juntas e uniões de freguesias a 16 de abril de 2018;
- K. O Município de Loures aquando da elaboração das Grandes Opções do Plano 2019/2022 e do orçamento para 2020, decidiu prever uma verba de 1.250.000,00 €, a que acresce a remanescente de 2019, a delegar nas dez freguesias do concelho para a realização de

investimentos em espaço público, da competência do município, sob proposta das freguesias;

- L. A União das Freguesias de Moscavide e Portela, no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado a proposta de requalificação da zona pedonal da Mata do Cristo Rei;
- M. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de avaliação e estudo coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e que envolveu várias Unidades Orgânicas do Município, tendo-se comprovado os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- N. A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea m) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal - Investimento, na União das Freguesias de Moscavide e Portela, conforme minuta em anexo.

Loures, 25 de junho de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

**(Aprovada por unanimidade)**

***Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal***

**NOTA DA REDAÇÃO:** a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - Investimento na União das Freguesias de Moscavide e Portela - encontra-se disponibilizada no Anexo "Contratos Interadministrativos".

Proposta de aprovação, e de submissão a deliberação da Assembleia Municipal, do Contrato Interadministrativo de Investimento a celebrar com a União das Freguesias de Moscavide e Portela, para requalificação do largo no impasse à Rua dos Atores e Rua Palmira Bastos.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 319/2020

Considerando que:

- A. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- B. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- C. À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- D. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- E. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

- F. O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesias estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações;
- G. No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- H. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- I. Constituem atribuições do Município de Loures, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- J. A celebração de contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos delegados se encontra prevista no n.º 5 da cláusula 18.ª do Contrato Interadministrativo celebrado com as juntas e uniões de freguesias a 16 de abril de 2018;
- K. O Município de Loures aquando da elaboração das Grandes Opções do Plano 2019/2022 e do orçamento para 2020, decidiu prever uma verba de 1.250.000,00 €, a que acresce a remanescente de 2019, a delegar nas dez freguesias do concelho para a realização de investimentos em espaço público, da competência do município, sob proposta das freguesias;

- L. A União das Freguesias de Moscavide e Portela, no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado a proposta de requalificação do largo no impasse à Rua dos Atores e Rua Palmira Bastos;
- M. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de avaliação e estudo coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e que envolveu várias Unidades Orgânicas do Município, tendo-se comprovado os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- N. A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea m) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da assembleia municipal o Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal - Investimento, na União das Freguesias de Moscavide e Portela, conforme minuta em anexo.

Loures, 25 de junho de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

**(Aprovada por unanimidade)**

***Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal***

**NOTA DA REDAÇÃO:** a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - Investimento na União das Freguesias de Moscavide e Portela - encontra-se disponibilizada no Anexo "Contratos Interadministrativos".

Proposta de aprovação, e de submissão a deliberação da Assembleia Municipal, do Contrato Interadministrativo de Investimento a celebrar com a União das Freguesias de Moscavide e Portela, para beneficiação do Jardim Almeida Garrett.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 320/2020

Considerando que:

- A. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- B. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- C. À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- D. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- E. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- F. O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesias estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações;
- G. No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- H. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- I. Constituem atribuições do Município de Loures, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- J. A celebração de contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos delegados se encontra prevista no n.º 5, da cláusula 18.ª do Contrato Interadministrativo celebrado com as juntas e uniões de freguesias a 16 de abril de 2018;
- K. O Município de Loures aquando da elaboração das Grandes Opções do Plano 2019/2022 e do orçamento para 2020, decidiu prever uma verba de 1.250.000,00 €, a que acresce a remanescente de 2019, a delegar nas dez freguesias do concelho para a realização de investimentos em espaço público, da competência do município, sob proposta das freguesias;

- L. A União das Freguesias de Moscavide e Portela, no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado a proposta de beneficiação do Jardim Almeida Garrett;
- M. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de avaliação e estudo coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e que envolveu várias Unidades Orgânicas do Município, tendo-se comprovado os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- N. A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea m) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal - Investimento, na União das Freguesias de Moscavide e Portela, conforme minuta em anexo.

Loures, 25 de junho de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

**(Aprovada por unanimidade)**  
**Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal**

**NOTA DA REDAÇÃO:** a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - Investimento na União das Freguesias de Moscavide e Portela - encontra-se disponibilizada no Anexo "Contratos Interadministrativos".

Proposta de aprovação, e de submissão a deliberação da Assembleia Municipal, do Contrato Interadministrativo de Investimento a celebrar com a União das Freguesias de Moscavide e Portela, para requalificação das escadinhas do Pão Mole.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 321/2020

Considerando que:

- A. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- B. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- C. À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- D. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- E. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

- F. O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniãoes de Freguesias estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações;
- G. No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- H. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- I. Constituem atribuições do Município de Loures, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- J. A celebração de contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos delegados se encontra prevista no n.º 5 da cláusula 18.ª do Contrato Interadministrativo celebrado com as juntas e uniões de freguesias a 16 de abril de 2018;
- K. O Município de Loures aquando da elaboração das Grandes Opções do Plano 2019/2022 e do orçamento para 2020, decidiu prever uma verba de 1.250.000,00 €, a que acresce a remanescente de 2019, a delegar nas dez freguesias do concelho para a realização de investimentos em espaço público, da competência do município, sob proposta das freguesias;

- L. A União das Freguesias de Moscavide e Portela, no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado a proposta de requalificação das escadinhas do Pão Mole;
- M. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de avaliação e estudo coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e que envolveu várias Unidades Orgânicas do Município, tendo-se comprovado os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- N. A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea m) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal - Investimento, na União das Freguesias de Moscavide e Portela, conforme minuta em anexo.

Loures, 25 de junho de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

**(Aprovada por unanimidade)**  
**Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal**

**NOTA DA REDAÇÃO:** a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - Investimento na União das Freguesias de Moscavide e Portela - encontra-se disponibilizada no Anexo "Contratos Interadministrativos".

Proposta de aprovação, e de submissão a deliberação da Assembleia Municipal, do Contrato Interadministrativo de Investimento a celebrar com a União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, para execução de parque de lazer no Bairro da Fonte Perra, em Sacavém.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 322/2020

Considerando que:

- A. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- B. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- C. À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- D. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- E. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- F. O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesias estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações;
- G. No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- H. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- I. Constituem atribuições do Município de Loures, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- J. A celebração de contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos delegados se encontra prevista no n.º 5 da cláusula 18.ª do Contrato Interadministrativo celebrado com as juntas e uniões de freguesias a 16 de abril de 2018;
- K. O Município de Loures aquando da elaboração das Grandes Opções do Plano 2019/2022 e do orçamento para 2020, decidiu prever uma verba de 1.250.000,00 €, a que acresce a remanescente de 2019, a delegar nas dez freguesias do concelho para a realização de investimentos em espaço público, da competência do município, sob proposta das freguesias;

- L. A União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado a proposta de execução de parque de lazer no Bairro da Fonte Perra, em Sacavém;
- M. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de avaliação e estudo coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e que envolveu várias Unidades Orgânicas do Município, tendo-se comprovado os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- N. A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea m) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal - Investimento, na União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, conforme minuta em anexo.

Loures, 25 de junho de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

***(Aprovada por unanimidade)***  
***Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal***

**NOTA DA REDAÇÃO:** a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - Investimento na União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho - encontra-se disponibilizada no Anexo "Contratos Interadministrativos".

Proposta de aprovação, e de submissão a deliberação da Assembleia Municipal, do Contrato Interadministrativo de Investimento a celebrar com a União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, para construção de parque infantil na Rua Salvador Allende, em Sacavém.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 323/2020

Considerando que:

- A. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- B. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- C. À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- D. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- E. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

- F. O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesias estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações;
- G. No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- H. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- I. Constituem atribuições do Município de Loures, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- J. A celebração de contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos delegados se encontra prevista no n.º 5 da cláusula 18.ª do Contrato Interadministrativo celebrado com as juntas e uniões de freguesias a 16 de abril de 2018;
- K. O Município de Loures aquando da elaboração das Grandes Opções do Plano 2019/2022 e do orçamento para 2020, decidiu prever uma verba de 1.250.000,00 €, a que acresce a remanescente de 2019, a delegar nas dez freguesias do concelho para a realização de investimentos em espaço público, da competência do município, sob proposta das freguesias;

- L. A União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado a proposta de construção de parque infantil na Rua Salvador Allende, em Sacavém;
- M. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de avaliação e estudo coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e que envolveu várias Unidades Orgânicas do Município, tendo-se comprovado os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- N. A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea m) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal - Investimento, na União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, conforme minuta em anexo.

Loures, 25 de junho de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

**(Aprovada por unanimidade)**  
**Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal**

**NOTA DA REDAÇÃO:** a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - Investimento na União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho - encontra-se disponibilizada no Anexo "Contratos Interadministrativos".

Proposta de aprovação, e de submissão a deliberação da Assembleia Municipal, do Contrato Interadministrativo de Investimento a celebrar com a União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, para reformulação/reabilitação da rotunda da Av. Severiano Falcão, em Prior Velho.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 324/2020

Considerando que:

- A. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- B. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- C. À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- D. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- E. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- F. O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesias estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações;
- G. No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- H. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- I. Constituem atribuições do Município de Loures, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- J. A celebração de contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos delegados se encontra prevista no n.º 5 da cláusula 18.ª do Contrato Interadministrativo celebrado com as juntas e uniões de freguesias a 16 de abril de 2018;
- K. O Município de Loures aquando da elaboração das Grandes Opções do Plano 2019/2022 e do orçamento para 2020, decidiu prever uma verba de 1.250.000,00 €, a que acresce a remanescente de 2019, a delegar nas dez freguesias do concelho para a realização de investimentos em espaço público, da competência do município, sob proposta das freguesias;

- L. A União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado a proposta de reformulação/reabilitação da rotunda da Av. Severiano Falcão, no Prior Velho;
- M. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de avaliação e estudo coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e que envolveu várias Unidades Orgânicas do Município, tendo-se comprovado os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- N. A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea m) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal - Investimento, na União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, conforme minuta em anexo.

Loures, 25 de junho de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

***(Aprovada por unanimidade)***  
***Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal***

**NOTA DA REDAÇÃO:** a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - Investimento na União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho - encontra-se disponibilizada no Anexo "Contratos Interadministrativos".

Proposta de aprovação, e de submissão a deliberação da Assembleia Municipal, do Contrato Interadministrativo de Investimento a celebrar com a União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, para realização de intervenções gerais em Sacavém.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 325/2020

Considerando que:

- A. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- B. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- C. À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- D. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- E. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

- F. O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniãoes de Freguesias estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações;
- G. No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- H. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- I. Constituem atribuições do Município de Loures, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- J. A celebração de contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos delegados se encontra prevista no n.º 5 da cláusula 18.ª do Contrato Interadministrativo celebrado com as juntas e uniões de freguesias a 16 de abril de 2018;
- K. O Município de Loures aquando da elaboração das Grandes Opções do Plano 2019/2022 e do orçamento para 2020, decidiu prever uma verba de 1.250.000,00 €, a que acresce a remanescente de 2019, a delegar nas dez freguesias do concelho para a realização de investimentos em espaço público, da competência do município, sob proposta das freguesias;

- L. A União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado a proposta de realização de intervenções gerais em Sacavém;
- M. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de avaliação e estudo coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e que envolveu várias Unidades Orgânicas do Município, tendo-se comprovado os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- N. A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea m) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal - Investimento, na União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, conforme minuta em anexo.

Loures, 25 de junho de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

**(Aprovada por unanimidade)**  
**Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal**

**NOTA DA REDAÇÃO:** a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - Investimento na União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho - encontra-se disponibilizada no Anexo "Contratos Interadministrativos".

**Processo n.º 51\_U/DOM****Via de Cintura da Área Metropolitana de Lisboa-Norte - Execução da Rotunda de A-das-Lebres e Troço 16-A**

Proposta de ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 21 de junho de 2020, de aprovação da prorrogação do prazo para entrega das propostas em 12 (doze) dias e de alteração das peças de procedimento patenteadas a concurso.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO****n.º 326/2020**

Considerando que:

- A. A Câmara Municipal de Loures pretende construir os acessos viários inerentes aos projetos de execução “Via de Cintura da AML - Norte/Troço 16 A” e “Via de Cintura da AML - Norte/Troços 16 A e 17 - rotunda de A-das-Lebres, conforme aprovado na 55.ª Reunião de Câmara de 12.02.2020;
- B. O procedimento referente à obra supra identificada foi publicitado no dia 20.03.2020 e prorrogado por 53 dias a partir do dia 15.05.2020;
- C. Tendo ocorrido de acordo com o n.º 1 do art.º 50.º do CCP, pedido de esclarecimentos por parte do interessado Protecnil – Sociedade Técnica de Construções, S.A. no processo de contratação pública em assunto, não foi possível a resposta a esse pedido dentro do prazo estipulado na alínea a) do n.º 5 daquele mesmo artigo (cujo prazo terminava dia 18.06.2020), uma vez que a referida prestação de esclarecimentos implicava consulta ao autor do projeto;
- D. Da análise a este pedido de esclarecimentos verificou-se a necessidade de retificação e complementação do mapa de quantidades e da junção de peças escritas e desenhadas relativas à demolição e reconstrução parcial de edifício de habitação, nomeadamente de Projeto de Demolição, Projeto de Estabilidade, de Plano de Segurança e Saúde e ainda de Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

- E. Atendendo ao facto de haver necessidade de atualizar na plataforma VORTAL, as peças que constituem o projeto, aliado ao atraso na prestação de esclarecimentos aos interessados, considerou o Júri do procedimento que o prazo de apresentação das propostas deve ser prorrogado nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 64.º do CCP, pelo que se propôs a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, em 12 (doze) dias caso não seja ultrapassado o prazo estabelecido no n.º 5 do artigo 50.º para prestar esclarecimentos, ou, pelo período equivalente ao prazo decorrido desde o termo do prazo fixado para prestar esclarecimentos estabelecido no n.º 5 do artigo 50.º até à comunicação das retificações (caso este seja ultrapassado), acrescido de 12 (doze) dias;
- F. O valor base do procedimento mantém-se inalterado;
- G. A urgência do processo e a impossibilidade de reunir o órgão Câmara Municipal, foi por mim, e ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, despachado favoravelmente em 21 de junho de 2020.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal ratifique, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o meu despacho que aprovou:

- 1. A prorrogação do prazo para entrega das propostas em 12 (doze) dias caso não seja ultrapassado o prazo estabelecido no n.º 5 do artigo 50.º para prestar esclarecimentos, ou, pelo período equivalente ao prazo decorrido desde o termo do prazo fixado para prestar esclarecimentos estabelecido no n.º 5 do artigo 50.º até à comunicação das retificações (caso este seja ultrapassado), acrescido de 12 (doze) dias;
- 2. A alteração das peças de procedimento patenteadas a concurso, nomeadamente: mapa de quantidades do procedimento, peças escritas e desenhadas relativas à demolição e reconstrução parcial de edifício de habitação.

Loures, 25 de junho de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

**(Aprovada por unanimidade)**

**Processo n.º 1522-C/DOM  
Acesso Viário a Nascente do Centro  
Comunitário e Piscinas, em Santo António dos  
Cavaleiros**

Proposta de aprovação do Relatório Final, de adjudicação da empreitada à empresa Estrela do Norte - Engenharia e Construção, Lda., e de aprovação da minuta do contrato.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 336/2020**

Considerando:

- A. Que está concluída a Audiência Prévia Escrita dos Concorrentes no âmbito da empreitada denominada “Acessos Viários a Nascente do Centro Comunitário e Piscinas, em Santo António dos Cavaleiros”, nos termos e para os efeitos artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, não tendo sido apresentada qualquer pronúncia;
- B. O disposto na informação n.º 0276/DI/AS, de 2020.06.22, (E/59291/2020) com a proposta de aprovação de Relatório Final de Análise das propostas e consequente adjudicação da empreitada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 76.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 148.º e n.º 1 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos:

1. A aprovação do Relatório Final de Análise das Propostas;
2. A adjudicação da empreitada “Acessos Viários a Nascente do Centro Comunitário e Piscinas, em Santo António dos Cavaleiros” à empresa Estrela do Norte - Engenharia e Construção, Lda., com o prazo de execução de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias seguidos

pela importância de 1.519.274,61 € (um milhão, quinhentos e dezanove mil, duzentos e setenta e quatro euros e sessenta e um cêntimo) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

3. A aprovação da minuta do contrato.

Loures, 23 de junho de 2020

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

**PROJETO DE MINUTA  
EMPREITADA**

Entre:

Município de Loures, pessoa coletiva de direito público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, endereço eletrónico geral@cm-loures.pt, adiante designado por Primeiro Contraente ou Dono de Obra, neste ato representado por Bernardino José Torrão Soares, que também usa assinar Bernardino Soares, Primeiro Outorgante, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures

e

Sociedade ESTRELA DO NORTE - Engenharia e Construção, S.A., titular do número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva número 507383125, com sede na Rua Nossa Senhora do Livramento, número 133, Tocadelos, Freguesia de Lousa, Município de Loures, C.P. 2670-770 Lousa, endereço eletrónico geral@estreladonorte.pt, com o capital social de 420.000,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas número 55080 - PUB, adiante designada por Segundo Contraente ou Empreiteiro, neste ato representada por ....., Segundo Outorgante, na qualidade de ..... Da mencionada sociedade, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial *online* visualizada na presente data, através do código de acesso 6661- 8032-5852.

É celebrado o presente Contrato de Empreitada de Obras Públicas, precedido de concurso público, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Loures, tomada na sua 55.ª Reunião Ordinária realizada em 12 de fevereiro de 2020, publicitado

na II Série do Diário da República número 44, de 03 de março de 2020, e disponibilizado na mesma data na plataforma VortalNext, com a aprovação da adjudicação e da minuta de contrato, nos termos da deliberação da Câmara Municipal de Loures, tomada na sua ....ª Reunião Ordinária realizada em ..... de ..... de 2020 que se rege pelas Cláusulas seguintes e no omissis pelas disposições contidas no Código dos Contratos Públicos e legislação aplicável ao objeto do contrato:

**Cláusula Primeira** - O contrato tem por objeto a realização da empreitada de “Acesso Viário a Nascente do Centro Comunitário e Piscinas - Obra - Santo António dos Cavaleiros”, devendo ser executados os trabalhos, quanto à sua espécie e quantidade, definidos no mapa de trabalhos e todos os que possam considerar-se implicitamente incluídos de acordo com as peças que constituem o projeto e com as condições técnicas, nas condições estabelecidas na proposta do Empreiteiro, nas cláusulas do Caderno de Encargos, bem como os esclarecimentos ao mesmo e demais elementos escritos, desenhados e patenteados, documentos que, aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula Segunda** - O Empreiteiro obriga-se a executar a empreitada, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias seguidos, a contar da data da consignação ou da comunicação da aprovação do plano de segurança e saúde em obra, se esta for posterior.

**Cláusula Terceira** - 1. O valor contratual desta Empreitada é de 1.519.274,61 € (um milhão, quinhentos e dezanove mil, duzentos e setenta e quatro euros e sessenta e um cêntimos), acrescido do IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

2. A despesa resultante do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica:..... Classificação económica:..... Classificação funcional..... e inscrito na Rúbrica do Plano Número: .....

3. Ao contrato foi atribuída a ficha de compromisso com o número 2020/....., datado de .... de ..... de 2020.

**Cláusula Quarta** - Os pagamentos devidos serão efetuados nos termos definidos na Cláusula 34.ª e n.º 4 da Cláusula 55.ª ambas do Caderno de Encargos e na Proposta do Empreiteiro.

**Cláusula Quinta** - A caução oferecida para execução do contrato foi prestada através de ..... com o número ....., emitida em ..... de ..... de 2020, pelo ....., com sede na Rua ....., no valor de 75.963,73 € (setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três euros e setenta e três cêntimos), a favor do Município de Loures, correspondente a 5% do valor do contrato.

**Cláusula Sexta** - 1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o Empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos para a caução referida na cláusula anterior.

**Cláusula Sétima** - 1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada na modalidade de “Fórmula”, nos termos do disposto no Decreto-Lei número 06/2004, de 06 de janeiro, sendo a fórmula de revisão a utilizar a constante da Cláusula 55.ª, n.º 5, do Caderno de Encargos.

2. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

**Cláusula Oitava** - Em caso de violação dos prazos contratuais, as sanções serão aplicadas nos termos da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos.

**Cláusula Nona** - O prazo de garantia varia em função dos tipos de defeitos, nos termos da Cláusula 44.ª do Caderno de Encargos.

**Cláusula Décima** - Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo com competência territorial para o Concelho de Loures, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula Décima Primeira - 1.** Fazem parte integrante do contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões, bem como os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma, prestados pelo adjudicatário.

**2.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número.

Quando a divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário.

**Cláusula Décima Segunda** - Foi designada pelo Contraente Público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, gestora do contrato a Engenheira Margarida Boto.

**Cláusula Décima Terceira** - As notificações e comunicações entre os Contraentes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas por e-mail para os seguintes endereços eletrónicos:

- MUNICÍPIO DE LOURES: .....
- ESTRELA DO NORTE - Engenharia e Construção, S.A.: .....

Pelos Outorgantes foi dito que, para os seus representados, aceitam o presente contrato nas condições exaradas.

Pelo Segundo Contraente foram exibidos os seguintes documentos:

...

***(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.ª Vereadora e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata, não tendo participado na votação a Sr.ª Vereadora Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes)***

## OBRAS

**Processo n.º 1584-A/DOM**

**Edifício para Serviços Municipais na Av.ª de Moscavide, n.º 65 - Balcão SIM**

Proposta de aprovação dos trabalhos complementares e respetiva ordem de execução, de delegação no Presidente da Câmara da competência para a adjudicação dos trabalhos complementares integrados na MOC 5, e da competência para a aprovação da minuta do contrato.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

**n.º 333/2020**

Considerando:

- A. Que o adjudicatário CVF - Construtora Vila Franca, Lda. apresentou as suas propostas (MOC5) para execução de trabalhos complementares no âmbito da empreitada "Edifício para Serviços Municipais na Av.ª de Moscavide, 65 - Balcão SIM", em Moscavide, na sequência da necessidade de executar trabalhos adicionais imprevisíveis de natureza estrutural para reforço dos elementos resistentes da estrutura, bem como trabalhos não previstos, resultantes de erros e omissões;
- B. O expresso no conteúdo da informação n.º 156/DO/PB, de 2020.06.17 e Anexos e informação 155/do/pb de 2020.06.17 onde são propostos os trabalhos complementares no montante de 14.025,05 € (catorze mil e vinte cinco euros e cinco cêntimos) e respetivo cabimento;
- C. Que o preço atribuído aos trabalhos complementares, na sua globalidade (MOC 1, MOC 2, MOC 3, MOC 4 e MOC 5), corresponde a 16,4 % do valor contratual corrigido, não ultrapassando, pois, os limites legais definidos no CCP, de 40%.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, dos artigos 109.º e 370.º e seguintes, e artigo 379.º, todos do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), do n.º 3 do artigo 35.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho:

1. A aprovação dos trabalhos complementares e respetiva ordem de execução, conforme identificados na Informação n.º 156/DO/PB, de 2020.06.17 e parecer da fiscalização referentes à MOC 5, e 155/DO/PB de 2020.06.17, no valor de 14.025,05 € (catorze mil e vinte cinco euros e cinco cêntimos);
2. A delegação no Presidente da Câmara da competência para a adjudicação dos trabalhos complementares integrados na MOC 5, nas condições de valor e prazo que se venham a apurar a final, após audiência prévia, até ao valor máximo permitido pela aplicação do disposto no artigo 370.º do CCP, e, bem assim, a competência para a aprovação da minuta do contrato, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 109.º, 98.º, 372.º, 373.º, 374.º e 375.º, todos do CCP.

Loures, 23 de junho de 2020

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

***(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.ª Vereadora e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, não tendo participado na votação a Sr.ª Vereadora Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes)***

**Processo n.º 597-P/DOM**

**Escola Básica da Portela - Remodelação e Ampliação do Jardim de Infância**

Proposta de aprovação do adiantamento de parte do preço da empreitada e da imputação do adiantamento aos pagamentos contratualmente previstos.

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 334/2020**

Considerando que:

- A. O adjudicatário Lado Renovado - Construções, Lda. requereu o adiantamento no valor de 47.553,15 € (quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três euros e quinze cêntimos), correspondente a parte do preço da empreitada Escola Básica da Portela - Remodelação e Ampliação do edifício do Jardim de Infância;
- B. O exposto no conteúdo da informação n.º 160/DO/FS, de 2020.06.23.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 292.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP):

1. A aprovação do adiantamento de parte do preço da empreitada no valor de 47.553,15 € (quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três euros e quinze cêntimos) à firma Lado Renovado - Construções, Lda., correspondente a 5,0% do preço contratual (contrato n.º 319/2018 no valor de 951.062,99 €) e a 15,7% do saldo da empreitada contratada (em maio no 12.º auto de trabalhos);
2. A imputação do presente adiantamento aos pagamentos contratualmente previstos nos termos da cláusula 36.ª do Caderno de Encargos.

Loures, 24 de junho de 2020

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

***(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.ªs Vereadora e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, não tendo participado na votação a Sr.ª Vereadora Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes)***

**Processo n.º 1092-H/DOM**

**Escola Básica n.º 3 de Unhos - Remodelação e Ampliação**

Proposta de aprovação do Relatório Final, de adjudicação da empreitada à empresa FCM - Construções, S.A., de nomeação de novo gestor de contrato, e de aprovação da minuta do contrato.

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 335/2020**

Considerando:

- A. Que está concluída a Audiência Prévia Escrita dos Concorrentes no âmbito da empreitada denominada "Escola Básica n.º 3 de Unhos - Remodelação e ampliação - Obra", nos termos e para os efeitos artigo 147.º do Código dos

Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

- B. O disposto na informação n.º 159/DO/AS, de 2020.06.18 (E/58354/2020), com a proposta de aprovação de Relatório Final de Análise das propostas e consequente adjudicação da empreitada;
- C. A alteração da macroestrutura aprovada no início do ano de 2020, tendo, em consequência, a empreitada em causa sido incorporada na nova unidade orgânica denominada Divisão de Obras.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 76.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 148.º e n.º 1 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos:

1. A aprovação do Relatório Final de Análise das Propostas;
2. A adjudicação da empreitada “Escola Básica n.º 3 de Unhos - Remodelação e ampliação - Obra”, à empresa FCM - Construções, S.A., com o prazo de execução de 299 (duzentos e noventa e nove) dias seguidos, pela importância de 2.286.000,01 € (dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil euros e um cêntimo) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;
3. A nomeação de novo gestor de contrato, Eng.º Paulino Reis - Chefe da Divisão de Obras;
4. A aprovação da minuta do contrato, conforme anexo.

Loures, 24 de junho de 2020

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

## PROJETO DE MINUTA

### EMPREITADA

Entre:

Município de Loures, pessoa coletiva de direito público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, endereço

eletrónico geral@cm-loures.pt, adiante designado por Primeiro Contraente ou Dono de Obra, neste ato representado por Bernardino José Torrão Soares, que também usa assinar Bernardino Soares, Primeiro Outorgante, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures

e

Sociedade FCM - Construções, S.A., titular do número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva número 503942570, com sede na Avenida Marquês de Pombal, n.º 416, Palmeiros, C.P. 2715 - 067 Pero Pinheiro, com endereço eletrónico geral@fcm.pt, com o capital social de 1.800.000,00 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas número 32789 - PUB, adiante designada por Segundo Contraente ou Empreiteiro, neste ato representada por ....., Segundo Outorgante, na qualidade de ..... da mencionada sociedade, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial *online* visualizada na presente data, através do código de acesso 5451-0440-3849.

É celebrado o presente Contrato de Empreitada de Obras Públicas, precedido de concurso público, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Loures, tomada na sua 50.ª Reunião Ordinária realizada em 20 de novembro de 2019, publicitado na 2.ª Série do Diário da República número 232, de 03 de dezembro de 2019, e disponibilizado em 05 de dezembro de 2019 na plataforma VortalNext, e por deliberação da Câmara Municipal de Loures, tomada na sua 56.ª Reunião Ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2020 da aprovação dos erros e omissões, publicitado na 2.ª Série do Diário da República números 44 e 54 respetivamente de 03 de março de 2020 e 17 de março de 2020 com a aprovação da adjudicação e da minuta de contrato, bem como nos termos da deliberação da Câmara Municipal de Loures, tomada na sua ... .ª Reunião Ordinária realizada em ... de ..... de 2020, que se rege pelas Cláusulas Seguintes e no omissos pelas disposições contidas no Código dos Contratos Públicos e legislação aplicável ao objeto do contrato:

**Cláusula Primeira** - O contrato tem por objeto a realização da empreitada "Escola Básica n.º 3 de Unhos - Remodelação e Ampliação - Obra", devendo ser executados os trabalhos, quanto à sua espécie e quantidade, definidos no mapa de trabalhos e todos os que possam considerar-se

implicitamente incluídos de acordo com as peças que constituem o projeto e com as condições técnicas, nas condições estabelecidas na proposta do Empreiteiro, nas cláusulas do Caderno de Encargos, dos erros e omissões, bem como os esclarecimentos ao mesmo e demais elementos escritos, desenhados e patenteados, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula Segunda** - O Empreiteiro obriga-se a executar a empreitada, no prazo de 299 (duzentos e noventa e nove) dias seguidos, a contar da data da consignação ou da comunicação da aprovação do plano de segurança e saúde em obra, se esta for posterior.

**Cláusula Terceira** - 1. O valor contratual desta Empreitada é de 2.286.000,01 € (dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil euros e um cêntimo), acrescido do IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

2. A despesa resultante do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: .....  
classificação económica: .....

3. Ao contrato foi atribuída a ficha de compromisso com o número 2020/....., datado de .... de ..... de 2020.

**Cláusula Quarta** - O pagamento devido será efetuado nos termos definidos na Cláusula 34.ª do Caderno de Encargos e na Proposta do Empreiteiro.

**Cláusula Quinta** - A caução oferecida para execução do contrato foi prestada através de ..... com o número ..... , emitida em ..... de ..... de 2020, pelo ..... , com sede na Rua ..... , no valor de 114.300,00 € (cento e catorze mil e trezentos euros, a favor do Município de Loures, correspondente a 5% do valor do contrato.

**Cláusula Sexta** - 1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o Empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.

2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos para a caução referida na cláusula anterior.

**Cláusula Sétima** - 1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada na modalidade de "Fórmula", nos termos do disposto no Decreto-Lei número 06/2004, de 06 de janeiro, sendo a fórmula de revisão a utilizar a constante da Cláusula 55.ª, n.º 5, do Caderno de Encargos.

2. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

**Cláusula Oitava** - Em caso de violação dos prazos contratuais, as sanções serão aplicadas nos termos da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos.

**Cláusula Nona** - O prazo de garantia varia em função dos tipos de defeitos, nos termos da Cláusula 44.ª do Caderno de Encargos.

**Cláusula Décima** - Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo com competência territorial para o Concelho de Loures, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula Décima Primeira** - 1. Fazem parte integrante do contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões, bem como os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma, prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número.

Quando a divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário.

**Cláusula Décima Segunda** - Foi designada pelo Contraente Público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, gestor do contrato o Sr. Engenheiro Paulino Reis.

**Cláusula Décima Terceira** - As notificações e comunicações entre os Contraentes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas por e-mail para os seguintes endereços eletrónicos:

- MUNICÍPIO DE LOURES: geral@cm-loures.pt;
- FCM - Construções, S.A.: geral@fcm.pt.

Pelos Outorgantes foi dito que, para os seus representados, aceitam o presente contrato nas condições exaradas.

Pelo Segundo Contraente foram exibidos os seguintes documentos:

...

**(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação a Sr.ª Vereadora Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes)**

## CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

### CULTURA

Proposta de aprovação da minuta de contrato de venda de vinhos e doces em consignação e de fixação de preço para a respetiva venda ao público na Loja do Museu do Vinho e da Vinha de Bucelas

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 330/2020

Considerando que:

- Ao Município de Loures incumbem, entre outras, atribuições no domínio da cultura e do fomento ao crescimento económico, nomeadamente no que concerne à promoção de produtos locais;
- No n.º 7 do artigo 31.º do regulamento interno da Rede de Museus de Loures é admitida a venda de produtos em regime de consignação, sendo aplicável a percentagem de 20% sobre o preço de custo;
- A venda em consignação apresenta vantagens, pois permite, sem custos para o Município, diversificar a oferta de produtos aos visitantes da Loja do Museu do Vinho e da Vinha de Bucelas;

D. A Loja do Museu do Vinho e da Vinha de Bucelas divulga e comercializa vinhos e produtos locais dos produtores de Bucelas, em regime de consignação, desde 9 de novembro de 2014 (proposta de deliberação n.º 473/2014, aprovada na Reunião de Câmara realizada em 29/10);

E. A Enovalor, Agroturismo Unipessoal Lda. veio propor a venda à consignação dos produtos locais (vinhos e doces) discriminados na listagem anexa à informação registada sob o *webdoc* n.º E/42005/2020, na loja do Museu do Vinho e da Vinha em Bucelas, pelos valores aí indicados.

Tenho a honra de propor:

Ao abrigo do n.º 7 do artigo 31.º do regulamento interno da Rede de Museus de Loures, em conjugação com a al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a aprovação da minuta de contrato de venda em consignação dos vinhos, na Loja do Museu do Vinho e da Vinha de Bucelas, bem como da fixação de preço para a respetiva venda ao público, nos valores, nos quais já se inclui IVA, à taxa legal em vigor, dos seguintes produtos locais, da Enovalor, Agroturismo, Unipessoal Lda.:

BUCELLAS BRANCO 750 ML	3,35 €
BUCELLAS RESERVA ESPUMANTE MEIO-SECO 750 ml	5,75 €
BUCELLAS SPECIAL CUVÉE ESPUMANTE BRUTO 750 ml	9,99 €
QUINTA DO BOIÇÃO VINHAS VELHAS - GRANDE RESERVA BRANCO 750 ml	15,00 €
QUINTA DO BOIÇÃO RESERVA BRANCO 750 ml	8,99 €
QUINTA DO BOIÇÃO SPECIAL SELECTION TINTO 750 ml	19,99 €
QUINTA DO BOIÇÃO GRANDE CUVÉE ESPUMANTE EXT BRUTO 750 ml	13,99 €
QUINTA DO BOIÇÃO RESERVA TINTO 750 ml	8,99 €
DOCE DE ABRUNHO	3,95 €
DOCE DE TOURIGA NACIONAL	3,95 €
DOCE DE ARINTO	3,95 €

Loures, 18 de junho de 2020

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

## **Contrato de Venda em Consignação**

Entre

ENOVALOR Agroturismo, Unipessoal Lda., com o NIF 506753000, com sede na Rua Mariano de Carvalho 2040-243 Rio Maior, representada pelo Presidente da comissão executiva, Nuno Miguel Cruz dos Santos, adiante designado por Consignante

e

o Município de Loures, pessoa coletiva de direito público n.º 501294996, com sede na Praça da Liberdade, n.º 4, 2674-501 Loures, neste ato representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Paulo Piteira, adiante designado por consignatário.

É celebrado e reciprocamente aceite o Contrato de Venda em Consignação, que se regerá pelas presentes Condições Gerais e anexo, que dele fazem parte integrante:

### **Cláusula Primeira**

O presente contrato tem por objeto a venda em consignação de produtos locais na rede de Museus de Loures, nomeadamente na loja do Museu do Vinho e da Vinha - Bucelas.

### **Cláusula Segunda**

Os objetos consignados identificam-se por vinhos e produtos locais, sendo estes vendidos de acordo com o previsto neste contrato e após aprovação da respetiva minuta na ... .ª Reunião Ordinária do Executivo Municipal, realizada no dia ... de ..... de 2020.

### **Cláusula Terceira**

Os vinhos e produtos locais, propriedade do consignante e originários da sua produção, estão sob a responsabilidade da Rede de Museus de Loures, ou seja, salvaguardada a integridade física dos objetos e venda ao público em seu próprio nome.

### **Cláusula Quarta**

A discriminação dos vinhos e produtos locais consignados para venda com o respetivo valor de venda ao público, consta de anexo a este documento, dele fazendo parte integrante.

### **Cláusula Quinta**

Por acordo das partes, poderá ser efetuada alteração aos produtos consignados, devendo ser alterado o anexo referido no número anterior.

### **Cláusula Sexta**

A consignante compromete-se a:

- a) Respeitar os valores acordados de venda ao público;
- b) Repor os *stocks* sempre que lhe for solicitado;
- c) Trocar os vinhos e produtos locais que por razões alheias ao serviço (Rede de Museus de Loures) se encontrem danificados ou com defeito.

### **Cláusula Sétima**

De acordo com o Regulamento interno da Rede de Museus de Loures em vigor, é admitida a venda de produtos em regime de consignação, sendo aplicada a percentagem de 20% sobre o preço de custo, pelo que a consignante recebe 80% do valor das vendas apuradas.

### **Cláusula Oitava**

De acordo com disposto no número anterior, os 80% devidos ao consignante são pagos contra respetivo documento legal comprovativo do dito pagamento, com periodicidade trimestral.

### **Cláusula Nona**

O presente contrato de venda em consignação de vinhos e produtos locais tem a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos.

### **Cláusula Décima**

O preço de venda ao público será atualizado anualmente.

### **Cláusula Décima Primeira**

O incumprimento contratual confere à parte não faltosa a possibilidade de rescisão do acordo a todo o tempo, comunicada por carta registada com aviso de receção e mediante pré-aviso de 15 dias.

## Cláusula Décima Segunda

A denúncia do contrato deverá ocorrer com um pré-aviso mínimo de 30 dias sobre a data da renovação.

## Cláusula Décima Terceira

A denúncia ou rescisão darão lugar à devolução de todos os produtos ao respetivo consignante, devendo este proceder ao seu levantamento no prazo de 15 dias.

## Cláusula Décima Quarta

Qualquer litígio emergente da interpretação ou execução do presente contrato será dirimido pelo Tribunal da Comarca de Loures, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Feito em Loures, em ... de ..... de 2020, em dois exemplares, e incluindo um anexo, o qual vai rubricado pelas partes, ficando um exemplar para cada parte.

Paulo Piteira,  
Vice-Presidente

Município de Loures

Nuno Miguel Cruz dos Santos,

Presidente da Comissão Executiva  
Enovalor Agroturismo, Unipessoal, Lda.

***(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação a Sr.ª Vereadora Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes)***

## AMBIENTE

Proposta de isenção de pagamento de tarifas pela utilização dos *courts* de ténis disponíveis no Parque Municipal do Cabeço de Montachique, desde a data da sua reabertura ao público (23 de maio) até ao levantamento de todas as medidas extraordinárias com vista à prevenção da transmissão da doença COVID-19.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 331/2020

Considerando que:

- A. Em cumprimento da legislação que determina a implementação das medidas extraordinárias com vista à prevenção da transmissão da doença COVID-19 e o respetivo levantamento gradual, foi determinada pelo Despacho n.º 250/2020, de 18 de maio, do Sr. Presidente da Câmara, a reabertura do Parque Municipal do Cabeço de Montachique a 23 de maio do corrente, sem prejuízo da manutenção das medidas gerais de prevenção da transmissão em vigor;
- B. Neste sentido, a reabertura do Parque Municipal do Cabeço de Montachique foi determinada de forma condicionada, com observância das regras de redução de horário, lotação máxima e interdição de uso de alguns equipamentos e infraestruturas, bem como das regras de prevenção aplicáveis aos trabalhadores municipais;
- C. O Parque Municipal do Cabeço de Montachique disponibiliza aos seus utilizadores diversas infraestruturas e equipamentos que permitem aos seus utilizadores a prática de atividades físicas e desportivas, designadamente *courts* de ténis, os quais, por determinação legal, foram encerrados pelo Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março;
- D. A resolução de Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, veio determinar, por via do seu artigo 5.º e do respetivo Anexo I, a manutenção do encerramento dos *courts de ténis, padel e similares cobertos*, excluindo do âmbito das restrições de funcionamento todos os *courts* de ténis descobertos, como é o caso daqueles que se encontram disponíveis no PMCM;

- E. A utilização dos equipamentos destinados à prática de ténis no PMCM encontra-se sujeita ao pagamento de uma tarifa, de acordo com a Tabela de Tarifas do Município de Loures, aprovada na 8.ª Reunião Ordinária de 13 de abril de 2006;
- F. O pagamento da tarifa aplicável pelos utilizadores deve ser efetuado na receção do Parque, em dinheiro, uma vez que aquele Parque não possui posto ATM (multibanco);
- G. O pagamento da referida tarifa relativa à utilização dos equipamentos destinados à prática de ténis - *courts* de ténis - em dinheiro, compromete a segurança dos utilizadores e trabalhadores do Parque Municipal do Cabeço de Montachique, bem como o cumprimento das medidas extraordinárias com vista à prevenção da transmissão da doença COVID-19, pelo contacto direto ou redução de distanciamento entre aqueles e pelo contacto direto com dinheiro;
- H. Ao abrigo e nos termos do disposto pela alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à câmara municipal “fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais (...)”;
- I. Nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios “*dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito*”, nomeadamente “(...) *liquidação e cobrança dos impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito*” (alínea b) ou “*concessão de isenções e benefícios fiscais (...)*” (alínea d), nos termos do disposto pelo n.º 2 do artigo 16.º do mesmo diploma legal;
- J. No mesmo sentido, estabelece o artigo 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Licenças do Município de Loures, na sua versão atualizada, que a isenção total ou parcial do pagamento de taxas compete ao órgão executivo - Câmara Municipal;
- K. Dispõe ainda a Tabela de Tarifas do Município de Loures, na sua versão atualizada, que são devidos “*pela utilização de instalações desportivas determinados valores identificados em tabela, consoante os períodos a que respeitem, o tipo de equipamentos a utilizar e a natureza jurídica da entidade beneficiária*”, sendo omissa qualquer referência relativa a isenções;
- L. Se encontram devidamente fundamentados os pressupostos que determinam a isenção do pagamento das tarifas estabelecidas na Tabela de Tarifas do Município de Loures, em virtude da necessidade de proteção dos utilizadores do Parque Municipal do Cabeço de Montachique e dos trabalhadores ao serviço naquele equipamento municipal no âmbito das medidas extraordinárias com vista à prevenção da transmissão da doença COVID-19.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto pela alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 15.º e do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Licenças do Município de Loures e da Tabela de Tarifas do Município de Loures, todos na sua redação atualizada, a aprovação da isenção de tarifas pela utilização dos *courts* de ténis disponíveis no Parque Municipal do Cabeço de Montachique, desde a data da sua reabertura ao público (23 de maio) até ao levantamento de todas as medidas extraordinárias com vista à prevenção da transmissão da doença COVID-19.

Loures, 15 de junho de 2020

O Vice-Presidente da Câmara

(a) *Paulo Piteira*

***(Aprovada por maioria, com os votos contra da Sr.ª Vereadora e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata, não tendo participado na votação a Sr.ª Vereadora Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes)***

**Processo n.º 34/DA**

**Parque Urbano do Infantado**

Proposta de aprovação do Relatório Final, de adjudicação da empreitada à empresa VEDAP - Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A., e de aprovação da minuta do contrato.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 332/2020**

Considerando que:

- A. Na sequência da deliberação de aprovação que recaiu sobre a Proposta de Deliberação n.º 677/2019, na 51.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 04/12/2019, foi aberto concurso público, em conformidade com o disposto pelas alíneas c) do n.º 1 e a) do n.º 2 do artigo 16.º e pela alínea b) do artigo 19.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, desenvolvido sob o número de processo 34/DA, para a execução da empreitada do “Parque Urbano do Infantado”;
- B. Decorrido o prazo para a apresentação de propostas, o júri do procedimento procedeu a abertura e análise das doze propostas submetidas na plataforma eletrónica Vortal, tendo deliberado pela exclusão de onze propostas e pela admissão de uma única proposta, apresentada pela VEDAP - Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A. nos termos expostos no relatório preliminar;
- C. Notificados os concorrentes do teor do relatório preliminar, nos termos do disposto pelo artigo 147.º do CCP, ao abrigo do direito de audiência prévia, nenhum dos concorrentes se pronunciou, pelo que foi elaborado o relatório final, nos termos do disposto pelo artigo 148.º do CCP;
- D. Nos termos do disposto pelo n.º 3 do artigo 148.º do CCP, o relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar;
- E. A proposta apresentada pela VEDAP - Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A. integra e dá cumprimento a todas as exigências legal e procedimentalmente previstas.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto pela alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 125.º, bem como nos artigos 73.º, 76.º, 98.º e 148.º, todos do Código dos Contratos Públicos:

1. Aprovar o relatório final anexo;
2. Aprovar a adjudicação da empreitada do “Parque Urbano do Infantado” - Processo n.º 34/DA, à concorrente VEDAP - Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A., pelo valor de 744.280,07 € (setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta euros e sete centimos), acrescido do valor de IVA à taxa legal em vigor e com o prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias;
3. Aprovar a minuta do contrato.

Loures, 23 de junho de 2020

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

**PROJETO DE MINUTA  
EMPREITADA**

Entre:

Município de Loures, pessoa coletiva de direito público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, endereço eletrónico geral@cm-loures.pt e telecópia número 211151709, adiante designado por Primeiro Contraente ou Dono de Obra, neste ato representado por Bernardino José Torrão Soares, que também usa assinar Bernardino Soares, Primeiro Outorgante, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures

e

Sociedade VEDAP - Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A., titular do número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva número 503531782, com sede na Rua Moinho de Vento, s/n, C.P. 2250-021 Constância, com endereço eletrónico geral@vedap.pt e telecópia número 249739655, com o capital social de 400.000,00 euros, matriculada na Conservatória do Registo

Civil/Predial/Comercial de Constância, adiante designada por Segundo Contraente, neste ato representada por ..... , Segundo Outorgante, na qualidade de ..... da mencionada sociedade, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial *online* visualizada na presente data, através do código de acesso 3200-6401-8031.

É celebrado o presente Contrato de Empreitada de Obras Públicas, precedido de concurso público, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Loures, tomada na sua 51.ª Reunião Ordinária realizada em 04 de dezembro de 2019, publicitado no Diário da República, II Série, número 27, de 07 de fevereiro de 2020 e disponibilizado em 07 de fevereiro de 2020 na plataforma VortalNext, com a aprovação da adjudicação e da minuta de contrato, nos termos da deliberação da Câmara Municipal de Loures, tomada na sua. ... .ª Reunião Ordinária realizada em ... de ..... de 2020, que se rege pelas Cláusulas Seguintes e no omissso pelas disposições contidas no Código dos Contratos Públicos e legislação aplicável ao objeto do contrato:

**Cláusula Primeira** - O contrato tem por objeto a realização da empreitada “ Parque Urbano do Infantado em Loures, devendo ser executados os trabalhos, quanto à sua espécie e quantidade, definidos no mapa de trabalhos e todos os que possam considerar-se implicitamente incluídos de acordo com as peças que constituem o projeto e com as condições técnicas, bem como as condições estabelecidas na proposta do Empreiteiro, nas cláusulas do Caderno de Encargos, dos erros e omissões, bem como os esclarecimentos ao mesmo e demais elementos escritos, desenhados e patenteados, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula Segunda** - O Empreiteiro obriga-se a executar a empreitada, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data da consignaçoão.

**Cláusula Terceira** - 1. O valor contratual desta Empreitada é de 744.280,07 € (setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta euros e sete cêntimos), acrescido do IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

2. A despesa resultante do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: ....., classificação económica: .....

3. Ao contrato foi atribuída a ficha de compromisso com o número ....., datado de .....

**Cláusula Quarta** - O pagamento devido será efetuado nos termos definidos na Cláusula 36.ª do Caderno de Encargos e na Proposta do Empreiteiro.

**Cláusula Quinta** - A caução oferecida para execução do contrato foi prestada através de ..... com o número ....., emitida em ..... de ..... de 2020, pelo ....., com sede na Rua ....., no valor de 37.214,00 € ( trinta e sete mil, duzentos e catorze euros), a favor do Município de Loures, correspondente a 5% do valor do contrato.

**Cláusula Sexta** - 1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada na modalidade de “Fórmula”, nos termos do disposto no Decreto-Lei número 06/2004, de 06 de janeiro, sendo a fórmula de revisão a utilizar a constante da Cláusula 58.ª, n.º 4 - Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos.

2. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

**Cláusula Sétima** - Em caso de violação dos prazos contratuais, as sanções serão aplicadas nos termos da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos.

**Cláusula Oitava** - O prazo de garantia varia em função dos tipos de defeitos, nos termos da Cláusula 47.ª do Caderno de Encargos.

**Cláusula Nona** - Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo com competência territorial para o Concelho de Loures, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula Décima** - 1. Fazem parte integrante do contrato:

- Os suprimentos dos erros e omissões, bem como os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma, prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número.

Quando a divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário.

**Cláusula Décima Primeira** - Foi designado pelo Contraente Público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, gestora do contrato a Arquiteta Madalena Neves.

**Cláusula Décima Segunda** - As notificações e comunicações entre os Contraentes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas por e-mail para os seguintes endereços eletrónicos:

- MUNICÍPIO DE LOURES: .....
- VEDAP - Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A.: geral@vedap.pt.

Pelos Outorgantes foi dito que, para os seus representantes, aceitam o presente contrato nas condições exaradas.

Pelo Segundo Contraente foram exibidos os seguintes documentos:

...

***(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação a Sr.ª Vereadora Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes)***

## ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL

**Processo n.º 51707/LA/L/OR/2007**

**CML - UGT 7**

Proposta de aprovação das correções ao projeto de loteamento e deliberação final de aprovação do projeto de reconversão, na modalidade de operação de loteamento, de aprovação do valor das taxas urbanísticas devidas e momento da sua liquidação, de aprovação da emissão do alvará de licença de loteamento e respetivas condições, e de adoção das medidas previstas nos artigos 62.º e 63.º do RMAUGI, relativamente aos interessados que não aderiram ao processo de reconversão.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

**n.º 337/2020**

Considerando:

- A. O modelo da reconversão urbanística do bairro Portela da Azóia que está a ser desenvolvido por iniciativa municipal, sem o apoio da administração conjunta, através da execução de operações de loteamento nas atuais 16 Unidades de Gestão Territorial (UGT) que compõem o bairro;
- B. As anteriores deliberações de reunião de Câmara de 20.08.2014, através da proposta n.º 365/2014 e a de 06.09.2017, através da proposta n.º 473/2017, sobre o projeto de loteamento da UGT-7, as suas obras de urbanização e as condições de início da fase de celebração dos contratos de adesão individuais;
- C. A taxa de adesão registada e respetivo montante liquidado das participações individuais, confirmam a viabilidade financeira da operação de loteamento e a condição de adesão de pelo menos 2/3 dos interessados e cumulativamente a liquidação da verba correspondente a 2/3 do montante necessário para a execução das obras de urbanização, foi superada. Num universo de 88 lotes, foram celebrados os contratos de adesão relativos a 80 lotes, dos quais 10 foram em modelo de pagamento prestacional, sendo que em dois destes casos houve já a liquidação/pagamento integral, que no total corresponde, assim, a uma taxa de adesão de 91%;

D. A solicitação ao Departamento de Obras Municipais (DOM) para a realização do procedimento concursal para execução das obras de urbanização, em conformidade com o orçamento global das mesmas, que deverão ficar concluídas no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão do respetivo alvará;

E. O referido na informação n.º 22/DAUGI/JCM/FV/EB/2020 e na do Chefe de Divisão n.º 20/DAUGI/RP/2020, quanto ao facto de estarem reunidas condições para se decidir sobre o projeto de loteamento da UGT-7.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere nos termos do disposto no art.º 29.º, conjugado com os artigos 31.º e seguintes da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, com a redação vigente, subsidiariamente pelas disposições do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, igualmente na redação vigente e nas condições expressas nas informações técnicas referidas, relativamente aos seguintes pontos:

1. Aprovar as correções ao projeto de loteamento e deliberação final de aprovação do projeto de reconversão, na modalidade de operação de loteamento;
2. Aprovar o valor das taxas urbanísticas devidas e momento da sua liquidação;
3. Aprovar a emissão do alvará de licença de loteamento e respetivas condições;
4. Adotar as medidas previstas nos artigos 62.º e 63.º do RMAUGI, relativamente aos interessados que não aderiram ao processo de reconversão.

Loures, 24 de junho de 2020

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

***(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação a Sr.ª Vereadora Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes)***

## PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

**Processo n.º 37190/L/OR**

**Maria Helena do Carmo Pereira Crisóstomo e outros**

Proposta de homologação do auto de vistoria, de receção provisória das obras de urbanização e de redução da caução existente (loteamento em Alto do Funchal, Santa Iria de Azóia), nos termos das informações dos serviços.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

**n.º 338/2020**

Considerando:

- A. O teor da informação dos serviços municipais a fls. 849 e 850 e o despacho do Sr. Diretor do DPGU, a fls. 851;
- B. O teor e conclusão do auto da vistoria realizada em 27-05-2020 (folhas 847 e 848 do processo), com vista à receção provisória das obras de urbanização relativas ao alvará de loteamento 04/2019;
- C. O parecer favorável da Junta da União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, a fls. 810.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, relativamente ao alvará de licença loteamento e de Obras de Urbanização n.º 04/2019, sito no Alto do Funchal, na União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela emitido no âmbito do processo 37190/L/OR/1999, em nome de Maria Helena do Carmo Pereira Crisóstomo e outros, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 87.º e do n.º 5 do artigo 54.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, aprovar:

1. A homologação do auto de vistoria a fls. 847 a 848, conducente à receção provisória das obras de urbanização;
2. A receção provisória das obras de urbanização;
3. A redução da caução existente, no valor de 13.819,05 € (treze mil oitocentos e dezanove euros e cinco cêntimos) para o valor de 1.381,91 € (mil trezentos e oitenta e um euros e noventa e um cêntimos).

...

Loures, 17 de junho de 2020

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

***(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação a Sr.ª Vereadora Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes)***

**Processo n.º 67.515/URB\_L\_E  
JMM Ângelo e Filhos, Lda.**

Proposta de isenção do cumprimento da totalidade dos lugares de estacionamento exigíveis por via do PDM, no âmbito de alteração de uso de habitacional para serviços (Rua Combatentes da Grande Guerra n.ºs 8 e 8 A, Loures, Freguesia de Loures).

#### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 339/2020**

Considerando:

- A. O teor da informação dos serviços municipais e o despacho do Sr. Diretor do DPGU, no documento E/57966/2020;
- B. Que se trata de alteração de uso de uma fração habitacional para serviços, em edifício localizado no centro da cidade de Loures;
- C. A impossibilidade de corresponder à criação de lugares de estacionamento que respondam à necessidade decorrente da alteração de uso habitacional para serviços na fração em questão;
- D. O parecer favorável da Junta de Freguesia de Loures, no documento E/20875/2020.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, relativamente ao processo 67515/URB\_L\_E, em nome de JMM Ângelo e Filhos, Lda., que se refere à operação urbanística de obras de alteração do uso de fração de habitação para serviços, localizada na Rua Combatentes da Grande Guerra n.ºs 8 e 8 A, em Loures, na Freguesia de Loures, ao abrigo da exceção prevista nos termos do n.º 3 do artigo 150.º do Regulamento do PDM, conjugado com o

n.º 1, a), e do n.º 6 do artigo 33.º do RMEU, aprovar:

A isenção do cumprimento da totalidade dos lugares de estacionamento, decorrente da alteração de uso habitacional para serviços.

...

Loures, 22 junho de 2020

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

***(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação a Sr.ª Vereadora Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes)***

**Processo n.º 64.691/LA/E/OR  
Cabeça de Casal da Herança de João Fernandes**

Proposta de isenção do cumprimento da totalidade dos lugares de estacionamento exigíveis por via do PDM, no âmbito de legalização de construção existente (Rua Cidade de Lisboa, n.ºs 18, 18-A, 18-B e 18-C, Camarate, União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação).

#### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 340/2020**

Considerando:

- A. O teor da informação dos serviços municipais a fls. 145 a 147, e o despacho do Sr. Diretor do DPGU, a fl. 147;
- B. Que a construção em questão está inserida em frente urbana consolidada da freguesia de Camarate, junto ao Bairro de Angola;
- C. Que, efetivamente, se trata de legalização de construção existente, edificada em data anterior à vigência da versão original do PDM e do RMEU presentemente em vigor, não reunindo condições para albergar qualquer dotação de estacionamento automóvel no interior do lote, que se traduzisse em reforço da oferta presentemente utilizada;
- D. Que a Junta da União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação não se pronunciou até ao momento, apesar de consultada em 29-06-2018, como consta a fls. 72 e 73.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, relativamente ao processo 64.691/LA/E/OR, em nome de Cabeça de Casal Herança João Fernandes, que se refere ao pedido de licenciamento/legalização de construção para habitação, nos três pisos superiores, terciário e micrologística no piso térreo localizada na Rua Cidade de Lisboa, n.ºs 18, 18-A, 18-B e 18-C, em Camarate, na União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, ao abrigo da exceção prevista nos termos do artigo 150.º do Regulamento do PDM, conjugado com o n.º 1, a), do artigo 33.º do RMEU, aprovar:

A isenção do cumprimento da totalidade dos lugares de estacionamento, designadamente 21 (vinte e um) lugares.

...

Loures, 17 de junho de 2020

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

***(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.ª Vereadora e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata, não tendo participado na votação a Sr.ª Vereadora Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes)***

**Processo n.º 68.029/URB\_L\_E\_2020  
Onefix, Leiloeiras Unipessoal, Lda.**

Proposta de isenção do cumprimento da totalidade dos lugares de estacionamento exigíveis por via do PDM, no âmbito de operação urbanística de obras de alteração do uso habitacional para uso terciário (Rua da República, n.º 31, Loures, Freguesia de Loures).

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 341/2020**

Considerando:

A. O teor da informação dos serviços municipais no documento E/49619/2020 e o despacho do Sr. Diretor do DPGU, no documento E/54517/2020;

- B. A localização central da construção a que se referem as obras de alteração de uso habitacional para terciário, a qual responde aos incentivos de revitalização do centro da cidade de Loures;
- C. A impossibilidade de aumentar a dotação de estacionamento, decorrente da alteração de uso, atendendo à dimensão e localização do lote, bem como à salvaguarda da expressão arquitetónica da construção original;
- D. O parecer favorável da Junta de Freguesia de Loures, no documento E/42022/2020.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, relativamente ao processo 68029/URB\_L\_E/2020, em nome de Onefix, Leiloeiras Unipessoal, Lda., que se refere à operação urbanística de obras de alteração do uso habitacional para uso terciário, localizada na Rua da República, n.º 31, em Loures, na Freguesia de Loures, ao abrigo da exceção prevista nos termos do n.º 3 do artigo 150.º do Regulamento do PDM, conjugado com o n.º 1, a), do artigo 33.º do RMEU, aprovar:

A isenção do cumprimento da totalidade dos lugares de estacionamento, designadamente 6 (seis) lugares.

...

Loures, 17 junho de 2020

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

***(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação a Sr.ª Vereadora Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes)***

## EDUCAÇÃO

### INTERVENÇÃO SOCIOEDUCATIVA

Proposta de transferência de verba para Associação de Pais de Agrupamento de Escolas, referente ao pagamento de acerto de verificação financeira, no âmbito do Programa de Enriquecimento Curricular.

#### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 308/2020

Considerando que:

- A. O Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto e a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, do Gabinete do Ministro da Educação e Ciência, definem as autarquias locais como uma das entidades promotoras das atividades de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- B. No âmbito da dinamização do Programa de Enriquecimento Curricular, no 1.º Ciclo do Ensino Básico Público, nas Escolas do Município de Loures, a Associação de Pais do Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro apresentou um recibo no montante de 6.600,00 €, relativo ao ano letivo de 2018/2019, que ficou pendente para esclarecimentos por parte da mesma;
- C. Os esclarecimentos relativos ao referido recibo foram aceites, conforme despacho datado de 11.05.2020.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, aprovar a transferência de verba à Associação de Pais do Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, referente ao pagamento de acerto, num total de 6.600,00 € (seis mil e seiscentos euros), nos moldes previstos na Informação n.º 108/DISE/HG, de 29.05.2020, que faz parte integrante da presente proposta.

Loures, 8 de junho de 2020

O Vereador

(a) *Gonçalo Carço*

*(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação a Sr.ª Vereadora Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes)*

## COESÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

Processo n.º 52781/DCA/2020

**Aquisição continuada de bens alimentares, e outros, com vista à sua distribuição e apoio a entidades de caráter social do Concelho de Loures**

Proposta de aprovação do projeto de decisão de adjudicação, com inerente aprovação da decisão de adjudicação da proposta apresentada pela entidade convidada “Sogenave - Sociedade Geral de Abastecimentos à Navegação e Indústria Hoteleira, S.A.”, de aprovação do projeto de minuta do contrato a celebrar e de liquidação da taxa devida pela redução do contrato a escrito, a pagar pela entidade adjudicatária.

#### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 344/2020

Considerando que:

- A. Na sequência da aprovação pela Câmara Municipal, foi desenvolvido um procedimento de contratação pública do tipo ajuste direto, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com vista à celebração de contrato para “Aquisição continuada de bens alimentares, e outros, com vista à sua distribuição e apoio a entidades de caráter social do Concelho de Loures, no âmbito do combate à pandemia de COVID-19”, procedimento esse desenvolvido sob o n.º de processo 52781/DCA/2020, com convite à entidade “Sogenave - Sociedade Geral de Abastecimentos à Navegação e Indústria Hoteleira, S.A.”;
- B. Tendo decorrido o prazo para a apresentação de proposta, os serviços da Divisão de Contratação e Aprovisionamento (DCA), elaboraram o projeto de decisão de adjudicação, mediante análise da proposta apresentada pela entidade convidada, a referida “Sogenave - Sociedade Geral de Abastecimentos à Navegação e Indústria Hoteleira, S.A.”, não sendo tal projeto de decisão de adjudicação sujeito a audiência prévia, uma vez que estamos perante a apresentação de uma única proposta;

- C. Cabe, agora, submeter à Câmara Municipal de Loures, órgão competente para a decisão de contratar, o referido projeto de decisão de adjudicação com vista à aprovação do mesmo e à aprovação da inerente adjudicação da proposta apresentada pela “Sogenave - Sociedade Geral de Abastecimentos à Navegação e Indústria Hoteleira, S.A.”;
- D. Adjudicada que seja a proposta apresentada pela “Sogenave - Sociedade Geral de Abastecimentos à Navegação e Indústria Hoteleira, S.A.”, mostra-se necessária a aprovação, por parte da Câmara Municipal, do respetivo projeto de minuta do contrato;
- E. Ao abrigo do disposto no artigo 18.º, alínea a), do Regulamento de Taxas do Município de Loures é devida taxa pela redução do contrato a escrito, a suportar pela entidade cocontratante.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, no âmbito do ajuste direto, desenvolvido sob o n.º de processo 52781/DCA/2020, tendente à celebração de contrato para “Aquisição continuada de bens alimentares, e outros, com vista à sua distribuição e apoio a entidades de caráter social do Concelho de Loures, no âmbito do combate à pandemia de COVID-19”, e nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea dd), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 73.º, 76.º e 98.º do Código dos Contratos Públicos (na sua versão atualizada), bem como do disposto no artigo 18.º do Regulamento de Taxas do Município de Loures, aprovar:

1. O projeto de decisão de adjudicação, com a inerente aprovação da decisão de adjudicação da proposta apresentada pela entidade convidada “Sogenave - Sociedade Geral de Abastecimentos à Navegação e Indústria Hoteleira, S.A.”, de acordo com os atributos que constam de tal proposta, mormente os preços unitários propostos por bem a fornecer, considerando a respetiva unidade de medida desse mesmo bem, proposta que se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os efeitos devidos;
2. O projeto de minuta do contrato a celebrar entre a entidade adjudicante Município de Loures e a entidade adjudicatária “Sogenave - Sociedade Geral de Abastecimentos à Navegação e Indústria Hoteleira, S.A.”;

3. A liquidação da taxa devida pela respetiva redução do contrato a escrito, a pagar pela entidade adjudicatária “Sogenave - Sociedade Geral de Abastecimentos à Navegação e Indústria Hoteleira, S.A.”.

Loures, 25 de junho de 2020

O Vereador

(a) *Gonçalo Carço*

### PROJETO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Conforme disposto no art.º 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no vigésimo quarto dia do mês de junho do ano dois mil e vinte, eu, Susana Prates, trabalhadora na Divisão de Contratação e Aprovisionamento, instrutora do procedimento, procedi à análise da proposta apresentada no âmbito do procedimento aquisitivo do tipo ajuste direto, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o qual corre sob o número de processo 52781/DCA/2020, com vista à celebração de um contrato para aquisição continuada de bens alimentares, e outros, com vista à sua distribuição e apoio a entidades de caráter social do Concelho de Loures, no âmbito do combate à pandemia de COVID-19, e no qual foi formalizado convite à entidade Sogenave - Sociedade Geral de Abastecimentos à Navegação e Indústria Hoteleira, S.A..

Fica dispensada a audiência dos interessados nos termos do n.º 2 do referido artigo 125.º, uma vez que se está perante apresentação de uma única proposta.

Analisada a proposta, cotejada a natureza e o teor dos documentos nela apresentados com os documentos que a deveriam constituir à luz do disposto no ponto 3 do Convite e considerando que se encontram respeitados os parâmetros base das peças do procedimento, submete-se o presente projeto da decisão de adjudicação à apreciação com vista a subsequente sujeição do mesmo a deliberação da Câmara Municipal de Loures, por ser esta o órgão competente para contratar, propondo-se adjudicação à proposta da entidade convidada, Sogenave - Sociedade Geral de Abastecimentos à Navegação e Indústria Hoteleira, S.A., para a celebração de contrato para aquisição continuada de bens alimentares, e outros, com vista à sua distribuição e apoio a

entidades de carácter social do Concelho de Loures, no âmbito do combate à pandemia de COVID-19, com previsão de preço contratual máximo de 700.000,00 € (setecentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, mediante aquisição dos bens contratados aos preços unitários propostos, conforme melhor consta da proposta apresentada, a qual aqui se dá por integralmente reproduzida para todo os efeitos legais.

Solicita-se, pois, aprovação do presente projeto da decisão de adjudicação, pela Câmara Municipal de Loures, propondo a aprovação do mesmo, com a inerente proposta de adjudicação da proposta da entidade Sogenave - Sociedade Geral de Abastecimentos à Navegação e Indústria Hoteleira, S.A..

Loures, 24 de junho de 2020.

A Assistente Técnica/Instrutora do processo  
(Susana Prates)

A Coordenadora Técnica  
(Ana Paula Parda)

De acordo

O Chefe da DCA  
(Viriato Aguilar)

## PROJETO DE MINUTA

### AQUISIÇÃO

Município de Loures, pessoa coletiva de direito público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, endereço eletrónico geral@cm-loures.pt e telecópia número 211151709, adiante designado por Primeiro Contraente, neste ato representado por Bernardino José Torrão Soares, que também usa assinar Bernardino Soares, como Primeiro Outorgante, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures

e

Sociedade SOGENAVE- Sociedade Geral de Abastecimentos à Navegação e Indústria Hoteleira, S.A. titular do número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva ....., com sede em ....., endereço eletrónico ....., com o capital social de .....

euros, cujos documentos ....., adiante designada por Segundo Contraente, neste ato representada por ....., Segundo Outorgante, na qualidade de ..... da mencionada sociedade, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial *online* visualizada na presente data, através do código de acesso .....

É celebrado o presente Contrato de Aquisição, precedido de ajuste direto, com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 1.º e artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, e ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o Código dos Contratos Públicos, o qual foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Loures, tomada na sua 64.ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2020; com a aprovação da adjudicação e da minuta de contrato, nos termos da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Loures na sua ....ª Reunião Ordinária, realizada em ... de ....., que se rege pelas Cláusulas seguintes e no omissivo pelas disposições contidas no Código dos Contratos Públicos e legislação aplicável ao objeto do contrato:

**Cláusula Primeira - 1.** O contrato tem por objeto a Aquisição Continuada de Bens Alimentares e outros, com vista à sua distribuição e apoio a entidades de carácter social do Concelho de Loures, no âmbito do combate à pandemia de COVID-19, de acordo com a listagem constante do Anexo ao Caderno de Encargos, com as restantes cláusulas do mesmo, com a Proposta do Segundo Contraente e demais elementos escritos e patenteados, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O Segundo Contraente fica obrigado a fornecer os bens adjudicados, qualquer que seja a sua tipologia, na quantidade que vier a ser solicitada pelo Contraente Público.

**Cláusula Segunda** - O contrato tem início imediatamente após a adjudicação e um período de vigência de 90 (noventa) dias, ou quando se verificar a integral realização da despesa, no montante de ..... consoante o facto que ocorrer primeiro.

**Cláusula Terceira** - Os bens adquiridos no âmbito do presente contrato são entregues nas instalações de cada uma das entidades sociais que são apoiadas, mediante articulação para o

efeito entre o Contraente Público e o Segundo Contraente.

**Cláusula Quarta - 1.** Pelos fornecimentos efetuados, o Contraente Público obriga-se a pagar, ao Segundo Contraente, o preço global de ..... € (.....), acrescido de IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se legalmente devido, de acordo com os preços unitários propostos e adjudicados.

**2.** A despesa resultante deste contrato será satisfeita pela dotação orçamental seguinte:  
Classificação orgânica: .....  
classificação económica: .....

**3.** Ao contrato foi atribuída a ficha de compromisso com o número ....., datado de .....

**Cláusula Quinta** - Os pagamentos devidos pelo Contraente Público serão efetuados nos termos definidos na Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos.

**Cláusula Sexta** - Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

**Cláusula Sétima - 1.** Fazem parte integrante do contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões, e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma, prestados pelo Contraente Público.

**2.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número.

Quando a divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo Contraente Público.

**Cláusula Oitava** - Foi designado pelo Contraente Público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, gestora do contrato a Dr.ª Cecília Teixeira.

**Cláusula Nona - 1.** As notificações e comunicações entre os Contraentes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas por email para os seguintes endereços eletrónicos:

- MUNICÍPIO DE LOURES: cecilia\_teixeira @cm-loures.pt

- SOGENAVE- Sociedade Geral de Abastecimentos à Navegação e Indústria Hoteleira, S.A: .....

**2.** Qualquer alteração das informações de contacto contidas no contrato deve ser comunicada aos contraentes.

Pelos Outorgantes foi dito que, para os seus representantes, aceitam o presente contrato nas condições exaradas.

Pelo Segundo Outorgante foram exibidos os seguintes documentos:

...

*(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação a Sr.ª Vereadora Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes)*

**SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS  
DE ÁGUAS E RESÍDUOS  
DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS**

**Concurso Público n.º 16/2020  
Proposta n.º 160/2020 do Conselho de  
Administração dos Serviços  
Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos  
Municípios de Loures e Odivelas**

Proposta de autorização de despesa para aquisição de serviços de apólice de seguros, de aprovação do início do procedimento, por Concurso Público, do caderno de encargos e programa de concurso, da constituição do júri, da nomeação do gestor do contrato, da delegação das competências na Chefe Divisão de Aproveitamento, com possibilidade de subdelegação e da minuta de anúncio a publicar.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 328/2020**

Considerando que:

- A. Os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR) necessitam efetuar contratação de serviços na área de seguros;

B. O Conselho de Administração dos SIMAR, na sua 64.ª Reunião Ordinária, de 16 de junho de 2020, aprovou remeter aos Municípios de Loures e Odivelas a proposta n.º 160/2020 relativa à autorização de despesa, início do procedimento, por Concurso Público, bem como a aprovação do caderno de encargos, programa do concurso, a constituição do júri, a nomeação do gestor do contrato, as delegações de competências e a minuta de anúncio a publicitar em Diário da República.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal, nos termos da proposta n.º 160/2020, de 16 de junho, do Conselho de Administração dos SIMAR, e com as fundamentações referidas delibere:

1. Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aprovar autorizar a despesa com a aquisição de serviços de apólice de seguros, no valor máximo de 1.168.250,00 € (um milhão, cento e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta euros);
2. Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, e dos art.ºs 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, aprovar o início do procedimento, por Concurso Público, para a contratação de serviços na área de seguros, com o preço base de 1.168.250,00 € (um milhão, cento e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta euros), bem como o caderno de encargos e programa de concurso, a constituição do júri, a nomeação do gestor do contrato, a delegação das competências na Chefe Divisão de Aprovisionamento, com possibilidade de subdelegação e a minuta de anúncio a publicitar em Diário da República.

Loures, 25 de junho de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

Excerto da Proposta n.º 160/2020 do Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas:

(...) Numa lógica de rotatividade na constituição do Júri, considerando os princípios basilares da contratação pública, privilegiando o da transparência, na nomeação dos seus elementos e na estreita observância da execução do Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão, de acordo com o artigo 67.º do CCP, sugere-se:

Membros efetivos:

- Vera Lúcia Figueiredo, como Presidente;
- Sandra Marina Gonçalves, substitui o presidente na sua ausência ou impedimento;
- Florbela Claro Ferreira.

Membros suplentes:

- José Leote do Rego;
- Célia Pinheiro;
- Maria Manuela Gonçalves;
- Maria Alexandra Cunha.

O Júri será dispensado das suas funções, caso ao procedimento seja apresentada uma proposta, conforme disposto no n.º 4 do artigo 67.º do CCP.

Submete-se a decisão superior a nomeação de Filipe Santos, como Gestor de Contrato, conforme disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Sugere-se a designação da Dr.ª Ana Mousinho para apoiar juridicamente o Júri, no exercício das suas funções, podendo participar nas suas reuniões, sem direito a voto.

Sugere-se ainda, que sejam delegadas na Chefe de Divisão de Aprovisionamento, com possibilidade de subdelegação, as competências referidas nos artigos 77.º, 85.º, 100.º e n.º 3 do artigo 104.º do CCP, e no Júri as referidas no artigo 50.º, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP.

(...)

***(Aprovada por maioria, com as abstenções das Sr.ªs Vereadoras e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pelo Partido Social Democrata, não tendo participado na votação a Sr.ª Vereadora Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes)***

Proposta de aprovação de autorização para reformulação do cronograma financeiro previsto no contrato-programa celebrado com a GesLoures, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda., do pagamento das contrapartidas financeiras fixadas nos serviços contratados e de abertura de um processo de avaliação contínua do cumprimento dos contratos-programa, PAMA e Projeto de Hidrocinesioterapia, e da responsabilidade da GesLoures, nesse âmbito, considerando a evolução da atual situação epidemiológica.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 329/2020

Considerando que:

- A. Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde caracterizou a hodierna situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV2 - COVID-19 como emergência de saúde pública e, confirmada a gravidade da pandemia no País, foi decretado o Estado de Emergência, por Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, com Autorização da Assembleia da República, através da RAR n.º 15-A/2020, de 18 de março, seguido da implementação da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, e Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, adotando medidas excecionais e temporárias de resposta à crise pandémica e procedendo à regulamentação da aplicação do Estado de Emergência - aliás, estado de exceção e medidas transitórias que foram objeto de renovação sucessiva, até 3 de maio de 2020, através de atos legislativos subsequentes - designadamente, o DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, que "estabeleceu medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do País - COVID-19";
- B. A GesLoures, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda., por determinação do Delegado de Saúde Pública de Loures, de 13 de março de 2020, suspendeu as suas atividades em 14 de março de 2020, e que a suspensão da atividade da GesLoures, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., originou a perda das suas receitas, na quase totalidade, designadamente mensalidades e rendas;
- C. A GesLoures, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. teve ainda de fazer face a despesas de investimento com obras em curso para possibilitar receber o projeto AMA - Adaptação ao Meio Aquático;
- D. No período de pandemia que atravessamos a GesLoures, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda., embora a sua atividade se encontrasse suspensa, certo é que as despesas pouco diminuíram, não só devido a necessidade de manter os equipamentos operacionais, evitando a sua degradação, mas, também, porque seguindo a orientação governamental procurou que os efeitos da pandemia atingissem o menos possível os seus trabalhadores e todos os que nela prestam serviço;
- E. O Município de Loures celebrou com a GesLoures, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. (doravante apenas "GesLoures"), e tem em execução, o contrato-programa destinado à gestão do funcionamento das piscinas municipais e ao desenvolvimento de programas educativos e desportivos específicos (adiante, "Contrato-programa"), o contrato de prestação de serviços de adaptação ao meio aquático (doravante, "PAMA") bem como o Projeto de Hidrocinesioterapia (dirigido a pessoas portadoras de deficiência), nos termos dos quais está vinculado ao pagamento de contrapartidas financeiras, realizado em prestações mensais, tendo por referência o cumprimento de indicadores e objetivos setoriais definidos ou em contrapartida sinalagmática da prestação de serviços convencionados;
- F. A execução destes contratos encontrava-se em fase adiantada à data da suspensão das atividades, sendo que, nalguns deles os serviços prestados até então tinham ultrapassado os definidos nos cronogramas da sua execução;
- G. A suspensão da atividade provocou graves problemas de tesouraria na GesLoures, pois as despesas mantiveram-se na sua essência e as receitas tiveram uma diminuição acentuada;
- H. A situação de pandemia da doença COVID-19 reconduz-se assim a um caso de força maior, enquanto evento exterior (alheio a uma ação das partes), imprevisível (não passível de antevisão), inevitável (insuscetível de ser afastado, ainda que fosse previsto) e não imputável (não consequente de ato culposos)

das partes), do qual resulta (ou é possível resultar) um impacto determinante na possibilidade de cumprimento das obrigações contratuais;

- I. No contexto das enunciadas medidas extraordinárias de contenção da pandemia, entre outras, foi decretado o encerramento de diferentes tipos de instalações e estabelecimentos de frequência ou utilização pública, incluindo, de forma particularizada, as "piscinas" - v. artigo 7.º do mencionado Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, e respetivo Anexo I (ponto 3) - (entretanto revogado pelo Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril);
- J. O encerramento transitório das instalações das piscinas, determinado por via legislativa, constitui um facto (público e notório) suscetível de prejudicar o cumprimento integral dos *ratios* estabelecidos no contrato-programa, no PAMA e no Projeto de Hidrocinesioterapia a que a GesLoures se vinculou, embora essa plausível verificação apenas se afigure possível no termo da execução dos contratos, de acordo com a efetiva evolução dos níveis de serviço assegurados nos meses vindouros, que remanescem à sua vigência;
- K. Noutra perspetiva, dispõe o artigo 792.º/1 do Código Civil, subsidiariamente aplicável às relações jurídicas contratuais administrativas, por remissão do artigo 280.º/4 do Código dos Contratos Públicos (v. artigo 280.º/2 do CCP e artigo 202.º/1 do Código do Procedimento Administrativo), que, se a impossibilidade de cumprimento dos contratos for temporária, o devedor não responde pela mora no cumprimento;
- L. Neste sentido, a GesLoures não é responsável pela falta de cumprimento das obrigações que assumiu no âmbito dos contratos, porquanto a situação de mora em que incorre resulta de um evento de força maior (o decretamento governamental do encerramento das piscinas, e as subjacentes e inopinadas razões de saúde pública), que impossibilita - de forma temporária, enquanto não for restabelecida a normalidade da situação epidémica - a regular execução dos contratos;
- M. Perante esta situação de impossibilidade temporária - portanto, à margem do regime especial da impossibilidade definitiva (artigo 795.º do Código Civil), e sabendo-se que, em regra, o risco do contrato corre por conta do credor, dele beneficiário, à luz do «binómio "proveito-risco"» (Enzo Roppo, O contrato,

Almedina, 2009, pp.259-260) - a GesLoures não pode ser penalizada pela falta de realização das prestações a que se vinculou no quadro do contrato-programa, do PAMA e do Projeto de Hidrocinesioterapia (artigo 792.º do Código Civil), assim como não estará o Município exonerado de cumprir as suas próprias obrigações, designadamente, no que respeita ao dever de pagamento das prestações mensais pecuniárias contratualizadas;

- N. Ainda neste sentido, não será despidendo considerar dois aspetos particulares da dinâmica contratual que, no especial contexto de crise, assumem relevância, além do mais, de acordo com os parâmetros gerais de boa-fé, colaboração e de proporcionalidade que regem a execução dos contratos (v. artigos 762.º/2 do Código Civil e 286.º do Código dos Contratos Públicos): por um lado, o facto de a GesLoures ter vindo a dar cumprimento efetivo a parte dos serviços definidos como prestação principal dos contratos, ainda que em termos adaptados (concretamente, assegurando a realização de aulas através de meios eletrónicos ou de comunicação à distância), bem como ter tido necessidade de manter, ou até intensificar, o cumprimento de prestações acessórias (por exemplo, relativas à segurança e à manutenção dos equipamentos, ou a sua higienização, agora muito mais exigente); por outro lado, as razões de interesse público que justificam a preservação dos contratos (e da empresa municipal) em termos que permitam a satisfação imediata das necessidades coletivas subjacentes, assim que tal seja possível, à luz de critérios legais e sanitários;
- O. Através de comunicação de 04-06-2020, a GesLoures solicitou ao Município «a antecipação de verbas do Contrato-Programa, com o pagamento de dois duodécimos em julho, dois em agosto, e dois no mês de setembro», com fundamento no referenciado contexto de crise sanitária e respetivo impacto na dinâmica do contrato, com consequências diretas na sustentabilidade da empresa municipal;
- P. O referido adiantamento de mensalidades não determina, por si e de forma necessária, qualquer alteração à despesa do contrato-programa, designadamente na perspetiva do agravamento de encargos ou responsabilidades para o Município, na medida em que se cinge à estrita reformulação do seu cronograma financeiro, consubstanciada na antecipação de

contrapartidas convencionadas, feita na expectativa de, entretanto, poderem ser retomadas as receitas de serviço prestado ao público;

- Q. De acordo com o feixe de normatividade expresso pelo artigo 292.º/3 e 4 do Código dos Contratos Públicos (aplicável por remissão do mencionado artigo 280.º/2), na execução de contratos administrativos são admitidos adiantamentos de preço, em casos excepcionais e devidamente fundamentados - decerto, natureza e razões que caracterizam a execução do presente contrato-programa;
- R. Na legislação de emergência, no âmbito da contratação pública, e visando minorar os problemas de tesouraria das empresas contratadas, também se aponta como uma das soluções para resolver os problemas de tesouraria, a concessão de adiantamentos por conta das prestações a realizar em cada um dos contratos, conforme, aliás, resulta do disposto no n.º 6 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, conjugado com o disposto no art.º 297.º do Código dos Contratos Públicos, podendo esta solução tornar necessária a prorrogação dos contratos nos termos do n.º 2 do art.º 298.º do referido Código.

Tenho a honra de propor que:

Ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com os artigos 292.º/3 e 4 (aplicável por remissão do artigo 280.º/2) do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual) e n.º 6, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto no artigo 297.º do CCP e do n.º 2 do artigo 298.º do referido código, a Câmara Municipal de Loures delibere:

1. Conceder à GesLoures, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. a reformulação do cronograma financeiro previsto no contrato-programa, com o pagamento e adiantamento de dois duodécimos em julho, dois em agosto, e dois no mês de setembro;
2. O pagamento das contrapartidas financeiras fixadas nos serviços contratados;

3. A abertura de um processo de avaliação contínua do cumprimento dos referenciados contrato-programa, PAMA e de Projeto de Hidrocinesioterapia, e da responsabilidade da GesLoures, nesse âmbito, considerando a evolução da situação epidemiológica, a desejada retoma da normalidade em sequência da crise pandémica e a concreta atuação da empresa municipal, visando a proposta de soluções para a sustentabilidade dos serviços que lhe subjazem.

Loures, 25 de junho de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

**(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.ª Vereadora e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata, não tendo participado na votação a Sr.ª Vereadora Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes)**



**PRESIDÊNCIA**



**DESPACHO n.º 294/2020**

**de 15 de junho de 2020**

(registo E/57820/2020, de 17 de junho de 2020)

**Designação de Oficial Público**

1. Ao abrigo do estatuído na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como do artigo 14.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal Loures, publicado no Diário da República, n.º 205/2019, Série II, em 24 de outubro de 2019, designo a Diretora do Departamento de Gestão e Modernização Administrativa, a licenciada Raquel Sofia Martins das Neves Pereira, Oficial Público do Município de Loures, para lavrar todos os contratos escritos, com exceção dos relativos a Recursos Humanos;

2. Tendo em vista a maior operacionalização da atividade e a necessária celeridade e simplificação dos procedimentos são delegadas no identificado Oficial Público do Município, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, e bem como o estatuído nas alíneas d) e f) do n.º 2.1 do mencionado artigo 14.º do Regulamento, e a delegação aprovada pela Câmara Municipal, na sua 52.ª Reunião Ordinária, de 18 de dezembro de 2019, através da Proposta de Deliberação n.º 691/2019, as competências para a realização das notificações das decisões no âmbito dos procedimentos de Contratação Pública que se encontram dentro das minhas competências, próprias ou delegadas, nomeadamente as seguintes:

2.1. Notificações das decisões de adjudicação, para apresentação dos documentos de habilitação, bem como para prestação de caução quando seja o caso, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º;

2.2. Notificações da apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do artigo 85.º;

2.3. Notificações da não apresentação dos documentos de habilitação, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 86.º;

2.4. Notificações da prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos, nos termos do artigo 92.º;

2.5. Notificação da minuta de contrato, nos termos do artigo 100.º;

2.6. Notificações das decisões sobre a reclamação da minuta de contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 102.º;

2.7. Notificações dos ajustamentos ao contrato, nos termos do artigo 103.º;

2.8. Comunicação ao adjudicatário do agendamento do contrato.

3. No âmbito da Fiscalização Prévia/Concomitante do Tribunal de Contas:

3.1. Em sede de instrução e envio dos processos e eventual prestação de esclarecimentos, a competência de oficiar o envio de processos e documentos no âmbito da fiscalização supramencionada;

3.2. Realizar notificações, ao adjudicatário, para o pagamento dos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas.

4. Determino, ainda, com vista a assegurar uma melhor e adequada gestão do tratamento dos contratos necessários ao funcionamento do Município, que, sempre que se justifique, as competências de Oficial Público possam, igualmente, ser asseguradas por todos os técnicos do Núcleo de Apoio Técnico, Ana Isabel Borges Franco Simões de Jesus, Graciete de Jesus Morais Coelho Ramalheiro, Fernando Filipe Morais Nunes, Igor Gonçalo Santos Jesus Martins, Nelson Filipe Joaquim Nunes e Maria Helena Feliciano Coelho, em função dos processos que lhe são distribuídos e sob a coordenação da Sr.ª Diretora do Departamento de Gestão e Modernização Administrativa.

O Presidente da Câmara,

(a) *Bernardino Soares*



**DESPACHO n.º 296/2020**

**de 26 de junho de 2020**

(registo E/61263/ 2020, de 26 de junho de 2020)

#### **Preparação do Orçamento Municipal de 2021**

Considerando que:

- A. Vivemos um contexto de risco e incerteza elevado com um forte impacto nas finanças municipais;
- B. Os documentos previsionais para o quadriénio de 2020/2023 foram elaborados em setembro/outubro de 2019, num momento anterior ao contexto excecional que se vive em 2020;
- C. Uma execução equilibrada do orçamento municipal de 2020 é primordial na preparação e execução do orçamento municipal para 2021;

D. Se tem verificado uma significativa redução na arrecadação da receita, face à previsão inicial, pelo que urge a preparação de uma alteração orçamental de diminuição da previsão da receita e conseqüentemente das dotações de despesa, no orçamento municipal de 2020.

E. É indispensável uma rápida reconfiguração do orçamento de 2020 para garantir uma execução acelerada no resto deste ano, sendo desejável a deliberação dos órgãos municipais competentes durante o mês de julho;

F. Se comprova que só com uma adequada definição das prioridades essenciais e uma ação determinada na contenção de despesa não primordial, serão possíveis os principais projetos das várias unidades orgânicas;

G. É fundamental para esse objetivo uma avaliação rigorosa do grau de maturidade de cada investimento ou atividade municipal, com vista a uma decisão sobre a sua continuidade, adiamento ou anulação;

H. A situação económica e social impõe a reavaliação e a reorientação parcial das prioridades da atividade municipal.

Determina-se o seguinte:

- Os dirigentes municipais devem apresentar ajustamentos em baixa aos seus orçamentos de acordo com as premissas do presente despacho;
- Devem ser considerados na análise solicitada, primeiramente os projetos, ações e investimentos que ainda não tenham registado qualquer desenvolvimento à data, ou cujo grau de maturidade seja reduzido;
- Os ajustamentos devem ser apresentados com os valores a retirar nas diversas rubricas, justificando o impacto na atividade municipal, eventuais alternativas de atenuação do impacto municipal;
- O envio das propostas de relatórios de ajustamentos, devem ser enviados ao DPFA com despacho do Vereador do pelouro, até ao dia 03/07/2020;
- Os pedidos de cabimentos, até apresentação dos relatórios de ajustamento, devem manter-se suspensos, à exceção dos considerados inadmissíveis e devidamente justificados;

6. O quadro seguinte apresenta os valores por unidade orgânica propostos para ajustamentos e devem ser consideradas como referencial para a elaboração dos relatórios;

### ORÇAMENTO DE DESPESA

U.O.	ATIVIDADES	INVESTIMENTO	TOTAL
CM	210.512,76 €	- €	210.512,76 €
GAV	2.443,53 €	- €	2.443,53 €
OP. FIN.	- €	- €	- €
DITQ	- €	187.695,87 €	187.695,87 €
DGDMA	23.639,02 €	7.739,51 €	31.378,52 €
DAG	49.385,52 €	- €	49.385,52 €
DRH	16.130,74 €	16.820,22 €	32.950,96 €
DGRH	49.790,27 €	1.326,80 €	51.117,07 €
DSSOAP	82.836,12 €	21.520,03 €	104.356,15 €
DARH	- €	3.317,00 €	3.317,00 €
DPFA	- €	7.192,14 €	7.192,14 €
DCP	- €	451,11 €	451,11 €
DCA	103.892,83 €	7.297,40 €	111.190,24 €
DE	10.397,78 €	3.938,76 €	14.336,54 €
DIPE	69.229,89 €	112.830,70 €	182.060,59 €
DASE	146.825,32 €	19.067,69 €	165.893,01 €
DISE	176.717,36 €	663,40 €	177.380,76 €
DCDJ	209.396,18 €	- €	209.396,18 €
DC	263.768,81 €	29.728,54 €	293.497,35 €
DD	193.734,71 €	8.342,05 €	202.076,76 €
GJ	12.862,07 €	0,63 €	12.862,70 €
DCSH	47.107,86 €	7.557,08 €	54.664,94 €
DH	117.841,50 €	191.757,56 €	309.599,07 €
DIS	197.304,29 €	43.527,39 €	240.831,68 €
UIC	165.764,17 €	- €	165.764,17 €
DGPS	9.393,68 €	- €	9.393,68 €
GCLS	13.118,70 €	- €	13.118,70 €
DPGU	31.432,57 €	160.084,79 €	191.517,35 €
DPU	- €	1.326,80 €	1.326,80 €
DA	92.201,46 €	5.721,82 €	97.923,28 €
DZVF	69.895,24 €	141.480,89 €	211.376,13 €
DSPA	82.246,64 €	264.591,10 €	346.837,74 €
DESA	124.767,62 €	36.150,48 €	160.918,11 €
DOM	48.831,09 €	- €	48.831,09 €
DCME	679.956,43 €	890.414,67 €	1.570.371,09 €
DI	629.382,84 €	1.968.806,55 €	2.598.189,40 €
DEP	309.744,57 €	- €	309.744,57 €

DO	- €	528.325,00 €	528.325,00 €
PM	28.080,86 €	39.069,08 €	67.149,93 €
SMPC	24.517,77 €	75.537,77 €	100.055,54 €
DEI	27.477,88 €	1.129,75 €	28.607,63 €
DAIC	304.325,71 €	22.028,77 €	326.354,48 €
DTO	66.781,63 €	145.393,39 €	212.175,02 €
DT	79.867,37 €	2.957,97 €	82.825,34 €
DAUGI	57.809,92 €	- €	57.809,92 €
DSV	27.439,72 €	22.056,77 €	49.496,50 €
GP	78.427,92 €	24.150,50 €	102.578,42 €
GRU	43.745,00 €	- €	43.745,00 €
GPRI	20.974,65 €	- €	20.974,65 €

- O envio ao DPFA, até dia 15 de julho, do cronograma mensal dos pagamentos previstos realizar até ao final do ano de 2020.
- Com o objetivo de iniciar a preparação dos documentos previsionais de 2021/2025, os dirigentes devem proceder, desde já, a uma análise do quadro plurianual já existente de modo a que, pelo menos no ano de 2021, os valores já inscritos sofram igualmente uma diminuição significativa.

Relativamente à preparação dos documentos previsionais de 2021/2025, será definida e calendarizada e os valores de referência em despacho próprio.

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*



**DESPACHO n.º 299/2020**

**de 29 de junho de 2020**

(registo E/62598/2020, de 1 de julho de 2020)

**Declaração da Situação  
de Calamidade - Contingência - Alerta  
RCM n.º 51-A/2020, de 26 de junho  
Regime Contraordenacional  
DL n.º 28-B/2020, de 26 de junho**

Na sequência de recomendações anteriores das autoridade de saúde do concelho, do Delegado de Saúde Coordenador, Chefe dos Serviços de Saúde Pública do ACES de Loures e Odivelas e da DGS - Direção-Geral de Saúde, foram exarados e publicados vários Despachos da Presidência e da Vereação da Câmara Municipal de Loures, determinando um conjunto de medidas adequadas e proporcionais, aplicáveis ao território do concelho de Loures, à organização e funcionamento dos serviços municipais e/ou integrantes do universo do Município, correspondendo aos estados de contingência e de calamidade, em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus - SARS-CoV-2 - COVID-19.

Estas medidas foram seguidas da ativação do Plano Municipal de Proteção Civil de Loures (1 de abril), na sequência do desencadeamento do Plano Distrital de Proteção Civil, e tendo em consideração a evolução da situação no concelho.

Os dados da situação epidemiológica **justificam continuar a prosseguir a estratégia delineada pelas autoridades sanitárias e adotar medidas de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da doença.**

Assim, mantém-se a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de ocupação, permanência, distanciamento físico e regras sanitárias, decisivamente acompanhadas pela adesão da população do concelho de Loures no cumprimento destas medidas, bem como continuar a **valorizar o incedível trabalho dos profissionais de saúde, do setor social, dos trabalhadores de serviços públicos essenciais, de interesse geral e de outros setores de atividade económica e logística do País, que num notável esforço coletivo, continuam a manter e a pugnar por medidas de prevenção e comportamento social, que garantam uma diminuição da propagação do vírus e que permita que a capacidade de resposta do Serviço Nacional de Saúde continue a estar**

assegurada, sob pena de o esforço feito até aqui vir a ser desperdiçado.

De todo o modo, mantendo como prioridade a prevenção e controle da doença, a contenção da pandemia e a garantia de segurança dos portugueses, entendeu o Governo e a DGS - Direção-Geral de Saúde que se justifica declarar novamente a Situação de Calamidade - Contingência e Alerta - tendo em atenção a realidade concreta no território nacional.

**Em consequência, nos termos constitucionais e legais, o Governo, ao abrigo da Lei de Bases de Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, do Sistema de Vigilância em Saúde Pública, estabelecido na Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, na sua redação atual e nos termos dos artigos 12.º e 13.º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, e a RCM n.º 51-A/2020, de 26 de junho, conjugado com regime contraordenacional estabelecido no DL n.º 28-8/2020, de 26 de junho, resolveu declarar novamente a "Situação de Calamidade" em determinadas freguesias de vários concelhos da Região de Lisboa, a situação de "Contingência" no restante território da Área Metropolitana e de "Alerta" no resto do território nacional, até às 23:59h do dia 14 de julho de 2020, continuando a adotar medidas excecionais e temporárias de resposta à situação em causa, sem prejuízo de prorrogação ou modificação destas medidas, consoante a evolução da situação epidemiológica o justificar.**

Com efeito, mantém-se a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene e, ainda, de manter em vigor medidas excecionais e específicas quanto a atividades relativas aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração e ao acesso a serviços e edifícios públicos.

**Assim, ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais, insito nos artigos 6.º e 235.º e ss da CRP - Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que me foi delegada pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pelos artigos 35.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 2,**

alínea a), bem como o artigo 37.º, ambos do mesmo Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, determino:

**A- Enunciar a Síntese da RCM n.º 51-B/2020, de 26 de junho, aprovados em Conselho de Ministros - Declaração da Situação de Calamidade - Contingência - Alerta - Regime Contraordenacional - DL n.º 28-B/2020, de 26 de junho**

A declaração da situação de calamidade - contingência - alerta - produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 1 de julho e cessa às 23:59 horas do dia 14 de julho de 2020, sem prejuízo de prorrogação e/ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o venha a justificar.

**Medidas Especiais aplicáveis às Freguesias abrangidas pela situação de Calamidade**

- Nas freguesias referidas, **os cidadãos devem abster-se de circular em espaços e vias públicas**, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, permanecer no respetivo domicílio, exceto para deslocações autorizadas.
- Consideram-se **deslocações autorizadas** aquelas que visam:
  - Aquisição de bens e serviços;
  - Deslocações para efeitos de desempenho de atividades profissionais ou equiparadas;
  - Procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho;
  - Deslocações por motivos de saúde, designadamente para efeitos de obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados ou dádiva de sangue;
  - Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco, por aplicação de medida decretada por autoridade judicial ou Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, em casa de acolhimento residencial ou familiar;
  - Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;

- Deslocações para efeitos de fruição de momentos ao ar livre;
- Deslocações de menores e seus acompanhantes para frequência dos estabelecimentos escolares, creches e atividades de tempos livres;
- Deslocações de pessoas com deficiência para frequência de centros de atividades ocupacionais;
- Deslocações para eventos e acesso a equipamentos culturais;
- Deslocações para efeitos de atividade física e prática desportiva, incluindo náutica ou fluvial;
- Deslocações para a prática da pesca e da caça;
- Deslocações para visitas a jardins zoológicos, oceanários, fluviários e afins;
- Deslocações para participação em ações de voluntariado social;
- Deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente;
- Deslocações a estabelecimentos escolares para a realização de provas e exames, matrículas, levantamento e entrega de documentos, participação em reuniões, devolução de manuais escolares, bem como outras que se revelem necessárias para a salvaguarda dos interesses dos alunos;
- Deslocações para visitas, quando autorizadas, ou entrega de bens essenciais a pessoas incapacitadas ou privadas de liberdade de circulação;
- Deslocações para participação em atos processuais junto das entidades judiciais ou em atos da competência de notários, advogados, solicitadores e oficiais de registo;
- Deslocações a estabelecimentos e serviços não encerrados no âmbito do presente regime;
- Deslocações de curta duração para efeitos de passeio de animais de companhia e para alimentação de animais;
- Deslocações de médicos-veterinários, de detentores de animais para assistência médico-veterinária, de cuidadores de colónias reconhecidas pelos municípios, de voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar aos abrigos de animais e serviços veterinários municipais para recolha e assistência a animais;
- Deslocações por parte de pessoas portadoras de livre-trânsito, emitido nos termos legais, no exercício das respetivas funções ou por causa delas;
- Deslocações por parte de pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;
- Deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa;
- Retorno ao domicílio pessoal;
- Deslocações para a frequência de formação e realização de provas e exames;
- Deslocações para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
- Os **veículos particulares** podem circular na via pública para realizar as atividades mencionadas ou para reabastecimento em postos de combustível.
- Em todas as deslocações efetuadas devem ser respeitadas as recomendações e ordens determinadas pelas autoridades de saúde e pelas forças e serviços de segurança, designadamente as respeitantes às distâncias a observar entre as pessoas.
- **Nas freguesias abrangidas não é permitida a realização de feiras e mercados de levante.**
- As autoridades de saúde comunicam às forças e serviços de segurança do local de residência a aplicação das medidas de confinamento obrigatório.
- **As forças e serviços de segurança e a polícia municipal** fiscalizam o cumprimento destas regras, mediante a recomendação a todos os cidadãos do cumprimento do dever cívico de recolhimento domiciliário, bem como o aconselhamento da não concentração de

pessoas na via pública e a **dispersão das concentrações** superiores a 5 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar ou para a realização profissional de filmagens, com respeito pelas normas de distanciamento físico e demais regras sanitárias, conforme orientações da autoridade de saúde.

- A transmissão da informação necessária à verificação, pelas forças de segurança, do cumprimento das determinações de confinamento de doentes e contactos realiza-se até 24 horas após cada uma das determinações em causa.
- A transmissão da informação necessária à **georreferenciação dos casos ativos e dos contactos em vigilância** realiza-se mediante articulação das autoridades locais de saúde e das autarquias.
- O acompanhamento das determinações de confinamento domiciliário, para efeitos de provisão de necessidades sociais e de saúde, realiza-se até 24 horas após cada uma das determinações em causa, mediante visita conjunta da Comissão Municipal de Proteção Civil, Centro Distrital de Segurança Social e Unidades de Cuidados na Comunidade.
- A monitorização do cumprimento destas regras é realizada diariamente pelo Gabinete Regional de Intervenção para a Supressão da doença COVID-19 em Lisboa e Vale do Tejo e reportada semanalmente à Estrutura de Monitorização da Situação de Alerta, Contingência e Calamidade.
- É ainda criada uma **estrutura de monitorização da situação de alerta, contingência e calamidade**, para efeitos de acompanhamento regular das situações declaradas.
- A desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas durante a vigência da situação de alerta, contingência e calamidade e em violação das regras definidas, constituem crime e são sancionadas nos termos da lei penal, sendo as respetivas penas agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

### Medidas especiais aplicáveis à Área Metropolitana de Lisboa

- Na Área Metropolitana de Lisboa todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, incluindo os que se encontrem em conjuntos comerciais, e os estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares **encerram às 20:00h**.
- Exceção-se:
  - Estabelecimentos de restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento;
  - Estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade;
  - Postos de abastecimento de combustíveis, exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos;
  - Estabelecimentos desportivos, sem prejuízo dos estabelecimentos encerrados (Anexo I da RCM);
  - Farmácias, consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico veterinário com urgências;
  - Atividades Funerárias e conexas.
- Os **supermercados e hipermercados**, incluindo os que se encontrem em conjuntos comerciais, podem encerrar às 22:00h, **sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas entre as 20:00h e as 22:00h**.
- É **proibida a venda de bebidas alcoólicas** nas áreas de serviço ou nos postos de abastecimento de combustíveis localizados na Área Metropolitana de Lisboa.
- É **proibido o consumo de bebidas alcoólicas** em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se os espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas, devidamente licenciados para o efeito. No período após as 20:00h, esta exceção admite apenas o consumo de bebidas alcoólicas no âmbito do serviço de refeições.

- A atividade operacional das forças e serviços de segurança e dos serviços de socorro a operar na Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito da execução do presente regime, pode ser reforçada, em caso de necessidade, por efetivos de outras áreas geográficas, em articulação com a estrutura municipal de proteção civil.

### **Regime contraordenacional por incumprimento das práticas sociais**

- Entra em vigor a aplicação das contraordenações por incumprimento das práticas sociais que visam conter a pandemia da COVID-19:
- O valor das coimas varia entre os 100 e os 500 € (euros) para as pessoas singulares. No caso das pessoas coletivas, situa-se entre os 1.000 e os 5.000 € (euros).
- Este quadro sancionatório decorre do facto de a maioria dos novos contágios estarem associados ao incumprimento, em locais e eventos com aglomeração de pessoas, das normas de distanciamento físico decorrentes das situações de alerta, contingência e calamidade declaradas.
- Cabe à GNR, PSP, à Polícia Marítima, à ASAE e às Polícias Municipais fiscalizar o cumprimento dos deveres estabelecidos.
- Reitera-se a necessidade do cumprimento das várias regras preconizadas, designadamente:
  - A obrigatoriedade do uso de máscaras ou viseiras nos transportes públicos, em espaços e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, edifícios públicos, nas escolas e creches ou salas de espetáculos;
  - A não realização de eventos que impliquem a concentração de pessoas em número superior ao limite permitido;
  - A proibição de consumo de bebidas alcoólicas na via pública;
  - O cumprimento das regras de fornecimento e venda de bebidas alcoólicas;
  - **Os infratores podem pagar a coima de forma voluntária e imediata após serem notificados, o que corresponderá ao valor mínimo previsto.**

## Quadro síntese

Estado	Zonas	Limitação de ajuntamentos	Limitações específicas	Outras limitações
Calamidade	Amadora: Alfragide, Águas Livres, Falagueira-Venda Nova, Encosta do Sol, Venteira, Mina de Água Odivelas: Pontinha e Famões, Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto, Ramada e Caneças E Odivelas	5 pessoas exceto se pertencerem ao mesmo agregado familiar	Os cidadãos devem permanecer no seu domicílio exceto para deslocações autorizadas, designadamente  - Aquisição de bens e serviços - Desempenho de atividades profissionais - Procura de ou resposta a oferta de trabalho - Deslocações por motivos de saúde - Assistência de pessoas vulneráveis e dependentes - Fruição de momentos ao ar livre - Deslocação de menores para frequência de estabelecimentos de ensino, creches e ATL - Passeio de animais de estimação - Deslocações para eventos culturais - Prática desportiva, incluindo náutica ou fluvial - Outras atividades autorizadas (consulte lista completa em baixo)	Encerramento de Estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços às 20 horas  Encerramento dos supermercados e hipermercados às 22 horas  Proibida venda de bebidas alcoólicas nas áreas de serviço ou postos de abastecimento  Proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas  Nas freguesias abrangidas pelo estado de calamidade não é permitida a realização de feiras e mercados de levante
	Lisboa: Santa Clara Loures: Camarate, Unhos e Apelação, Sacavém e Prior Velho			
Contingência	Área Metropolitana de Lisboa: restantes municípios e freguesias	10 pessoas exceto se pertencerem ao mesmo agregado familiar		
Alerta	Resto do território continental	20 pessoas exceto se pertencerem ao mesmo agregado familiar		

**B- Para além das medidas enunciadas e resultantes da Declaração de Situação de Calamidade - Contingência e Alerta e do regime contraordenacional aplicável, aprovado pelo Conselho de Ministros, determino para o território do Concelho de Loures, o seguinte:**

1. A continuidade da suspensão e o cancelamento de todos os eventos, em espaço fechado ou ao ar livre, que impliquem a concentração de pessoas em número superior a 5 (cinco) presenças, nas Uniões das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação e Sacavém e Prior Velho, e 10 (dez) presenças nas restantes freguesias do concelho, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
2. A realização de atividades desportivas (aulas, treinos e competições) nas piscinas e pavilhões municipais, condicionadas às orientações específicas e/ou pareceres técnicos emitidos pela DGS - Direção-Geral de Saúde quanto ao seu funcionamento;
3. A continuidade da suspensão da atividade nos polos da Academia dos Saberes, na Escola de Prevenção e Segurança e de todas as ações externas de formação e sensibilização pública dinamizadas a partir deste equipamento, com exceção da distribuição aos munícipes de máscaras sanitárias e outros apoios comunitários;
4. A manutenção da atividade na creche municipal, cumprindo todas as regras higiénicas e sanitárias determinadas pela DGS;
5. A manutenção da atividade e funcionamento de bibliotecas, arquivos, museus e galerias municipais, com horário reduzido, lotação limitada, distanciamento físico e regras sanitárias aplicáveis;
6. A suspensão das atividades de feiras e mercados de rua, condicionada à evolução da situação epidemiológica e à decisão das respetivas entidades gestoras (Juntas/Uniões de Freguesias), mediante a prévia elaboração de "planos de contingência" e parecer da Autoridade de Saúde; acompanhado de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do "plano de contingência", sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene sanitária, garantindo o cumprimento de todas as regras aplicáveis a este tipo de eventos;
7. O funcionamento da atividade nos cemitérios continua limitado a um número máximo de 5 (cinco) pessoas, nas Uniões das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação e Sacavém e Prior Velho, e 10 (dez) pessoas nas restantes freguesias do concelho presentes no espaço onde se realizem as cerimónias fúnebres, condicionadas à adoção de medidas organizacionais e ao controlo das distâncias de segurança; na realização de funerais e cerimónias fúnebres, do limite anteriormente fixado, não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
8. O regular funcionamento de todos os serviços municipais de atendimento presencial à população, incluindo as tesourarias; no entanto, os referidos atendimentos, devem ser agendados com marcação prévia, por via telefónica e/ou recorrendo à internet; todos os atendimentos deverão salvaguardar todas as medidas e condições específicas de funcionamento dos serviços, incluindo regras de lotação, utilização de equipamentos de proteção individual e distanciamento físico;
9. O desenvolvimento regular das atividades de fiscalização nas várias áreas de competência municipal, condicionadas às medidas de segurança sanitária exigíveis;
10. A manutenção em funcionamento pleno dos serviços públicos essenciais e de interesse geral, integrantes do universo municipal, acompanhadas de medidas organizativas e de gestão de recursos humanos, recorrendo ao regime laboral de teletrabalho, ao sistema rotativo e o uso obrigatório de máscara cirúrgica em contexto de trabalho;
11. A continuidade da suspensão da cedência do serviço de transportes a todas as entidades externas, independentemente de ter já sido autorizada, bem como suspender todo o apoio logístico e de meios para iniciativas ou eventos realizados por entidades externas;
12. A continuidade do encerramento de todos os parques de diversões e recreativos para crianças e similares; abertura condicionada ao cumprimento das regras sanitárias aplicáveis, dos Parques Urbanos de Santa Iria de Azóia, da Quinta dos Remédios e Parque Municipal do Cabeço de Montachique;

13. A normalização da atividade da LouresParque - Empresa Municipal de Estacionamento, EM., Unipessoal, Lda. incluindo a ação fiscalizadora do cumprimento do pagamento do estacionamento tarifado à superfície, mantendo o atendimento presencial sujeito a marcação prévia;
14. A manutenção operacional do Centro de Coordenação Operacional Municipal, constituído pelas entidades e serviços municipais relevantes para a monitorização da situação epidemiológica existente, em particular na área territorial do concelho de Loures;
15. A adoção por parte dos diferentes serviços municipais de medidas necessárias à garantia dos apoios aos agentes de proteção civil nas suas missões de proteção e socorro, emergência e outras em que estejam em perigo pessoas e bens, sempre que solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;
16. A recomendação aos municípios para que contactem preferencialmente, para acesso a serviços da Câmara Municipal e dos SIMAR - Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, através dos canais digitais/internet, telefónicos e plataformas disponíveis nas suas páginas oficiais;
17. A manutenção do reforço do Fundo de Emergência Social, mantendo, sempre que possível, a antecipação de transferência de recursos financeiros, e o financiamento adicional destinado às Organizações Sociais e Associações de Bombeiros, a fim de, entre outros apoios, disponibilizar E.P.I.'s - Equipamentos de Proteção Individual aos trabalhadores dos serviços essenciais e suas estruturas associativas, o apoio social às populações mais fragilizadas, e permitindo, deste modo, reforçar a capacitação destas Instituições e melhorar a sua capacidade operacional de apoio às populações do concelho;
18. Continuação das medidas de flexibilização e moratória do pagamento de rendas do foro habitacional e não habitacional do parque municipal, durante os meses respeitantes ao "estado de emergência e de calamidade" (e do mês subsequente), mantendo em vigor os respetivos contratos de arrendamento e desde que se verifiquem, comprovadamente, os pressupostos de quebra do rendimento do agregado familiar superior a 20% do rendimento e/ou uma taxa de esforço superior

a 35%, permitindo que o pagamento dos respetivos valores deva ser efetuado dentro dos 12 meses contados do termo desse período, em prestações mensais não superiores a um duodécimo do montante total, pagas juntamente com a renda de cada mês;

19. Finalmente, apelar à população do Concelho de Loures para continuar a adaptar comportamentos responsáveis face ao risco de contágio existente, seguindo escrupulosamente as recomendações gerais difundidas pelas autoridades de saúde competentes, com particular atenção às emitidas pela Direção-Geral de Saúde, nomeadamente:

- a) Seguir as regras de etiqueta respiratória, designadamente, a lavagem das mãos, o distanciamento social e o uso de máscaras na comunidade, especialmente em espaços interiores fechados, por exemplo em transportes públicos, em supermercados, farmácias, lojas ou qualquer estabelecimento comercial, enquanto medidas adicionais de proteção, de prevenção e de controle da infeção e que têm vindo a ser difundidas pelas autoridades de saúde;
- b) Informar-se e esclarecer-se junto das fontes oficiais, recorrendo às páginas das respetivas entidades públicas, obtendo desta forma informação fidedigna;
- c) Recorrendo à linha SNS24 (808 24 24 24) enquanto contato preferencial para obter apoio e orientação perante eventuais casos suspeitos;

As medidas adotadas vigoram pelo período temporal estabelecido na Declaração de Estado de Calamidade - Contingência - Alerta, iniciando-se às 00:00 horas do dia 1 de julho e cessando às 23:59 horas do dia 14 de julho de 2020, sem prejuízo de prorrogação e/ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o venha a justificar.

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*



## DESPACHO n.º 301/2020

de 1 de julho de 2020

(registo E/ 62885/2020, de 1 de julho de 2020)

### **Alteração ao Despacho n.º 15/2020, que estabelece a fixação dos montantes máximos para apoio financeiro no âmbito da aplicação do Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Sociais**

Considerando que:

- a) O Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Sociais (RMAIS), publicado no Diário da República, II Série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2019, aviso n.º 2818/2019, prevê a fixação, todos os anos, por despacho do Presidente da Câmara, emitido até 30 de novembro, dos montantes máximos para o apoio financeiro;
- b) Neste pressuposto, através do Despacho n.º 15/2020, de 8 de janeiro, foram fixados, no âmbito da aplicação do RMAIS, os montantes máximos para o apoio financeiro no ano de 2020;
- c) Na 60.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 22 de abril de 2020, foi aprovada a comparticipação dos valores às Instituições Sociais que submeteram candidaturas no âmbito do disposto no RMAIS referente às tipologias de "Apoio ao Funcionamento" e "Apoio à Atividade Regular" (Proposta de Deliberação n.º 192/2020);
- d) Após apreciação final das candidaturas apresentadas para apoio financeiro ao investimento, verificou-se que as mesmas determinam, no quadro de pandemia que vivemos atualmente, um apoio distinto, bem com uma distribuição dos apoios diversa dos previstos no referido Despacho;
- e) Verificou-se ainda que o valor total apurado no conjunto das candidaturas aprovadas nas tipologias de "Apoio à aquisição de equipamento e mobiliário", "Apoio à aquisição de viaturas", "Apoio à realização de obras de conservação de imóveis" e "Apoio à realização de obras de construção e de adaptação de imóveis", é superior ao montante máximo fixado para o apoio ao investimento no referido Despacho;
- f) Os valores despendidos pelas instituições sociais, em particular com a realização de obras de construção e de adaptação de imóveis, revestem-se de maior importância no incremento da rede social do Concelho de Loures, permitindo a melhoria e a qualificação da oferta de equipamentos e serviços, e adequando as respostas sociais prestadas às necessidades e expectativas da população.

Determino:

1. No âmbito da aplicação do RMAIS para o ano de 2020, em complemento do determinado no Despacho n.º 15/2020, de 8 de janeiro, o reforço orçamental do valor para apoio financeiro ao investimento, fixando o montante máximo de 306.470,00 € (trezentos e seis mil e quatrocentos e setenta euros);
2. A distribuição do montante máximo agora fixado, pelas diferentes tipologias de apoio ao investimento, da seguinte forma:
  - a) Apoio à aquisição de equipamento e mobiliário: 23.680,00 € (vinte e três mil, seiscentos e oitenta euros);
  - b) Apoio à aquisição de viaturas: 27.430,00 € (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta euros);
  - c) Apoio à realização de obras de conservação de imóveis: 39.260,00 € (trinta e nove mil, duzentos e sessenta euros);
  - d) Apoio à realização de obras de construção e de adaptação de imóveis: 216.100,00 € (duzentos e dezasseis mil e cem euros).

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

## VEREADORES

**DESPACHO n.º 300/2020**

**de 30 de junho de 2020**

(registo E/62674/2020, de 1 de julho de 2020)

### **COVID-19 Organização dos Serviços Municipais**

Considerando:

- Que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, publicada em Diário da República de 26 de junho, declara a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- Que a atual situação epidemiológica recomenda a adoção de medidas cautelosas no que concerne à retoma dos serviços.

Determino:

Que os Senhores Dirigentes e Coordenadores de Gabinetes devem:

- Continuar a garantir e promover as condições de segurança, nomeadamente ao nível do espaçamento entre postos de trabalho e da disponibilização e utilização pelos trabalhadores dos equipamentos de proteção individual considerados adequados;
- Assegurar a distribuição de máscaras pelos trabalhadores das respetivas unidades orgânicas e determinar a sua utilização em conformidade com as Recomendações e Orientações Gerais publicadas na intranet;
- Na relação com os munícipes, manter a prestação do serviço público indispensável e o funcionamento dos equipamentos municipais abertos ao público, em regime de rotatividade e sempre que possível com equipas em espelho;
- Organizar o trabalho em rotatividade, com prestação presencial de 50% dos trabalhadores, com possibilidade de aumento desta percentagem nos casos que se justifiquem e desde que validados pelo vereador do pelouro respetivo e garantidas as condições de segurança, devendo os restantes prestar trabalho em regime de teletrabalho, desde que as funções o permitam;

- Definir e informar os trabalhadores do regime de rotatividade.

Os trabalhadores inaptos, no âmbito da COVID-19, de acordo com ficha de aptidão emitida pelo médico do trabalho, bem como os trabalhadores com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, devem prestar trabalho em regime de teletrabalho, sempre que as funções assim o permitam;

Os trabalhadores em regime de teletrabalho exercem as suas funções a partir das suas residências nos dias úteis no período das 9h às 17h 30m.

Os trabalhadores que não se encontram a exercer funções presenciais podem, a qualquer momento, ser chamados a deslocarem-se aos respetivos postos de trabalho.

É obrigatório o uso de máscara cirúrgica em contexto de trabalho por parte dos trabalhadores do município e a utilização de máscara por quem necessite de entrar e permanecer nas instalações municipais.

Os atendimentos presenciais devem manter-se apenas por marcação prévia e desde que garantidas as condições de segurança, com utilização obrigatória de máscara ou viseira, de acordo com o previsto no artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, ditado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio.

Para garantir a prossecução da atividade municipal e por forma a responder às necessidades dos serviços, no período de vigência deste despacho, poderá ser necessária a alteração de funções de trabalhadores.

O presente despacho entra em vigor a 1 de julho.

O Vereador

(a) *Gonçalo Caroço*

## UNIDADES ORGÂNICAS



### SERVIÇOS VETERINÁRIOS



#### INFORMAÇÃO n.º 123/DSV/2020

de 4 de junho de 2020

sobre a qual foi exarado  
despacho de concordância,  
datado de 5 de junho de 2020,  
pelo Sr. Vice-Presidente

(registo E/54294/2020, de 23 de junho de 2020)

#### **Alteração do número de telemóvel do piquete do Centro de Recolha Oficial**

Reportando ao assunto acima mencionado e devido à desativação do anterior número do telemóvel afeto ao serviço de piquete do Centro de Recolha Oficial (CRO), informo que o novo número é o 934008774.

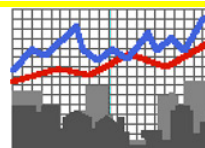
Mais se informa que continua ativo o segundo contacto de telemóvel do CRO, que se mantém afeto ao Sr. José Gonçalves (924487143).

Proponho que esta informação seja divulgada pelos serviços da autarquia através do DGMA/DGDMA/Expediente.

À consideração superior.

A Chefe de Divisão

(a) *Vanessa Grima*



## PLANEAMENTO FINANCEIRO E APROVISIONAMENTO



#### INFORMAÇÃO n.º 162/DCP/PL

de 23 de junho de 2020

sobre a qual foi exarado  
despacho de concordância,  
datado de 24 de junho de 2020,  
pelo Sr. Diretor do Departamento  
de Planeamento Financeiro  
e Aprovisionamento

(registo E/59923/2020, de 25 de junho de 2020)

#### **Substituição em período de férias**

Considerando a minha ausência de 29 de junho de 2020 a 03 de julho de 2020 por motivo de gozo de férias, proponho que a Dr.ª Sandra Paiva me substitua, e que lhe sejam atribuídas no referido período as competências que me foram subdelegadas pelo Sr. Diretor do DPFA, no despacho n.º 74/2020, datado de 20 janeiro de 2020.

Propõe-se o envio desta informação ao DGMA/DGDMA/Expediente.

A Chefe da Divisão de Contabilidade e Património

(a) *Paula Louro*



**INFORMAÇÃO n.º 22/DPFA/FC**

**de 24 de junho de 2020**

**sobre a qual foi exarado  
despacho de concordância,  
datado de 25 de junho de 2020,  
pelo Sr. Presidente da Câmara**

(registo E/60248/2020, de 25 de junho de 2020)

**Substituição de 26 de junho a 3 de julho**

Considerando a ausência do signatário por motivos de férias, proponho que a minha substituição seja assegurada pelo Dr. Viriato Aguilar, Chefe da Divisão de Contratação e Aprovisionamento com as competências que me foram delegadas e subdelegadas no Despacho do Sr. Presidente, n.º 22/2020, de 14 de janeiro.

Propõe-se o envio desta informação ao Expediente para divulgação.

Por delegação e subdelegação de competências do Sr. Presidente

O Diretor do Departamento  
de Planeamento Financeiro e Aprovisionamento

(a) *Filipe Caçapo*



**AMBIENTE**



**INFORMAÇÃO n.º 100/DA/PJA**

**de 19 de junho de 2020**

**sobre a qual foi exarado  
despacho de concordância,  
datado de 24 de junho de 2020,  
pelo Sr. Vice-Presidente**

(registo E/58708/2020, de 26 de junho de 2020)

**Substituição do Diretor  
do Departamento de Ambiente**

Considerando a ausência do signatário no período de 26 a 29 de junho de 2020, proponho que as competências que me foram subdelegadas no despacho n.º 5/ 2020, sejam assumidas pela Sr.ª Chefe da Divisão de Energia e Sustentabilidade Ambiental, Eng.ª Ana João dos Santos Gaiolas.

Em caso de concordância superior, mais se propõe remeter a presente informação ao DGMA/DGDMA/EXPEDIENTE, para divulgação.

À consideração superior.

O Diretor do Departamento de Ambiente

(a) *Pedro Jorge Borlido Amorim*

**Edição n.º 12, de 17 de junho de 2020**

Em função dos ajustes que se revelaram necessários, tendo em conta a discussão e as intervenções havidas na 64.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 17 de junho de 2020, incidentes sobre a Proposta de Deliberação n.º 306/2020, republica-se aquela Proposta já com as alterações resultantes introduzidas.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO****n.º 306/2020**

Considerando que:

- A. Foi efetuada a informação n.º 13/DCSH/CB/2020 (E/54573/2020) e respetivos anexos, datada de 4 de junho de 2020, proveniente do Departamento de Coesão Social e Habitação (DCSH) e com o meu Despacho de concordância, e pelas razões constantes de tal documento, foi manifestada a necessidade de ser iniciado um procedimento de contratação pública tendente à celebração de um contrato para "Aquisição continuada de bens alimentares, e outros, com vista à sua distribuição e apoio a entidades de carácter social do Concelho de Loures, no âmbito do combate à pandemia de COVID-19";
- B. O contrato terá início imediatamente após a adjudicação e terá um período de vigência contratual de 90 dias, salvo se a realização integral da despesa prevista ocorrer em período inferior aos referidos 90 dias, realização integral da despesa essa que ditará o termo do contrato;
- C. Atenta a fundamentação apresentada e tendo presente o disposto no n.º 2 do artigo 1.º e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, mostra-se adequado adotar o procedimento do tipo ajuste direto, à luz da previsão da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, atendendo aos motivos de urgência imperiosa e à aquisição na medida do estritamente necessário subjacente à contratação pretendida;

D. Na verdade, conforme decorre da informação aludida no considerando A, para a qual se remete e dá aqui por integralmente reproduzida, a aquisição de bens, ora sujeita a deliberação, é motivada pelo seguinte:

- Dado o estado de emergência e/ou calamidade que o país tem vivido, as limitações impostas às comunidades como forma de combate à pandemia da COVID-19 e o aumento exponencial por parte das famílias da procura de ajuda alimentar junto das entidades de carácter social;
- O confronto diário com que as entidades de carácter social se deparam em matéria de novos pedidos de apoio alimentar por parte de famílias/indivíduos que se encontram em situação de desemprego súbito, trabalhadores em *lay-off* ou trabalhadores que deixaram de ter meios de subsistência provenientes da economia informal e que por isso se encontram em situação de exclusão e pobreza social;
- A criação pelo Município de Loures de uma rede de emergência social, que integra as entidades de apoio social, as Juntas de Freguesia, as farmácias, bem como os voluntários da sociedade civil com os quais criou um projeto próprio, rede social essa que visa proporcionar uma resposta integrada às situações sinalizadas pelos próprios ou outros que pretendam ajuda na resolução dos seus problemas, onde se inclui a ajuda alimentar;
- A dimensão da procura e a pressão provocada nas entidades coloca em causa a sua capacidade de resposta e sustentabilidade financeira, pelo que, atento às dificuldades daí decorrentes e de modo a minorar os impactos negativos da pandemia da COVID-19 nas famílias e indivíduos, o Município de Loures apoia as entidades de carácter social através da atribuição de bens alimentares essenciais à prestação da resposta do apoio alimentar;
- Com as parcerias em causa o Município procura reforçar a capacidade instalada das entidades com trabalho social consolidado e reconhecido pelas comunidades locais, reduzindo deste modo a circulação de famílias/indivíduos e evitando a sua concentração em espaço público ou em equipamentos de gestão municipal e procura proporcionar uma resposta célere e eficaz às famílias e indivíduos que necessitam da referida ajuda;

- A rede de apoio alimentar é constituída por um vasto número de entidades e de beneficiários pelas mesmas servidos, as quais se mostram identificadas em anexo junto ao documento "proposta de autorização para início e tipo de procedimento e designação do gestor do contrato" que ora se sujeita a aprovação, sendo todas elas destinatárias do apoio do Município de Loures com bens alimentares.
- E. O órgão competente para contratar, autorizar a despesa, escolher o procedimento, aprovar as peças do procedimento (Convite à apresentação de proposta e Caderno de Encargos), nomear o gestor do contrato, aprovar a minuta do contrato bem como para quaisquer outros atos inerentes ao procedimento aquisitivo em apreço, é a Câmara Municipal, uma vez que se estima que o Município de Loures possa vir a pagar o preço contratual global de 700.000,00 € (setecentos mil euros), tudo à luz do disposto, designadamente, no artigo 33.º, n.º 1, alínea f) do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (represtinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril), e nos artigos 17.º, 18.º, 36.º, 47.º, 67.º a 69.º e 290.º-A, todos do CCP, na sua versão atual;
- F. Sendo necessário, nomeadamente, informar os fundamentos aduzidos pelo serviço requisitante com vista à contratação à luz do disposto no identificado Decreto-Lei n.º 10-A/2020, informar os fundamentos para a fixação dos preços bases unitários que constam na listagem dos bens a serem fornecidos continuamente e que integra o caderno de encargos, bem como propor o gestor do contrato a celebrar, foi elaborado documento intitulado de "proposta de autorização para início e tipo de procedimento e nomeação do gestor do contrato" que se anexa, também para efeitos de aprovação;
- G. A despesa estimada de 700.000,00 € (setecentos mil euros), estabelecida no procedimento aquisitivo aqui em apreço e que é correspondente com o preço contratual passível de ser executado, será realizada a partir do fornecimento continuado dos bens aos preços unitários propostos pela entidade adjudicatária, sendo que os bens unitários a adquirir, a respetiva unidade de medida, bem como o preço base unitário se mostram fixados no Caderno de Encargos através do anexo que contém a listagem dos referidos bens assim como o demais conteúdo imediatamente atrás identificado;
- H. A respetiva despesa está prevista e ocorrerá pelas rubricas 0703 020121 Plano 2020 A 12;
- I. A entidade a convidar foi escolhida por possuir capacidade para o fornecimento de bens alimentares com a celeridade e urgência que se impõe, bem como a logística adequada para a distribuição dos alimentos;
- J. O preço base fixado no procedimento é-o na modalidade do preço unitário por bem a fornecer, de acordo com a respetiva unidade de medida e tais preços unitários foram fixados tendo por base os preços de anteriores procedimentos;
- K. Não obstante o contrato poder produzir efeitos imediatamente após a adjudicação o mesmo deverá ser reduzido a escrito, tanto mais que terá de ser remetido ao Tribunal de Contas para conhecimento;
- L. Afigura-se adequado, atento o contexto da contratação e a previsão legal do n.º 2 do artigo 1.º e artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que a tanto consente que seja dispensada a apresentação de caução por parte da entidade adjudicatária, assim como se afigura adequado aprovar que o contrato inicie a sua produção de efeitos imediatamente após a adjudicação e antes da apresentação de quaisquer documentos de habilitação, sem prejuízo, dos mesmos deverem ser pedidos em qualquer caso para efeitos da redução do contrato a escrito.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea f), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (represtinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril); e nos artigos 17.º, 18.º, 36.º, 47.º, 67.º a 69.º e 290.º-A, todos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 1.º e artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, aprovar:

1. O proposto no documento sob o título "proposta de autorização para início e tipo de procedimento e nomeação do gestor do contrato", que se anexa;

2. O convite para apresentação de proposta e o caderno de encargos, enquanto peças do procedimento, que se anexam.

Loures, 9 de junho de 2020

O Vereador

(a) *Gonçalo Carço*

**PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO  
PARA INÍCIO E TIPO DE PROCEDIMENTO  
E DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO**

- 1- Na sequência da solicitação efetuada pelo Departamento de Coesão Social e Habitação (DCSH), através de informação 13/DCSH/CB/2020, com registo *Webdoc* E/54573/2020, com despacho de concordância do Sr. Vereador da Câmara Municipal de Loures, Gonçalo Carço, datado de 05/06/2020, e pelas razões dela constantes, foram instruídas as respetivas peças do procedimento aquisitivo indicado no Pedido de aquisição (PAQ), peças essas que foram sujeitas à devida apreciação jurídica.
- 2- Assim, o procedimento aquisitivo é do tipo ajuste direto, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com vista à celebração de contrato para "Aquisição continuada de bens alimentares, e outros, com vista à sua distribuição e apoio a entidades de caráter social do Concelho de Loures, no âmbito do combate à pandemia de COVID-19".
3. Com vista a dar cumprimento ao disposto no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos constitui fundamento para a escolha do procedimento agora proposto, desde logo, a sua adequação à previsão legal em termos de critério de valor, a manifesta urgência na satisfação da necessidade sentida pelo Município, a economia e celeridade processual que este procedimento proporciona bem como a economia de custos, designadamente em matéria de publicitação do procedimento, sem que saia prejudicado o respeito pelos princípios da transparência, da igualdade e da concorrência.

A necessidade em causa decorre segundo informação do serviço requisitante, para a qual se remete e dá por integralmente reproduzida e de que se transcreve o seguinte "(...) *Considerando o estado de emergência e/ou calamidade com que o país se tem confrontado nestes últimos meses e as limitações impostas às comunidades como forma de combate à pandemia da COVID-19, verifica-se um aumento exponencial por parte das famílias da procura de ajuda alimentar junto das entidades de caráter social.(...)*".

4. Com efeito, perante a situação de emergência de saúde pública declarada pela Organização Mundial de Saúde, provocada pela pandemia do novo Coronavírus SARS-CoV2, tem-se verificado necessário adotar um conjunto de medidas de caráter extraordinário e temporário, para fazer face aos graves efeitos causados por este vírus.

Nesse sentido, o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, veio concretizar algumas dessas medidas, através da aprovação, entre outras, de um regime excecional de contratação pública e de autorização de despesa, tendo em vista a conciliação da celeridade procedimental exigida com a defesa dos interesses do Estado e a rigorosa transparência nos gastos públicos, uma vez que a excecionalidade dos acontecimentos diários conduz a que as necessidades sejam muito difíceis de prever a breve ou médio prazo, bem como obrigam à adoção urgente de respostas.

Ao abrigo do disposto naquele Decreto-Lei, a adoção de medidas excecionais tem como alcance as de prevenção, contenção e mitigação da infeção epidemiológica por SARS-CoV2, bem como as de reposição da normalidade na sequência da mesma, sempre com respeito pelo princípio da eficiência dos gastos públicos - Cfr. artigo 2.º.

Neste contexto, o Município de Loures - enquanto autarquia local com atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em particular no domínio da ação social - não pode ignorar o impacto económico e social da pandemia no acesso a bens alimentares, e outros, em particular por famílias sinalizadas com carências de apoio social. Nem tão pouco permitir, que atentas as medidas de prevenção, contenção e mitigação de saúde pública em curso, sejam, elas próprias, durante o período em que esta pandemia se verifica, focos e pontos de propagação do vírus, quer pela necessidade de pedidos de ajuda, quer pela necessidade de subsistência.

Nessa medida, impõe-se providenciar o apoio na aquisição de géneros alimentícios, e outros, em formato de cabaz, garantindo que esses géneros são adquiridos nas condições de higiene e segurança que evitam a propagação do novo Coronavírus e com a menor exposição possível das famílias ao risco de contágio e disseminação comunitária daquele.

Por se tratar de uma situação excecional motivada pelo interesse público, tendo em vista a salvaguarda das missões de saúde pública e de assistência e abastecimento das populações, em particular das mais carenciadas, é imperioso o recurso a mecanismos de contratação pública, também eles excecionais.

Aliás, do levantamento efetuado pelos serviços municipais da Câmara Municipal de Loures constata-se que continua a existir um crescente aumento do número de famílias, que apesar da progressiva retoma da atividade económica no País e desconfinamento, continua a não ter os meios e recursos necessários e adequados a prover pela sua subsistência e dos seus agregados familiares. Assim, considerando a impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios do Município, e atento o carácter excecional e temporário da situação de calamidade que o País atravessa, urge dar início ao presente procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

Com efeito, está em causa a necessidade de adquirir, com a máxima celeridade, bens alimentares, e outros, necessários à subsistência das famílias sinalizadas pelo serviço municipal requisitante, conforme lista que se junta em Anexo, salvaguardando-se o seu abastecimento alimentar em quantidades e preços adequados. A não realização imediata deste abastecimento, ou o seu adiamento no tempo, por força do cumprimento dos habituais trâmites e prazos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, pode tornar inútil a salvaguarda dos interesses públicos atrás referidos. Aliás, é por ser assim, que os trâmites e prazos associados às fases de tramitação dos diversos procedimentos pré-contratuais, consagrados no CCP, não são adequados a reagir contra situações em que se verifique a urgência imperiosa da prestação, como a ora em causa.

E pese embora esta aquisição de bens não permita colmatar todas as necessidades, limita-se ao estritamente necessário para os, acima, fins a prosseguir.

5. Para prossecução do processo de despesa, proponho a aprovação das peças do procedimento, Caderno de Encargos e Convite para Apresentação de Proposta, bem como da presente proposta, pela Câmara Municipal de Loures, ao abrigo do disposto, designadamente, na alínea f), n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04), e nos artigos 17.º, 18.º, 36.º, 47.º, 67.º a 69.º e 290.º-A, todos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.
6. Propõe-se que seja convidada a apresentar proposta, através de e-mail, no prazo de 1 (um) dia, através de e-mail [susana\\_prates@cm-loures.pt](mailto:susana_prates@cm-loures.pt), a seguinte entidade:
  - Sogenave - Sociedade Geral de Abastecimentos à Navegação e Indústria Hoteleira, S.A.
7. A respetiva despesa se encontra cabimentada na rubrica 0703 020121 2020 A 12, conforme PRC 2053/2020, datada de 09/06/2020.
8. Os preços base unitários indicados foram definidos pelo serviço requisitante, serviço esse que apresentou a seguinte fundamentação para tal preço: "*a estimativa de custo global foi efetuada tendo por base os custos de anteriores fornecimentos.*".
9. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o serviço requisitante indicou para gestor do contrato decorrente do procedimento a Dr.ª Cecília Teixeira, que exerce funções da DIS/Área Desenvolvimento Recursos Sociais, com o contato telefónico 211150797/ Ext. 403016 e e-mail [cecilia\\_teixeira@cm-loures.pt](mailto:cecilia_teixeira@cm-loures.pt), pelo que assim se propõe.
10. O procedimento não carece da designação de júri pelo que a análise da proposta que venha a ser apresentada será efetuada pelos serviços da DCA.
11. O contrato será reduzido a escrito e não haverá lugar a caução.

12. O contrato poderá iniciar a sua produção de efeitos imediatamente após a adjudicação independentemente, ainda, da apresentação dos documentos de habilitação por parte da adjudicatária, sendo que tais documentos deverão ser apresentados para efeitos de elaboração e redução a escrito do contrato.
13. O contrato, uma vez celebrado, deverá ser remetido ao Tribunal de Contas para conhecimento.

Loures, 9 de junho de 2020

A Assistente Técnica/Instrutora do processo

Susana Prates

A Coordenadora Técnica

Paula Pardal

De acordo  
O Chefe da DCA

Viriato Aguilár

**(Aprovada por unanimidade)**



## ANÚNCIOS

### MUNICÍPIO DE LOURES



**AVISO n.º 9337/2020**

**Procedimento concursal comum  
para constituição  
de reserva de recrutamento  
para assistente operacional**

**Contrato de trabalho em funções públicas  
por tempo indeterminado**

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de junho de 2020, com Gonçalo Manuel Soares Rodrigues e Joana Domingues Correia, na categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 4609/2018, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 06 de abril de 2018, do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para a categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 de junho de 2020.

O Diretor do Departamento

de Recursos Humanos,

(a) *Carlos Santos*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
2.ª Série, n.º 119, de 22 de junho de 2020]



## AVISO (extrato) n.º 9338/2020

### Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira de Assistente Operacional

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e na a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aprovada a abertura do procedimento concursal, conforme deliberação tomada na 56.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 26 de fevereiro de 2020, torna-se público que, por despacho do Sr. Vereador dos Recursos Humanos de 29 de abril de 2020, exarado na informação n.º 79/DGRH/APG/PO, de 24 de abril de 2020, proferido no uso das competências delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara (Despacho n.º 184/2018, de 2 de outubro), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal comum, para ocupação de 8 (oito) postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, na área funcional - Geral, afetos aos Departamentos de Cultura, Desporto e Juventude (sete) e ao Departamento de Educação (um).

Caracterização do(s) posto(s) de trabalho, conforme o mapa de pessoal:

A atribuição, competência ou atividade previstas nos artigos 6.º, 9.º e 12.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Loures, complementado pelas seguintes funções: Abertura e encerramento dos equipamentos desportivos; Receção, acompanhamento e registo dos utentes da instalação; Apoio à montagem/desmontagem e acompanhamento de atividades regulares e pontuais realizadas no contexto da programação definida; Manutenção/limpeza dos espaços desportivos e respetivas instalações de apoio (balneários, wc's) após cada período de utilização dos referidos espaços; Executar tarefas de apoio à atividade pedagógica e apoio geral; Apoio nas atividades desenvolvidas pela comunidade educativa; Apoio à manutenção e conservação dos equipamentos, nomeadamente higiene e limpeza; Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por despacho superior.

Habilitações literárias exigidas: escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição de habilitação literária por formação e ou experiência profissional.

Publicação integral: Na bolsa de emprego público (BEP), acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Câmara Municipal de Loures ([www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt)), a partir da data da publicação na BEP.

1 de junho de 2020.

O Diretor do Departamento  
dos Recursos Humanos,

(a) *Carlos Santos*

[Publicado na íntegra em Diário da República,  
2.ª Série, n.º 119, de 22 de junho de 2020]



## AVISO (extrato) n.º 9634/2020

### Consulta pública referente à revisão do Regulamento de Taxas do Município de Loures

Bernardino José Torrão Soares, Presidente da Câmara Municipal de Loures, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, e da deliberação da Câmara Municipal de Loures, que aprovou a proposta de deliberação n.º 239/2020, tomada na sua 62.ª reunião ordinária realizada em 20 de maio de 2020 e publicada no Boletim de Deliberações e Despachos "Loures Municipal" n.º 10 de 20 de maio de 2020, e nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, torna público que decorre o período de consulta pública referente à revisão do Regulamento de Taxas do Município de Loures, pelo prazo de 30 dias úteis contados a seguir à data da presente publicação no *Diário da República*, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Loures, Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, nos dias úteis entre as 9h:00 m e as 17h:30m, no edifício da Assembleia Municipal de Loures "Palácio dos Marqueses da Praia e de Monforte", Mealhada - Loures, nos dias úteis entre as 9h:00m e as 12h:30m e as 14h:00m e as 17h:30m, nas Juntas de Freguesia do concelho de Loures e na página da Internet da Câmara Municipal de Loures ([www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt)).

As eventuais sugestões deverão ser formalizadas por escrito, conter a referência expressa à consulta pública em causa e dar entrada na Câmara Municipal de Loures, Departamento de Planeamento Financeiro e Aprovisionamento - Divisão de Planeamento e Controlo de Atividades, Rua Manuel Augusto Pacheco, n.º 4, 2670 Loures, até às 17h:30 m do trigésimo dia útil contado a seguir à data da presente publicação no *Diário da República*, ou enviadas para o endereço eletrónico [dpca@cm-loures.pt](mailto:dpca@cm-loures.pt), dando, neste caso, o consentimento para que o respetivo endereço eletrónico seja utilizado para efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, até ao trigésimo dia útil contado a seguir à data da presente publicação no *Diário da República*.

28 de maio de 2020.

O Presidente da Câmara,

(a) *Bernardino Soares*

[Publicado na íntegra em Diário da República,  
2.ª Série, n.º 123, de 26 de junho de 2020]



**AVISO n.º 9789/2020**

**Procedimento concursal comum  
para ocupação de um posto de trabalho  
de assistente operacional,  
na área profissional de lubrificador**

**Contrato de trabalho em funções públicas  
por tempo indeterminado**

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de junho de 2020, com Filipe Alexandre Sequeira dos Santos, na categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 12441/2019, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 05 de agosto de 2019, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 de junho de 2020.

O Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos,

(a) *Carlos Santos*

[Publicado na íntegra em Diário da República,  
2.ª Série, n.º 125, de 30 de junho de 2020]

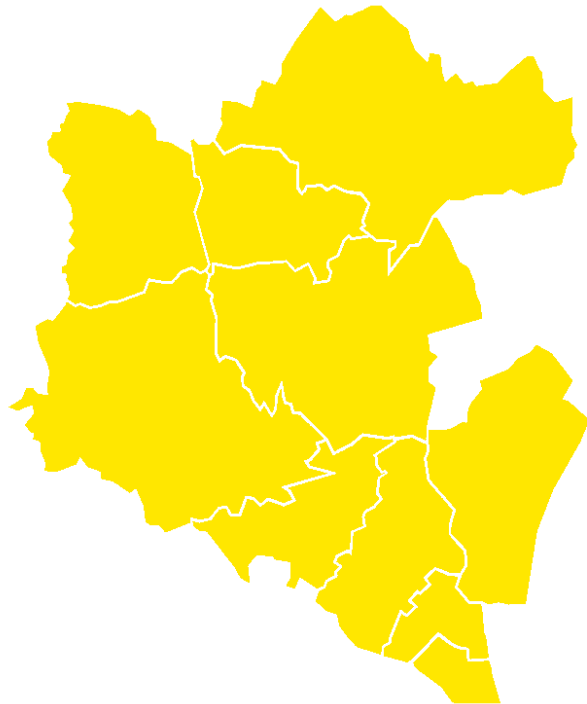


## **ANEXO CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE INVESTIMENTO**

**ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES  
E  
FREGUESIAS/UNIÕES DE FREGUESIAS**

### **ANEXOS ÀS PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO**

- **N.º 315/2020**
- **N.º 316/2020**
- **N.º 317/2020**
- **N.º 318/2020**
- **N.º 319/2020**
- **N.º 320/2020**
- **N.º 321/2020**
- **N.º 322/2020**
- **N.º 323/2020**
- **N.º 324/2020**
- **N.º 325/2020**



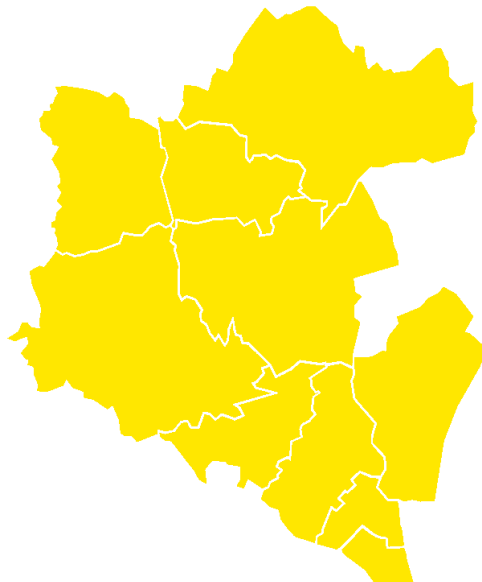


## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE INVESTIMENTO**

**ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES  
E  
A UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE CAMARATE, UNHOS E APELAÇÃO**

**Requalificação de passeios, com colocação de novo lancil e calçada nova,  
na Rua da Liberdade,  
no Bairro de Santiago, em Camarate**

**ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO n.º 315/2020**





## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE INVESTIMENTO - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMARATE, UNHOS E APELAÇÃO -**

Entre:

O Município de Loures, pessoa coletiva de direito público n.º 501294996 com sede na Praça da Liberdade, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Bernardino José Torrão Soares, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE

e

União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, pessoa coletiva de direito público n.º 510835384, com sede em Largo Eng.º Armando Vaz Bandeira, n.º 5 – Apartado 1065, 2680-103 Camarate, neste ato representada por ....., adiante designado como SEGUNDA OUTORGANTE.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de



competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesias estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações;
- No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Constituem atribuições do Município de Loures, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A celebração de contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos delegados se encontra prevista no n.º 5 da cláusula 18.ª do Contrato Interadministrativo celebrado com as juntas e uniões de freguesias a 16 de abril de 2018;
- A União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado a proposta de requalificação de passeios, com colocação de novo lancil e calçada nova na Rua da Liberdade, no Bairro de Santiago;



- Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de avaliação e estudo coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e que envolveu várias Unidades Orgânicas do Município, tendo-se comprovado os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo nas suas reuniões de XX/XX/2020 e XX/XX/2020, respetivamente.

Após negociação é livremente celebrado e de boa-fé reduzido a escrito o presente contrato, que se subordina aos considerandos que antecedem e se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto estabelecer mecanismos de cooperação entre os outorgantes com vista à requalificação de passeios, com colocação de novo lancil e calçada nova na Rua da Liberdade, no Bairro de Santiago.

#### Cláusula 2.ª

##### **Competências do primeiro outorgante**

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) Acompanhar e monitorizar a execução da obra em estreita ligação com a SEGUNDA OUTORGANTE;
- b) Transferir para a SEGUNDA OUTORGANTE os encargos previstos na cláusula 4.ª, após a assinatura do presente contrato.



### Cláusula 3.ª

#### **Competências da segunda outorgante**

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE:

- a) Proceder, caso seja o caso, à elaboração dos projetos, peças desenhadas, escritas e procedimentos com vista à abertura dos concursos públicos ou procedimentos administrativos necessários à realização das obras e respetiva fiscalização, de acordo com os pareceres técnicos e licenciamentos emitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, de acordo com as suas competências;
- b) Proceder à adjudicação das eventuais empreitadas e celebração dos contratos necessários e relativos às obras a realizar;
- c) Comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE a data de início dos trabalhos objeto do presente contrato;
- d) Proceder, na qualidade de dono de obra, à fiscalização da eventual empreitada relativa à intervenção objeto do presente contrato;
- e) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições contratadas;
- f) Assegurar o cumprimento das boas regras de arte na execução dos trabalhos de construção, independentemente dos mesmos serem realizados por meios próprios e/ou subcontratados;
- g) Informar por escrito o PRIMEIRO OUTORGANTE sempre que sofra atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, a fim de aquela ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance;
- h) Assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos, sejam sofridos por terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, materiais e equipamentos;
- i) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles que sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e à sua custa, os danos que venham a ocorrer. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao Gabinete de Intervenção Local, para que seja registada;



- j) Realizar os trabalhos objeto do presente contrato sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas;
- k) Executar alterações necessárias aos traçados de redes de concessionárias de infraestruturas;
- l) Cooperar com o PRIMEIRO OUTORGANTE no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- m) Apresentar um relatório final de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente contrato;
- n) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no âmbito do objeto do presente contrato;
- o) Aplicar e administrar, de boa fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.

#### Cláusula 4.ª

##### **Recursos financeiros**

O PRIMEIRO OUTORGANTE transfere para a SEGUNDA OUTORGANTE o montante de 53.568,96 € para execução do objeto do presente contrato.

#### Cláusula 5.ª

##### **Publicitação da obra**

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a colocar no local da obra uma placa identificativa da mesma e que contenha menção expressa e quantificada da participação das partes na obra.

#### Cláusula 6.ª

##### **Acompanhamento e monitorização**

A execução do presente contrato será acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais do PRIMEIRO OUTORGANTE, trabalho coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e promoverá, caso seja necessário, reuniões conjuntas com a SEGUNDA OUTORGANTE, bem como visitas às obras objeto do presente contrato.



#### Cláusula 7.ª

##### **Incumprimentos e consequências**

1. Considera-se que existe incumprimento contratual, designadamente, quando não sejam cumpridas as obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE previstas nas cláusulas 3.ª e 5.ª do presente contrato.
2. O incumprimento por parte da SEGUNDA OUTORGANTE terá como consequência um corte nas verbas a transferir mensalmente pelo PRIMEIRO OUTORGANTE (ao abrigo do Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo assinados a 16 de abril de 2018), até ao valor máximo definido na cláusula 4.ª do presente Contrato.

#### Cláusula 8.ª

##### **Resolução e cessação do contrato**

1. As partes podem resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. A resolução deve ser submetida a deliberação dos órgãos autárquicos.
3. A resolução é concretizada mediante ofício registado remetido ao outro outorgante.
4. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução, nos termos previstos na lei.

#### Cláusula 9.ª

##### **Informação ao Município**

Os dois outorgantes obrigam-se a publicitar e divulgar a concretização do investimento previsto de acordo e ao abrigo do presente contrato.

#### Cláusula 10.ª

##### **Entrada em vigor e período de vigência**

1. O presente contrato entra em vigor com a assinatura do mesmo.
2. O período de vigência do presente contrato é de um ano, contado a partir da data da sua entrada em vigor.



Loures, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE**

O Presidente da Câmara

(Bernardino José Torrão Soares)

**Pela SEGUNDA OUTORGANTE**

O/A Presidente da Junta

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

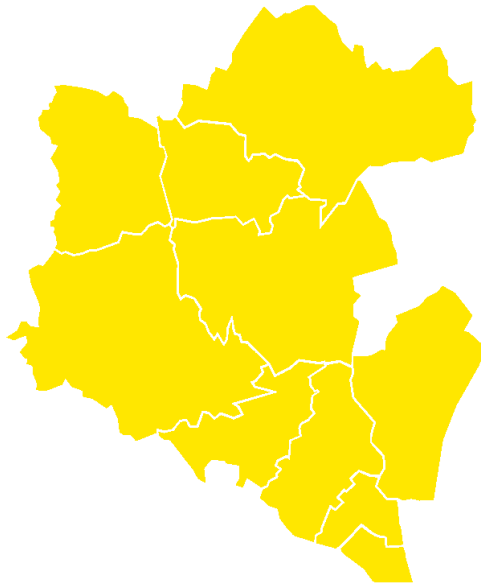


## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE INVESTIMENTO**

**ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES  
E  
A UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE CAMARATE, UNHOS E APELAÇÃO**

**Requalificação e reparação da Rua de São João,  
no Bairro de São João, em Camarate**

**ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO n.º 316/2020**





## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE INVESTIMENTO - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMARATE, UNHOS E APELAÇÃO -**

Entre:

O Município de Loures, pessoa coletiva de direito público n.º 501294996 com sede na Praça da Liberdade, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Bernardino José Torrão Soares, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE

e

União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, pessoa coletiva de direito público n.º 510835384, com sede em Largo Eng.º Armando Vaz Bandeira, n.º 5 – Apartado 1065, 2680-103 Camarate, neste ato representada por ....., adiante designado como SEGUNDA OUTORGANTE.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;



- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesias estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações;
- No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Constituem atribuições do Município de Loures, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A celebração de contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos delegados se encontra prevista no n.º 5 da cláusula 18.ª do Contrato Interadministrativo celebrado com as juntas e uniões de freguesias a 16 de abril de 2018;
- A União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado a proposta de requalificação e reparação da Rua de São João no Bairro de São João, Camarate;



- Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de avaliação e estudo coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e que envolveu várias Unidades Orgânicas do Município, tendo-se comprovado os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo nas suas reuniões de XX/XX/2020 e XX/XX/2020, respetivamente.

Após negociação é livremente celebrado e de boa-fé reduzido a escrito o presente contrato, que se subordina aos considerandos que antecedem e se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto estabelecer mecanismos de cooperação entre os outorgantes com vista requalificação e reparação da Rua de São João no Bairro de São João, Camarate.

#### Cláusula 2.ª

##### **Competências do primeiro outorgante**

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) Acompanhar e monitorizar a execução da obra em estreita ligação com a SEGUNDA OUTORGANTE;
- b) Transferir para a SEGUNDA OUTORGANTE os encargos previstos na cláusula 4.ª, após a assinatura do presente contrato.



### Cláusula 3.ª

#### **Competências da segunda outorgante**

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE:

- a) Proceder, caso seja o caso, à elaboração dos projetos, peças desenhadas, escritas e procedimentos com vista à abertura dos concursos públicos ou procedimentos administrativos necessários à realização das obras e respetiva fiscalização, de acordo com os pareceres técnicos e licenciamentos emitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, de acordo com as suas competências;
- b) Proceder à adjudicação das eventuais empreitadas e celebração dos contratos necessários e relativos às obras a realizar;
- c) Comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE a data de início dos trabalhos objeto do presente contrato;
- d) Proceder, na qualidade de dono de obra, à fiscalização da eventual empreitada relativa à intervenção objeto do presente contrato;
- e) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições contratadas;
- f) Assegurar o cumprimento das boas regras de arte na execução dos trabalhos de construção, independentemente dos mesmos serem realizados por meios próprios e/ou subcontratados;
- g) Informar por escrito o PRIMEIRO OUTORGANTE sempre que sofra atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, a fim de aquela ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance;
- h) Assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos, sejam sofridos por terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, materiais e equipamentos;
- i) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles que sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e à sua custa, os danos que venham a ocorrer. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao Gabinete de Intervenção Local, para que seja registada;



- j) Realizar os trabalhos objeto do presente contrato sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas;
- k) Executar alterações necessárias aos traçados de redes de concessionárias de infraestruturas;
- l) Cooperar com o PRIMEIRO OUTORGANTE no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- m) Apresentar um relatório final de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente contrato;
- n) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no âmbito do objeto do presente contrato;
- o) Aplicar e administrar, de boa fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.

#### Cláusula 4.ª

##### **Recursos financeiros**

O PRIMEIRO OUTORGANTE transfere para a SEGUNDA OUTORGANTE o montante de 23.099,40 € para execução do objeto do presente contrato.

#### Cláusula 5.ª

##### **Publicitação da obra**

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a colocar no local da obra uma placa identificativa da mesma e que contenha menção expressa e quantificada da participação das partes na obra.

#### Cláusula 6.ª

##### **Acompanhamento e monitorização**

A execução do presente contrato será acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais do PRIMEIRO OUTORGANTE, trabalho coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e promoverá, caso seja necessário, reuniões conjuntas com a SEGUNDA OUTORGANTE, bem como visitas às obras objeto do presente contrato.



#### Cláusula 7.ª

##### **Incumprimentos e consequências**

1. Considera-se que existe incumprimento contratual, designadamente, quando não sejam cumpridas as obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE previstas nas cláusulas 3.ª e 5.ª do presente contrato.
2. O incumprimento por parte da SEGUNDA OUTORGANTE terá como consequência um corte nas verbas a transferir mensalmente pelo PRIMEIRO OUTORGANTE (ao abrigo do Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo assinados a 16 de abril de 2018), até ao valor máximo definido na cláusula 4.ª do presente Contrato.

#### Cláusula 8.ª

##### **Resolução e cessação do contrato**

1. As partes podem resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. A resolução deve ser submetida a deliberação dos órgãos autárquicos.
3. A resolução é concretizada mediante ofício registado remetido ao outro outorgante.
4. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução, nos termos previstos na lei.

#### Cláusula 9.ª

##### **Informação ao Município**

Os dois outorgantes obrigam-se a publicitar e divulgar a concretização do investimento previsto de acordo e ao abrigo do presente contrato.

#### Cláusula 10.ª

##### **Entrada em vigor e período de vigência**

1. O presente contrato entra em vigor com a assinatura do mesmo.
2. O período de vigência do presente contrato é de um ano, contado a partir da data da sua entrada em vigor.



Loures, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE**

O Presidente da Câmara

(Bernardino José Torrão Soares)

**Pela SEGUNDA OUTORGANTE**

O/A Presidente da Junta

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

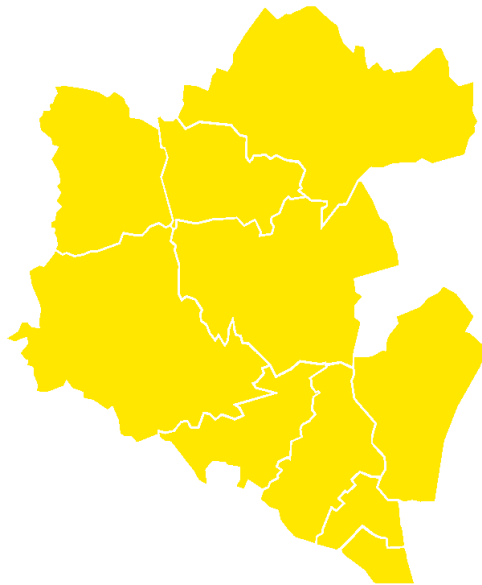


## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE INVESTIMENTO**

**ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES  
E  
A FREGUESIA DE LOURES**

**Remodelação dos pavimentos da envolvente do Largo dos Correios, em Loures**

**ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO n.º 317/2020**





## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE INVESTIMENTO - JUNTA DE FREGUESIA DE LOURES -**

Entre:

O Município de Loures, pessoa coletiva de direito público n.º 501294996 com sede na Praça da Liberdade, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Bernardino José Torrão Soares, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE

e

Junta de Freguesia de Loures, pessoa coletiva de direito público n.º 506849171, com sede em Rua Manuel Henrique Soromenho, 50, 2670-452 Loures, neste ato representada por ....., adiante designado como SEGUNDA OUTORGANTE.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de



competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesias estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações;
- No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Constituem atribuições do Município de Loures, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A celebração de contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos delegados se encontra prevista no n.º 5 da cláusula 18.ª do Contrato Interadministrativo celebrado com as juntas e uniões de freguesias a 16 de abril de 2018;
- A Junta de Freguesia de Loures, no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado a proposta de remodelação dos pavimentos da envolvente do largo dos correios, em Loures;
- Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de avaliação e estudo coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e que envolveu várias Unidades Orgânicas do



Município, tendo-se comprovado os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;

- Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo nas suas reuniões de XX/XX/2020 e XX/XX/2020, respetivamente.

Após negociação é livremente celebrado e de boa-fé reduzido a escrito o presente contrato, que se subordina aos considerandos que antecedem e se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto estabelecer mecanismos de cooperação entre os outorgantes com vista à remodelação dos pavimentos da envolvente do largo dos correios, em Loures.

#### Cláusula 2.ª

##### **Competências do primeiro outorgante**

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) Acompanhar e monitorizar a execução da obra em estreita ligação com a SEGUNDA OUTORGANTE;
- b) Transferir para a SEGUNDA OUTORGANTE os encargos previstos na cláusula 4.ª, após a assinatura do presente contrato.



### Cláusula 3.ª

#### **Competências da segunda outorgante**

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE:

- a) Proceder, caso seja o caso, à elaboração dos projetos, peças desenhadas, escritas e procedimentos com vista à abertura dos concursos públicos ou procedimentos administrativos necessários à realização das obras e respetiva fiscalização, de acordo com os pareceres técnicos e licenciamentos emitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, de acordo com as suas competências;
- b) Proceder à adjudicação das eventuais empreitadas e celebração dos contratos necessários e relativos às obras a realizar;
- c) Comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE a data de início dos trabalhos objeto do presente contrato;
- d) Proceder, na qualidade de dono de obra, à fiscalização da eventual empreitada relativa à intervenção objeto do presente contrato;
- e) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições contratadas;
- f) Assegurar o cumprimento das boas regras de arte na execução dos trabalhos de construção, independentemente dos mesmos serem realizados por meios próprios e/ou subcontratados;
- g) Informar por escrito o PRIMEIRO OUTORGANTE sempre que sofra atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, a fim de aquela ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance;
- h) Assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos, sejam sofridos por terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, materiais e equipamentos;
- i) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles que sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e à sua custa, os danos que venham a ocorrer. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao Gabinete de Intervenção Local, para que seja registada;



- j) Realizar os trabalhos objeto do presente contrato sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas;
- k) Executar alterações necessárias aos traçados de redes de concessionárias de infraestruturas;
- l) Cooperar com o PRIMEIRO OUTORGANTE no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- m) Apresentar um relatório final de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente contrato;
- n) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no âmbito do objeto do presente contrato;
- o) Aplicar e administrar, de boa fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.

#### Cláusula 4.ª

##### **Recursos financeiros**

O PRIMEIRO OUTORGANTE transfere para a SEGUNDA OUTORGANTE o montante de 28.408,00 € para execução do objeto do presente contrato.

#### Cláusula 5.ª

##### **Publicitação da obra**

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a colocar no local da obra uma placa identificativa da mesma e que contenha menção expressa e quantificada da participação das partes na obra.

#### Cláusula 6.ª

##### **Acompanhamento e monitorização**

A execução do presente contrato será acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais do PRIMEIRO OUTORGANTE, trabalho coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e promoverá, caso seja necessário, reuniões conjuntas com a SEGUNDA OUTORGANTE, bem como visitas às obras objeto do presente contrato.



#### Cláusula 7.ª

##### **Incumprimentos e consequências**

1. Considera-se que existe incumprimento contratual, designadamente, quando não sejam cumpridas as obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE previstas nas cláusulas 3.ª e 5.ª do presente contrato.
2. O incumprimento por parte da SEGUNDA OUTORGANTE terá como consequência um corte nas verbas a transferir mensalmente pelo PRIMEIRO OUTORGANTE (ao abrigo do Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo assinados a 16 de abril de 2018), até ao valor máximo definido na cláusula 4.ª do presente Contrato.

#### Cláusula 8.ª

##### **Resolução e cessação do contrato**

1. As partes podem resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. A resolução deve ser submetida a deliberação dos órgãos autárquicos.
3. A resolução é concretizada mediante ofício registado remetido ao outro outorgante.
4. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução, nos termos previstos na lei.

#### Cláusula 9.ª

##### **Informação ao Município**

Os dois outorgantes obrigam-se a publicitar e divulgar a concretização do investimento previsto de acordo e ao abrigo do presente contrato.

#### Cláusula 10.ª

##### **Entrada em vigor e período de vigência**

1. O presente contrato entra em vigor com a assinatura do mesmo.
2. O período de vigência do presente contrato é de um ano, contado a partir da data da sua entrada em vigor.



Loures, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE**

O Presidente da Câmara

(Bernardino José Torrão Soares)

**Pela SEGUNDA OUTORGANTE**

O/A Presidente da Junta

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

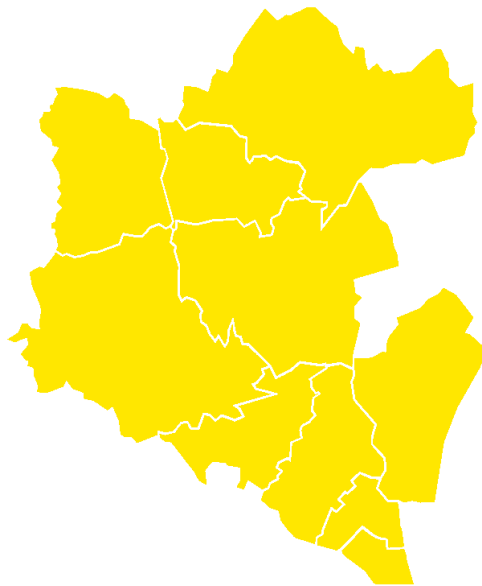


## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE INVESTIMENTO**

**ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES  
E  
A UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE MOSCAVIDE E PORTELA**

**Requalificação da zona pedonal da Mata do Cristo Rei**

**ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO n.º 318/2020**





## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE INVESTIMENTO - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOSCAVIDE E PORTELA -**

Entre:

O Município de Loures, pessoa coletiva de direito público n.º 501294996 com sede na Praça da Liberdade, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Bernardino José Torrão Soares, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE

e

União das Freguesias de Moscavide e Portela, pessoa coletiva de direito público n.º 510838162 com sede em Av. da República, n.º 19, antiga Escola Vasco da Gama, 2685-232 Portela LRS, neste ato representada por ....., adiante designado como SEGUNDA OUTORGANTE.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de



competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesias estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações;
- No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Constituem atribuições do Município de Loures, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A celebração de contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos delegados se encontra prevista no n.º 5 da cláusula 18.ª do Contrato Interadministrativo celebrado com as juntas e uniões de freguesias a 16 de abril de 2018;
- A União das Freguesias de Moscavide e Portela, no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado a proposta de requalificação da zona pedonal da Mata do Cristo Rei;
- Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de avaliação e estudo coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e que envolveu várias Unidades Orgânicas do



Município, tendo-se comprovado os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;

- Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo nas suas reuniões de XX/XX/2020 e XX/XX/2020, respetivamente.

Após negociação é livremente celebrado e de boa-fé reduzido a escrito o presente contrato, que se subordina aos considerandos que antecedem e se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto estabelecer mecanismos de cooperação entre os outorgantes com vista à requalificação da zona pedonal da Mata do Cristo Rei.

#### Cláusula 2.ª

##### **Competências do primeiro outorgante**

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) Acompanhar e monitorizar a execução da obra em estreita ligação com a SEGUNDA OUTORGANTE;
- b) Transferir para a SEGUNDA OUTORGANTE os encargos previstos na cláusula 4.ª, após a assinatura do presente contrato.



### Cláusula 3.ª

#### **Competências da segunda outorgante**

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE:

- a) Proceder, caso seja o caso, à elaboração dos projetos, peças desenhadas, escritas e procedimentos com vista à abertura dos concursos públicos ou procedimentos administrativos necessários à realização das obras e respetiva fiscalização, de acordo com os pareceres técnicos e licenciamentos emitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, de acordo com as suas competências;
- b) Proceder à adjudicação das eventuais empreitadas e celebração dos contratos necessários e relativos às obras a realizar;
- c) Comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE a data de início dos trabalhos objeto do presente contrato;
- d) Proceder, na qualidade de dono de obra, à fiscalização da eventual empreitada relativa à intervenção objeto do presente contrato;
- e) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições contratadas;
- f) Assegurar o cumprimento das boas regras de arte na execução dos trabalhos de construção, independentemente dos mesmos serem realizados por meios próprios e/ou subcontratados;
- g) Informar por escrito o PRIMEIRO OUTORGANTE sempre que sofra atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, a fim de aquela ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance;
- h) Assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos, sejam sofridos por terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, materiais e equipamentos;
- i) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles que sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e à sua custa, os danos que venham a ocorrer. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao Gabinete de Intervenção Local, para que seja registada;



- j) Realizar os trabalhos objeto do presente contrato sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas;
- k) Executar alterações necessárias aos traçados de redes de concessionárias de infraestruturas;
- l) Cooperar com o PRIMEIRO OUTORGANTE no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- m) Apresentar um relatório final de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente contrato;
- n) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no âmbito do objeto do presente contrato;
- o) Aplicar e administrar, de boa fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.

#### Cláusula 4.ª

##### **Recursos financeiros**

O PRIMEIRO OUTORGANTE transfere para a SEGUNDA OUTORGANTE o montante de 15.000,00 € para execução do objeto do presente contrato.

#### Cláusula 5.ª

##### **Publicitação da obra**

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a colocar no local da obra uma placa identificativa da mesma e que contenha menção expressa e quantificada da participação das partes na obra.

#### Cláusula 6.ª

##### **Acompanhamento e monitorização**

A execução do presente contrato será acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais do PRIMEIRO OUTORGANTE, trabalho coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e promoverá, caso seja necessário, reuniões conjuntas com a SEGUNDA OUTORGANTE, bem como visitas às obras objeto do presente contrato.



#### Cláusula 7.ª

##### **Incumprimentos e consequências**

1. Considera-se que existe incumprimento contratual, designadamente, quando não sejam cumpridas as obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE previstas nas cláusulas 3.ª e 5.ª do presente contrato.
2. O incumprimento por parte da SEGUNDA OUTORGANTE terá como consequência um corte nas verbas a transferir mensalmente pelo PRIMEIRO OUTORGANTE (ao abrigo do Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo assinados a 16 de abril de 2018), até ao valor máximo definido na cláusula 4.ª do presente Contrato.

#### Cláusula 8.ª

##### **Resolução e cessação do contrato**

1. As partes podem resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. A resolução deve ser submetida a deliberação dos órgãos autárquicos.
3. A resolução é concretizada mediante ofício registado remetido ao outro outorgante.
4. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução, nos termos previstos na lei.

#### Cláusula 9.ª

##### **Informação ao Município**

Os dois outorgantes obrigam-se a publicitar e divulgar a concretização do investimento previsto de acordo e ao abrigo do presente contrato.

#### Cláusula 10.ª

##### **Entrada em vigor e período de vigência**

1. O presente contrato entra em vigor com a assinatura do mesmo.
2. O período de vigência do presente contrato é de um ano, contado a partir da data da sua entrada em vigor.



Loures, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE**

O Presidente da Câmara

(Bernardino José Torrão Soares)

**Pela SEGUNDA OUTORGANTE**

O/A Presidente da Junta

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

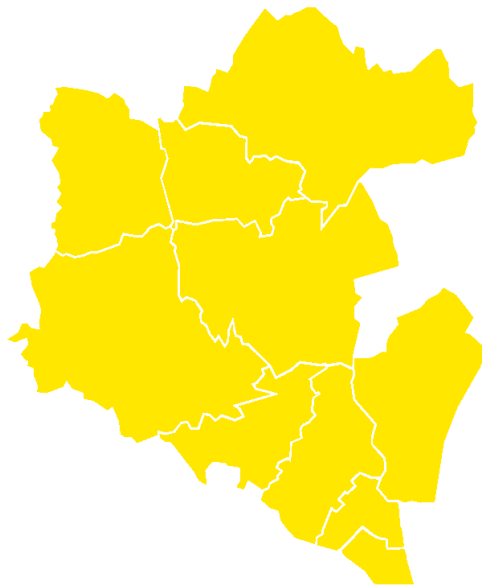


## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE INVESTIMENTO**

**ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES  
E  
A UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE MOSCAVIDE E PORTELA**

**Requalificação do Largo no impasse à Rua dos Atores e Rua Palmira Bastos**

**ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO n.º 319/2020**





## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE INVESTIMENTO - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOSCAVIDE E PORTELA -**

Entre:

O Município de Loures, pessoa coletiva de direito público n.º 501294996 com sede na Praça da Liberdade, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Bernardino José Torrão Soares, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE

e

União das Freguesias de Moscavide e Portela, pessoa coletiva de direito público n.º 510838162 com sede em Av. da República, n.º 19, antiga Escola Vasco da Gama, 2685-232 Portela LRS, neste ato representada por ....., adiante designado como SEGUNDA OUTORGANTE.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de



competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesias estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações;
- No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Constituem atribuições do Município de Loures, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A celebração de contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos delegados se encontra prevista no n.º 5, da cláusula 18.ª do Contrato Interadministrativo celebrado com as juntas e uniões de freguesias a 16 de abril de 2018;
- A União das Freguesias de Moscavide e Portela, no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado a proposta de requalificação do largo no impasse à Rua dos Atores e Rua Palmira Bastos;
- Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de avaliação e estudo coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e que envolveu várias Unidades Orgânicas do



Município, tendo-se comprovado os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;

- Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo nas suas reuniões de XX/XX/2020 e XX/XX/2020, respetivamente.

Após negociação é livremente celebrado e de boa-fé reduzido a escrito o presente contrato, que se subordina aos considerandos que antecedem e se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto estabelecer mecanismos de cooperação entre os outorgantes com vista à requalificação do largo no impasse à Rua dos Atores e Rua Palmira Bastos.

#### Cláusula 2.ª

##### **Competências do primeiro outorgante**

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) Acompanhar e monitorizar a execução da obra em estreita ligação com a SEGUNDA OUTORGANTE;
- b) Transferir para a SEGUNDA OUTORGANTE os encargos previstos na cláusula 4.ª, após a assinatura do presente contrato.



### Cláusula 3.ª

#### **Competências da segunda outorgante**

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE:

- a) Proceder, caso seja o caso, à elaboração dos projetos, peças desenhadas, escritas e procedimentos com vista à abertura dos concursos públicos ou procedimentos administrativos necessários à realização das obras e respetiva fiscalização, de acordo com os pareceres técnicos e licenciamentos emitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, de acordo com as suas competências;
- b) Proceder à adjudicação das eventuais empreitadas e celebração dos contratos necessários e relativos às obras a realizar;
- c) Comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE a data de início dos trabalhos objeto do presente contrato;
- d) Proceder, na qualidade de dono de obra, à fiscalização da eventual empreitada relativa à intervenção objeto do presente contrato;
- e) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições contratadas;
- f) Assegurar o cumprimento das boas regras de arte na execução dos trabalhos de construção, independentemente dos mesmos serem realizados por meios próprios e/ou subcontratados;
- g) Informar por escrito o PRIMEIRO OUTORGANTE sempre que sofra atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, a fim de aquela ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance;
- h) Assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos, sejam sofridos por terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, materiais e equipamentos;
- i) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles que sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e à sua custa, os danos que venham a ocorrer. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao Gabinete de Intervenção Local, para que seja registada;



- j) Realizar os trabalhos objeto do presente contrato sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas;
- k) Executar alterações necessárias aos traçados de redes de concessionárias de infraestruturas;
- l) Cooperar com o PRIMEIRO OUTORGANTE no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- m) Apresentar um relatório final de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente contrato;
- n) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no âmbito do objeto do presente contrato;
- o) Aplicar e administrar, de boa fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.

#### Cláusula 4.ª

##### **Recursos financeiros**

O PRIMEIRO OUTORGANTE transfere para a SEGUNDA OUTORGANTE o montante de 15.000,00 € para execução do objeto do presente contrato.

#### Cláusula 5.ª

##### **Publicitação da obra**

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a colocar no local da obra uma placa identificativa da mesma e que contenha menção expressa e quantificada da participação das partes na obra.

#### Cláusula 6.ª

##### **Acompanhamento e monitorização**

A execução do presente contrato será acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais do PRIMEIRO OUTORGANTE, trabalho coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e promoverá, caso seja necessário, reuniões conjuntas com a SEGUNDA OUTORGANTE, bem como visitas às obras objeto do presente contrato.



#### Cláusula 7.ª

##### **Incumprimentos e consequências**

1. Considera-se que existe incumprimento contratual, designadamente, quando não sejam cumpridas as obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE previstas nas cláusulas 3.ª e 5.ª do presente contrato.
2. O incumprimento por parte da SEGUNDA OUTORGANTE terá como consequência um corte nas verbas a transferir mensalmente pelo PRIMEIRO OUTORGANTE (ao abrigo do Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo assinados a 16 de abril de 2018), até ao valor máximo definido na cláusula 4.ª do presente Contrato.

#### Cláusula 8.ª

##### **Resolução e cessação do contrato**

1. As partes podem resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. A resolução deve ser submetida a deliberação dos órgãos autárquicos.
3. A resolução é concretizada mediante ofício registado remetido ao outro outorgante.
4. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução, nos termos previstos na lei.

#### Cláusula 9.ª

##### **Informação ao Município**

Os dois outorgantes obrigam-se a publicitar e divulgar a concretização do investimento previsto de acordo e ao abrigo do presente contrato.

#### Cláusula 10.ª

##### **Entrada em vigor e período de vigência**

1. O presente contrato entra em vigor com a assinatura do mesmo.
2. O período de vigência do presente contrato é de um ano, contado a partir da data da sua entrada em vigor.



Loures, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE**

O Presidente da Câmara

(Bernardino José Torrão Soares)

**Pela SEGUNDA OUTORGANTE**

O/A Presidente da Junta

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

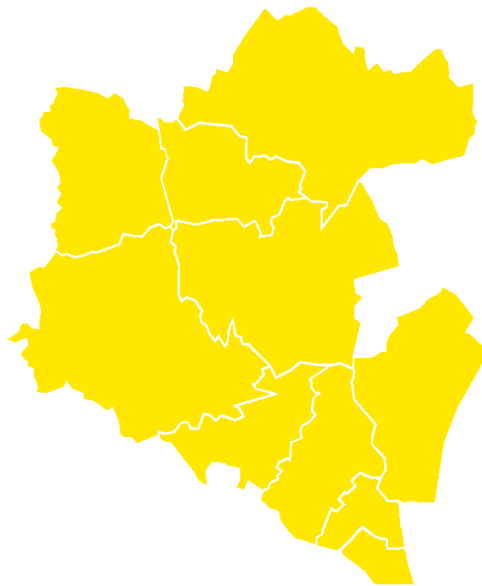


## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE INVESTIMENTO**

**ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES  
E  
A UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE MOSCAVIDE E PORTELA**

**Beneficiação do Jardim Almeida Garrett**

**ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO n.º 320/2020**





## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE INVESTIMENTO - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOSCAVIDE E PORTELA -**

Entre:

O Município de Loures, pessoa coletiva de direito público n.º 501294996 com sede na Praça da Liberdade, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Bernardino José Torrão Soares, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE

e

União das Freguesias de Moscavide e Portela, pessoa coletiva de direito público n.º 510838162 com sede em Av. da República, n.º 19, antiga Escola Vasco da Gama, 2685-232 Portela LRS, neste ato representada por ....., adiante designado como SEGUNDA OUTORGANTE.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de



competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesias estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações;
- No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Constituem atribuições do Município de Loures, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A celebração de contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos delegados se encontra prevista no n.º 5 da cláusula 18.ª do Contrato Interadministrativo celebrado com as juntas e uniões de freguesias a 16 de abril de 2018;
- A União das Freguesias de Moscavide e Portela, no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado a proposta de beneficiação do Jardim Almeida Garrett;
- Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de avaliação e estudo coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e que envolveu várias Unidades Orgânicas do



Município, tendo-se comprovado os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da lei n.º 75/2013;

- Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo nas suas reuniões de XX/XX/2020 e XX/XX/2020, respetivamente.

Após negociação é livremente celebrado e de boa-fé reduzido a escrito o presente contrato, que se subordina aos considerandos que antecedem e se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto estabelecer mecanismos de cooperação entre os outorgantes com vista à beneficiação do Jardim Almeida Garrett.

#### Cláusula 2.ª

##### **Competências do primeiro outorgante**

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) Acompanhar e monitorizar a execução da obra em estreita ligação com a SEGUNDA OUTORGANTE;
- b) Transferir para a SEGUNDA OUTORGANTE os encargos previstos na cláusula 4.ª, após a assinatura do presente contrato.



### Cláusula 3.ª

#### **Competências da segunda outorgante**

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE:

- a) Proceder, caso seja o caso, à elaboração dos projetos, peças desenhadas, escritas e procedimentos com vista à abertura dos concursos públicos ou procedimentos administrativos necessários à realização das obras e respetiva fiscalização, de acordo com os pareceres técnicos e licenciamentos emitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, de acordo com as suas competências;
- b) Proceder à adjudicação das eventuais empreitadas e celebração dos contratos necessários e relativos às obras a realizar;
- c) Comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE a data de início dos trabalhos objeto do presente contrato;
- d) Proceder, na qualidade de dono de obra, à fiscalização da eventual empreitada relativa à intervenção objeto do presente contrato;
- e) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições contratadas;
- f) Assegurar o cumprimento das boas regras de arte na execução dos trabalhos de construção, independentemente dos mesmos serem realizados por meios próprios e/ou subcontratados;
- g) Informar por escrito o PRIMEIRO OUTORGANTE sempre que sofra atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, a fim de aquela ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance;
- h) Assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos, sejam sofridos por terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, materiais e equipamentos;
- i) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles que sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e à sua custa, os danos que venham a ocorrer. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao Gabinete de Intervenção Local, para que seja registada;



- j) Realizar os trabalhos objeto do presente contrato sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas;
- k) Executar alterações necessárias aos traçados de redes de concessionárias de infraestruturas;
- l) Cooperar com o PRIMEIRO OUTORGANTE no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- m) Apresentar um relatório final de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente contrato;
- n) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no âmbito do objeto do presente contrato;
- o) Aplicar e administrar, de boa fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.

#### Cláusula 4.ª

##### **Recursos financeiros**

O PRIMEIRO OUTORGANTE transfere para a SEGUNDA OUTORGANTE o montante de 30.000,00 € para execução do objeto do presente contrato.

#### Cláusula 5.ª

##### **Publicitação da obra**

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a colocar no local da obra uma placa identificativa da mesma e que contenha menção expressa e quantificada da participação das partes na obra.

#### Cláusula 6.ª

##### **Acompanhamento e monitorização**

A execução do presente contrato será acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais do PRIMEIRO OUTORGANTE, trabalho coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e promoverá, caso seja necessário, reuniões conjuntas com a SEGUNDA OUTORGANTE, bem como visitas às obras objeto do presente contrato.



#### Cláusula 7.ª

##### **Incumprimentos e consequências**

1. Considera-se que existe incumprimento contratual, designadamente, quando não sejam cumpridas as obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE previstas nas cláusulas 3.ª e 5.ª do presente contrato.
2. O incumprimento por parte da SEGUNDA OUTORGANTE terá como consequência um corte nas verbas a transferir mensalmente pelo PRIMEIRO OUTORGANTE (ao abrigo do Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo assinados a 16 de abril de 2018), até ao valor máximo definido na cláusula 4.ª do presente Contrato.

#### Cláusula 8.ª

##### **Resolução e cessação do contrato**

1. As partes podem resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. A resolução deve ser submetida a deliberação dos órgãos autárquicos.
3. A resolução é concretizada mediante ofício registado remetido ao outro outorgante.
4. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução, nos termos previstos na lei.

#### Cláusula 9.ª

##### **Informação ao Município**

Os dois outorgantes obrigam-se a publicitar e divulgar a concretização do investimento previsto de acordo e ao abrigo do presente contrato.

#### Cláusula 10.ª

##### **Entrada em vigor e período de vigência**

1. O presente contrato entra em vigor com a assinatura do mesmo.
2. O período de vigência do presente contrato é de um ano, contado a partir da data da sua entrada em vigor.



Loures, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE**

O Presidente da Câmara

(Bernardino José Torrão Soares)

**Pela SEGUNDA OUTORGANTE**

O/A Presidente da Junta

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

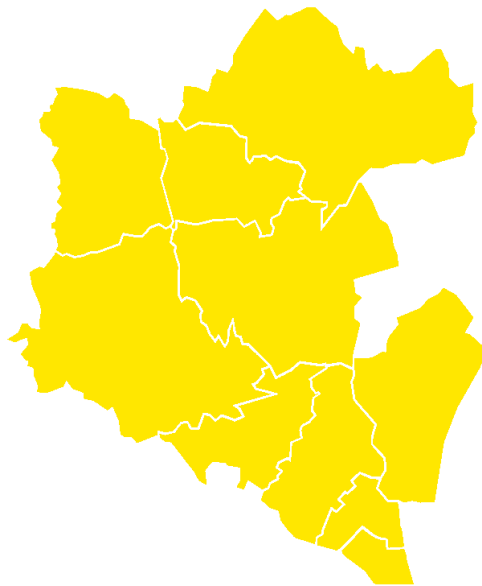


## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE INVESTIMENTO**

**ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES  
E  
A UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE MOSCAVIDE E PORTELA**

**Requalificação das Escadinhas do Pão Mole**

**ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO n.º 321/2020**





## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE INVESTIMENTO - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOSCAVIDE E PORTELA -**

Entre:

O Município de Loures, pessoa coletiva de direito público n.º 501294996 com sede na Praça da Liberdade, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Bernardino José Torrão Soares, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE

e

União das Freguesias de Moscavide e Portela, pessoa coletiva de direito público n.º 510838162 com sede em Av. da República, n.º 19, antiga Escola Vasco da Gama, 2685-232 Portela LRS, neste ato representada por ....., adiante designado como SEGUNDA OUTORGANTE.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de



competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesia estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações;
- No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Constituem atribuições do Município de Loures, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A celebração de contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos delegados se encontra prevista no n.º 5 da cláusula 18.ª do Contrato Interadministrativo celebrado com as juntas e uniões de freguesias a 16 de abril de 2018;
- A União das Freguesias de Moscavide e Portela, no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado a proposta de requalificação das escadinhas do Pão Mole;
- Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de avaliação e estudo coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e que envolveu várias Unidades Orgânicas do



Município, tendo-se comprovado os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da lei n.º 75/2013;

- Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo nas suas reuniões de XX/XX/2020 e XX/XX/2020, respetivamente.

Após negociação é livremente celebrado e de boa-fé reduzido a escrito o presente contrato, que se subordina aos considerandos que antecedem e se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto estabelecer mecanismos de cooperação entre os outorgantes com vista à requalificação das escadinhas do Pão Mole.

#### Cláusula 2.ª

##### **Competências do primeiro outorgante**

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) Acompanhar e monitorizar a execução da obra em estreita ligação com a SEGUNDA OUTORGANTE;
- b) Transferir para a SEGUNDA OUTORGANTE os encargos previstos na cláusula 4.ª, após a assinatura do presente contrato.



### Cláusula 3.ª

#### **Competências da segunda outorgante**

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE:

- a) Proceder, caso seja o caso, à elaboração dos projetos, peças desenhadas, escritas e procedimentos com vista à abertura dos concursos públicos ou procedimentos administrativos necessários à realização das obras e respetiva fiscalização, de acordo com os pareceres técnicos e licenciamentos emitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, de acordo com as suas competências;
- b) Proceder à adjudicação das eventuais empreitadas e celebração dos contratos necessários e relativos às obras a realizar;
- c) Comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE a data de início dos trabalhos objeto do presente contrato;
- d) Proceder, na qualidade de dono de obra, à fiscalização da eventual empreitada relativa à intervenção objeto do presente contrato;
- e) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições contratadas;
- f) Assegurar o cumprimento das boas regras de arte na execução dos trabalhos de construção, independentemente dos mesmos serem realizados por meios próprios e/ou subcontratados;
- g) Informar por escrito o PRIMEIRO OUTORGANTE sempre que sofra atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, a fim de aquela ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance;
- h) Assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos, sejam sofridos por terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, materiais e equipamentos;
- i) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles que sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e à sua custa, os danos que venham a ocorrer. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao Gabinete de Intervenção Local, para que seja registada;



- j) Realizar os trabalhos objeto do presente contrato sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas;
- k) Executar alterações necessárias aos traçados de redes de concessionárias de infraestruturas;
- l) Cooperar com o PRIMEIRO OUTORGANTE no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- m) Apresentar um relatório final de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente contrato;
- n) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no âmbito do objeto do presente contrato;
- o) Aplicar e administrar, de boa fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.

#### Cláusula 4.ª

##### **Recursos financeiros**

O PRIMEIRO OUTORGANTE transfere para a SEGUNDA OUTORGANTE o montante de 9.346,00 € para execução do objeto do presente contrato.

#### Cláusula 5.ª

##### **Publicitação da obra**

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a colocar no local da obra uma placa identificativa da mesma e que contenha menção expressa e quantificada da participação das partes na obra.

#### Cláusula 6.ª

##### **Acompanhamento e monitorização**

A execução do presente contrato será acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais do PRIMEIRO OUTORGANTE, trabalho coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e promoverá, caso seja necessário, reuniões conjuntas com a SEGUNDA OUTORGANTE, bem como visitas às obras objeto do presente contrato.



#### Cláusula 7.ª

##### **Incumprimentos e consequências**

1. Considera-se que existe incumprimento contratual, designadamente, quando não sejam cumpridas as obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE previstas nas cláusulas 3.ª e 5.ª do presente contrato.
2. O incumprimento por parte da SEGUNDA OUTORGANTE terá como consequência um corte nas verbas a transferir mensalmente pelo PRIMEIRO OUTORGANTE (ao abrigo do Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo assinados a 16 de abril de 2018), até ao valor máximo definido na cláusula 4.ª do presente Contrato.

#### Cláusula 8.ª

##### **Resolução e cessação do contrato**

1. As partes podem resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. A resolução deve ser submetida a deliberação dos órgãos autárquicos.
3. A resolução é concretizada mediante ofício registado remetido ao outro outorgante.
4. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução, nos termos previstos na lei.

#### Cláusula 9.ª

##### **Informação ao Município**

Os dois outorgantes obrigam-se a publicitar e divulgar a concretização do investimento previsto de acordo e ao abrigo do presente contrato.

#### Cláusula 10ª

##### **Entrada em vigor e período de vigência**

1. O presente contrato entra em vigor com a assinatura do mesmo.
2. O período de vigência do presente contrato é de um ano, contado a partir da data da sua entrada em vigor.



Loures, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE**

O Presidente da Câmara

(Bernardino José Torrão Soares)

**Pela SEGUNDA OUTORGANTE**

O/A Presidente da Junta

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

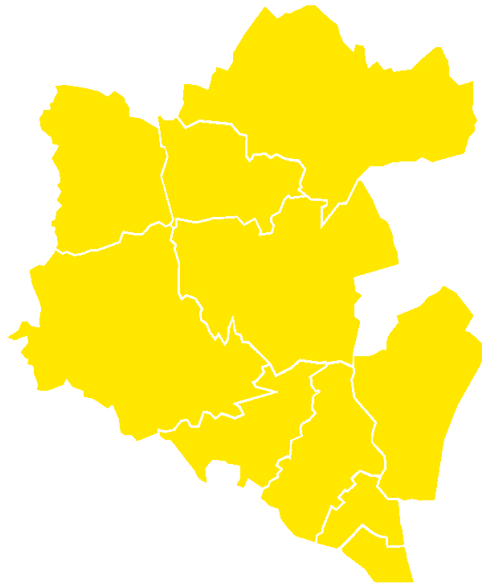


## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE INVESTIMENTO**

**ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES  
E  
A UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE SACAVÉM E PRIOR VELHO**

**Execução de Parque de Lazer no Bairro da Fonte Perra,  
em Sacavém**

**ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO n.º 322/2020**





## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE INVESTIMENTO - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SACAVÉM E PRIOR VELHO -**

Entre:

O Município de Loures, pessoa coletiva de direito público n.º 501294996 com sede na Praça da Liberdade, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Bernardino José Torrão Soares, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE

e

União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, pessoa coletiva de direito público n.º 510839355, com sede em Largo 1.º de Maio, n.º 1 2685-099 Sacavém, neste ato representada por ....., adiante designado como SEGUNDA OUTORGANTE.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de



competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesias estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações;
- No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Constituem atribuições do Município de Loures, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A celebração de contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos delegados se encontra prevista no n.º 5 da cláusula 18.ª do Contrato Interadministrativo celebrado com as juntas e uniões de freguesias a 16 de abril de 2018;
- A União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado a proposta de execução de parque de lazer no Bairro da Fonte Perra, em Sacavém;
- Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de avaliação e estudo coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e que envolveu várias Unidades Orgânicas do



Município, tendo-se comprovado os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;

- Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo nas suas reuniões de XX/XX/2020 e XX/XX/2020, respetivamente.

Após negociação é livremente celebrado e de boa-fé reduzido a escrito o presente contrato, que se subordina aos considerandos que antecedem e se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto estabelecer mecanismos de cooperação entre os outorgantes com vista à execução de parque de lazer no Bairro da Fonte Perra, em Sacavém.

#### Cláusula 2.ª

##### **Competências do primeiro outorgante**

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) Acompanhar e monitorizar a execução da obra em estreita ligação com a SEGUNDA OUTORGANTE;
- b) Transferir para a SEGUNDA OUTORGANTE os encargos previstos na cláusula 4.ª, após a assinatura do presente contrato.



### Cláusula 3.ª

#### **Competências da segunda outorgante**

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE:

- a) Proceder, caso seja o caso, à elaboração dos projetos, peças desenhadas, escritas e procedimentos com vista à abertura dos concursos públicos ou procedimentos administrativos necessários à realização das obras e respetiva fiscalização, de acordo com os pareceres técnicos e licenciamentos emitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, de acordo com as suas competências;
- b) Proceder à adjudicação das eventuais empreitadas e celebração dos contratos necessários e relativos às obras a realizar;
- c) Comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE a data de início dos trabalhos objeto do presente contrato;
- d) Proceder, na qualidade de dono de obra, à fiscalização da eventual empreitada relativa à intervenção objeto do presente contrato;
- e) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições contratadas;
- f) Assegurar o cumprimento das boas regras de arte na execução dos trabalhos de construção, independentemente dos mesmos serem realizados por meios próprios e/ou subcontratados;
- g) Informar por escrito o PRIMEIRO OUTORGANTE sempre que sofra atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, a fim de aquela ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance;
- h) Assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos, sejam sofridos por terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, materiais e equipamentos;
- i) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles que sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e à sua custa, os danos que venham a ocorrer. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao Gabinete de Intervenção Local, para que seja registada;



- j) Realizar os trabalhos objeto do presente contrato sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas;
- k) Executar alterações necessárias aos traçados de redes de concessionárias de infraestruturas;
- l) Cooperar com o PRIMEIRO OUTORGANTE no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- m) Apresentar um relatório final de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente contrato;
- n) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no âmbito do objeto do presente contrato;
- o) Aplicar e administrar, de boa fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.

#### Cláusula 4.ª

##### **Recursos financeiros**

O PRIMEIRO OUTORGANTE transfere para a SEGUNDA OUTORGANTE o montante de 63.967,27 € para execução do objeto do presente contrato.

#### Cláusula 5.ª

##### **Publicitação da obra**

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a colocar no local da obra uma placa identificativa da mesma e que contenha menção expressa e quantificada da participação das partes na obra.

#### Cláusula 6.ª

##### **Acompanhamento e monitorização**

A execução do presente contrato será acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais do PRIMEIRO OUTORGANTE, trabalho coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e promoverá, caso seja necessário, reuniões conjuntas com a SEGUNDA OUTORGANTE, bem como visitas às obras objeto do presente contrato.



#### Cláusula 7.ª

##### **Incumprimentos e consequências**

1. Considera-se que existe incumprimento contratual, designadamente, quando não sejam cumpridas as obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE previstas nas cláusulas 3.ª e 5.ª do presente contrato.
2. O incumprimento por parte da SEGUNDA OUTORGANTE terá como consequência um corte nas verbas a transferir mensalmente pelo PRIMEIRO OUTORGANTE (ao abrigo do Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo assinados a 16 de abril de 2018), até ao valor máximo definido na cláusula 4.ª do presente Contrato.

#### Cláusula 8.ª

##### **Resolução e cessação do contrato**

1. As partes podem resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. A resolução deve ser submetida a deliberação dos órgãos autárquicos.
3. A resolução é concretizada mediante ofício registado remetido ao outro outorgante.
4. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução, nos termos previstos na lei.

#### Cláusula 9.ª

##### **Informação ao Município**

Os dois outorgantes obrigam-se a publicitar e divulgar a concretização do investimento previsto de acordo e ao abrigo do presente contrato.

#### Cláusula 10.ª

##### **Entrada em vigor e período de vigência**

1. O presente contrato entra em vigor com a assinatura do mesmo.
2. O período de vigência do presente contrato é de um ano, contado a partir da data da sua entrada em vigor.



Loures, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE**

O Presidente da Câmara

(Bernardino José Torrão Soares)

**Pela SEGUNDA OUTORGANTE**

O/A Presidente da Junta

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

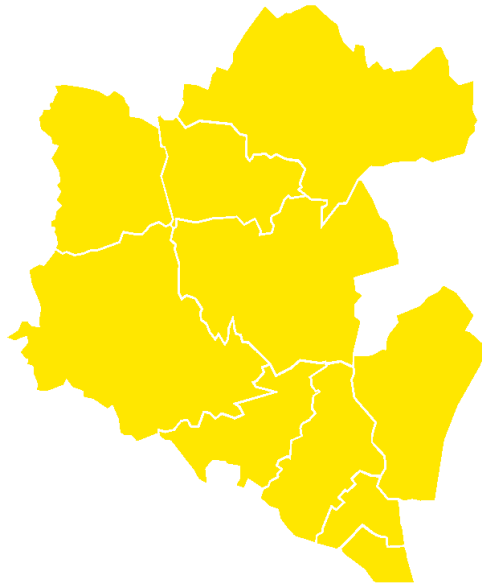


## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE INVESTIMENTO**

**ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES  
E  
A UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE SCAVÉM E PRIOR VELHO**

**Construção de Parque Infantil na Rua Salvador Allende,  
em Sacavém**

**ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO n.º 323/2020**





## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE INVESTIMENTO - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SACAVÉM E PRIOR VELHO -**

Entre:

O Município de Loures, pessoa coletiva de direito público n.º 501294996 com sede na Praça da Liberdade, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Bernardino José Torrão Soares, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE

e

União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, pessoa coletiva de direito público n.º 510839355, com sede em Largo 1.º de Maio, n.º 1 2685-099 Sacavém, neste ato representada por ....., adiante designado como SEGUNDA OUTORGANTE.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de



competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesias estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações;
- No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Constituem atribuições do Município de Loures, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A celebração de contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos delegados se encontra prevista no n.º 5 da cláusula 18.ª do Contrato Interadministrativo celebrado com as juntas e uniões de freguesias a 16 de abril de 2018;
- A União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado a proposta de construção de parque infantil na Rua Salvador Allende, em Sacavém;
- Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de avaliação e estudo coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e que envolveu várias Unidades Orgânicas do



Município, tendo-se comprovado os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da lei n.º 75/2013;

- Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo nas suas reuniões de XX/XX/2020 e XX/XX/2020, respetivamente.

Após negociação é livremente celebrado e de boa-fé reduzido a escrito o presente contrato, que se subordina aos considerandos que antecedem e se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto estabelecer mecanismos de cooperação entre os outorgantes com vista à construção de parque infantil na Rua Salvador Allende, em Sacavém.

#### Cláusula 2.ª

##### **Competências do primeiro outorgante**

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) Acompanhar e monitorizar a execução da obra em estreita ligação com a SEGUNDA OUTORGANTE;
- b) Transferir para a SEGUNDA OUTORGANTE os encargos previstos na cláusula 4.ª, após a assinatura do presente contrato.



### Cláusula 3ª

#### **Competências da segunda outorgante**

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE:

- a) Proceder, caso seja o caso, à elaboração dos projetos, peças desenhadas, escritas e procedimentos com vista à abertura dos concursos públicos ou procedimentos administrativos necessários à realização das obras e respetiva fiscalização, de acordo com os pareceres técnicos e licenciamentos emitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, de acordo com as suas competências;
- b) Proceder à adjudicação das eventuais empreitadas e celebração dos contratos necessários e relativos às obras a realizar;
- c) Comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE a data de início dos trabalhos objeto do presente contrato;
- d) Proceder, na qualidade de dono de obra, à fiscalização da eventual empreitada relativa à intervenção objeto do presente contrato;
- e) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições contratadas;
- f) Assegurar o cumprimento das boas regras de arte na execução dos trabalhos de construção, independentemente dos mesmos serem realizados por meios próprios e/ou subcontratados;
- g) Informar por escrito o PRIMEIRO OUTORGANTE sempre que sofra atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, a fim de aquela ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance;
- h) Assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos, sejam sofridos por terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, materiais e equipamentos;
- i) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles que sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e à sua custa, os danos que venham a ocorrer. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao Gabinete de Intervenção Local, para que seja registada;



- j) Realizar os trabalhos objeto do presente contrato sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas;
- k) Executar alterações necessárias aos traçados de redes de concessionárias de infraestruturas;
- l) Cooperar com o PRIMEIRO OUTORGANTE no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- m) Apresentar um relatório final de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente contrato;
- n) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no âmbito do objeto do presente contrato;
- o) Aplicar e administrar, de boa fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.

#### Cláusula 4.ª

##### **Recursos financeiros**

O PRIMEIRO OUTORGANTE transfere para a SEGUNDA OUTORGANTE o montante de 55.011,34 € para execução do objeto do presente contrato.

#### Cláusula 5.ª

##### **Publicitação da obra**

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a colocar no local da obra uma placa identificativa da mesma e que contenha menção expressa e quantificada da participação das partes na obra.

#### Cláusula 6.ª

##### **Acompanhamento e monitorização**

A execução do presente contrato será acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais do PRIMEIRO OUTORGANTE, trabalho coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e promoverá, caso seja necessário, reuniões conjuntas com a SEGUNDA OUTORGANTE, bem como visitas às obras objeto do presente contrato.



#### Cláusula 7.ª

##### **Incumprimentos e consequências**

1. Considera-se que existe incumprimento contratual, designadamente, quando não sejam cumpridas as obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE previstas nas cláusulas 3.ª e 5.ª do presente contrato.
2. O incumprimento por parte da SEGUNDA OUTORGANTE terá como consequência um corte nas verbas a transferir mensalmente pelo PRIMEIRO OUTORGANTE (ao abrigo do Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo assinados a 16 de abril de 2018), até ao valor máximo definido na cláusula 4.ª do presente Contrato.

#### Cláusula 8.ª

##### **Resolução e cessação do contrato**

1. As partes podem resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. A resolução deve ser submetida a deliberação dos órgãos autárquicos.
3. A resolução é concretizada mediante ofício registado remetido ao outro outorgante.
4. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução, nos termos previstos na lei.

#### Cláusula 9.ª

##### **Informação ao Município**

Os dois outorgantes obrigam-se a publicitar e divulgar a concretização do investimento previsto de acordo e ao abrigo do presente contrato.

#### Cláusula 10.ª

##### **Entrada em vigor e período de vigência**

1. O presente contrato entra em vigor com a assinatura do mesmo.
2. O período de vigência do presente contrato é de um ano, contado a partir da data da sua entrada em vigor.



Loures, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE**

O Presidente da Câmara

(Bernardino José Torrão Soares)

**Pela SEGUNDA OUTORGANTE**

O/A Presidente da Junta

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

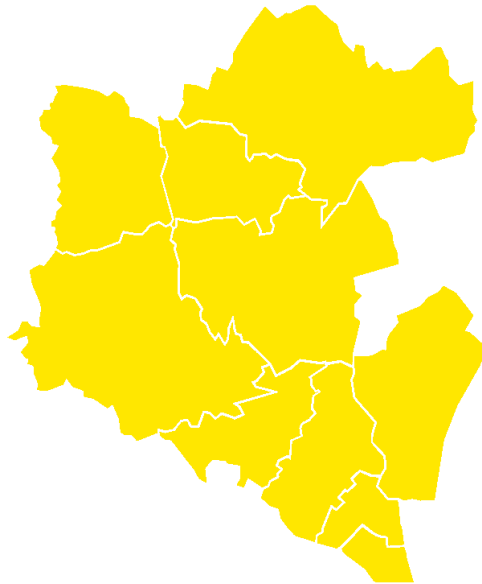


## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE INVESTIMENTO**

**ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES  
E  
A UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE SCAVÉM E PRIOR VELHO**

**Reformulação/reabilitação da rotunda da Av. Severiano Falcão,  
em Prior Velho**

**ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO n.º 324/2020**





## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE INVESTIMENTO - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SACAVÉM E PRIOR VELHO -**

Entre:

O Município de Loures, pessoa coletiva de direito público n.º 501294996 com sede na Praça da Liberdade, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Bernardino José Torrão Soares, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE

e

União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, pessoa coletiva de direito público n.º 510839355, com sede em Largo 1.º de Maio, n.º 1 2685-099 Sacavém, neste ato representada por ....., adiante designado como SEGUNDA OUTORGANTE.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de



competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesias estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações;
- No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Constituem atribuições do Município de Loures, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A celebração de contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos delegados se encontra prevista no n.º 5 da cláusula 18.ª do Contrato Interadministrativo celebrado com as juntas e uniões de freguesias a 16 de abril de 2018;
- A União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado a proposta de reformulação/reabilitação da rotunda da Av. Severiano Falcão, no Prior Velho;
- Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de avaliação e estudo coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e que envolveu várias Unidades Orgánicas do



Município, tendo-se comprovado os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;

- Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo nas suas reuniões de XX/XX/2020 e XX/XX/2020, respetivamente.

Após negociação é livremente celebrado e de boa-fé reduzido a escrito o presente contrato, que se subordina aos considerandos que antecedem e se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto estabelecer mecanismos de cooperação entre os outorgantes com vista à reformulação/reabilitação da rotunda da Av. Severiano Falcão, no Prior Velho.

#### Cláusula 2.ª

##### **Competências do primeiro outorgante**

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) Acompanhar e monitorizar a execução da obra em estreita ligação com a SEGUNDA OUTORGANTE;
- b) Transferir para a SEGUNDA OUTORGANTE os encargos previstos na cláusula 4.ª, após a assinatura do presente contrato.



### Cláusula 3.ª

#### **Competências da segunda outorgante**

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE:

- a) Proceder, caso seja o caso, à elaboração dos projetos, peças desenhadas, escritas e procedimentos com vista à abertura dos concursos públicos ou procedimentos administrativos necessários à realização das obras e respetiva fiscalização, de acordo com os pareceres técnicos e licenciamentos emitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, de acordo com as suas competências;
- b) Proceder à adjudicação das eventuais empreitadas e celebração dos contratos necessários e relativos às obras a realizar;
- c) Comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE a data de início dos trabalhos objeto do presente contrato;
- d) Proceder, na qualidade de dono de obra, à fiscalização da eventual empreitada relativa à intervenção objeto do presente contrato;
- e) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições contratadas;
- f) Assegurar o cumprimento das boas regras de arte na execução dos trabalhos de construção, independentemente dos mesmos serem realizados por meios próprios e/ou subcontratados;
- g) Informar por escrito o PRIMEIRO OUTORGANTE sempre que sofra atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, a fim de aquela ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance;
- h) Assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos, sejam sofridos por terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, materiais e equipamentos;
- i) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles que sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e à sua custa, os danos que venham a ocorrer. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao Gabinete de Intervenção Local, para que seja registada;



- j) Realizar os trabalhos objeto do presente contrato sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas;
- k) Executar alterações necessárias aos traçados de redes de concessionárias de infraestruturas;
- l) Cooperar com o PRIMEIRO OUTORGANTE no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- m) Apresentar um relatório final de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente contrato;
- n) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no âmbito do objeto do presente contrato;
- o) Aplicar e administrar, de boa fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.

#### Cláusula 4.ª

##### **Recursos financeiros**

O PRIMEIRO OUTORGANTE transfere para a SEGUNDA OUTORGANTE o montante de 50.000,00 € para execução do objeto do presente contrato.

#### Cláusula 5.ª

##### **Publicitação da obra**

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a colocar no local da obra uma placa identificativa da mesma e que contenha menção expressa e quantificada da participação das partes na obra.

#### Cláusula 6.ª

##### **Acompanhamento e monitorização**

A execução do presente contrato será acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais do PRIMEIRO OUTORGANTE, trabalho coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e promoverá, caso seja necessário, reuniões conjuntas com a SEGUNDA OUTORGANTE, bem como visitas às obras objeto do presente contrato.



#### Cláusula 7.ª

##### **Incumprimentos e consequências**

1. Considera-se que existe incumprimento contratual, designadamente, quando não sejam cumpridas as obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE previstas nas cláusulas 3.ª e 5.ª do presente contrato.
2. O incumprimento por parte da SEGUNDA OUTORGANTE terá como consequência um corte nas verbas a transferir mensalmente pelo PRIMEIRO OUTORGANTE (ao abrigo do Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo assinados a 16 de abril de 2018), até ao valor máximo definido na cláusula 4.ª do presente Contrato.

#### Cláusula 8.ª

##### **Resolução e cessação do contrato**

1. As partes podem resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. A resolução deve ser submetida a deliberação dos órgãos autárquicos.
3. A resolução é concretizada mediante ofício registado remetido ao outro outorgante.
4. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução, nos termos previstos na lei.

#### Cláusula 9.ª

##### **Informação ao Município**

Os dois outorgantes obrigam-se a publicitar e divulgar a concretização do investimento previsto de acordo e ao abrigo do presente contrato.

#### Cláusula 10.ª

##### **Entrada em vigor e período de vigência**

1. O presente contrato entra em vigor com a assinatura do mesmo.
2. O período de vigência do presente contrato é de um ano, contado a partir da data da sua entrada em vigor.



Loures, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE**

O Presidente da Câmara

(Bernardino José Torrão Soares)

**Pela SEGUNDA OUTORGANTE**

O/A Presidente da Junta

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

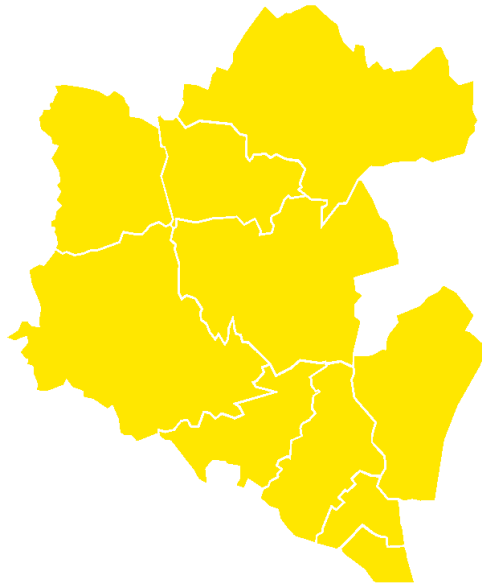


## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE INVESTIMENTO**

**ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES  
E  
A UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE SACAVÉM E PRIOR VELHO**

**Realização de intervenções gerais,  
em Sacavém**

**ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO n.º 325/2020**





## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE INVESTIMENTO - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SACAVÉM E PRIOR VELHO -**

Entre:

O Município de Loures, pessoa coletiva de direito público n.º 501294996 com sede na Praça da Liberdade, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Bernardino José Torrão Soares, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE

e

União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, pessoa coletiva de direito público n.º 510839355, com sede em Largo 1.º de Maio, n.º 1 2685-099 Sacavém, neste ato representada por ....., adiante designado como SEGUNDA OUTORGANTE.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de



competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesias estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações;
- No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Constituem atribuições do Município de Loures, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A celebração de contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos delegados se encontra prevista no n.º 5 da cláusula 18.ª do Contrato Interadministrativo celebrado com as juntas e uniões de freguesias a 16 de abril de 2018;
- A União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado a proposta de realização de intervenções gerais em Sacavém;
- Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de avaliação e estudo coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e que envolveu várias Unidades Orgânicas do



Município, tendo-se comprovado os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;

- Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo nas suas reuniões de XX/XX/2020 e XX/XX/2020, respetivamente.

Após negociação é livremente celebrado e de boa-fé reduzido a escrito o presente contrato, que se subordina aos considerandos que antecedem e se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto estabelecer mecanismos de cooperação entre os outorgantes com vista à realização de intervenções gerais em Sacavém.

#### Cláusula 2.ª

##### **Competências do primeiro outorgante**

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) Acompanhar e monitorizar a execução da obra em estreita ligação com a SEGUNDA OUTORGANTE;
- b) Transferir para a SEGUNDA OUTORGANTE os encargos previstos na cláusula 4.ª, após a assinatura do presente contrato.



### Cláusula 3ª

#### **Competências da segunda outorgante**

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE:

- a) Proceder, caso seja o caso, à elaboração dos projetos, peças desenhadas, escritas e procedimentos com vista à abertura dos concursos públicos ou procedimentos administrativos necessários à realização das obras e respetiva fiscalização, de acordo com os pareceres técnicos e licenciamentos emitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, de acordo com as suas competências;
- b) Proceder à adjudicação das eventuais empreitadas e celebração dos contratos necessários e relativos às obras a realizar;
- c) Comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE a data de início dos trabalhos objeto do presente contrato;
- d) Proceder, na qualidade de dono de obra, à fiscalização da eventual empreitada relativa à intervenção objeto do presente contrato;
- e) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições contratadas;
- f) Assegurar o cumprimento das boas regras de arte na execução dos trabalhos de construção, independentemente dos mesmos serem realizados por meios próprios e/ou subcontratados;
- g) Informar por escrito o PRIMEIRO OUTORGANTE sempre que sofra atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, a fim de aquela ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance;
- h) Assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos, sejam sofridos por terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, materiais e equipamentos;
- i) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles que sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e à sua custa, os danos que venham a ocorrer. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao Gabinete de Intervenção Local, para que seja registada;



- j) Realizar os trabalhos objeto do presente contrato sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas;
- k) Executar alterações necessárias aos traçados de redes de concessionárias de infraestruturas;
- l) Cooperar com o PRIMEIRO OUTORGANTE no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- m) Apresentar um relatório final de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente contrato;
- n) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no âmbito do objeto do presente contrato;
- o) Aplicar e administrar, de boa fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.

#### Cláusula 4.ª

##### **Recursos financeiros**

O PRIMEIRO OUTORGANTE transfere para a SEGUNDA OUTORGANTE o montante de 2.896,55 € para execução do objeto do presente contrato.

#### Cláusula 5.ª

##### **Publicitação da obra**

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a colocar no local da obra uma placa identificativa da mesma e que contenha menção expressa e quantificada da participação das partes na obra.

#### Cláusula 6.ª

##### **Acompanhamento e monitorização**

A execução do presente contrato será acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais do PRIMEIRO OUTORGANTE, trabalho coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e promoverá, caso seja necessário, reuniões conjuntas com a SEGUNDA OUTORGANTE, bem como visitas às obras objeto do presente contrato.



#### Cláusula 7.ª

##### **Incumprimentos e consequências**

1. Considera-se que existe incumprimento contratual, designadamente, quando não sejam cumpridas as obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE previstas nas cláusulas 3.ª e 5.ª do presente contrato.
2. O incumprimento por parte da SEGUNDA OUTORGANTE terá como consequência um corte nas verbas a transferir mensalmente pelo PRIMEIRO OUTORGANTE (ao abrigo do Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo assinados a 16 de abril de 2018), até ao valor máximo definido na cláusula 4.ª do presente Contrato.

#### Cláusula 8.ª

##### **Resolução e cessação do contrato**

1. As partes podem resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. A resolução deve ser submetida a deliberação dos órgãos autárquicos.
3. A resolução é concretizada mediante ofício registado remetido ao outro outorgante.
4. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução, nos termos previstos na lei.

#### Cláusula 9.ª

##### **Informação ao Município**

Os dois outorgantes obrigam-se a publicitar e divulgar a concretização do investimento previsto de acordo e ao abrigo do presente contrato.

#### Cláusula 10.ª

##### **Entrada em vigor e período de vigência**

1. O presente contrato entra em vigor com a assinatura do mesmo.
2. O período de vigência do presente contrato é de um ano, contado a partir da data da sua entrada em vigor.



Loures, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE**

O Presidente da Câmara

(Bernardino José Torrão Soares)

**Pela SEGUNDA OUTORGANTE**

O/A Presidente da Junta

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)



**ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO n.º 313/2020**

**9.ª Alteração Permutativa**

**ao Orçamento de 2020 e Opções do Plano 2020-2023**



# 9ª Alteração Permutativa

Orçamento **2020**  
Grandes Opções do  
Plano **2020 - 2023**

**RESUMO DAS RECEITAS E DESPESAS**

	Dotação Inicial	Dotação Atual	Modificação		Dotação Final
			Reforços	Diminuições	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>					
Impostos Diretos	59.518.286,00	59.518.286,00			59.518.286,00
Impostos Indiretos	3.044.262,00	1.200.855,00			1.200.855,00
Taxas, Multas e Outras Penalidades	2.337.353,00	4.180.760,00			4.180.760,00
Rendimentos de Propriedade	2.320.000,00	2.320.000,00			2.320.000,00
Transferências Correntes	32.176.892,50	34.778.055,50			34.778.055,50
Venda de Bens e Serviços Correntes	10.276.120,00	10.276.120,00			10.276.120,00
Outras Receitas Correntes	12.513.435,00	12.513.435,00			12.513.435,00
<b>Total Receitas Correntes</b>	<b>122.186.348,50</b>	<b>124.787.511,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>124.787.511,50</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>					
Venda de Bens de Investimento	163.529,00	163.529,00			163.529,00
Transferências de Capital	16.514.106,50	17.027.339,50			17.027.339,50
Passivos Financeiros	4.650.199,00	4.650.199,00			4.650.199,00
Outras Receitas de Capital	128.900,00	128.900,00			128.900,00
<b>Total Receitas de Capital</b>	<b>21.456.734,50</b>	<b>21.969.967,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>21.969.967,50</b>
<b>OUTRAS RECEITAS</b>					
Reposições não Abat.nos Pagamentos	37.500,00	37.500,00			37.500,00
Saldo da Gerência Anterior		30.806.885,13			30.806.885,13
<b>Total Outras Receitas</b>	<b>37.500,00</b>	<b>30.844.385,13</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30.844.385,13</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>143.680.583,00</b>	<b>177.601.864,13</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>177.601.864,13</b>

	Dotação Inicial	Dotação Atual	Modificação		Dotação Final
			Reforços	Diminuições	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>					
Despesas com Pessoal	50.917.736,00	51.182.736,00	12.750,00		51.195.486,00
Aquisição de Bens e Serviços	32.037.929,00	47.968.494,13	39.000,00	86.500,00	47.920.994,13
Juros e Outros Encargos	403.338,00	366.338,00		20.000,00	346.338,00
Transferências Correntes	13.397.787,00	20.280.276,00			20.280.276,00
Subsídios	1.050.000,00	1.050.000,00			1.050.000,00
Outras Despesas Correntes	1.477.750,00	1.226.468,00		51.750,00	1.174.718,00
<b>Total Despesas Correntes</b>	<b>99.284.540,00</b>	<b>122.074.312,13</b>	<b>51.750,00</b>	<b>158.250,00</b>	<b>121.967.812,13</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>					
Aquisição de Bens de Capital	40.286.043,00	47.719.103,00			47.719.103,00
Transferências de Capital	3.050.000,00	4.374.578,00	106.500,00		4.481.078,00
Ativos Financeiros		0,00			0,00
Passivos Financeiros	1.060.000,00	3.433.871,00			3.433.871,00
<b>Total Despesas de Capital</b>	<b>44.396.043,00</b>	<b>55.527.552,00</b>	<b>106.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>55.634.052,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>143.680.583,00</b>	<b>177.601.864,13</b>	<b>158.250,00</b>	<b>158.250,00</b>	<b>177.601.864,13</b>

## Princípio do Equilíbrio Orçamental

De acordo com o estipulado no artigo 40.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, apresenta-se o cálculo do equilíbrio orçamental à data.

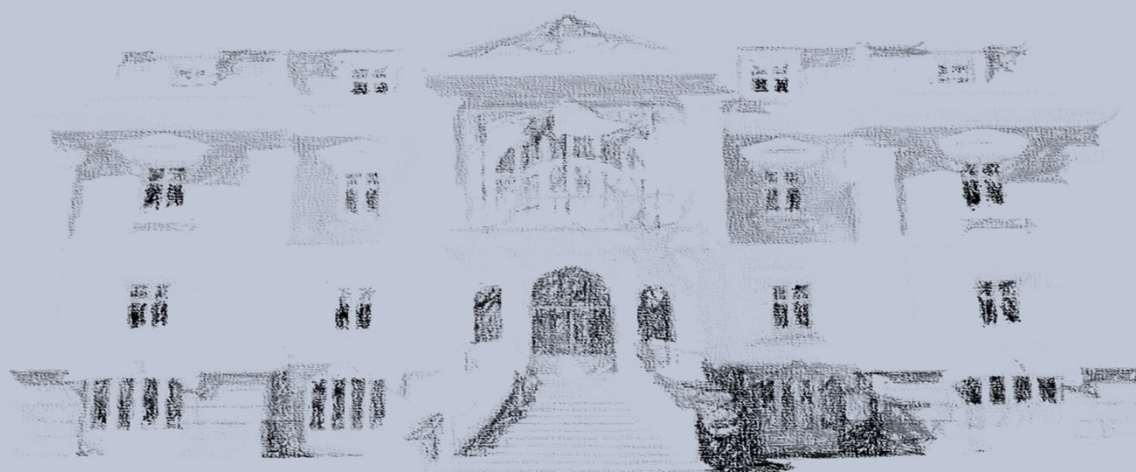
<b>EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL</b>	
<b>RECEITA CORRENTE BRUTA &gt; = [ DESPESA CORRENTE + MÉDIA DAS AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS DE M/L PRAZOS ]</b>	
	<b>9ª Alteração Permutativa - 2020</b>
RECEITA CORRENTE BRUTA	124.787.511,50 (1)
SALDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL APLICADO NA DESPESA CORRENTE*	21.854.881,13 (2)
TOTAL (1)+(2)	146.642.392,63 (3)
DESPESA CORRENTE	121.967.812,13 (4)
MÉDIA DAS AMORTIZAÇÕES**	3.192.085,81 (5)
DESPESA CORRENTE + MÉDIA DAS AMORTIZAÇÕES	125.159.897,94 (6)
EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL [ (3) - (6) ]	21.482.494,69
MONTANTE MÁXIMO DAS DESPESAS CORRENTES A CONSIDERAR	143.450.306,82
RÁCIO [ (3) / (6) ]	1,17

\* De acordo com o estipulado no n.º 5 do art.º 40º da Lei 51/2018, 16 agosto de 2018.

\*\* O cálculo da média das amortizações dos empréstimos de MLP, de acordo com o estipulado no artigo 40.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, é de 3.192.085,81 €.



# Alteração Permutativa Orçamento da Despesa



ALTERAÇÃO NÚMERO 10 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 9 DO ANO CONTABILISTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais		Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4]+[5]+[6]	Observações [8]
			[3]	[4]	Inscrições/reforços [4]	Diminuições/anulações [5]	Créditos especiais [6]		
<b>D1</b>	<b>Despesas com o pessoal</b>		<b>655.000,00</b>	<b>12.750,00</b>				<b>667.750,00</b>	
D13	Segurança social		655.000,00	12.750,00				667.750,00	
03	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (DRH)		655.000,00	12.750,00				667.750,00	
0301	DIREÇÃO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DRH/DATA)		655.000,00	12.750,00				667.750,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		655.000,00	12.750,00				667.750,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		655.000,00	12.750,00				667.750,00	
010309	SEGUROS	P	655.000,00	12.750,00				667.750,00	
<b>D2</b>	<b>Aquisição de bens e serviços</b>		<b>789.255,00</b>	<b>39.000,00</b>	<b>86.500,00</b>			<b>741.755,00</b>	
02	DEPARTAMENTO GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINIST. (DGMA)		350.000,00	39.000,00				389.000,00	
0204	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)		350.000,00	39.000,00				389.000,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		350.000,00	39.000,00				389.000,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		350.000,00	39.000,00				389.000,00	
020212	SEGUROS	P	350.000,00	39.000,00				389.000,00	
07	DEPARTAMENTO DE COESÃO SOCIAL E HABITAÇÃO (DCSH)		439.255,00		86.500,00			352.755,00	
0703	DIVISÃO DE INTERVENÇÃO SOCIAL (DIS)		189.255,00		3.500,00			185.755,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		189.255,00		3.500,00			185.755,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		189.255,00		3.500,00			185.755,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	189.255,00		3.500,00			185.755,00	
0704	UNIDADE DE INCLUSÃO E CIDADANIA (UIC)		250.000,00		83.000,00			167.000,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		250.000,00		83.000,00			167.000,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		92.500,00		34.000,00			58.500,00	
020121	OUTROS BENS	P	92.500,00		34.000,00			58.500,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		157.500,00		49.000,00			108.500,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	157.500,00		49.000,00			108.500,00	
<b>D3</b>	<b>Juros e outros encargos</b>		<b>287.895,00</b>	<b>20.000,00</b>				<b>267.895,00</b>	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		287.895,00	20.000,00				267.895,00	
0103	OPERAÇÕES FINANCEIRAS		287.895,00	20.000,00				267.895,00	
03	JUROS E OUTROS ENCARGOS		287.895,00	20.000,00				267.895,00	
0301	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA		287.895,00	20.000,00				267.895,00	
030103	SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		287.895,00	20.000,00				267.895,00	
03010302	MEDIO E LONGO PRAZO		287.895,00	20.000,00				267.895,00	
0301030202	INVESTIMENTOS MUNICIPAIS	P	287.895,00	20.000,00				267.895,00	
<b>D5</b>	<b>Outras despesas correntes</b>		<b>528.000,00</b>	<b>51.750,00</b>				<b>476.250,00</b>	
04	DEPARTAMENTO PLANEAM. FINANCEIRO APROV. (DPFA)		528.000,00	51.750,00				476.250,00	
0403	DIV. DE GESTÃO FINANCEIRA (DGF)		528.000,00	51.750,00				476.250,00	
06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		528.000,00	51.750,00				476.250,00	
0602	DIVERSAS		528.000,00	51.750,00				476.250,00	
060201	IMPOSTOS E TAXAS		528.000,00	51.750,00				476.250,00	
06020102	RESTITUIÇÕES DE IMPOSTOS OU TAXAS COBRADAS	P	528.000,00	51.750,00				476.250,00	
<b>D7</b>	<b>Transferências e subsídios de capital</b>		<b>210.000,00</b>	<b>106.500,00</b>				<b>316.500,00</b>	
Total :			2.260.150,00	51.750,00	158.250,00			2.153.650,00	
Total de Despesas Correntes :			2.260.150,00	51.750,00	158.250,00			2.153.650,00	
Total de Despesas de Capital :									
Total de Outras Despesas :									

(\*) NOTAS:  
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:  
P se alteração permutativa  
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 10 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 9 DO ANO CONTABILISTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO

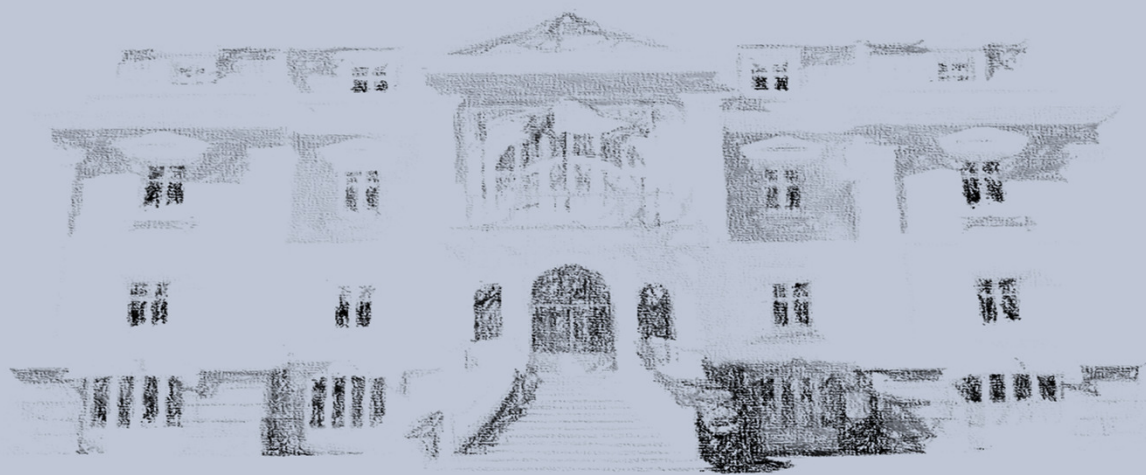
Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4]+[5]+[6]	Observações [8]
			[3]	Inscrições/reforços [4]	Diminuições/anulações [5]	Créditos especiais [6]		
<b>D71</b>	<b>Transferências de capital</b>		<b>210.000,00</b>	<b>106.500,00</b>			<b>316.500,00</b>	
D714	Outras		210.000,00	106.500,00			316.500,00	
07	DEPARTAMENTO DE COESÃO SOCIAL E HABITAÇÃO (DCSH)		210.000,00	106.500,00			316.500,00	
0703	DIVISÃO DE INTERVENÇÃO SOCIAL (DIS)		210.000,00	106.500,00			316.500,00	
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		210.000,00	106.500,00			316.500,00	
0807	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		210.000,00	106.500,00			316.500,00	
080701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		210.000,00	106.500,00			316.500,00	
08070104	OUTROS	P	210.000,00	106.500,00			316.500,00	
Total :			2.470.150,00	158.250,00	158.250,00		2.470.150,00	
Total de Despesas Correntes :			2.260.150,00	51.750,00	158.250,00		2.153.650,00	(*) NOTAS:
Total de Despesas de Capital :			210.000,00	106.500,00			316.500,00	(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
Total de Outras Despesas :								P se alteração permutativa M se alteração modificativa



# Alteração Permutativa GOP's



ALTERAÇÃO NUMERO : 10 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 8 DO ANO CONTABILISTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL		Tipo de Plano : GRANDES OPÇÕES DO PLANO		Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA		Pagamentos							Euros	
Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2020		Periodos seguintes					
[1]		[2]	[3]				[4]	[5]	Dotação atual	Dotação corrigida	2021	2022	2023	2024
							[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	
1.			Funções gerais				1.130.000,00	1.181.750,00						51.750,00
1.1.			Serviços gerais de administração pública				1.130.000,00	1.181.750,00						51.750,00
1.1.1.			Administração geral				1.130.000,00	1.181.750,00						51.750,00
1.1.1.4.			Gestão dos Recursos Humanos				655.000,00	667.750,00						12.750,00
1.1.1.4.	01	2013 A 34	SEGUROS	0301/010309	2013/01/01	2023/12/31	655.000,00	667.750,00						12.750,00
1.1.1.7.			Reforço da capacidade de organiz.planeam. e gestão				125.000,00	125.000,00						
1.1.1.7.	02	2017	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DIVERSOS				125.000,00	125.000,00						
1.1.1.7.	0202	2017 A 55	OUTROS SERVIÇOS	1401/020225	2017/01/01	2023/12/31	75.000,00	75.000,00	-10.000,00	-10.000,00				
1.1.1.7.	0203	2017 A 56	TRABALHOS ESPECIALIZADOS	1401/020220	2017/01/01	2023/12/31	50.000,00	50.000,00	10.000,00	10.000,00				
1.1.1.8.			Outras acções				350.000,00	389.000,00						39.000,00
1.1.1.8.	07	2013 A 31	SEGUROS	0204/020212	2013/01/01	2023/12/31	350.000,00	389.000,00						39.000,00
2.			Funções sociais				4.424.398,00	4.444.398,00	127.100,00					20.000,00
2.2.			Saúde				2.300.000,00	2.300.000,00						
2.2.2.			Campanhas de educação e sensibilização p/a saúde				2.300.000,00	2.300.000,00						
2.2.2.4.			Const. Rep. e beneficiação de edifícios				2.300.000,00	2.300.000,00						
2.2.2.4.	04	2017	UNIDADES SAUDE				2.300.000,00	2.300.000,00						
2.2.2.4.	0402	2017 I 52	UNIDADE SAUDE DE STA IRIA AZOIA - OBRA	1005/07010399	2018/01/01	2021/12/31	2.300.000,00	2.300.000,00						
2.3.			Segurança e acção social				251.000,00	377.500,00						126.500,00
2.3.2.			Acção social				251.000,00	377.500,00						126.500,00
2.3.2.2.			Intervir nas condições sociais				51.000,00	71.000,00						20.000,00
2.3.2.2.	01	2020	AÇÃO SOCIAL - INTERVIR NAS CONDIÇÕES SOCIAIS				51.000,00	71.000,00						20.000,00
2.3.2.2.	0103	2020 A 12	FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL	0703/020225	2020/01/01	2023/12/31	51.000,00	71.000,00						20.000,00
2.3.2.3.			Desenvolvimento de Recursos Sociais				200.000,00	306.500,00						106.500,00
2.3.2.3.	01	2020	Desenvolvimento Recursos Sociais				200.000,00	306.500,00						106.500,00
2.3.2.3.	0102	2020 A 16	Apoio Entidades Caratér Social	0703/08070104	2020/01/01	2023/12/31	200.000,00	306.500,00						106.500,00
2.4.			Habituação e servicos colectivos				1.747.398,00	1.747.398,00	127.100,00					
2.4.6.			Protecção do meio ambiente e conservação da natureza				1.747.398,00	1.747.398,00	127.100,00					
2.4.6.3.			Criar, manter e preservar espaços verdes				1.677.248,00	1.677.248,00	217.100,00					
2.4.6.3.	29	2002 A 215	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS - MANUTENÇÃO	0902/020121	2002/01/01	2023/12/31	45.000,00	45.000,00	-50.000,00					
2.4.6.3.	01	2018	REMODELAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO DE PARQUES				1.426.757,00	1.426.757,00	477.100,00					
2.4.6.3.	0101	2018 I 7	REMODELAÇÃO DE PARQUES		2018/01/01	2023/12/31								
2.4.6.3.	0101	2018 I 7		0902/07010405			558.017,00	558.017,00	-150.000,00					
2.4.6.3.	0101	2018 I 7		0902/07010413			75.000,00	75.000,00	-20.000,00					
2.4.6.3.	0110	2019 I 25	PARQUE URBANO DO INFANTADO	0902/07010405	2019/01/01	2020/12/31	793.740,00	793.740,00	647.100,00					
2.4.6.3.	07	2018	LIMPEZA DE TERRENOS MUNICIPAIS				205.491,00	205.491,00	-200.000,00					
2.4.6.3.	0701	2018 A 92	SERVIÇOS DIVERSOS	0903/020225	2018/01/01	2023/12/31	205.491,00	205.491,00	-200.000,00					
2.4.6.4.			Intervenções no meio ambiente				56.214,00	56.214,00	-80.000,00					
2.4.6.4.	09	2018	SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL				56.214,00	56.214,00	-80.000,00					
2.4.6.4.	0901	2018 A 82	BENS/SERVIÇOS DIVERSOS	0901/020225	2018/01/01	2023/12/31	56.214,00	56.214,00	-80.000,00					
2.4.6.5.			Construir ampliar cemitérios de forma planeada				13.936,00	13.936,00	-10.000,00					
2.4.6.5.	27	2015 I 78	EQUIPAMENTO	0903/07011002	2015/01/01	2023/12/31	13.936,00	13.936,00	-10.000,00					
2.5.			Serviços culturais, recreativos e religiosos				126.000,00	19.500,00						-106.500,00
2.5.3.			Outras actividades cívicas e religiosas				126.000,00	19.500,00						-106.500,00
2.5.3.3.			Viver a 3ª idade				41.000,00	17.500,00						-23.500,00
2.5.3.3.	02	2002 A 237	PASSELO SÉNIOR	0703/020225	2002/01/01	2023/12/31	41.000,00	17.500,00						-23.500,00
2.5.3.4.			Intervir nas condições sociais				85.000,00	2.000,00						-83.000,00
2.5.3.4.	05	2016 A 94	ARTE URBANA		2016/01/01	2023/12/31								-83.000,00
2.5.3.4.	05	2016 A 94		0704/020121			35.000,00	1.000,00						-34.000,00
2.5.3.4.	05	2016 A 94		0704/020225			50.000,00	1.000,00						-49.000,00
3.			Funções económicas				443.770,00	443.770,00	-127.100,00					
3.1.			Agricultura, pecuária, silvicultura, caça e pesca				443.770,00	443.770,00	-127.100,00					
3.1.1.			Florestação				443.770,00	443.770,00	-127.100,00					
3.1.1.1.			Brigada de sapedores florestais				5.000,00	5.000,00	-2.100,00					

ALTERAÇÃO NUMERO : 10 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 8 DO ANO CONTABILISTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL Tipo de Plano : GRANDES OPÇÕES DO PLANO Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA Euros

Objetivo [1]	Número do projeto		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]		
	Código	Ano Tipo Número [2]			Início [4]	Fim [5]	2020		Períodos seguintes					
							Dotação atual [6]	Dotação corrigida [7]	2021 [8]	2022 [9]	2023 [10]		2024 [11]	Outros [12]
3.1.1.1.1.	06	2015 A 74	TORRES DE VIGIA - MANUTENÇÃO	0902/020203	2015/01/01	2023/12/31	5.000,00	5.000,00	-2.100,00					
3.1.1.2.	01	2018	Promoção da florestação				438.770,00	438.770,00	-125.000,00					
3.1.1.2.	0101	2018 A 95	DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS				438.770,00	438.770,00	-125.000,00					
3.1.1.2.	0101	2018 A 95	BENS/SERVIÇOS	0902/020225	2018/01/01	2023/12/31	438.770,00	438.770,00	-125.000,00					
3.5.1.1.			Potenciar o desenvolvimento economico				287.895,00	267.895,00						-20.000,00
3.5.1.1.1.	03	2018	QUOTIZAÇÕES				287.895,00	267.895,00						-20.000,00
4.			Outras funções				287.895,00	267.895,00						-20.000,00
4.1.			Operações da dívida autárquica				287.895,00	267.895,00						-20.000,00
4.1.1.			Instituições Financeiras				287.895,00	267.895,00						-20.000,00
4.1.1.1.	01	2003	JUROS - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS				287.895,00	267.895,00						-20.000,00
4.1.1.1.	0102	2003 A 39	JUROS - INVESTIMENTOS MUNICIPAIS	0103/0301030202	1989/08/11	2024/12/31	287.895,00	267.895,00						-20.000,00
Total :							6.286.063,00	6.337.813,00						51.750,00



# Listagem da Alteração Permutativa



Tipo de Modificação : AOD - ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA				Número : 9		
Orgânica	Economica	Plano	Designação ( Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0103	0301030202		INVESTIMENTOS MUNICIPAIS	287.895,00		20.000,00
0204	020212		SEGUROS	350.000,00	39.000,00	
0301	010309		SEGUROS	655.000,00	12.750,00	
0403	06020102		RESTITUIÇÕES DE IMPOSTOS OU TAXAS COBRADAS	528.000,00		51.750,00
0703	020225		OUTROS SERVIÇOS	189.255,00		3.500,00
0703	08070104		OUTROS	210.000,00	106.500,00	
0704	020121		OUTROS BENS	92.500,00		34.000,00
0704	020225		OUTROS SERVIÇOS	157.500,00		49.000,00
0901	020225		OUTROS SERVIÇOS	180.000,00		80.000,00
0902	020121		OUTROS BENS	96.153,85		60.000,00
0902	020203		CONSERVAÇÃO DE BENS	374.529,34		2.100,00
0902	020225		OUTROS SERVIÇOS	508.470,66		125.000,00
0902	07010405		PARQUES E JARDINS	578.373,68	497.100,00	
0902	07010413		OUTROS	171.626,32		20.000,00
0903	020225		OUTROS SERVIÇOS	363.450,00		200.000,00
0903	07011002		OUTRO	169.325,43		10.000,00
1401	020220		OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	20.000,00	10.000,00	
1401	020220		OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	20.000,00	10.000,00	
1401	020225		OUTROS SERVIÇOS	35.000,00		10.000,00
1401	020225		OUTROS SERVIÇOS	55.000,00		10.000,00
Total de Aumentos/Diminuições:					<b>675.350,00</b>	<b>675.350,00</b>
Tipo de Modificação : APA - ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES				Número : 8		
Orgânica	Economica	Plano	Designação ( Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0902	020121	2002 A 215	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS - MANUTENÇÃO	96.153,85		60.000,00
0703	020225	2002 A 237	PASSEIO SÉNIOR	41.000,00		23.500,00
0103	0301030202	2003 A 39	JUROS - INVESTIMENTOS MUNICIPAIS	287.895,00		20.000,00
0204	020212	2013 A 31	SEGUROS	350.000,00	39.000,00	
0301	010309	2013 A 34	SEGUROS	655.000,00	12.750,00	
0902	020203	2015 A 74	TORRES DE VIGIA - MANUTENÇÃO	3.000,00		2.100,00
0704	020121	2016 A 94	ARTE URBANA	35.000,00		34.000,00
0704	020225	2016 A 94	ARTE URBANA	50.000,00		49.000,00
1401	020225	2017 A 55	OUTROS SERVIÇOS	35.000,00		10.000,00
1401	020225	2017 A 55	OUTROS SERVIÇOS	55.000,00		10.000,00
1401	020220	2017 A 56	TRABALHOS ESPECIALIZADOS	20.000,00	10.000,00	
1401	020220	2017 A 56	TRABALHOS ESPECIALIZADOS	32.500,00	10.000,00	
0901	020225	2018 A 82	BENS/SERVIÇOS DIVERSOS	100.000,00		80.000,00
0903	020225	2018 A 92	SERVIÇOS DIVERSOS	300.000,00		200.000,00
0902	020225	2018 A 95	BENS/SERVIÇOS	250.000,00		125.000,00
0703	020225	2020 A 12	FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL	51.000,00	20.000,00	
0703	08070104	2020 A 16	Apoio Entidades Caratér Social	200.000,00	106.500,00	
Total de Aumentos/Diminuições:					<b>198.250,00</b>	<b>613.600,00</b>
Tipo de Modificação : API - ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS				Número : 8		
Orgânica	Economica	Plano	Designação ( Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0903	07011002	2015 I 78	EQUIPAMENTO	100.000,00		10.000,00
1005	07010399	2017 I 52	UNIDADE SAUDE DE STA IRIA AZOIA - OBRA	2.300.000,00		
0902	07010405	2018 I 7	REMODELAÇÃO DE PARQUES	578.373,68		150.000,00
0902	07010413	2018 I 7	REMODELAÇÃO DE PARQUES	121.626,32		20.000,00
0902	07010405	2019 I 25	PARQUE URBANO DO INFANTADO		647.100,00	
Total de Aumentos/Diminuições:					<b>647.100,00</b>	<b>180.000,00</b>
Total Geral :					1.520.700,00	1.468.950,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_

\_\_\_\_\_

ORGÃO DELIBERATIVO

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_

\_\_\_\_\_



**ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO n.º 314/2020**

**Documentos de Prestação de Contas Consolidadas**

**2019**

**Certificação legal das contas consolidadas  
e Parecer sobre os documentos de Prestação de Contas consolidadas,  
emitidos pelo Revisor Oficial de Contas do Município**

**(Versão Draft)**

## RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

### DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE LOURES

1. De acordo com as disposições legais, vimos emitir o nosso Parecer sobre os documentos de Prestação de Contas Consolidadas do Município de Loures do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, os quais compreendem o balanço consolidado, demonstração dos resultados consolidados e os mapas de execução orçamental dos fluxos de caixa consolidados, e os respetivos anexos.
2. Com base no trabalho efetuado elaborámos a Certificação Legal das Contas Consolidadas do Município de Loures do exercício de 2019, datada de 1 de julho de 2020.
3. Atento o teor dos parágrafos mencionados na Secção “Bases para a opinião com reservas”, somos de Parecer que aprovelem os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas do exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

Lisboa, 1 de julho de 2020

---

BAKER TILLY, PG & ASSOCIADOS, SROC, Lda.  
Representada por Paulo Jorge Duarte Gil Galvão André

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

#### Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Município de Loures (“Entidade”), que compreendem o balanço consolidado em 31 de dezembro de 2019 (que evidencia um total de 1.440.465.041 Euros e um total de fundos próprios de 1.292.517.540 Euros, incluindo um resultado líquido de 8.223.695 Euros), a demonstração dos resultados consolidados e os mapas de execução orçamental dos fluxos de caixa consolidados, que evidenciam um total de 169.504.714 euros de despesa paga e um total de 173.968.403 euros de receita cobrada, relativas ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos das três matérias descritas na secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Município de Loures em 31 de dezembro de 2019 e o seu desempenho financeiro e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

#### Bases para a opinião com reservas

1. Até à data deste relatório, a Entidade ainda está a regularizar património inicial ou adquirido sem custo financeiro (que inclui bens adquiridos por cedência no âmbito de operações de loteamento, sem valor), por este não ser conhecido na data de reconhecimento. Na data deste relatório, estas valorizações estão a ser reapreciadas pela Entidade. Consequentemente, não nos é possível determinar o eventual impacto nas demonstrações financeiras consolidadas da Entidade em 31 de dezembro de 2019, da: (i) existência de itens eventualmente ainda não identificados e não registados e; (ii) valorização dos itens registados sem valor.
2. Em 31 de Dezembro de 2019, o passivo inclui uma provisão para outros riscos e encargos de cerca de 33.200.000 Euros, relacionada com a prestação de serviços, no âmbito da gestão urbana na área do Conselho de Loures na Zona de intervenção da EXPO'98, assegurada pela Parque Expo 98, S.A., até Julho de 2008 e posteriormente transferida para a Parque Expo Gestão Urbana do Parque das Nações, S.A., a partir de agosto de 2008, da responsabilidade da Entidade. Foi-nos transmitido que, em 2015 esta entidade terá confirmado que os encargos a assumir pela Entidade ascendiam a cerca de 51.300.000 Euros (incluindo obras de infraestruturas que a Entidade não aceita como custo da sua responsabilidade de 25.400.000 Euros). Adicionalmente, é de referir que pelo Decreto-Lei nº 67/2018, de 17 de agosto, a Parque Expo 98, S.A. foi extinta, sendo transferidos todos os seus direitos e deveres para o Estado Português. Até à data deste relatório, não obtivemos informação adicional e detalhada, sobre o status desta situação, pelo que não nos é possível concluir quanto à razoabilidade e suficiência do saldo daquela provisão em 31 de dezembro de 2019.
3. Em 31 de dezembro de 2019, existem bens (ramais) cedidos gratuitamente aos SIMAR (consolidada em 57% dos seus ativos, passivos, rendimentos e gastos), no âmbito de operações de loteamento, que não estão registados contabilisticamente nas suas demonstrações financeiras (valorizados e amortizados). Consequentemente, naquela data, o Ativo não corrente e os Fundos Próprios estão subavaliados, num montante que, com base na informação disponível, não nos é possível determinar.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (“ISA”), demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

### **Outras matérias**

Em 31 de dezembro de 2018 a Certificação Legal das Contas da Entidade incluía uma reserva relacionada com entidades participadas, a qual deixa de ser aplicável, sem impacto, nas Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2019.

### **Responsabilidades do Órgão de Gestão pelas demonstrações financeiras**

O órgão de gestão é responsável pela: preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira consolidada, o desempenho financeiro consolidado e a execução orçamental consolidada da Entidade de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais; elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis; criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorção material devido a fraude ou erro; adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e, avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras consolidadas.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno; (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade; (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão; (iv) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluímos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades; (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma

apresentação apropriada; (vi) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria. A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

## **RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES**

### **Sobre o relatório de gestão**

Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Lisboa, 1 de julho de 2020

---

BAKER TILLY, PG & ASSOCIADOS, SROC, Lda.  
Representada por Paulo Jorge Duarte Gil Galvão André



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**DIPLOMAS LEGAIS**

**Situação epidemiológica  
provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2  
e doença COVID-19**



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-B/2020

*Sumário:* Define regras especiais para a Área Metropolitana de Lisboa no âmbito da situação de calamidade declarada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, na sua redação atual.

A situação epidemiológica em Portugal causada pela pandemia da doença COVID-19 tem exigido do Governo a aprovação de medidas extraordinárias com vista a prevenir a transmissão daquela doença.

A prioridade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretados durante o período do estado de emergência, repercute-se agora num caminho de regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento, mediante a avaliação do quadro epidemiológico, sanitário, social e económico, caminho este que se pretende implementar através de diversas e subsequentes fases.

Na sequência dos trabalhos já realizados pelo Gabinete Regional de Intervenção para a Supressão da pandemia da doença COVID-19 em Lisboa e Vale do Tejo, e da avaliação efetuada pelas autoridades de saúde nesta Região, reconhece-se que a situação epidemiológica determina a adoção de mecanismos de atuação territorial em matéria de contenção da transmissão comunitária do vírus.

Assim, no âmbito da estratégia de prevenção, contenção e mitigação da pandemia da doença COVID-19 em Lisboa e Vale do Tejo, importa garantir a aplicação de medidas especiais e de carácter excecional na Área Metropolitana de Lisboa, por ser a mais afetada presentemente.

Neste sentido, através da presente resolução, o Governo estabelece as limitações especiais aplicáveis à Área Metropolitana de Lisboa.

Ademais, o Governo procederá à aprovação, em diploma próprio, de um quadro sancionatório que promova e assegure o cumprimento das medidas indispensáveis à contenção da propagação da pandemia da doença COVID-19.

Assim:

Nos termos dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, do artigo 17.º da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, do artigo 19.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar os n.ºs 2 e 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, na sua redação atual, que passam a ter a seguinte redação:

«2 — [...]:

a) [...];

b) Limitação ou condicionamento de acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público, bem como dispersão das concentrações superiores a 20 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, sem prejuízo das medidas especiais aplicáveis à Área Metropolitana de Lisboa;

c) [...];

d) [...];

e) [...].

6 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].



d) O aconselhamento da não concentração de pessoas na via pública e a dispersão das concentrações superiores a 20 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, sem prejuízo das medidas especiais aplicáveis à Área Metropolitana de Lisboa.»

2 — Alterar os artigos 9.º e 12.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, na sua redação atual, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — Os estabelecimentos cujo horário de abertura habitual seja alterado por efeito do número anterior podem adiar o horário de encerramento num período equivalente, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º-B.

4 — O disposto nos n.ºs 2 e 3 não é aplicável aos salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos, bem como a ginásios e academias, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º-B.

5 — [...].

6 — [...].

Artigo 12.º

[...]

1 — Não é permitida a realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a 20, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-B e do número seguinte.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].»

3 — Aditar ao regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, na sua redação atual, o artigo 5.º-B, com a seguinte redação:

«Artigo 5.º-B

**Medidas especiais aplicáveis à Área Metropolitana de Lisboa**

1 — Na Área Metropolitana de Lisboa o acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público, bem como as concentrações de pessoas na via pública, encontram-se limitados a 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

2 — Na Área Metropolitana de Lisboa todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, encerram às 20:00 h.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estabelecimentos de restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento.

4 — Excetuam-se, ainda, do disposto no n.º 2 os estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade.

5 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas áreas de serviço ou nos postos de abastecimento de combustíveis localizados na Área Metropolitana de Lisboa.



6 — Na Área Metropolitana de Lisboa é proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público, excetuando-se os espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito e nos termos da limitação estabelecida no n.º 2.

7 — A atividade operacional das forças e serviços de segurança e dos serviços de socorro a operar na Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito da execução do presente regime, pode ser reforçada, em caso de necessidade, por efetivos de outras áreas geográficas, em articulação com a estrutura municipal de proteção civil.»

4 — Determinar que a publicação da presente resolução constitui para todos os efeitos legais cominação suficiente, designadamente para o preenchimento do tipo de crime de desobediência.

5 — Determinar que a presente resolução produz efeitos às 00:00 h do dia 23 de junho de 2020.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de junho de 2020. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

113338265



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020

*Sumário:* Prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

A situação epidemiológica em Portugal causada pela doença COVID-19 tem exigido do Governo a aprovação de medidas extraordinárias com vista a prevenir a transmissão daquela doença.

A prioridade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência, repercute-se agora num caminho de regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento, mediante a avaliação do quadro epidemiológico, sanitário, social e económico, caminho este que se pretende implementar através de diversas e subsequentes fases.

Considerando este enquadramento, e atendendo à evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, no passado dia 30 de abril e no passado dia 15 de maio, o Governo aprovou uma série de medidas com vista a iniciar o processo de desconfinamento das medidas que foram sendo adotadas para combater a COVID-19.

Para o efeito, foram estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, três fases de desconfinamento: uma fase que se iniciou a 30 de abril de 2020, uma fase subsequente, que se iniciou a 18 de maio de 2020, e outra prevista para o final do mês de maio de 2020.

A calendarização adotada pretende possibilitar a avaliação da situação epidemiológica em Portugal e os efeitos que cada uma daquelas três fases apresenta, considerando sempre o impacto verificado na fase anterior naquela situação epidemiológica.

Assim, pela presente resolução, o Governo dá continuidade ao processo de desconfinamento iniciado em 30 de abril de 2020, continuado no dia 18 de maio de 2020, no quadro de uma evolução controlada da situação epidemiológica em Portugal, que justifica a renovação da situação de calamidade, declarada com efeitos a 18 de maio de 2020, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.

Com efeito, é necessário declarar novamente a situação de calamidade.

Mantém-se a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene.

De igual modo, ainda ao abrigo dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, o Governo renova igualmente as medidas excecionais e específicas quanto a atividades relativas aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração e ao acesso a serviços e edifícios públicos.

Ademais, a Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, aprovada pela Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, permite ao Governo tomar medidas adicionais e de exceção que se configuram como indispensáveis ao controlo da pandemia COVID-19.

Nesta fase, o Governo opta por um elenco menos intenso de restrições e encerramentos do que aquele que se encontrava vigente, sem prejuízo da gradualidade do levantamento das restrições e da necessidade de se manter o escrupuloso cumprimento, pela população portuguesa, das medidas de distanciamento físico indispensáveis à contenção da infeção.

A salvaguarda da saúde e segurança da população, de forma a mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 é fundamental, pelo que ficam em confinamento obrigatório, em estabelecimento de saúde ou no respetivo domicílio, as pessoas doentes e em vigilância ativa.

Bem assim, a população deixa de ter de cumprir um dever cívico de recolhimento domiciliário.

O exercício profissional em regime de teletrabalho deixa de ser obrigatório, podendo ser implementadas, dentro dos limites máximos do período normal de trabalho e com respeito pelo direito ao descanso diário e semanal, medidas de prevenção e mitigação dos riscos decorrentes da pandemia, nomeadamente, a adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime



de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, diárias ou semanais, horários diferenciados de entrada e saída, horários diferenciados de pausas e de refeições.

É alargado o conjunto de estabelecimentos comerciais que podem estar em funcionamento, permitindo a abertura daqueles que tenham área superior a 400 metros quadrados.

Os estabelecimentos de restauração e similares, deixam de ter restrições à sua ocupação, sem prejuízo de manterem a necessidade de observância de todas as orientações de higiene e sanitária da Direção-Geral da Saúde definidas para o setor.

Passam a ser permitidos, desde que respeitem as orientações da Direção-Geral da Saúde, os eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, as celebrações comunitárias das diversas confissões religiosas, eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito, bem como eventos de natureza cultural.

Por fim, considerando os surtos localizados na Área Metropolitana de Lisboa estabelecem-se limitações especiais, designadamente quanto à concentração de pessoas e a estabelecimentos de comércio ou prestação de serviços.

Assim:

Nos termos dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, do artigo 17.º da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, do artigo 19.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Declarar, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, a situação de calamidade em todo o território nacional até às 23:59h do dia 14 de junho de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar.

2 — Determinar, sem prejuízo das competências do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, do Ministro da Administração Interna, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, da Ministra da Saúde, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, as quais podem ser exercidas conjuntamente com os membros do Governo responsáveis pelas respetivas áreas setoriais, quando aplicável, a adoção, em todo o território nacional, das seguintes medidas de caráter excecional, necessárias ao combate à COVID-19, bem como as previstas no regime anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante:

- a) Fixação de regras de proteção da saúde individual e coletiva dos cidadãos;
- b) Limitação ou condicionamento de acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público, bem como dispersão das concentrações superiores a 20 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, sem prejuízo das limitações especiais aplicáveis à Área Metropolitana de Lisboa;
- c) Limitação ou condicionamento de certas atividades económicas;
- d) Fixação de regras de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
- e) Racionalização da utilização dos serviços públicos de transportes, comunicações e abastecimento de água e energia, bem como do consumo de bens de primeira necessidade.

3 — Estabelecer, no âmbito da proteção e socorro:

a) A manutenção do estado de prontidão das forças e serviços de segurança e de todos os agentes de proteção civil, com reforço de meios para eventuais operações de apoio na área da saúde pública;

b) A manutenção do funcionamento da Subcomissão COVID-19, no âmbito da Comissão Nacional de Proteção Civil, em regime de permanência, enquanto estrutura responsável pela recolha e tratamento da informação relativa ao surto epidémico em curso, garantindo uma permanente monitorização da situação;

c) A utilização, quando necessário, do sistema de avisos à população pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).



4 — Reforçar que, durante o período de vigência da situação de calamidade, os cidadãos e as demais entidades têm, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas que justificam a presente declaração de calamidade.

5 — Estabelecer que o Governo avalia, a todo o tempo, a necessidade de aprovação de um quadro sancionatório por violação da presente resolução, com base no reporte efetuado pelas forças e serviços de segurança ao membro do Governo responsável pela área da administração interna relativamente ao grau de acatamento das medidas adotadas pela presente resolução.

6 — Reforçar, sem prejuízo dos números anteriores, que compete às forças e serviços de segurança e à polícia municipal fiscalizar o cumprimento do disposto na presente resolução, mediante:

a) O encerramento dos estabelecimentos e a cessação das atividades previstas no anexo I ao regime anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante;

b) A emanação das ordens legítimas, nos termos da presente resolução, designadamente para recolhimento ao respetivo domicílio;

c) A cominação e a participação por crime de desobediência, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 348.º do Código Penal, do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, por violação do disposto no artigo 3.º do regime anexo à presente resolução, bem como do confinamento obrigatório de quem a ele esteja sujeito nos termos do artigo 2.º do referido regime;

d) O aconselhamento da não concentração de pessoas na via pública e a dispersão das concentrações superiores a 20 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, sem prejuízo das limitações especiais aplicáveis à Área Metropolitana de Lisboa.

7 — Recomendar às juntas de freguesia, no quadro da garantia de cumprimento do disposto no regime anexo à presente resolução:

a) O aconselhamento da não concentração de pessoas na via pública;

b) A sinalização junto das forças e serviços de segurança, bem como da polícia municipal, dos estabelecimentos a encerrar, para garantir a cessação das atividades previstas no anexo I ao regime anexo à presente resolução.

8 — Determinar que, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 6, as autoridades de saúde comunicam às forças e serviços de segurança do local de residência a aplicação das medidas de confinamento obrigatório.

9 — Determinar a criação de uma estrutura de monitorização da situação de calamidade, coordenada pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna, com faculdade de delegação, composta por representantes das áreas governativas definidas por despacho do Primeiro-Ministro e de representantes das forças e serviços de segurança e da ANEPC, para efeitos de acompanhamento regular da situação.

10 — Reforçar que a desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas durante a vigência da situação de calamidade e em violação do disposto no regime anexo à presente resolução, constituem crime e são sancionadas nos termos da lei penal, sendo as respetivas penas agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.

11 — Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do regime anexo à presente resolução.



12 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir das 00:00h do dia 1 de junho de 2020, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º e no n.º 3 do artigo 12.º do regime anexo à presente resolução, que produzem efeitos a partir das 00:00h do dia 30 de maio de 2020.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de maio de 2020. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

#### ANEXO

(regime da situação de calamidade a que se refere o n.º 2 da presente resolução)

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regime estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2 e à doença COVID-19 no âmbito da declaração de situação de calamidade em todo o território nacional.

#### Artigo 2.º

##### Confinamento obrigatório

1 — Ficam em confinamento obrigatório, em estabelecimento de saúde, no respetivo domicílio ou noutro local definido pelas autoridades de saúde:

- a) Os doentes com COVID-19 e os infetados com SARS-Cov2;
- b) Os cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa.

2 — As autoridades de saúde comunicam às forças e serviços de segurança do local de residência a aplicação das medidas de confinamento obrigatório.

#### Artigo 3.º

##### Instalações e estabelecimentos encerrados

São encerradas as instalações e estabelecimentos referidos no anexo I ao presente regime e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 4.º

##### Teletrabalho e organização de trabalho

1 — O empregador deve proporcionar ao trabalhador condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio decorrentes da pandemia da doença COVID-19, podendo, nomeadamente, adotar o regime de teletrabalho, nos termos previstos no Código do Trabalho.

2 — Sem prejuízo da possibilidade de adoção do regime de teletrabalho nos termos gerais previstos no Código do Trabalho, este regime é obrigatório quando requerido pelo trabalhador, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam, nas seguintes situações:

- a) O trabalhador, mediante certificação médica, se encontre abrangido pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos, nos termos do artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 10 de março, na sua redação atual;
- b) O trabalhador com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;



c) O trabalhador com filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, fora dos períodos de interrupções letivas fixados nos anexos II e IV ao Despacho n.º 5754-A/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de junho.

3 — A obrigatoriedade prevista na alínea c) do número anterior é aplicável apenas a um dos progenitores, independentemente do número de filhos ou dependentes a cargo.

4 — O regime de teletrabalho é ainda obrigatório, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam, quando os espaços físicos e a organização do trabalho não permitam o cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e da Autoridade para as Condições do Trabalho sobre a matéria, na estrita medida do necessário.

5 — Nas situações em que não seja adotado o regime de teletrabalho nos termos previstos no Código do Trabalho, podem ser implementadas, dentro dos limites máximos do período normal de trabalho e com respeito pelo direito ao descanso diário e semanal previstos na lei ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, medidas de prevenção e mitigação dos riscos decorrentes da pandemia, nomeadamente, a adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, diárias ou semanais, horários diferenciados de entrada e saída, horários diferenciados de pausas e de refeições.

6 — Para efeitos do número anterior, o empregador pode alterar a organização do tempo de trabalho ao abrigo do respetivo poder de direção, devendo ser respeitado o procedimento previsto na legislação aplicável.

#### Artigo 5.º

##### Limitações especiais aplicáveis à Área Metropolitana de Lisboa

1 — Na Área Metropolitana de Lisboa o acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público, bem como as concentrações de pessoas na via pública encontram-se limitadas a 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

2 — Na Área Metropolitana de Lisboa são suspensas as atividades em estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços que disponham de uma área de venda ou prestação de serviços superior a 400 m<sup>2</sup>, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, salvo se dispuserem de área igual ou inferior e uma entrada autónoma e independente pelo exterior, e as respetivas áreas de consumo de comidas e bebidas (*food-courts*) dos conjuntos comerciais.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior:

a) Os estabelecimentos comerciais e atividades de prestação de serviços elencados no anexo II à Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, independentemente da respetiva área;

b) Os estabelecimentos de comércio de livros e suportes musicais;

c) Os estabelecimentos que pretendam manter a respetiva atividade exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio ou disponibilização dos bens à porta do estabelecimento ou ao postigo, estando neste caso interdito o acesso ao interior do estabelecimento pelo público;

d) Os estabelecimentos que disponham de uma área superior a 400 m<sup>2</sup>, quando o respetivo funcionamento tenha sido autorizado pelo município territorialmente competente e desde que garantidas as demais regras e exigências previstas no presente regime;

e) Os estabelecimentos que, ainda que disponham de uma área superior a 400 m<sup>2</sup>, restrinjam a área de venda ou de prestação de serviços a uma área não superior àquele valor.

4 — Na Área Metropolitana de Lisboa, os municípios territorialmente competentes reavaliam a manutenção da abertura dos estabelecimentos que disponham de uma área superior a 400 m<sup>2</sup> que haja sido autorizada ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, bem como a manutenção em funcionamento de recintos de feiras que hajam retomado o seu funcionamento ao abrigo do artigo 18.º do mesmo regime



5 — Na Área Metropolitana de Lisboa, as Lojas do Cidadão permanecem encerradas, sem prejuízo de poderem aceitar marcações para atendimento presencial a realizar após 1 de junho de 2020, mantendo-se o atendimento presencial por marcação nas Lojas de Cidadão apenas nas localidades onde não existam balcões desconcentrados, bem como a prestação desses serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas.

6 — Na Área Metropolitana de Lisboa, os veículos com lotação superior a cinco pessoas apenas podem circular, salvo se todos os ocupantes integrarem o mesmo agregado familiar, com dois terços da sua capacidade, devendo os ocupantes usar máscara ou viseira, com as exceções previstas no artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

7 — O disposto no número anterior não se aplica aos transportes públicos.

8 — A atividade operacional das forças e serviços de segurança e dos serviços de socorro a operar na Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito da execução do presente regime, pode ser reforçada, em caso de necessidade, por efetivos de outras áreas geográficas, em articulação com a estrutura municipal de proteção civil.

#### Artigo 6.º

##### Regras de ocupação, permanência e distanciamento físico

1 — Em todos os locais abertos ao público, devem ser observadas as seguintes regras de ocupação, permanência e distanciamento físico:

a) A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área, com exceção dos estabelecimentos de prestação de serviços;

b) A adoção de medidas que assegurem uma distância mínima de dois metros entre as pessoas, salvo disposição especial ou orientação da DGS em sentido distinto;

c) A garantia de que as pessoas permanecem dentro do espaço apenas pelo tempo estritamente necessário;

d) A proibição de situações de espera para atendimento no interior dos estabelecimentos de prestação de serviços, devendo os operadores económicos recorrer, preferencialmente, a mecanismos de marcação prévia;

e) A definição, sempre que possível, de circuitos específicos de entrada e saída nos estabelecimentos e instalações, utilizando portas separadas;

f) A observância de outras regras definidas pela DGS;

g) O incentivo à adoção de códigos de conduta aprovados para determinados setores de atividade ou estabelecimentos, desde que não contrariem o disposto no presente regime.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior:

a) Entende-se por «área», a área destinada ao público, incluindo as áreas de uso coletivo ou de circulação, à exceção das zonas reservadas a estacionamento de veículos;

b) Os limites previstos de ocupação máxima por pessoa não incluem os funcionários e prestadores de serviços que se encontrem a exercer funções nos espaços em causa.

3 — Os gestores, os gerentes ou os proprietários dos espaços e estabelecimentos devem envidar todos os esforços no sentido de:

a) Efetuar uma gestão equilibrada dos acessos de público, em cumprimento do disposto nos números anteriores;

b) Monitorizar as recusas de acesso de público, de forma a evitar, tanto quanto possível, a concentração de pessoas à entrada dos espaços ou estabelecimentos.



## Artigo 7.º

### Regras de higiene

Os locais abertos ao público devem observar as seguintes regras de higiene:

- a) A prestação do serviço e o transporte de produtos devem ser efetuados mediante o respeito das necessárias regras de higiene definidas pela DGS;
- b) Os operadores económicos devem promover a limpeza e desinfeção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies, com os quais haja um contacto intenso;
- c) Os operadores económicos devem promover a limpeza e desinfeção, após cada utilização ou interação, dos terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes;
- d) Os operadores económicos devem promover a contenção, tanto quanto possível, pelos trabalhadores ou pelos clientes, do toque em produtos ou equipamentos bem como em artigos não embalados, os quais devem preferencialmente ser manuseados e dispensados pelos trabalhadores;
- e) Nos estabelecimentos de comércio a retalho de vestuário e similares, durante a presente fase, deve ser promovido o controlo do acesso aos provadores, salvaguardando-se, quando aplicável, a inativação parcial de alguns destes espaços, por forma a garantir as distâncias mínimas de segurança, e garantindo-se a desinfeção dos mostradores, suportes de vestuário e cabides após cada utilização, bem como a disponibilização de soluções desinfetantes cutâneas para utilização pelos clientes;
- f) Em caso de trocas, devoluções ou retoma de produtos usados, os operadores devem, sempre que possível, assegurar a sua limpeza e desinfeção antes de voltarem a ser disponibilizados para venda, a menos que tal não seja possível ou comprometa a qualidade dos produtos;
- g) Outras regras definidas em códigos de conduta aprovados para determinados setores de atividade ou estabelecimentos, desde que não contrariem o disposto no presente regime.

## Artigo 8.º

### Soluções desinfetantes cutâneas

Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços devem procurar assegurar a disponibilização de soluções desinfetantes cutâneas, para os trabalhadores e clientes, junto de todas as entradas e saídas dos estabelecimentos, assim como no seu interior, em localizações adequadas para desinfeção de acordo com a organização de cada espaço.

## Artigo 9.º

### Horários de atendimento

1 — Os horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços podem ser ajustados, por forma a garantir um desfazamento da hora de abertura ou de encerramento, por iniciativa dos próprios, por decisão concertada, por decisão dos gestores dos espaços onde se localizam os estabelecimentos ou do membro do Governo responsável pela área da economia, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Os estabelecimentos que retomaram a sua atividade ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, bem como os que retomam a sua atividade a partir da entrada em vigor do presente regime, não podem, em qualquer caso, abrir antes das 10:00h.

3 — Os estabelecimentos cujo horário de abertura habitual seja alterado por efeito do número anterior podem adiar o horário de encerramento num período equivalente.

4 — O disposto nos n.ºs 2 e 3 não é aplicável aos salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos.



5 — Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços podem encerrar em determinados períodos do dia para assegurar operações de limpeza e desinfeção dos funcionários, dos produtos ou do espaço.

6 — Os horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços podem ser limitados ou modificados por despacho do membro do Governo responsável pela área da economia, durante o período de vigência do presente regime.

#### Artigo 10.º

##### Atendimento prioritário

Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços devem atender com prioridade os profissionais de saúde, os elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, o pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social.

#### Artigo 11.º

##### Dever de prestação de informações

Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços devem informar, de forma clara e visível, os clientes relativamente às novas regras de ocupação máxima, funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene, segurança e outras relevantes aplicáveis a cada estabelecimento.

#### Artigo 12.º

##### Eventos

1 — Não é permitida a realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a 20, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A DGS define as orientações específicas para os seguintes eventos:

- a) Cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias;
- b) Eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, quer quanto às cerimónias civis ou religiosas, quer quanto aos demais eventos comemorativos;
- c) Eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito, designadamente, salas de congressos, estabelecimentos turísticos, recintos adequados para a realização de feiras comerciais e espaços ao ar livre.

3 — Na ausência de orientação da DGS, os organizadores dos eventos devem observar, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 6.º a 8.º, bem como no artigo 14.º quanto aos espaços de restauração nestes envolvidos, e os participantes usar máscara ou viseira nos espaços fechados.

4 — Em situações devidamente justificadas, os membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da saúde podem, conjuntamente, autorizar a realização de outras celebrações ou eventos, definindo os respetivos termos.

#### Artigo 13.º

##### Funerais

1 — A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.

2 — Do limite fixado nos termos do número anterior não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.



Artigo 14.º

**Restauração e similares**

1 — O funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares apenas é permitido caso se verifiquem as seguintes condições:

- a) A observância das instruções especificamente elaboradas para o efeito pela DGS, bem como as regras e instruções previstas no presente regime;
- b) A ocupação, no interior do estabelecimento, seja limitada a 50 % da respetiva capacidade, tal como definida no artigo 133.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, ou, em alternativa, sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento entre mesas de um metro e meio;
- c) A partir das 23:00h o acesso ao público fique excluído para novas admissões;
- d) O recurso a mecanismos de marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para atendimento nos estabelecimentos, bem como no espaço exterior.

2 — A ocupação ou o serviço em esplanadas apenas é permitida, desde que sejam respeitadas, com as necessárias adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração.

3 — Nas áreas de consumo de comidas e bebidas (*food-courts*) dos conjuntos comerciais deve prever-se a organização do espaço por forma a evitar aglomerações de pessoas e a respeitar, com as devidas adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração.

4 — Os estabelecimentos de restauração e similares que pretendam manter a respetiva atividade, total ou parcialmente, para efeitos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, estão dispensados de licença para confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio e podem determinar aos seus trabalhadores, desde que com o seu consentimento, a participação nas respetivas atividades, ainda que as mesmas não integrassem o objeto dos respetivos contratos de trabalho.

Artigo 15.º

**Feiras e mercados**

1 — Para cada recinto de feira ou mercado, deve existir um plano de contingência para a COVID-19, elaborado pela autarquia local competente ou aprovado pela mesma, no caso de feiras e mercados sob exploração de entidades privadas.

2 — O plano de contingência deve ser disponibilizado no sítio do município na Internet.

3 — A reabertura das feiras e mercados deve ser precedida de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do plano de contingência e sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene.

4 — O referido plano de contingência deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:

- a) Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID-19;
- b) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes;
- c) Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível;
- d) Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, quando existentes, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes, quando possível;



e) Medidas de acesso e circulação relativas, nomeadamente:

i) À gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;

ii) Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;

iii) Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;

f) Plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;

g) Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual.

5 — O reinício da atividade, em feiras e mercados, de prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária ou de outros prestadores de serviços acompanha a reabertura faseada das atividades correspondentes exercidas em estabelecimento comercial.

6 — Sem prejuízo das competências das demais autoridades, as autoridades de fiscalização municipal, a polícia municipal e as entidades responsáveis pela gestão dos recintos das feiras e dos mercados, consoante os casos, podem contribuir na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos nos planos de contingência.

#### Artigo 16.º

##### Serviços públicos

1 — Os serviços públicos mantêm o atendimento presencial por marcação, mantendo-se a continuidade da prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas.

2 — Aos serviços abrangidos pelo presente artigo aplica-se o disposto nos artigos 7.º e 9.º

#### Artigo 17.º

##### Museus, monumentos, palácios, sítios arqueológicos e similares

1 — O funcionamento dos museus, monumentos, palácios, sítios arqueológicos e similares apenas é permitido desde que se:

a) Observem as normas e as instruções definidas pela DGS referentes ao distanciamento físico, higiene das mãos e superfícies, etiqueta respiratória e as regras previstas no presente regime;

b) Garanta que cada visitante dispõe de uma área mínima de 20 m<sup>2</sup> e distância mínima de dois metros para qualquer outra pessoa que não seja sua coabitante;

c) Assegure, sempre que possível:

i) A criação de um sentido único de visita;

ii) A limitação do acesso a visita a espaços exíguos;

iii) A eliminação, ou caso não seja possível, a redução, do cruzamento de visitantes em zonas de estrangulamento;

d) Minimizem as áreas de concentração dos visitantes com equipamentos interativos, devendo, preferencialmente, desativar os equipamentos que necessitem ou convidem à interação dos visitantes;

e) Recorra, preferencialmente, no caso de visitas de grupo, a mecanismos de marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para entrar no equipamento cultural, bem como no espaço exterior;

f) Coloquem barreiras nas áreas de bilheteira e atendimento ao público;

g) Privilegie a realização de transações por TPA.



2 — A admissão dos visitantes deve ser realizada de forma livre ou por conjunto de pessoas, dependendo da área do referido equipamento cultural, devendo ser assegurada a regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área.

3 — A ocupação ou o serviço em esplanadas dos equipamentos culturais apenas é permitida, desde que sejam respeitadas, com as necessárias adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração.

4 — Nas áreas de consumo de restauração e bebidas dos equipamentos culturais devem respeitar-se as orientações definidas pela DGS para o setor da restauração.

#### Artigo 18.º

##### Eventos de natureza cultural

1 — Não obstante o disposto no n.º 1 do artigo 12.º é permitido o funcionamento das salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos e similares, bem como de eventos de natureza cultural realizados ao ar livre, desde que:

a) Sejam observadas, com as devidas adaptações, as regras definidas nos artigos 6.º e 7.º;  
b) Nas salas de espetáculo ou salas de exibição de filmes cinematográficos seja reduzida, sempre que necessário, observando as seguintes orientações:

i) Os lugares ocupados devem ter um lugar de intervalo entre espetadores que não sejam coabitantes, sendo que na fila seguinte os lugares ocupados devem ficar descontraídos;

ii) No caso de existência de palco, seja garantida uma distância mínima de pelo menos dois metros entre a boca da cena e a primeira fila de espetadores;

c) Nos recintos de espetáculos ao ar livre, a lotação do recinto deve observar as seguintes orientações:

i) Os lugares estejam previamente identificados, cumprindo um distanciamento físico entre espetadores de um metro e meio;

ii) No caso de existência de palco, seja garantida uma distância mínima de pelo menos dois metros entre a boca da cena e a primeira fila de espetadores;

d) Os postos de atendimento estejam, preferencialmente, equipados com barreiras de proteção;

e) Seja privilegiada a compra antecipada de ingressos por via eletrónica e os pagamentos por vias sem contacto, através de cartão bancário ou outros métodos similares;

f) Sempre que aplicável, seja assegurada a manutenção dos sistemas de ventilação, garantindo que o seu funcionamento é efetuado sem ocorrência de recirculação de ar;

g) Se adaptem as cenas e os espetáculos ao vivo, sempre que possível, de forma a minimizar o contacto físico entre os envolvidos e a manter o distanciamento recomendado;

h) Sejam observadas outras regras definidas pela DGS.

2 — Nas áreas de consumo de restauração e bebidas destes equipamentos culturais devem respeitar-se as orientações definidas pela DGS para o setor da restauração.

#### Artigo 19.º

##### Atividade física e desportiva

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, apenas pode ser realizada a prática de atividade física e desportiva em contexto não competitivo de modalidades desportivas individuais, conforme definidas no Despacho n.º 1710/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de fevereiro, ou de modalidades coletivas por atletas federados, desde que no cumprimento das orientações definidas pela DGS.



2 — As competições de modalidades desportivas individuais e sem contacto físico, bem como a 1.ª Liga de Futebol Profissional, apenas podem ser realizadas ao ar livre, sem público, e desde que respeitem as orientações especificamente definidas pela DGS.

3 — A prática de atividade física e desportiva ao ar livre ou em ginásios e academias apenas pode ser realizada desde que sejam respeitadas as orientações definidas pela DGS.

4 — As instalações desportivas em funcionamento para efeitos dos números anteriores regem-se pelo disposto no artigo 7.º, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 20.º

##### Visitas a utentes de estruturas residenciais

1 — As visitas a utentes de estruturas residenciais para idosos, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e outras respostas dedicadas a pessoas idosas, bem como a crianças, jovens e pessoas com deficiência, apenas são permitidas se forem observadas as regras definidas pela DGS.

2 — Mediante avaliação da situação epidemiológica específica, pode ser determinada pela DGS, em articulação com a autoridade de saúde local e coordenadamente com o membro do Governo responsável pela área da saúde, a suspensão de visitas à instituição por tempo limitado.

#### Artigo 21.º

##### Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares

É permitido o funcionamento dos estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares, desde que:

a) Observem as orientações e as instruções definidas especificamente para o efeito pela DGS referentes ao distanciamento físico, higiene das mãos e superfícies, etiqueta respiratória e as regras previstas no presente regime;

b) Possuam um protocolo específico de limpeza e higienização das zonas de jogo;

c) Privilegiem a realização de transações por TPA;

d) Não permaneçam no interior dos estabelecimentos frequentadores que não pretendam consumir ou jogar.

#### Artigo 22.º

##### Cuidados pessoais e estética

1 — É permitido o funcionamento de:

a) Salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, mediante marcação prévia;

b) Estabelecimentos ou estúdios de tatuagens e *bodypiercing*, mediante marcação prévia;

c) Atividade de massagens em salões de beleza, em ginásios ou em estabelecimentos similares.

2 — Nestes estabelecimentos devem respeitar-se as orientações definidas pela DGS.

#### ANEXO I

(a que se refere o artigo 3.º)

1 — Atividades recreativas, de lazer e diversão:

Salões de dança ou de festa;

Parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças;



Parques aquáticos, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de cuidado dos animais;

Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores.

2 — Atividades culturais:

Grutas nacionais, regionais e municipais, públicas ou privadas, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de conservação;

Praças, locais e instalações tauromáquicas;

3 — Atividades desportivas, salvo as destinadas à atividade dos praticantes desportivos federados, em contexto de treino:

Pavilhões ou recintos fechados, exceto os destinados à prática de desportos individuais sem contacto;

Pavilhões fechados de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares;

Pistas fechadas de patinagem, hóquei no gelo e similares;

Ringues de boxe, artes marciais e similares;

Pistas de atletismo fechadas.

4 — Atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas:

Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.

5 — Espaços de jogos e apostas:

Salões de jogos e salões recreativos.

6 — Estabelecimentos de bebidas:

Estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança, salvo quanto aos integrados em estabelecimentos turísticos e de alojamento local, para prestação de serviço exclusiva para os respetivos hóspedes.

7 — Termas e spas ou estabelecimentos afins, bem como solários.

8 — Escolas de línguas e centros de explicações, salvo, quanto aos primeiros, para efeito de realização de provas, no estrito cumprimento do distanciamento físico recomendado pela autoridade de saúde.

113283939

**ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital

**Despacho n.º 6608-B/2020**

*Sumário:* Determina os horários de funcionamento dos estabelecimentos autorizados a funcionar 24 horas e dos postos de abastecimento de combustíveis na Área Metropolitana de Lisboa.

Considerando que:

O Governo, desde cedo, assumiu que a estratégia de desconfinamento do país e da atividade económica, no contexto da pandemia da doença COVID-19, seria faseada e que as medidas concretas seriam adotadas em conformidade com a realidade que os resultados epidemiológicos fossem demonstrando e as recomendações de saúde fossem considerando aconselhável;

Tendo sido encontradas evidências de que a Área Metropolitana de Lisboa mostrava ser, no momento atual, a mais afetada, importava garantir a aplicação, na respetiva circunscrição, de medidas especiais e de caráter excecional;

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-B/2020, de 22 de junho, o Governo veio definir regras especiais para a Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito da situação de calamidade declarada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, na sua redação atual;

Entre as medidas adotadas, determinou-se que na Área Metropolitana de Lisboa todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, encerram às 20 horas;

No caso dos estabelecimentos autorizados a funcionar durante 24 horas por dia, importa apresentar para os mesmos uma solução que prescreva, igualmente, um horário de abertura;

Acresce que a solução de encerramento dentro daquele limite temporal deve admitir, no caso dos postos de abastecimento de combustível, a possibilidade do abastecimento de veículos;

Nos termos do n.º 6 do artigo 9.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, na sua redação atual, os horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços podem ser limitados ou modificados por despacho do membro do Governo responsável pela área da economia, durante o período de vigência do regime instituído por aquela resolução;

Determino, ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, na sua redação atual, o seguinte:

1 — Na Área Metropolitana de Lisboa, todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, que estejam autorizados a funcionar 24 horas por dia podem reabrir às 6 horas, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º-B do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, na sua redação atual.

2 — Os postos de abastecimento de combustíveis estão excetuados do disposto no n.º 2 do artigo 5.º-B do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, na sua redação atual, exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos.

3 — As soluções prescritas nos números anteriores podem vir a ser revistas se ocorrer uma modificação das condições que determinaram a respetiva previsão.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva publicação.

23 de junho de 2020. — O Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*.

10000245



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020

*Sumário:* Declara a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

No contexto da atual situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, Portugal tem vindo a adotar medidas para a prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção, cujas repercussões positivas na contenção da pandemia têm sido notórias.

O Governo dá continuidade ao processo de desconfinamento iniciado em 30 de abril de 2020, declarando a situação de alerta, contingência e calamidade, tendo em consideração o território, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.

Mantém-se a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene.

De igual modo, ainda ao abrigo dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, o Governo renova igualmente as medidas excecionais e específicas quanto a atividades relativas aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração e ao acesso a serviços e edifícios públicos.

Ademais, a lei relativa ao sistema de vigilância em saúde pública, aprovada pela Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, permite ao Governo tomar medidas adicionais e de exceção que se configuram como indispensáveis ao controlo da pandemia COVID-19.

Contudo, apesar de se verificar uma tendência decrescente do número de novos casos de doença na maioria das regiões do território nacional, regista-se uma incidência persistente em algumas áreas da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT), concretamente na zona Norte da Área Metropolitana de Lisboa, nas freguesias de Alfragide, Águas Livres, Falagueira-Venda Nova, Encosta do Sol, Venteira, Mina de Água, do concelho da Amadora; na União das Freguesias de Pontinha e Famões, União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival de Basto, União das Freguesias de Ramada e Caneças, e Odivelas, do concelho de Odivelas; União das Freguesias de Aqualva e Mira-Sintra, Algueirão-Mem Martins, União das Freguesias do Cacém e São Marcos, União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, União das Freguesias de Queluz e Belas e Rio de Mouro, do concelho de Sintra; União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, do concelho de Loures; e Santa Clara, do concelho de Lisboa.

Considerando que a interrupção das cadeias de transmissão, baseada na adoção de regras básicas de manutenção do distanciamento físico, etiqueta respiratória, higienização de mãos e utilização de máscara, pode beneficiar da complementaridade com outras medidas de saúde pública, determina-se a sua aplicação equilibrada e proporcional, traduzida na limitação da liberdade de concentração de pessoas em espaços públicos e na via pública, no encerramento de estabelecimentos de comércio a partir de determinada hora e na proibição de venda de bebidas alcoólicas.

Assim:

Nos termos dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, do artigo 17.º da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, do n.º 6 do artigo 8.º e do artigo 19.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Declarar, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, até às 23:59 h do dia 14 de julho de 2020:

a) A situação de calamidade:

i) Nas freguesias de Alfragide, Águas Livres, Falagueira-Venda Nova, Encosta do Sol, Venteira, Mina de Água, do concelho da Amadora;



ii) Na União das Freguesias de Pontinha e Famões, União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival de Basto, União das Freguesias de Ramada e Caneças e Odivelas, do concelho de Odivelas;

iii) Na Freguesia de Santa Clara, no concelho de Lisboa;

iv) Na União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, do concelho de Loures;

v) Na União das Freguesias de Aqualva e Mira-Sintra, Algueirão-Mem Martins, União de Freguesias do Cacém e São Marcos, União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, União das Freguesias de Queluz e Belas e Rio de Mouro, do concelho de Sintra.

b) A situação de contingência na Área Metropolitana de Lisboa, com exceção dos municípios e freguesias abrangidos na alínea anterior;

c) A situação de alerta em todo o território nacional continental, com exceção da Área Metropolitana de Lisboa.

2 — Determinar, sem prejuízo das competências do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, do Ministro da Administração Interna, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, da Ministra da Saúde, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, as quais podem ser exercidas conjuntamente com os membros do Governo responsáveis pelas respetivas áreas setoriais, quando aplicável, a adoção, em todo o território nacional, das seguintes medidas de carácter excecional, necessárias ao combate à COVID-19, bem como as previstas no regime anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante:

a) Fixação de regras de proteção da saúde individual e coletiva dos cidadãos;

b) Limitação ou condicionamento de acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público, bem como dispersão das concentrações de 20, 10 ou 5 pessoas, consoante a situação declarada no respetivo local seja de alerta, contingência e calamidade, respetivamente, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;

c) Limitação ou condicionamento de certas atividades económicas;

d) Fixação de regras de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

e) Racionalização da utilização dos serviços públicos de transportes, comunicações e abastecimento de água e energia, bem como do consumo de bens de primeira necessidade.

3 — Determinar, no âmbito da declaração da situação de alerta, o acionamento das estruturas de coordenação política territorialmente competentes, as quais avaliam a necessidade de ativação do plano de emergência de proteção civil.

4 — Estabelecer, no âmbito da proteção e socorro:

a) A manutenção do estado de prontidão das forças e serviços de segurança e de todos os agentes de proteção civil, com reforço de meios para eventuais operações de apoio na área da saúde pública;

b) A manutenção do funcionamento da Subcomissão COVID-19, no âmbito da Comissão Nacional de Proteção Civil, em regime de permanência, enquanto estrutura responsável pela recolha e tratamento da informação relativa ao surto epidémico em curso, garantindo uma permanente monitorização da situação;

c) A utilização, quando necessário, do sistema de avisos à população pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

5 — Reforçar que, durante o período de vigência das situações de alerta, de contingência e de calamidade, os cidadãos e as demais entidades têm, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna



e pela proteção civil e na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas que justificam as presentes declarações de alerta, de contingência e de calamidade.

6 — Estabelecer que o Governo avalia, a todo o tempo, a monitorização da aplicação do quadro sancionatório por violação da presente resolução, com base no reporte efetuado pelas forças e serviços de segurança ao membro do Governo responsável pela área da administração interna relativamente ao grau de acatamento das medidas adotadas pela presente resolução.

7 — Determinar o acionamento das estruturas de coordenação política territorialmente competentes em todo o território nacional continental, as quais, nos municípios abrangidos pela declaração da situação de alerta, avaliam a necessidade de ativação do respetivo plano de emergência de proteção civil.

8 — Reforçar, sem prejuízo dos números anteriores, que compete às forças e serviços de segurança e às polícias municipais fiscalizar o cumprimento do disposto na presente resolução, mediante:

a) O encerramento dos estabelecimentos e a cessação das atividades previstas no anexo I ao regime anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante;

b) A emanação das ordens legítimas, nos termos da presente resolução, designadamente para recolhimento ao respetivo domicílio;

c) A cominação e a participação por crime de desobediência, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 348.º do Código Penal, do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, por violação do disposto no artigo 3.º do regime anexo à presente resolução, bem como do confinamento obrigatório de quem a ele esteja sujeito nos termos do artigo 2.º do referido regime;

d) O aconselhamento da não concentração de pessoas na via pública e a dispersão das concentrações superiores a 20, 10 e 5 pessoas, consoante a situação declarada no respetivo local seja de alerta, contingência e calamidade, respetivamente, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

9 — Recomendar às juntas de freguesia, no quadro da garantia de cumprimento do disposto no regime anexo à presente resolução:

a) O aconselhamento da não concentração de pessoas na via pública;

b) A sinalização junto das forças e serviços de segurança, bem como da polícia municipal, dos estabelecimentos a encerrar, para garantir a cessação das atividades previstas no anexo I ao regime anexo à presente resolução.

10 — Determinar que, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 8, as autoridades de saúde comunicam às forças e serviços de segurança do local de residência a aplicação das medidas de confinamento obrigatório a doentes com COVID-19, a infetados com SARS-CoV-2 e aos contactos próximos em vigilância ativa.

11 — Determinar que, nas áreas abrangidas pela situação de calamidade, são constituídas equipas de acompanhamento dos cidadãos em situação de confinamento obrigatório, com representantes da autoridade de saúde local, proteção civil municipal, segurança social e, quando necessário, forças e serviços de segurança.

12 — Determinar a criação de uma estrutura de monitorização da situação de alerta, contingência e calamidade, coordenada pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna, com faculdade de delegação, composta por representantes das áreas governativas definidas por despacho do Primeiro-Ministro e de representantes das forças e serviços de segurança e da ANEPC, para efeitos de acompanhamento regular das situações declaradas.

13 — Reforçar que a desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas durante a vigência da situação de alerta, contingência e calamidade e em violação do disposto no regime anexo à presente resolução, constituem crime e são sancionadas nos termos da lei penal, sendo as respetivas penas agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.



14 — Determinar que a publicação da presente resolução constitui para todos os efeitos legais cominação suficiente, designadamente para o preenchimento do tipo de crime de desobediência.

15 — Alterar o n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

«1 — Declarar, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, a situação de calamidade em todo o território nacional até às 23:59 h do dia 30 de junho de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar.»

16 — Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 17 de maio, na sua redação atual.

17 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir das 00:00 h do dia 1 de julho de 2020, com exceção do n.º 15, que produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de junho de 2020. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

#### ANEXO

(regime da situação de alerta, contingência e calamidade a que se refere o n.º 2 da presente resolução)

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regime estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2 e à doença COVID-19 no âmbito da declaração de situação de alerta, contingência e calamidade.

#### Artigo 2.º

##### Confinamento obrigatório

1 — Ficam em confinamento obrigatório, em estabelecimento de saúde, no respetivo domicílio ou noutro local definido pelas autoridades de saúde:

- a) Os doentes com COVID-19 e os infetados com SARS-Cov2;
- b) Os cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa.

2 — As autoridades de saúde comunicam às forças e serviços de segurança do local de residência a aplicação das medidas de confinamento obrigatório.

3 — Nas áreas abrangidas pela situação de calamidade, os cidadãos sujeitos a confinamento obrigatório são acompanhados por equipas constituídas pela Proteção Civil Municipal, pelos Serviços de Ação Social, pelas Autoridades de Saúde Pública, pelas Unidades de Cuidados na Comunidade e pelas forças de segurança, sendo o regime de acompanhamento regulamentado através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna, da modernização do Estado e da administração pública, do trabalho, da solidariedade e segurança social, e da saúde.

#### Artigo 3.º

##### Instalações e estabelecimentos encerrados

1 — São encerradas as instalações e estabelecimentos referidos no anexo I ao presente regime e que dele faz parte integrante.



2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as instalações e os estabelecimentos cuja atividade venha a ser autorizada pelo membro do Governo responsável pela área da atividade a retomar, após emissão de parecer técnico favorável pela Direção-Geral da Saúde (DGS).

3 — Na ausência de publicação de documentos técnico-normativos ou de orientações específicas da DGS para a retoma do funcionamento de determinada atividade, legalmente autorizada pela área governativa responsável pela área da atividade a retomar, devem ser seguidas as recomendações previstas no Guia de Recomendações por tema e setor de atividade, publicado pela DGS.

#### Artigo 4.º

##### Teletrabalho e organização de trabalho

1 — O empregador deve proporcionar ao trabalhador condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio decorrentes da pandemia da doença COVID-19, podendo, nomeadamente, adotar o regime de teletrabalho, nos termos previstos no Código do Trabalho.

2 — Sem prejuízo da possibilidade de adoção do regime de teletrabalho nos termos gerais previstos no Código do Trabalho, este regime é obrigatório quando requerido pelo trabalhador, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam, nas seguintes situações:

a) O trabalhador, mediante certificação médica, se encontre abrangido pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos, nos termos do artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual;

b) O trabalhador com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

3 — O regime de teletrabalho é ainda obrigatório, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam, quando os espaços físicos e a organização do trabalho não permitam o cumprimento das orientações da DGS e da Autoridade para as Condições do Trabalho sobre a matéria, na estrita medida do necessário.

4 — Nas situações em que não seja adotado o regime de teletrabalho nos termos previstos no Código do Trabalho, podem ser implementadas, dentro dos limites máximos do período normal de trabalho e com respeito pelo direito ao descanso diário e semanal previstos na lei ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, medidas de prevenção e mitigação dos riscos decorrentes da pandemia, nomeadamente, a adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, diárias ou semanais, horários diferenciados de entrada e saída, horários diferenciados de pausas e de refeições.

5 — Para efeitos do número anterior, o empregador pode alterar a organização do tempo de trabalho ao abrigo do respetivo poder de direção, devendo ser respeitado o procedimento previsto na legislação aplicável.

#### Artigo 5.º

##### Medidas especiais aplicáveis à Área Metropolitana de Lisboa

1 — Na Área Metropolitana de Lisboa todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, incluindo os que se encontrem em conjuntos comerciais, e os mencionados no artigo 24.º, encerram às 20:00h.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior:

a) Estabelecimentos de restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento;

b) Estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade;



- c) Postos de abastecimento de combustíveis, exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos;
- d) Estabelecimentos desportivos, sem prejuízo dos estabelecimentos encerrados ao abrigo do artigo 3.º;
- e) Farmácias;
- f) Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico veterinário com urgências;
- g) Atividades funerárias e conexas.

3 — Não obstante o disposto nos números anteriores, os supermercados e hipermercados, incluindo os que se encontrem em conjuntos comerciais, podem encerrar às 22:00h, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas entre as 20:00h e as 22:00h.

4 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas áreas de serviço ou nos postos de abastecimento de combustíveis localizados na Área Metropolitana de Lisboa.

5 — É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se os espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito.

6 — No período após as 20:00h, a exceção prevista na parte final do número anterior admite apenas o consumo de bebidas alcoólicas no âmbito do serviço de refeições.

7 — A atividade operacional das forças e serviços de segurança e dos serviços de socorro a operar na Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito da execução do presente regime, pode ser reforçada, em caso de necessidade, por efetivos de outras áreas geográficas, em articulação com a estrutura municipal de proteção civil.

8 — O presente artigo é norma especial e prevalece sobre as demais disposições do presente regime que disponham em sentido contrário.

#### Artigo 6.º

##### **Medidas especiais aplicáveis às Freguesias abrangidas pela situação de calamidade**

1 — Nas freguesias de Alfragide, Águas Livres, Falagueira-Venda Nova, Encosta do Sol, Venteira, Mina de Água, do concelho da Amadora; União das Freguesias de Pontinha e Famões, União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival de Basto, União das Freguesias de Ramada e Caneças e Odivelas, do concelho de Odivelas; União das Freguesias de Agualva e Mira-Sintra, Algueirão-Mem Martins, União das Freguesias do Cacém e São Marcos, União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, União das Freguesias de Queluz e Belas e Rio de Mouro, do concelho de Sintra; União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, do concelho de Loures; e Santa Clara, do concelho de Lisboa, os cidadãos devem abster-se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, e permanecer no respetivo domicílio, exceto para deslocações autorizadas pelo presente artigo.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se deslocações autorizadas aquelas que visam:

- a) Aquisição de bens e serviços;
- b) Deslocação para efeitos de desempenho de atividades profissionais ou equiparadas;
- c) Procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho;
- d) Deslocações por motivos de saúde, designadamente para efeitos de obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados ou dádiva de sangue;
- e) Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco, por aplicação de medida decretada por autoridade judicial ou Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, em casa de acolhimento residencial ou familiar;
- f) Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;



- g) Deslocações para efeitos de fruição de momentos ao ar livre;
- h) Deslocações de menores e seus acompanhantes para frequência dos estabelecimentos escolares, creches e atividades de tempos livres;
- i) Deslocações de pessoas com deficiência para frequência de centros de atividades ocupacionais;
- j) Deslocações para eventos e acesso a equipamentos culturais;
- k) Deslocações para efeitos de atividade física e prática desportiva, incluindo náutica ou fluvial;
- l) Deslocações para a prática da pesca de lazer e da caça;
- m) Deslocações para visitas a jardins zoológicos, oceanários, fluviais e afins;
- n) Deslocações para participação em ações de voluntariado social;
- o) Deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente;
- p) Deslocações a estabelecimentos escolares para a realização de provas e exames, matrículas, levantamento e entrega de documentos, participação em reuniões, devolução de manuais escolares, bem como outras que se revelem necessárias para a salvaguarda dos interesses dos alunos;
- q) Deslocações para visitas, quando autorizadas, ou entrega de bens essenciais a pessoas incapacitadas ou privadas de liberdade de circulação;
- r) Deslocações para participação em atos processuais junto das entidades judiciais ou em atos da competência de notários, advogados, solicitadores e oficiais de registo;
- s) Deslocação a estabelecimentos e serviços não encerrados no âmbito do presente regime;
- t) Deslocações de curta duração para efeitos de passeio dos animais de companhia e para alimentação de animais;
- u) Deslocações de médicos-veterinários, de detentores de animais para assistência médico-veterinária, de cuidadores de colónias reconhecidas pelos municípios, de voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar aos abrigos de animais e serviços veterinários municipais para recolha e assistência de animais;
- v) Deslocações por parte de pessoas portadoras de livre-trânsito, emitido nos termos legais, no exercício das respetivas funções ou por causa delas;
- w) Deslocações por parte de pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;
- x) Deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa;
- y) Retorno ao domicílio pessoal;
- z) Deslocações para a frequência de formação e realização de provas e exames;
- aa) Deslocações para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

3 — Os veículos particulares podem circular na via pública para realizar as atividades mencionadas no número anterior ou para reabastecimento em postos de combustível.

4 — Para os efeitos do presente artigo, a atividade dos praticantes desportivos federados e seus treinadores, bem como acompanhantes desportivos do desporto adaptado, é equiparada a atividade profissional.

5 — Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, em todas as deslocações efetuadas devem ser respeitadas as recomendações e ordens determinadas pelas autoridades de saúde e pelas forças e serviços de segurança, designadamente as respeitantes às distâncias a observar entre as pessoas.

6 — Nas freguesias abrangidas pelo presente artigo não é permitida a realização de feiras e mercados de levante.

7 — Compete às forças e serviços de segurança e à polícia municipal fiscalizar o cumprimento do disposto no presente artigo, mediante a recomendação a todos os cidadãos do cumprimento do dever cívico de recolhimento domiciliário, bem como o aconselhamento da não concentração de pessoas na via pública e a dispersão das concentrações superiores a 5 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar ou para a realização profissional de filmagens, com respeito pelas normas de distanciamento físico e demais regras sanitárias, conforme orientações da autoridade de saúde.



8 — A transmissão da informação necessária à verificação, pelas forças de segurança, do cumprimento das determinações de confinamento de doentes e contactos realiza-se até 24 horas após cada uma das determinações em causa.

9 — A transmissão da informação necessária à georreferenciação dos casos ativos e dos contactos em vigilância realiza-se mediante articulação das autoridades locais de saúde e das autarquias.

10 — O acompanhamento das determinações de confinamento domiciliário, para efeitos de provisão de necessidades sociais e de saúde, realiza-se até 24 horas após cada uma das determinações em causa, mediante visita conjunta da Comissão Municipal de Proteção Civil, Centro Distrital de Segurança Social e Unidades de Cuidados na Comunidade.

11 — A monitorização do cumprimento do disposto no presente artigo é realizada diariamente pelo Gabinete Regional de Intervenção para a Supressão da doença COVID-19 em Lisboa e Vale do Tejo e reportada semanalmente à Estrutura de Monitorização da Situação de Alerta, Contingência e Calamidade.

12 — O presente artigo é norma especial e prevalece sobre as demais disposições do presente regime que disponham em sentido contrário.

#### Artigo 7.º

##### Consumo de bebidas alcoólicas

É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se os espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito.

#### Artigo 8.º

##### Veículos particulares com lotação superior a cinco lugares

Os veículos particulares com lotação superior a cinco pessoas apenas podem circular, salvo se todos os ocupantes integrarem o mesmo agregado familiar, com dois terços da sua capacidade, devendo os ocupantes usar máscara ou viseira, com as exceções previstas no artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

#### Artigo 9.º

##### Regras de ocupação, permanência e distanciamento físico

1 — Em todos os locais abertos ao público, devem ser observadas as seguintes regras de ocupação, permanência e distanciamento físico:

a) A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área, com exceção dos estabelecimentos de prestação de serviços;

b) A adoção de medidas que assegurem uma distância mínima de dois metros entre as pessoas, salvo disposição especial ou orientação da DGS em sentido distinto;

c) A garantia de que as pessoas permanecem dentro do espaço apenas pelo tempo estritamente necessário;

d) A proibição de situações de espera para atendimento no interior dos estabelecimentos de prestação de serviços, devendo os operadores económicos recorrer, preferencialmente, a mecanismos de marcação prévia;

e) A definição, sempre que possível, de circuitos específicos de entrada e saída nos estabelecimentos e instalações, utilizando portas separadas;

f) A observância de outras regras definidas pela DGS;



g) O incentivo à adoção de códigos de conduta aprovados para determinados setores de atividade ou estabelecimentos, desde que não contrariem o disposto no presente regime.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior:

a) Entende-se por «área», a área destinada ao público, incluindo as áreas de uso coletivo ou de circulação, à exceção das zonas reservadas a estacionamento de veículos;

b) Os limites previstos de ocupação máxima por pessoa não incluem os funcionários e prestadores de serviços que se encontrem a exercer funções nos espaços em causa.

3 — Os gestores, os gerentes ou os proprietários dos espaços e estabelecimentos devem envidar todos os esforços no sentido de:

a) Efetuar uma gestão equilibrada dos acessos de público, em cumprimento do disposto nos números anteriores;

b) Monitorizar as recusas de acesso de público, de forma a evitar, tanto quanto possível, a concentração de pessoas à entrada dos espaços ou estabelecimentos.

## Artigo 10.º

### Regras de higiene

Os locais abertos ao público devem observar as seguintes regras de higiene:

a) A prestação do serviço e o transporte de produtos devem ser efetuados mediante o respeito das necessárias regras de higiene definidas pela DGS;

b) Os operadores económicos devem promover a limpeza e desinfeção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies, com os quais haja um contacto intenso;

c) Os operadores económicos devem promover a limpeza e desinfeção, após cada utilização ou interação, dos terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes;

d) Os operadores económicos devem promover a contenção, tanto quanto possível, pelos trabalhadores ou pelos clientes, do toque em produtos ou equipamentos bem como em artigos não embalados, os quais devem preferencialmente ser manuseados e dispensados pelos trabalhadores;

e) Nos estabelecimentos de comércio a retalho de vestuário e similares, durante a presente fase, deve ser promovido o controlo do acesso aos provadores, salvaguardando-se, quando aplicável, a inativação parcial de alguns destes espaços, por forma a garantir as distâncias mínimas de segurança, e garantindo-se a desinfeção dos mostradores, suportes de vestuário e cabides após cada utilização, bem como a disponibilização de soluções desinfetantes cutâneas para utilização pelos clientes;

f) Em caso de trocas, devoluções ou retoma de produtos usados, os operadores devem, sempre que possível, assegurar a sua limpeza e desinfeção antes de voltarem a ser disponibilizados para venda, a menos que tal não seja possível ou comprometa a qualidade dos produtos;

g) Outras regras definidas em códigos de conduta aprovados para determinados setores de atividade ou estabelecimentos, desde que não contrariem o disposto no presente regime.

## Artigo 11.º

### Soluções desinfetantes cutâneas

Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços devem procurar assegurar a disponibilização de soluções desinfetantes cutâneas, para os trabalhadores e clientes, junto de todas as entradas e saídas dos estabelecimentos, assim como no seu interior, em localizações adequadas para desinfeção de acordo com a organização de cada espaço.



Artigo 12.º

**Horários de atendimento**

1 — Os horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços podem ser ajustados, por forma a garantir um desfasamento da hora de abertura ou de encerramento, por iniciativa dos próprios, por decisão concertada, por decisão dos gestores dos espaços onde se localizam os estabelecimentos ou do membro do Governo responsável pela área da economia, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Os estabelecimentos que retomaram a sua atividade ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, na sua redação atual, bem como os que retomam a sua atividade a partir da entrada em vigor do presente regime, não podem, em qualquer caso, abrir antes das 10:00h.

3 — Os estabelecimentos cujo horário de abertura habitual seja alterado por efeito do número anterior podem adiar o horário de encerramento num período equivalente, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º

4 — O disposto nos n.ºs 2 e 3 não é aplicável aos salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos, bem como a ginásios e academias, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º

5 — Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços podem encerrar em determinados períodos do dia para assegurar operações de limpeza e desinfeção dos funcionários, dos produtos ou do espaço.

6 — Os horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços podem ser limitados ou modificados por despacho do membro do Governo responsável pela área da economia, durante o período de vigência do presente regime.

Artigo 13.º

**Atendimento prioritário**

Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços devem atender com prioridade os profissionais de saúde, os elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, o pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social.

Artigo 14.º

**Dever de prestação de informações**

Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços devem informar, de forma clara e visível, os clientes relativamente às novas regras de ocupação máxima, funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene, segurança e outras relevantes aplicáveis a cada estabelecimento.

Artigo 15.º

**Eventos**

1 — Não é permitida a realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a 20, 10 ou 5, consoante a situação declarada no respetivo local seja de alerta, contingência e calamidade, respetivamente, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A DGS define as orientações específicas para os seguintes eventos:

- a) Cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias;
- b) Eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, quer quanto às cerimónias civis ou religiosas, quer quanto aos demais eventos comemorativos;



c) Eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito, designadamente, salas de congressos, estabelecimentos turísticos, recintos adequados para a realização de feiras comerciais e espaços ao ar livre.

3 — Na ausência de orientação da DGS, os organizadores dos eventos devem observar, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 9.º a 11.º, bem como no artigo 17.º quanto aos espaços de restauração nestes envolvidos, e os participantes usar máscara ou viseira nos espaços fechados.

4 — Em situações devidamente justificadas, os membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da saúde podem, conjuntamente, autorizar a realização de outras celebrações ou eventos, definindo os respetivos termos.

#### Artigo 16.º

##### Funerais

1 — A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.

2 — Do limite fixado nos termos do número anterior não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.

#### Artigo 17.º

##### Restauração e similares

1 — O funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares apenas é permitido caso se verifiquem as seguintes condições:

a) A observância das instruções especificamente elaboradas para o efeito pela DGS, bem como as regras e instruções previstas no presente regime;

b) A ocupação, no interior do estabelecimento, seja limitada a 50 % da respetiva capacidade, tal como definida no artigo 133.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, ou, em alternativa, sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento entre mesas de um metro e meio;

c) A partir das 23:00h o acesso ao público fique excluído para novas admissões;

d) O recurso a mecanismos de marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para atendimento nos estabelecimentos, bem como no espaço exterior.

2 — A ocupação ou o serviço em esplanadas apenas é permitida, desde que sejam respeitadas, com as necessárias adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração.

3 — Nas áreas de consumo de comidas e bebidas (*food-courts*) dos conjuntos comerciais deve prever-se a organização do espaço por forma a evitar aglomerações de pessoas e a respeitar, com as devidas adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração.

4 — Os estabelecimentos de restauração e similares que pretendam manter a respetiva atividade, total ou parcialmente, para efeitos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, estão dispensados de licença para confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio e podem determinar aos seus trabalhadores, desde que com o seu consentimento, a participação nas respetivas atividades, ainda que as mesmas não integrassem o objeto dos respetivos contratos de trabalho.



Artigo 18.º

**Feiras e mercados**

1 — Para cada recinto de feira ou mercado, deve existir um plano de contingência para a COVID-19, elaborado pela autarquia local competente ou aprovado pela mesma, no caso de feiras e mercados sob exploração de entidades privadas.

2 — O plano de contingência deve ser disponibilizado no sítio do município na Internet.

3 — A reabertura das feiras e mercados deve ser precedida de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do plano de contingência e sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene.

4 — O referido plano de contingência deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:

a) Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID-19;

b) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes;

c) Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível;

d) Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, quando existentes, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes, quando possível;

e) Medidas de acesso e circulação relativas, nomeadamente:

i) À gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;

ii) Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;

iii) Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;

f) Plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;

g) Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual.

5 — O reinício da atividade, em feiras e mercados, de prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária ou de outros prestadores de serviços acompanha a reabertura faseada das atividades correspondentes exercidas em estabelecimento comercial.

6 — Sem prejuízo das competências das demais autoridades, as autoridades de fiscalização municipal, a polícia municipal e as entidades responsáveis pela gestão dos recintos das feiras e dos mercados, consoante os casos, podem contribuir na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos nos planos de contingência.

Artigo 19.º

**Serviços públicos**

1 — Os serviços públicos mantêm o atendimento presencial por marcação, mantendo-se a continuidade da prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas.

2 — Aos serviços abrangidos pelo presente artigo aplica-se o disposto nos artigos 10.º e 13.º

## Artigo 20.º

**Museus, monumentos, palácios, sítios arqueológicos e similares**

1 — O funcionamento dos museus, monumentos, palácios, sítios arqueológicos e similares apenas é permitido desde que se:

- a) Observem as normas e as instruções definidas pela DGS referentes ao distanciamento físico, higiene das mãos e superfícies, etiqueta respiratória e as regras previstas no presente regime;
- b) Garanta que cada visitante dispõe de uma área mínima de 20 m<sup>2</sup> e distância mínima de dois metros para qualquer outra pessoa que não seja sua coabitante;
- c) Assegure, sempre que possível:

- i) A criação de um sentido único de visita;
- ii) A limitação do acesso a visita a espaços exíguos;
- iii) A eliminação, ou caso não seja possível, a redução, do cruzamento de visitantes em zonas de estrangulamento;

d) Minimizem as áreas de concentração dos visitantes com equipamentos interativos, devendo, preferencialmente, desativar os equipamentos que necessitem ou convidem à interação dos visitantes;

- e) Recorra, preferencialmente, no caso de visitas de grupo, a mecanismos de marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para entrar no equipamento cultural, bem como no espaço exterior;
- f) Coloquem barreiras nas áreas de bilheteira e atendimento ao público;
- g) Privilegie a realização de transações por TPA.

2 — A admissão dos visitantes deve ser realizada de forma livre ou por conjunto de pessoas, dependendo da área do referido equipamento cultural, devendo ser assegurada a regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área.

3 — A ocupação ou o serviço em esplanadas dos equipamentos culturais apenas é permitida, desde que sejam respeitadas, com as necessárias adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração.

4 — Nas áreas de consumo de restauração e bebidas dos equipamentos culturais devem respeitar-se as orientações definidas pela DGS para o setor da restauração.

## Artigo 21.º

**Eventos de natureza cultural**

1 — Não obstante o disposto no n.º 1 do artigo 15.º, é permitido o funcionamento das salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos e similares, bem como de eventos de natureza cultural realizados ao ar livre, desde que:

- a) Sejam observadas, com as devidas adaptações, as regras definidas nos artigos 9.º e 10.º;
- b) Nas salas de espetáculo ou salas de exibição de filmes cinematográficos seja reduzida, sempre que necessário, observando as seguintes orientações:

- i) Os lugares ocupados devem ter um lugar de intervalo entre espetadores que não sejam coabitantes, sendo que na fila seguinte os lugares ocupados devem ficar descontraídos;
- ii) No caso de existência de palco, seja garantida uma distância mínima de pelo menos dois metros entre a boca da cena e a primeira fila de espetadores;

c) Nos recintos de espetáculos ao ar livre, a lotação do recinto deve observar as seguintes orientações:

- i) Os lugares estejam previamente identificados, cumprindo um distanciamento físico entre espetadores de um metro e meio;



ii) No caso de existência de palco, seja garantida uma distância mínima de pelo menos dois metros entre a boca da cena e a primeira fila de espetadores;

d) Os postos de atendimento estejam, preferencialmente, equipados com barreiras de proteção;

e) Seja privilegiada a compra antecipada de ingressos por via eletrónica e os pagamentos por vias sem contacto, através de cartão bancário ou outros métodos similares;

f) Sempre que aplicável, seja assegurada a manutenção dos sistemas de ventilação, garantindo que o seu funcionamento é efetuado sem ocorrência de recirculação de ar;

g) Se adaptem as cenas e os espetáculos ao vivo, sempre que possível, de forma a minimizar o contacto físico entre os envolvidos e a manter o distanciamento recomendado;

h) Sejam observadas outras regras definidas pela DGS.

2 — Nas áreas de consumo de restauração e bebidas destes equipamentos culturais devem respeitar-se as orientações definidas pela DGS para o setor da restauração.

3 — Não são consideradas concentrações de pessoas para efeitos da presente resolução os eventos de natureza cultural organizados ao abrigo do presente artigo.

## Artigo 22.º

### Atividade física e desportiva

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, apenas pode ser realizada a prática de atividade física e desportiva em contexto não competitivo de modalidades desportivas individuais, conforme definidas no Despacho n.º 1710/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de fevereiro, ou de modalidades coletivas por atletas federados, desde que no cumprimento das orientações definidas pela DGS.

2 — As competições de modalidades desportivas individuais e sem contacto físico, bem como a 1.ª Liga de Futebol Profissional, apenas podem ser realizadas sem público, desde que respeitem as orientações especificamente definidas pela DGS.

3 — A prática de atividade física e desportiva ao ar livre, em ginásios, academias e outros espaços fechados apenas pode ser realizada desde que sejam respeitadas as orientações definidas pela DGS.

4 — As instalações desportivas em funcionamento para efeitos dos números anteriores regem-se pelo disposto no artigo 10.º, com as necessárias adaptações.

## Artigo 23.º

### Visitas a utentes de estruturas residenciais

1 — As visitas a utentes de estruturas residenciais para idosos, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e outras respostas dedicadas a pessoas idosas, bem como a crianças, jovens e pessoas com deficiência, apenas são permitidas se forem observadas as regras definidas pela DGS.

2 — Mediante avaliação da situação epidemiológica específica, pode ser determinada pela DGS, em articulação com a autoridade de saúde local e coordenadamente com o membro do Governo responsável pela área da saúde, a suspensão de visitas à instituição por tempo limitado.

## Artigo 24.º

### Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares

É permitido o funcionamento dos estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares, desde que:

a) Observem as orientações e as instruções definidas especificamente para o efeito pela DGS referentes ao distanciamento físico, higiene das mãos e superfícies, etiqueta respiratória e as regras previstas no presente regime;



- b) Possuam um protocolo específico de limpeza e higienização das zonas de jogo;
- c) Privilegiem a realização de transações por TPA;
- d) Não permaneçam no interior dos estabelecimentos frequentadores que não pretendam consumir ou jogar.

Artigo 25.º

**Cuidados pessoais e estética**

1 — É permitido o funcionamento de:

- a) Salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, mediante marcação prévia;
- b) Estabelecimentos ou estúdios de tatuagens e *bodypiercing*, mediante marcação prévia;
- c) Atividade de massagens em salões de beleza, em ginásios ou em estabelecimentos similares.

2 — Nestes estabelecimentos devem respeitar-se as orientações definidas pela DGS.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 3.º)

1 — Atividades recreativas, de lazer e diversão:

- Salões de dança ou de festa;
- Parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças;
- Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores.

2 — Atividades culturais:

Grutas nacionais, regionais e municipais, públicas ou privadas, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de conservação;

3 — Atividades desportivas, salvo as destinadas à atividade dos praticantes desportivos federados, em contexto de treino:

- Pavilhões ou recintos fechados, exceto os destinados à prática de desportos individuais sem contacto;
- Pavilhões fechados de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares;
- Pistas fechadas de patinagem, hóquei no gelo e similares;
- Ringues de boxe, artes marciais e similares;
- Pistas de atletismo fechadas.

4 — Atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas:

Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.

5 — Espaços de jogos e apostas:

Salões de jogos e salões recreativos.

6 — Estabelecimentos de bebidas:

Estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança, salvo quanto aos integrados em estabelecimentos turísticos e de alojamento local, para prestação de serviço exclusiva para os respetivos hóspedes.



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto-Lei n.º 28-B/2020

de 26 de junho

*Sumário:* Estabelece o regime contraordenacional, no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta.

A situação epidemiológica em Portugal, originada pela doença COVID-19, tem vindo a exigir do Governo a implementação de medidas extraordinárias com vista à prevenção da sua transmissão.

Apesar da tendência atual de evolução da situação epidemiológica, verifica-se que os novos contágios decorrem, frequentemente, de situações de incumprimento das normas de distanciamento físico, em especial em eventos que implicam a aglomeração de pessoas.

Torna-se necessário, portanto, associar o incumprimento das disposições que visam assegurar a adoção de práticas sociais adequadas à aplicação de sanções administrativas com efeito predominantemente dissuasor. Com efeito, o facto de terem ocorrido incumprimentos a estas regras evidencia que se torna essencial a criação de um regime sancionatório que assegure o escrupuloso cumprimento, pela população, das medidas que são indispensáveis à contenção da infeção, como são, por exemplo, o dever de manter o distanciamento físico e as medidas destinadas a evitar a aglomeração de pessoas.

A necessidade de um quadro sancionatório tem, aliás, sido constantemente avaliada pelo Governo. No presente, tal ocorre ao abrigo do n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, na sua redação atual, que estabelece que o Governo «avalia, a todo o tempo, a necessidade de aprovação de um quadro sancionatório por violação da presente resolução, com base no reporte efetuado pelas forças e serviços de segurança ao membro do Governo responsável pela área da administração interna relativamente ao grau de acatamento das medidas adotadas pela presente resolução».

Sucedo, no entanto, que a Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, não contém um quadro contraordenacional que seja instrumental ao bom cumprimento das medidas adotadas no seu âmbito, não obstante o teor dos seus artigos 6.º e 11.º

Não obstante, a Lei de Bases da Proteção Civil prevê, no seu artigo 62.º que, «sem prejuízo das sanções já previstas, o Governo define as contraordenações correspondentes à violação das normas da presente lei que implicam deveres e comportamentos necessários à execução da política de proteção civil.»

Deste modo, o citado artigo habilita o Governo a definir contraordenações que sejam necessárias a assegurar o cumprimento dos deveres previstos na regulamentação dos estados de alerta, contingência e calamidade, declarados ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil.

No entanto, torna-se igualmente fundamental instituir um regime contraordenacional para o incumprimento do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, que constitui parte integrante da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, nos termos do artigo 2.º desta Lei, bem como do artigo 13.º-A do mesmo decreto-lei.

Por uma questão de estabilidade, opta-se por centralizar no presente decreto-lei o regime contraordenacional necessário a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, motivo pelo qual também se revoga o n.º 9 do seu artigo 13.º-B, incluindo-se o seu teor no presente decreto-lei.

Deste modo, é criado um quadro sancionatório aplicável às situações de incumprimento previstas na regulamentação da situação de alerta, contingência e calamidade, declaradas ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, assim como do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual. A determinação de sanções administrativas encontra-se conexas com o incumprimento de regras de comportamento aprovadas por lei ou habilitadas por lei, prevista no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, e, bem assim, nos artigos 13.º-A e 13.º-B do mesmo decreto-lei.



Assim:

Nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O presente decreto-lei estabelece o regime sancionatório aplicável ao incumprimento dos deveres estabelecidos por declaração da situação de alerta, contingência ou calamidade adotada ao abrigo da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, e da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, que estabelece o Sistema de Vigilância em Saúde Pública.

2 — O presente decreto-lei estabelece ainda o regime sancionatório aplicável ao incumprimento dos deveres impostos pelos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, que constituem parte integrante da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, nos termos do artigo 2.º da referida lei, bem como dos deveres impostos pelos artigos 13.º-A e 13.º-B do mesmo decreto-lei.

#### Artigo 2.º

##### Deveres

Durante a situação de alerta, contingência ou calamidade, declarado no âmbito da situação epidemiológica originada pela doença COVID-19 declarada nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, constituem deveres das pessoas singulares e coletivas:

a) A observância das regras de ocupação, permanência e distanciamento físico nos locais abertos ao público, definidas nas declarações das respetivas situações de alerta, contingência ou calamidade;

b) A obrigatoriedade do uso de máscaras ou viseiras, nos termos do artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual:

i) Para acesso ou permanência nos espaços e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;

ii) Nos edifícios públicos ou de uso público onde se prestem serviços ou ocorram atos que envolvam público;

iii) Nos estabelecimentos de ensino e creches;

iv) No interior de salas de espetáculos, de exibição ou de filmes cinematográficos ou similares;

v) Nos transportes coletivos de passageiros;

c) A suspensão de acesso ao público dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de espaços destinados a dança ou onde habitualmente se dance, nos termos previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual;

d) O cumprimento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços definidos nos termos das declarações das respetivas situações de alerta, contingência ou calamidade;

e) A não realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior ao definido nas declarações das respetivas situações de alerta, contingência ou calamidade;

f) O cumprimento das regras de fornecimento e venda de bebidas alcoólicas estabelecidas nas declarações das respetivas situações de alerta, contingência ou calamidade;

g) O cumprimento das regras de consumo de bebidas alcoólicas previstas nas declarações das respetivas situações de alerta, contingência ou calamidade;



h) O cumprimento das regras relativas aos limites de lotação máxima da capacidade para o transporte terrestre, fluvial e marítimo, nos termos previstos no artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual;

i) O cumprimento das regras relativas à restrição, suspensão ou encerramento de atividades ou separação de pessoas que não estejam doentes, meios de transporte ou mercadorias, definidas ao abrigo do artigo 17.º da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, que estabelece o Sistema de Vigilância em Saúde Pública.

### Artigo 3.º

#### Contraordenações

1 — O incumprimento dos deveres estabelecidos no artigo anterior constitui contraordenação, sancionada com coima de € 100,00 a € 500,00 no caso de pessoas singulares, e de € 1000,00 a € 5000,00 no caso de pessoas coletivas.

2 — A negligência é punível, sendo, neste caso, os montantes referidos no número anterior reduzidos em 50 %.

3 — Se o mesmo facto constituir simultaneamente crime e contraordenação, será o infrator sempre punido a título de crime, sem prejuízo da aplicação das sanções acessórias previstas para a contraordenação.

4 — O disposto no presente decreto-lei não prejudica a responsabilidade civil do infrator, nos termos gerais de direito.

### Artigo 4.º

#### Pagamento voluntário da coima

1 — Após a notificação da infração, realizada pela entidade com competência para o processamento da contraordenação, pode o infrator proceder ao pagamento voluntário da coima de imediato.

2 — O pagamento voluntário da coima previsto no número anterior corresponde à liquidação da coima pelo mínimo.

### Artigo 5.º

#### Fiscalização

A fiscalização do cumprimento dos deveres previstos no artigo 2.º compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Polícia Marítima, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e às polícias municipais.

### Artigo 6.º

#### Aplicação de medidas de polícia

1 — A prática das contraordenações decorrentes do incumprimento dos deveres estabelecidos no artigo 2.º determina sempre a aplicação das seguintes medidas:

a) O encerramento provisório do estabelecimento e a cessação de atividades, fixando o prazo dentro do qual devem ser adotadas as providências adequadas à regularização da situação nos termos impostos por declaração da situação de alerta, contingência ou calamidade, declaradas ao abrigo da Lei de Bases de Proteção Civil;

b) A determinação da dispersão da concentração de pessoas em número superior ao limite permitido por declaração de situação de alerta, contingência ou calamidade, declaradas ao abrigo da Lei de Bases de Proteção Civil.



2 — As medidas previstas no número anterior são aplicadas pelas entidades referidas no artigo anterior e apenas podem ser aplicadas pelo período de tempo estritamente necessário à reposição da legalidade.

#### Artigo 7.º

##### Competência

1 — Compete à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) o processamento das contraordenações previstas no presente decreto-lei.

2 — A aplicação das coimas previstas no presente decreto-lei compete ao Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, o qual pode delegar aquela competência nos termos da lei.

3 — No exercício das suas funções, a SGMAI é coadjuvada pelas autoridades policiais e outras entidades ou serviços públicos cuja colaboração solicite.

#### Artigo 8.º

##### Destino das coimas

O produto das coimas aplicadas no âmbito do presente decreto-lei reverte em:

- a) 50 % para o Estado;
- b) 25 % para a SGMAI;
- c) 25 % para a entidade fiscalizadora.

#### Artigo 9.º

##### Direito subsidiário

Em tudo o que se não se encontre previsto no presente decreto-lei aplica-se subsidiariamente o regime geral do ilícito de mera ordenação social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.

#### Artigo 10.º

##### Norma revogatória

É revogado o n.º 9 do artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

#### Artigo 11.º

##### Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 25 de junho de 2020. — *António Luís Santos da Costa* — *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Promulgado em 26 de junho de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 26 de junho de 2020.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

113351232